



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2557 – PALMAS, SEGUNDA -FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	1
PRESIDÊNCIA .....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL .....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	10
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	15
1ª TURMA RECURSAL.....	15
2ª TURMA RECURSAL.....	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	15
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	102

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 34914 (05/0041999-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO – DR. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM.

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ASSUNTO: SOLICITA PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos acima epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO de fls. 117 " Trata-se de Procedimento Administrativo, em que o MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Astolfo de Deus Amorim, através do Ofício nº 233/2005-GDF, manifesta preocupação e requer solução quanto ao uso inadequado da Internet, o que tem causado problemas, tais como, contaminação de equipamentos com vírus acarretando transtornos ao Cartório e Setor de Informática. Após regular trâmite no âmbito do Tribunal de Justiça, às folhas 116, o Diretor de Tecnologia da Informação informou, litteris: "(...) Em razão do início do processo de aquisição de uma ferramenta de Gerenciamento de Riscos autorizada pela Excelentíssima Senhora Presidente desta Corte, informo que o assunto do qual trata o processo em referência será abordado e tratado no novo processo não tendo razão de existir dois processos que tratam do mesmo assunto, sendo assim sugiro o arquivamento deste processo. (...)". Diante do exposto, conforme as informações acima, outra alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente feito Administrativo, por absoluta perda de objeto. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de dezembro de 2010. . (a) Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator."

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 425/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento da Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, resolve EXONERAR a partir desta data, VICENTE SALOMÉ GOMES, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 426/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento da Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, resolve EXONERAR a partir desta data, KARINA DE GRAMMONT SILVA COSTA, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 427/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento da Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, resolve EXONERAR a partir desta data, LUCIREIZ PEREIRA DE SOUSA, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DO TJ.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 428/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido, a partir desta data, MAGNO NOGUEIRA SILVA, do cargo de provimento em comissão de MOTORISTA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA e NOMEÁ-LO para o cargo de provimento em comissão de MOTORISTA DE DESEMBARGADOR, Símbolo ADJ-2, com lotação no Gabinete do Desembargador BERNARDINO LUZ.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 429/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido, a partir desta data, RAFAEL ALVES DE PAIVA, do cargo de provimento em comissão de MOTORISTA DE DESEMBARGADOR e NOMEÁ-LO para o cargo de provimento em comissão de MOTORISTA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, Símbolo ADJ-2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Pauta

(PAUTA Nº 29/2010)

18ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL17ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 16 (dezesseis) do mês de dezembro do ano dois mil e dez (2010), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

#### SESSÃO JUDICIAL

#### FEITOS A SEREM JULGADOS

##### 01). REVISÃO CRIMINAL Nº 1616/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 079/05 DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ/TO

REQUERENTE: ALESSANDRO ANIBAL MARTINS DE ALMEIDA

ADVOGADOS: MARIO GOMES DE FREITAS E DJALMA DE ANDRADE

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

##### TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 154/10 (10/0089453-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 163/2010 DA 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL DE PALMAS - TO)

INDICIADO: RAIMUNDO JÚNIOR COIMBRA

REQUERIDO: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 17 verso, a seguir transcrito: “Vistos. Requisite-se as certidões, conforme Parecer de fls. 16. Palmas, 10/12/10. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

##### HABEAS CORPUS Nº 6956/10 (10/0090109-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO

PACIENTES: FRANCISCO MELQUIADES NETO E LUDMILA NUNES MOREIRA BARBOSA

Advogado: Pablo Vinícius Félix De Araújo

IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 62, a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado pelo Advogado PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO em favor dos pacientes FRANCISCO MELQUIADES NETO e LUDMILA NUNES MOREIRA BARBOSA, no qual aponta como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas-TO. Constam informações da parte instada como coatora, a M.M. Juíza da instância singular, em que esclarece que desde o dia 07 de dezembro do fluente ano o decreto de prisão dos pacientes foi revogado sendo expedido no então salvo conduto aos pacientes. É o breve e necessário relato. Decido. Verifico pelo dispositivo do despacho que em 07 de dezembro de 2010, a prisão decretada dos pacientes foi revogada, por ordem da autoridade impetrada, com as advertências de mister, sendo expedido posteriormente salvo conduto, o que realmente demonstra ter cessado o motivo que deu ensejo a alegação de coação ilegal no remédio manejado pelo impetrante. Posto isso, JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal. Junte-se as informações enviadas via fax da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas as quais seguem anexo. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas, 09 de dezembro de 2010”. Desembargador ANTONIO FÉLIX - Relator

##### AÇÃO PENAL Nº 1674/09 (09/0071498-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 7522-8/08 – COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DENUNCIADO: CLEYTON MAIA BARROS (Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins)

Advogados: Luiz Carlos Alves de Queiroz e Lucíolo Cunha Gomes

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 730, a seguir transcrito: “Intimem-se acusação e defesa para, sucessivamente, apresentarem, no prazo de quinze dias, alegações escritas (art. 11, Lei 8.038/90). Palmas, 01 de dezembro de 2010. Desembargador ANTONIO FÉLIX - Relator”.

##### INQUÉRITO POLICIAL Nº 1520/10 (10/0088985-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1536/10 DO TJ-TO)

INDICIADO: DAVI RODRIGUES DE ABREU (PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE – TO)

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes

VÍTIMA: VALQUÍRIA LUTKEMEIR

Advogado: João Jaime Cassoli

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 79, a seguir transcrito: “1. DEFIRO, em sua totalidade, o pedido de fls. 63/67 na forma como requerida pela Autoridade Policial. 2. No mais, determino a IMEDIATA expedição da r. Carta de Ordem, a ser remetida à Comarca de Natividade/TO, a fim de propiciar aquele Juízo poderes para expedir o competente Mandado de Busca e Apreensão requerido pela Autoridade Coatora, bem como atender-lhe no que for preciso, observadas as cautelas de praxe, garantindo, assim, a regular apuração dos fatos. 3. Findo os trabalhos de natureza eminentemente judiciais praticados pelo Juízo da Comarca de Natividade/TO, sejam os autos remetidos, com a máxima URGÊNCIA, à Autoridade Policial responsável pelas investigações, para as diligências finais. 4. Feito isto, e, concluído os trabalhos da Autoridade Policial nos autos do presente Inquérito, com emissão do r. Relatório, deverão os autos serem remetidos a esta Corte pelo ilustre Delegado. Com efeito, determino à Secretaria do Tribunal Pleno que expeça a competente Carta de Ordem ao Juízo da Comarca de Natividade/TO, remetendo-se, em conjunto, estes autos (IP-1520), para fiel cumprimento do que acima se expôs. Cumpra-se. Palmas (TO), 01 de dezembro de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO 11165 (10/0089842-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória nº 9.4525-9/10, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: FLORISVALDO OLINDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO (S): Arthur Teruo Arakaki e Outro

AGRAVADO (A): SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por FLORISVALDO OLINDO DE OLIVEIRA contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO, nos autos do processo nº 2010.0009.4525-9/0, que indeferiu o pedido de tutela antecipada, para exclusão do nome do Agravante dos órgãos de restrição de crédito. Afirma o Agravante que teve seus dados inscritos nos cadastros de proteção ao crédito (SERASA) devido a atraso de alguns débitos, podendo ser procedimento rotineiro em casos de atraso de dívidas. Alega que propôs Ação Declaratória com pedido de Tutela Antecipada para retirada de seu nome do cadastro de inadimplentes, uma vez que o Agravado não cumpriu o que determina a Lei Distrital nº 514/1993. Pleiteia para que o recurso seja recebido na forma de instrumento, nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil. Requer ainda, que seja reformada a decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela, para determinar que o Agravado proceda à retirada do nome do autor dos seus cadastros. Por fim, pleiteia a concessão de gratuidade judiciária. Junta os documentos de fls. 06/27. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, consta do instrumento cópia da procuração do Agravante (fl. 15) e da decisão atacada (fls. 12/14), comprovação de intimação (fls. 24), sendo assim, comprovada a tempestividade do recurso. Todavia, faltam na apresentação do agravo de instrumento documentos essenciais para a completa apreciação da matéria e deslinde da questão lançada na peça recursal, como estatui o art. 525, II, do CPC, qual seja a apresentação de documentos que demonstrem que o nome do Agravante encontra-se na lista de inadimplentes ou qualquer outro documento que demonstre o dano que vem sofrendo com a referida negativação de seu nome. A respeito do tema, os tribunais pátrios não divergem, veja-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - AUSÊNCIA DE TRASLADO - RECURSO INADMISSÍVEL - INTIMAÇÃO DO AGRAVANTE PARA SUPRIR A OMISSÃO - DESCABIMENTO. 1 - À parte agravante incumbe a correta formação do instrumento, o qual deverá ser instruído com as peças obrigatórias e também com aquelas necessárias à adequada compreensão da matéria controvertida, o que não constitui uma faculdade, mas um dever da parte. 2 - Não há que se falar em intimação do agravante para suprir a falta.” (453459801.doc, Recurso: Agravo Regimental (Cv) Org. Julgador: Décima Terceira Câmara Cível, Sumário, Relator: Elias Camilo). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL A INVIABILIZAR O EXAME DE OFENSA AOS ARTS. 128, 460 E 535 DO CPC. INVIABILIDADE DO AGRAVO. 1. O conhecimento do agravo de instrumento pressupõe não só a juntada das peças de caráter obrigatório, mas também daquelas consideradas essenciais à compreensão da controvérsia, requisito esse que deve estar preenchido no momento da interposição do recurso. 2. Na espécie, a agravante não juntou aos autos nem a cópia do recurso de apelação, nem mesmo da petição dos embargos de declaração, peças que, embora facultativas, são consideradas essenciais para a verificação da alegação de violação do art. 535 do CPC. 3. Em relação à alegação de configuração de julgamento extra petita, a ora agravante, embora sustente que não houve pedido expresso na petição inicial a respeito da indenização de juros sobre capital próprio, não trouxe aos autos de agravo de instrumento cópia da exordial, tampouco da petição de apelação, o que inviabilizaria a verificação da efetiva ocorrência de violação aos arts. 128 e 460 do CPC, mormente porque na r. sentença e no v. acórdão recorrido não há elementos suficientes para que se possa aferir a existência, ou não, de pedido, na inicial, de condenação no pagamento de juros sobre capital próprio. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (Processo AgRg no Ag 1301975 / RS -AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO-2010/0073317-0 Relator(a) Ministro RAUL ARAÚJO (1143) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 24/08/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 10/09/2010). Dessa Forma, o recorrente deve zelar pela correta formação da insurgência, instruindo-a não somente com as peças consideradas obrigatórias, mas também com aquelas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia, sendo inadmissível a conversão do julgamento em diligência para suprimimento dessa imperfeição. Posto isso, com supedâneo no art. 557 do Código de Processo Civil e art. 30, inc. II alínea e do RITJTO, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição e remeta-se os autos ao Juízo a quo. Palmas, 07 de dezembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 11077 (10/0089164-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 1.7346-9/2010, da Única Vara da Comarca de Pium – TO.  
 AGRAVANTE: JEOVÁ FERREIRA DA CRUZ  
 DEFEN. PÚBL.: Defensoria Pública do Estado do Tocantins  
 AGRAVADO (A): MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA  
 ADVOGADO: Luiz Carlos Lacerda Cabral  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Recebo o recurso, deferido ao agravante os benefícios da gratuidade judiciária. Tendo em vista ausência de pedido de medida liminar, determino que seja intimado o agravado para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal (art. 527, V, CPC). Após, vista ao Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Palmas, 06 de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 11121 (10/0089456-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 97608-1/10, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) EST.: Procuradoria Geral do Estado  
 AGRAVADO (A): REGINA ALBANO LOPES  
 DEFENS. PUBL.: Defensoria Pública do Estado do Tocantins  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, em face de decisão proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 97608-1/10 da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas –TO, que deferiu o pedido de tutela antecipada, em caráter liminar, pleiteada por REGINA ALBANO LOPES, ordenando-lhe que viabilize o tratamento e acompanhamento médico necessário para a retirada do óleo de silicone do olho esquerdo da requerente. Inicialmente afirma o recorrente que não houve qualquer omissão por parte do Estado no caso em análise, já que "a Secretaria Estadual de Saúde (...), vinha realizando normalmente o tratamento (...) da requerente, até que esta desatendeu ao pedido daquela Secretaria, a fim de possibilitar o próximo agendamento e a solicitação da cirurgia a ser realizada (...)". Quanto ao mérito alega a impossibilidade de intervenção do Judiciário na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela administração pública. Sustenta o não cabimento de liminar contra o poder público, invocando dispositivos legais, doutrina e jurisprudência para reforçar sua tese recursal. Ao final requer a imediata concessão do efeito suspensivo, "haja vista, a total afronta a norma legal que rege a espécie e dos graves transtornos que o cumprimento da medida liminar guerreada poderá trazer à população, ao Estado e à Administração Pública", e, no mérito, que a decisão seja cassada. Acompanham a inicial os documentos de fls. 20/66. É o sucinto relatório. Decido. Como consta do breve relato, trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo. Consoante o artigo 558, do Código de Processo Civil, "o relator poderá a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara". Após análise apriorística e juízo de cognição sumária das razões expostas, em cotejo com o teor da decisão agravada, não constato a presença dos pressupostos ensejadores da liminar de efeito suspensivo, nos termos do dispositivo supra mencionado. Entendo, a primeira vista, que em se tratando o presente caso, de medida urgente, pois visa garantir tratamento médico, que atestadamente a agravada necessita, é do Estado a obrigação de fornecê-lo, visto que é seu dever constitucional, amparado no direito fundamental à vida, garantir o direito a saúde de todos. Assim, INDEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada, para mantê-la inalterada, até final julgamento de mérito do presente recurso. Oficie-se ao ilustre juiz processante, solicitando-lhe, nos termos do art. 527, IV, do CPC, as informações pertinentes. Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 527, V, do referido diploma legal, para, em 10 (dez) dias, oferecer as contra-razões a que tem direito. Publique-se. Palmas, 06 de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 11037 (10/0088839-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Exceção de Incompetência nº 101756-8/10, da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO.  
 AGRAVANTE: JOSE ALLAN LINS DE ALENCAR, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA ESPOSA E CURADORA ANNA CRISTINA TORRES FIUZA  
 ADVOGADO: Rodrigo Viana Freire  
 AGRAVADO (A): ELAINE BORGES SILVA  
 ADVOGADO: Walter Ohofugi Júnior e Outros  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o agravado para regularizar a representação judicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Publique-se. Cumprase. Palmas, 06 de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator."

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1625 (10/0088887-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI  
 REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 111989-8/09, da Única Vara Cível  
 APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAI - TO  
 ADVOGADO: Márcia de Oliveira Rezende  
 APELADO (S): JOÃO BATISTA TAVARES DE SOUZA  
 DEFEN. PÚBL.: Defensoria Pública do Estado do Tocantins  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos, constatei que o mesmo foi distribuído a minha relatoria por prevenção ao processo nº 10/0084687-0 – AI – 10570/10. Ocorre que, segundo decisão da douta Comissão de Distribuição, a prevenção é do órgão julgador, sendo a do relator secundária, razão pela qual, com minha remoção para a 2ª Câmara Cível aquele processo permaneceu na 1ª Câmara Cível. Desse modo, considerando-se que a presente apelação em mandado de segurança tem como objeto o mesmo discutido naqueles, a sua relatoria deve recair naquele que me suceder naquela Câmara, razão por que, ordeno baixem-se para os devidos fins. Publique-se. Cumprase. Palmas, 06 de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator."

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1627 (10/0088889-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI  
 REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 111988-0/09, da Única Vara Cível  
 APELANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAI - TO  
 ADVOGADO: Márcia de Oliveira Rezende  
 APELADO (S): MARCOS VINICIUS PEREIRA DE MORAIS, ROGERIO BATISTA DE SOUZA, GAUDENCIO VIANA FERREIRA, ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA MORAIS, HELINE COELHO SILVA, DENY BEZERRA DOURADO E EURISMA ALVES NETO SILVA.  
 DEFEN. PÚBL.: Defensoria Pública do Estado do Tocantins  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos, constatei que o mesmo foi distribuído a minha relatoria por prevenção ao processo nº 10/0084687-0 – AI – 10570/10. Ocorre que, segundo decisão da douta Comissão de Distribuição, a prevenção é do órgão julgador, sendo a do relator secundária, razão pela qual, com minha remoção para a 2ª Câmara Cível aquele processo permaneceu na 1ª Câmara Cível. Desse modo, considerando-se que a presente apelação em mandado de segurança tem como objeto o mesmo discutido naqueles, a sua relatoria deve recair naquele que me suceder naquela Câmara, razão por que, ordeno baixem-se para os devidos fins. Publique-se. Cumprase. Palmas, 06 de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 11099 (10/0089308-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação Consignatória C/C Revisional de Cláusulas Contratuais nº 4.7407-8/10, da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO.  
 AGRAVANTE: CLÁUDIA ROMÃO NICEZIO  
 ADVOGADO (S): Antônio Honorato Gomes  
 AGRAVADO (A): BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna a recorrente no sentido de que se conceda a liminar (efeito suspensivo ativo) neste recurso a fim de que se determine a reforma parcial da decisão singular (fls. 97/103-TJ), que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela no que tange à consignação dos valores no importe indicado no laudo anexado aos autos, e determinou seja realizada a consignação das parcelas vencidas e vincendas, no valor contratado, no prazo de 05 (cinco) dias, salientando, outrossim, que somente após o depósito das parcelas vencidas e vincendas, na forma contratada, é que poderá oficial o SERASA e SPC para que se abstenha de inscrever o nome da autora, ora agravante, nos cadastros de restrição ao crédito, até final decisão. Ab initio, ressalto que, em recurso dessa espécie, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o mérito causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. Da análise perfunctória destes autos, observo que a Agravante não logrou demonstrar que a permanência do ato impugnado poderá resultar na ineficácia da medida se esta for deferida somente ao final do recurso. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Não vislumbro, portanto, a princípio, os requisitos, imprescindíveis à concessão da liminar, ora almejada. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001. INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de novembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 11001 (10/0088471-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Alimentos nº 9.6066-5/10, da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Colinas do Tocantins – TO.  
 AGRAVANTE: B. R. M. V. REPRESENTADO POR SUA GENITORA R. M. C.  
 ADVOGADO (S): Adwardys Barros Vinhal  
 AGRAVADO (A): ESPÓLIO DE A. V. DA S. REPRESENTADO POR L. V. DA S.  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Determino que se proceda à intimação pessoal da agravante, para constituir novo advogado, haja vista a comunicação de renúncia ao mandato, feita pro seu advogado por meio da petição de fl. 93. Cumprase. Palmas – TO, 30 de novembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 11025 (10/0088774-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 91918-5/10, da 2ª Vara de Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Araguaína – TO.  
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO  
 PROCURADOR: Clever Honório Correia dos Santos  
 AGRAVADO (A): MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA  
 ADVOGADO: Rainer Andrade Marques  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, em razão de decisão acostada às fls., pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº91918-5/10, proposta por MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA. Busca o Agravante a reforma da decisão exarada nos autos da referida Ação, por meio da qual o Magistrado de Piso antecipou os efeitos da tutela pretendida e determinou o fornecimento mensal, de 03(três) refis de insulina LANTRUS e 03(três) refis de insulina APIDRA, bem como de materiais necessários para aplicação dos medicamentos, quais sejam, 100 unidades de agulhas BD, 100 unidades de lancetador Soft Clix, e 150 tiras reagentes, conforme prescrição médica (fls.44,44v e 47), pelo prazo que perdurar o tratamento, e até posterior deliberação. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, observo que a questão resvala no direito à saúde e tem como plano de fundo o acerto ou não da decisão que antecipou os efeitos da tutela pretendida pelo Agravado e determinou o fornecimento de medicamentos à MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA, portador de Diabetes Mellitus Tipo 2. Pois bem. O direito social à saúde, consagrado no artigo 196, da Constituição Federal, é imperativo, incluindo-se neste dever o fornecimento gratuito de medicamento prescrito por profissional médico, à pessoa desprovida de recursos financeiros para custear o tratamento, sem comprometimento de seu próprio sustento e de sua família, sob pena de colocar em risco sua vida. Veja-se, a propósito, o disposto no aludido dispositivo: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” Portanto, os argumentos expostos pelo Ente Público, na tentativa de fundamentar o desamparo do direito do paciente, não têm o condão de afastar o direito por ele perseguido, qual seja, o direito à saúde. Sobre o direito ao tratamento condigno, enquanto desdobramento do direito fundamental à própria vida, José Afonso da Silva, In: Curso de Direito Constitucional Positivo. 27. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 308, leciona que: “É espantoso como um bem extraordinário relevante à vida humana só agora é elevado à condição de direito fundamental do homem. E há de informar-se pelo princípio de que o direito igual à vida de todos os seres humanos significa também que, nos casos de doença, cada um tem o direito a um tratamento condigno de acordo com o estado atual da ciência médica, independentemente de sua situação econômica, sob pena de não ter muito valor sua consignação em normas constitucionais.” Ademais, o direito ao fornecimento de medicamentos é de ser reconhecido ante a necessidade comprovada dos fármacos de elevado custo, dos quais o interessado necessita para o controle de grave enfermidade, tendo em vista o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, que proclama a saúde como direito de todos e dever do Estado, com primazia sobre todos os demais interesses juridicamente tutelados. Esse tem sido o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores de Justiça: “RECURSO ESPECIAL. SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE COM HEPATITE C. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. UNIÃO. LEGITIMIDADE. 1. Ação objetivando a condenação da entidade pública ao fornecimento gratuito dos medicamentos necessários ao tratamento de Hepatite C.2. O Sistema Único de Saúde-SUS visa à integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, restando comprovado o acometimento do indivíduo ou de um grupo por determinada moléstia, necessitando de determinado medicamento para debelá-la, este deve ser fornecido, de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia à vida digna. 3. Configurada a necessidade do recorrente de ver atendida a sua pretensão posto legítima e constitucionalmente garantida, uma vez assegurado o direito à saúde e, em última instância, à vida. A saúde, como de sabença, é direito de todos e dever do Estado. 4. A União é parte legítima para figurar no pólo passivo nas demandas cuja pretensão é o fornecimento de medicamentos imprescindíveis à saúde de pessoa carente. 5. Recurso especial desprovido.” (RECURSO ESPECIAL Nº. 658.323 - SC (2004/0065079-4), Relator ministro Luiz Fux) “RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. SUS. LEI N. 8.080/90. O v. acórdão proferido pelo egrégio Tribunal a quo decidiu a questão no âmbito infraconstitucional, notadamente à luz da Lei n.8.080, de 19 de setembro de 1990. O Sistema Único de Saúde pressupõe a integralidade da assistência, de forma individual ou coletiva, para atender cada caso em todos os níveis de complexidade, razão pela qual, comprovada a necessidade do medicamento para a garantia da vida do paciente, deverá ser ele fornecido. Recurso especial provido. Decisão unânime.” (RESP nº. 212.346/RJ, Relator Min. FRANCISLI NETTO, 2ª Turma, DJ 04/02/2002, PG: 00321). “MEDICAMENTO - CERIDASE - FORNECIMENTO – LIMINAR SATISFATIVA - DIREITO A VIDA. E VEDADA A CONCESSÃO DE LIMINAR CONTRA ATOS DO PODER PÚBLICO, NO PROCEDIMENTO CAUTELAR, QUE ESGOTE, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DA AÇÃO. NESTE CASO, ENTRETANTO, O QUE ESTARIA SENDO NEGADO SERIA O DIREITO A VIDA, POIS SEM O MEDICAMENTO O RECORRIDO NÃO SOBREVIVERIA. RECURSO IMPROVIDO.” (RESP nº 127.604/RS, Relator Min. GARCIA VIEIRA, 1ª Turma, DJ 16/03/1998, PG:00043). Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por confrontar jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 11111 (10/0089373-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Consignação em Pagamento nº 13.0673-6/09, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.  
 AGRAVANTE: JOÃO PEDRO PEREIRA PASSOS  
 ADVOGADO (S): Ronaldo Eurípedes de Souza e Outro  
 AGRAVADO (A): BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por JOÃO PEDRO PEREIRA PASSOS contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO nos autos da Ação de Revisão Contratual c/c Consignação em Pagamento com pedido de tutela antecipada, em desfavor de BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. O Agravante alega que propôs Ação de Revisão Contratual c/c Consignação em Pagamento com pedido de tutela antecipada, para que seja revisto os juros e as demais taxas cobradas ilegalmente pelo Agravado, sendo que para tanto o agravante requereu a consignação em pagamento do valor das prestações vencidas e vincendas do contrato. O agravado pleiteia que seja depositado, em Juízo o valor mensal de R\$ 361,82 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), e ainda, em sede de liminar requer que o agravado não inclua seu nome nas listagens dos órgãos de proteção ao crédito, ou, caso o agente financeiro já o tenha feito, que seja determinada a imediata exclusão. Alega que firmou Contrato de Cédula de Crédito Bancário de n.º 103006191, junto ao Agravado em 08/08/2007 para financiamento/aquisição de um veículo modelo Palio ELX 1.3 8v- marca- Fiat, ano/modelo: 2004/2004- cor- Cinza -chassi n.º 9BD17140B42451872, avaliado no valor de 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Aduz que o financiamento junto ao Agravado foi de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), dos quais 10.000,00 (dez mil reais) foram pagos como entrada, com pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas, no valor de R\$ 601,53 (seiscentos e u reais e cinquenta e três centavos). Afirma o Agravante que seu contrato deve ser revisto pois a taxa de juros remuneratórios é superior a de 12% (doze) por cento ao ano, sendo que estes índices são vedados pelo nosso ordenamento jurídico utilizando índice monetário pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC e IBGE e Capitalização Anual. O Agravante apresenta que as prestações são excessivamente onerosas, contendo juros altamente extorsivos, obtendo um percentual ainda superior, tornando assim os valores injustos e absurdos, lhe impondo cobrança excessiva sobre o saldo devedor não sendo aplicado o Sistema de Amortização Constante-SAC, sendo obrigada a se tornar inadimplente. Afirma o Agravante que de acordo com o artigo 890 do CPC, é permitido ao devedor ou ao terceiro interessado, a consignação, com efeito, de pagamento, ou seja, o preceito legal não concede o pagamento do valor consignado, mas sim imputa efeito até que se confirme quem verdadeiramente se encontra na razão. Sem que uma das partes, ao fim, tenha prejuízo total, já que a parte incontroversa foi garantida em juízo. Assevera que a lesão grave e de difícil reparação e periculum in mora está demonstrado em virtude da situação conturbada do contrato, o Agravante pretende contribuir ao máximo para a breve solução do litígio. Assim, inconformado com o valor ora cobrado, pleiteia oferecer depósito como continuidade de pagamento, no intuito e evitar a constituição em mora pelas demais prestações. Colaciona vários julgados de diversos Tribunais de Justiça e alega que os mesmos vem se posicionando de acordo que a consignação suspende os efeitos da mora, e ainda que é possível a ação de consignação conjunta com a de REVISÃO CONTRATUAL. Pleiteia para que seja considerado tempestivo o presente recurso de Agravo de Instrumento, e que seja atribuído efeito suspensivo ativo, para reformar a decisão, sendo concedido liminar para consignar em juízo o valor das parcelas vencidas e vincendas no valor encontrado pelo perito para que assim possa efetuar o depósito no valor de R\$ 361,82 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), que a agravada não inclua o nome do agravante nos órgãos de proteção ao crédito, ou caso já o tenha feito, seja determinado a imediata exclusão, sob pena de multa diária. Junta documentos em fls. 19/115. Em síntese é o relatório. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. No caso em tela, constam do instrumento cópias da certidão de intimação (fl.21), da decisão atacada (fl. 20), justiça gratuita (fls. 108/111) e da procuração da agravante (fl. 22). A agravada ainda não integrou a lide em primeiro grau. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo. Quanto ao pedido de concessão de efeito suspensivo ativo, não vislumbro que a decisão vergastada possa ocasionar lesão grave ou de difícil reparação ao recorrente, pressuposto para a concessão do almejado efeito suspensivo. Destarte, conforme exposto, o agravante não demonstrou a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 11133 (10/0089618-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Alimentos nº 11.7015-0/09, da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína – TO.  
 AGRAVANTE: F. L. F. P.  
 ADVOGADO (S): Aldo José Pereira  
 AGRAVADO (A): L. H. DE C. B.  
 ADVOGADO: André Luiz Barbosa Melo  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por F.L.F.P contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO na AÇÃO DE ALIMENTOS, nos autos do processo n.º 2009.0011.7015-0/0, que recebeu o recurso de apelação somente no efeito devolutivo. Afirma o Agravante que a Agravada ingressou com Ação de Alimentos objetivando o recebimento do valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), onde os mesmos foram casados e firmaram Escritura Pública de Separação Judicial, na qual estipularam a partilha de bens na qual o Agravante pagaria à Agravada o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 30 (trinta) parcelas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais. Alega o Agravante por não concordar em absoluto com a referida partilha, o mesmo fora celebrado mediante erro de consentimento. Deixando de pagar aquele compromisso e ingressou com a Ação de Anulação de Partilha Amigável em Separação Extrajudicial. Expõe o Agravante que a Agravada ingressou com a Ação de Alimentos e concomitantemente com a Ação de Execução para o recebimento do aludido crédito de R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais, cuja Ação Executiva tramita na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO. Afirma que na Ação de Alimentos, fora designado audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2010, às 15:30h, onde o Agravante fora citado somente no dia 20 de outubro de 2010 às 16:18 h, precisamente faltando 23 (vinte e três) horas da audiência.

Afirma que devido ao tempo, não teve como contratar Advogado para formular a sua defesa, já que a lei exige o prazo mínimo de 10(dez) dias, onde referido direito deveria ser assegurado ao Agravante, implica na nulidade absoluta do processo, por estar caracterizado cerceamento de defesa. Alega que como não contratou advogado e não compareceu na audiência, a nobre Magistrada a quo, sem observar o prazo que deve haver entre citação e audiência, estando ausente o réu, a nobre Magistrada prolatou sentença em audiência, aplicando a pena de revelia ao Agravante e condenou o mesmo a pagar a Agravada o valor de R\$ 4.000,00(quatro mil) reais, a título de alimentos, sem determinar até quando irá permanecer tal obrigação. Afirma o Agravante que inconformado com a sentença proferida interpôs Recurso de Apelação, com pedido de efeito suspensivo, para evitar o cumprimento da sentença atacada, até julgamento final por este Tribunal de Justiça, uma vez que, em caso de execução provisória de sentença o Agravante poderá sofrer grave prejuízo, já que o prazo que lhe fora concedido não fora assegurado pela lei. Alega que no referido recurso de Agravamento de Instrumento deveria ser concedido liminarmente o referido efeito suspensivo ao Recurso de Apelação, para evitar dano enorme e iminente ao Agravante. Afirma que sendo executada a referida sentença, estará configurando a lesão grave e de difícil reparação, pois a entendimento de que os alimentos pagos não são restituíveis, sendo improvável que o Agravante consiga restituí-los. Pleiteia para que seja concedido de imediato o efeito suspensivo à decisão proferida, para modificar o despacho que recebeu o Recurso de Apelação no efeito devolutivo, para recebê-lo no efeito suspensivo, até o julgamento definitivo deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Junta os documentos de fls.16/56. Em síntese é o relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão agravada (fls.16/17); comprovação de intimação da decisão (fls.18). Cópia das procurações do Agravante e do Agravado (fls.19/20 e 21). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do presente Agravamento. Tendo o objeto do presente Agravamento de Instrumento o pedido de efeito suspensivo ao Recurso de Apelação, o mesmo não pode ser convertido em Agravamento Retido. Pois Bem. Em análise aos autos trata-se de Ação de Alimentos, na qual o Agravante propôs recurso de Apelação Cível, onde fora concedido somente efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, II, do Código de Processo Civil. O Agravante alega que deve ser concedido efeito suspensivo a decisão por estarem presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Em que pese tudo que fora alegado pelo Agravante, entendo que no presente caso, não está presente o requisito da fumaça do bom direito, uma vez que disposto no artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil, dispõe os casos em que referido Recurso de Apelação terá seu recebimento somente no efeito devolutivo. Neste sentido, colaciono o seguinte julgado de nossos Tribunais Superiores: AGRAMENTO. ALIMENTOS. APELAÇÃO. EFEITOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - O recurso de apelação interposto contra sentença proferida em ação de alimentos deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o artigo 520, II, do CPC e a jurisprudência predominante do Superior Tribunal de Justiça. II- Recurso conhecido e não provido. (TJMG. Relator: BITENCOURT MARCONDES. Data do Julgamento: 23/09/2010. Data da Publicação: 24/11/2010). Posto isso, NEGOU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO pleiteado pela Agravante, para manter a decisão que recebeu o Recurso de Apelação somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, II, do Código de Processo Civil. Oficie-se o MM. Juiz da causa para que preste as informações que entender necessárias, dentro do prazo legal. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 02 de dezembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO 11107 (10/0089327-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Revisão de Contrato Bancário nº 8.5242-0/10, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.  
AGRAVANTE: IVO DE MOURA CÉZAR  
ADVOGADO (S): Arthur Teruo Arakaki e Outro.  
AGRAVADO (A): BANCO VOLKSWAGEN S/A  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAMENTO DE INSTRUMENTO interposto por IVO DE MOURA CÉZAR contra decisão proferida pelo MM. JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO nos autos da Ação Revisional de Contrato Bancário, em desfavor de BANCO VOLKSWAGEN S/A. O Agravante alega que propôs Ação Revisional de Contrato Bancário, para que seja revisto o contrato, com o intuito de revisar os cálculos apresentados pelo agente financeiro e suspender os efeitos da mora. Afirma o Agravante que de acordo com o artigo 890 do CPC, é permitido ao devedor ou ao terceiro interessado, a consignação, com efeito, de pagamento, ou seja, o preceito legal não concede o pagamento do valor consignado, mas sim imputa efeito até que se confirme quem verdadeiramente se encontra na razão. Sem que uma das partes, ao fim, tenha prejuízo total, já que a parte incontroversa foi garantida em juízo. Alega que firmou Contrato de Crédito de Financiamento, junto ao Agravado para financiamento de um veículo modelo SPACEFOX - marca- VOLKSWAGEN, cor- PRATA, ano/modelo: 2009 - chassi n.º 8AWPB05Z2AA001753, avaliado no valor de R\$ 49.500,00(quarenta e nove mil quinhentos reais). Aduz que o financiamento junto ao Agravado foi de R\$ 51.196,13(cinquenta e um mil cento e noventa e seis reais e treze centavos), com pagamento em 60(sessenta) parcelas de R\$ 1.367,39 (hum mil trezentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos). O Agravante alega que as prestações são excessivamente onerosas, e que, o agravado utilizou-se de uma fórmula da matemática financeira, em detrimento do tomador e dinheiro. Colaciona vários julgados de diversos Tribunais de Justiça e alega que os mesmos vem se posicionando de acordo que a consignação suspende os efeitos da mora, e ainda que é possível a ação de consignação conjunta com a de REVISÃO CONTRATUAL. O Agravante informa que tem a intenção tão somente de evitar a mora, a fim de resguardar seu direito em um futuro e provável processo de expropriação do seu bem. Pleiteia para que seja recebido o presente recurso e processado na forma de instrumento, que seja reformada a decisão para deferir a consignação em pagamento, do valor incontroverso ofertado na inicial, sem o efeito retroativo sobre as parcelas porventura em atraso, bem como o provimento cautelar incidental, para que os órgãos de proteção ao crédito, SPC e SERASA se abstenham de inscrever o nome do agravante em seus cadastros. Junta documentos em fls. 11/43. Em síntese é o relatório. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. No caso em tela, constam do instrumento cópias da certidão de intimação (fl.43), da decisão atacada (fls. 36/39),

gratuidade de justiça (fl. 41) e da procaução do agravante (fl. 42). O agravado ainda não integrou a lide em primeiro grau. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravamento. Destarte, conforme exposto, o agravante não demonstrou a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, converto o presente Agravamento de Instrumento em Agravamento RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO 11161 (10/0089780-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Guarda Provisória de Menor nº 5.2958-1/10, da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi – TO.  
AGRAVANTE: E. A. DE C.  
ADVOGADO: Reginaldo Ferreira Campos  
AGRAVADO (A): D. P. DA C.  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravamento de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão proferida no âmbito da Ação de Guarda Provisória de Menor com Pedido de Antecipação de Tutela nº 2010.0005.2958-1, oriunda da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, que indeferiu o pedido de benefício de assistência judiciária gratuita. Inicia a agravante fazendo síntese dos fatos, narrando que ingressou com a ação em epigrafe para pleitear a guarda provisória do seu neto, após o falecimento da mãe do menor, sua filha. Afirma que requereu assistência jurídica gratuita, mas que o benefício lhe fora negado. Alega que não possui condições de suportar os ônus da presente demanda, sendo que sua "fraqueza material" foi devidamente declarada nos autos, o que seria, por si, garantidor do pleito, já que de acordo com a norma regente, e o entendimento jurisprudencial, a simples afirmação do estado de pobreza é o suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Afirmando estarem presentes os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo, requer sua liminarmente sua concessão, e no mérito, a concessão do benefício pleiteado. Instruem o recurso os documentos de fls. 08/29. É o sucinto relatório. Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, CONHEÇO DO impulso. Consoante o artigo 558, do Código de Processo Civil, "o relator poderá a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara". Nesse caminho, após, análise apriorística e juízo de cognição sumária das razões expostas, em cotejo com os documentos colecionados, próprios do estágio inicial do feito, observo que os pressupostos ensejadores da liminar pleiteada encontram-se satisfatoriamente demonstrados. Denota-se que os fundamentos expendidos nas razões do recurso afiguram-se, de fato, relevantes, restando evidenciado, o risco de lesão grave e de difícil reparação, caso o pleito seja atendido somente ao final julgamento do recurso, já que, nos termos da decisão agravada, se o recorrente não proceder ao recolhimento das custas e despesas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, ocorrerá o arquivamento do feito. Ademais, constato a presença da fumaça do bom direito, uma vez que, diante da declaração de pobreza trazida aos autos (fls. 09), e a cópia do contracheque da recorrente de fls. 10, vislumbra-se o preenchimento dos requisitos legais necessários para concessão da assistência judiciária. Assim, amparado nas disposições do art. 558, caput, do Código de Processo Civil, CONCEDO o efeito suspensivo pleiteado, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão agravada, até final julgamento de mérito do presente recurso. Cientifique-se o ilustre juiz a quo da presente decisão, solicitando-lhe, ainda, as informações pertinentes, nos termos do art. 527, IV, do CPC. Intime-se a parte agravada, na forma do art. 525, V, do referido Códex, para, querendo, oferecer as contra-razões a que têm direito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator."

#### **Acórdãos**

##### **HABEAS CORPUS Nº 6759 (10/0087555-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO  
PACIENTE: L. B. N.  
DEF. PÚBLICO: Fabrício Silva Brito  
IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. PRISAO EM FLAGRANTE. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. MENOR INFRATOR. PACIENTE REMETIDO AO CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CAUTELAR MANTIDA. ORDEM DENEGADA. 1. A internação provisória não é justificada apenas pela gravidade do delito, qual seja, tentativa de homicídio, mas também porque sua "permanência em circulação representa uma ameaça, pois está bastante claro, que com tão pouca idade já incidu na tentativa da prática do mais grave dos delitos." 2. O decreto de custódia cautelar está fundado em indícios suficientes de autoria e prova da existência do delito, a que se acresce a necessidade de manter-se a garantia da ordem pública em vista das circunstâncias do crime, não há que se falar em constrangimento ilegal. 3. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 6759/10, em que figuram como impetrante FABRÍCIO SILVA BRITO e paciente L. B. N., sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUÍZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA, acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DENEGOU A ORDEM nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Luiz Godotti – Presidente. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas, 10 de novembro de 2010.



**HABEAS CORPUS – HC – 6438 (10/0083630-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: RONALDO CAROLINO RUELA  
 PACIENTE: M. DE A. R.  
 DEFEN. PÚBL.: Ronaldo Carolino Ruela  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. ECA. MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. PROGRESSÃO PARA REGIME SEMIABERTO. INVIABILIDADE. ATO INFRACIONAL DE NATUREZA GRAVISSIMA (ART. 121, §2º, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL). INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. 1. Realizado o relatório avaliativo institucional, mesmo que tenha indicado melhora na conduta do adolescente, ainda assim, demonstrou-se insuficiente para averiguar a mudança comportamental e a aptidão para o retorno social, descabendo a possibilidade da progressão para o regime de semiliberdade, no presente momento, tendo em vista o curto período da internação e a gravidade do ato infracional praticado.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, por unanimidade de votos, denegou a ordem, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Desembargador Marcos Villas Boas – Vogal. Juiz Nelson Coelho – Vogal. Desembargador Antônio Félix – Vogal. Juiz Sândalo Bueno – Vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. João Rodrigues Filho. Palmas, 20 de outubro de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL No 10054 (09/0078902-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais nO 97653-7/07, da 1ª Vara Cível.  
 EMBARGANTE/APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 172/173  
 APELANTE: SANDRA FERREIRA  
 ADVOGADOS: Jorcelliany Maria de Souza e Outros  
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO DO JULGADO. De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração têm por finalidade única suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade acaso existentes no acórdão ou sentença, não se prestando para rediscussão da matéria apreciada. O julgador não está obrigado a se manifestar sobre todas as teses jurídicas suscitadas pelas partes, bem como analisar cada um dos dispositivos legais invocados, devendo apenas apontar a efetiva fundamentação de sua razão de decidir. Verificada a inexistência da omissão apontada pelo embargante, a rejeição dos embargos declaratórios é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível no 10054/09, figurando como Embargante Estado do Tocantins e como Embargada Sandra Ferreira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas – TO, 1º de dezembro de 2010.

**APELAÇÃO No 11100 (10/0084754-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.  
 REFERENTE: Ação de Indenização nO 73522-8/08, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO  
 PROC. MUN.: Fábio Barbosa Chaves  
 APELADO: TOMAZ WILLIAN FERREIRA BARROS  
 ADVOGADOS: Renan de Arimatéia Pereira  
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
 REL. P/ ACÓRDÃO: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS. ACIDENTE. QUEDA DE BICICLETA. BURACO NA PISTA DE ROLAMENTO. AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO. TRANSPORTE EM LOCAL INADEQUADO. CULPA CONCORRENTE. A constatação de que o acidente fora causado por omissão do apelante que, de forma negligente, deixou de efetuar reparos na pista de rolamento, permitindo o surgimento e permanência de buracos na via pública sem sinalização, bem como pela conduta da vítima que agiu de forma imprudente, ao permitir que fosse conduzida por seu colega no "varão" da bicicleta, local impróprio para o transporte e notadamente perigoso, impõe o reconhecimento da culpa concorrente e responsabilidade recíproca, reduzindo-se pela metade o valor da indenização.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11100/10, onde figuram como Apelante Município de Palmas - TO e Apelado Tomaz Willian Ferreira Bastos. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, por maioria, de acordo com o voto vencedor do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, deu-lhe parcial provimento tão-somente para reduzir o valor das indenizações por danos morais e materiais, para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais), respectivamente, em razão da culpa concorrente, mantendo inalterados os demais termos da sentença recorrida. Votou, acompanhando o voto vencedor, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI negou provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença de primeiro grau. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas – TO, 24 de novembro de 2010.

**APELAÇÃO No 11540 (10/0087051-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE: Ação Ordinária nO 8329-1/06, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS - TO  
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 APELADO: LUIZINHO RAMON  
 ADVOGADO: JORGE MENDES FERREIRA NETO  
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CHEQUE. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 82, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTERESSE PÚBLICO. AFERIÇÃO PELO JUIZ DA CAUSA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE COBRANÇA ANTES DA PRESCRIÇÃO DO TÍTULO. IGUAIS PRIVILÉGIOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO. NATUREZA CAMBIÁRIA. CAUSA SUBJACENTE. IRRELEVÂNCIA. INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA. O fato de o Ministério Público de primeira instância não ter atuado no presente feito não o eiva de nulidade, porquanto, no caso de intervenção do parquet com base no inciso III do artigo 82 do Código de Processo Civil, cabe ao juízo da causa decidir acerca da existência ou não do interesse público. Ação de cobrança ajuizada dentro do prazo de prescrição do cheque possui os mesmos privilégios da ação de execução, já que esta ainda se encontra revestido das características do direito cambiário; mostra-se, portanto, irrelevante a demonstração da origem da dívida expressa no título de crédito, razão pela qual não há de se falar em inépcia da inicial, por não ter o autor-apelado apresentado a narrativa da origem do débito.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11540/10, em que figuram como Apelante o Município de Aragominas - TO e Apelado Luizinho Ramon. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas – TO, 1º de dezembro de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL No 11571 (10/0087157-3)**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
 REFERENTE: Ação Ordinária nO 13010-5/08, da Única Vara  
 APELANTES: NELSON ALVES MOREIRA, VANDERLEI ALVES RIBEIRO, VARLEI ALVES RIBEIRO, VALTER ALVES RIBEIRO E NELSON ALVES MOREIRA FILHO  
 ADVOGADO: Varlei Alves Ribeiro  
 APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADOS: Paula Rodrigues da Silva e Outro  
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL E DISCUSSÃO DE DÉBITO C/C PEDIDO DE QUITAÇÃO, COMPENSAÇÃO E DEPÓSITO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. VINTENÁRIA. ART. 177 DO CC/1916. REGRA DE TRANSIÇÃO. ARTIGO 2.028 DO CÓDIGO CIVIL. ART. 205 DO CC/2002. O marco inicial para a contagem da prescrição da ação revisional de contratos bancários é a data da celebração destes, por ser neste momento que a parte contratante passa a ter ciência das cláusulas contratuais e seus encargos. As ações revisionais de contrato bancário são fundadas em direito pessoal, o que as sujeita à prescrição vintenária prevista no caput do artigo 177 do Código Civil de 1916, que fora reduzida para dez anos de acordo com o artigo 205 do Código Civil de 2002, o qual entrou em vigor em janeiro de 2003. Precedentes do STJ. Em relação aos juros e demais encargos que incidem sobre as operações em revisão, o prazo prescricional também é o vintenário (Código Civil de 1916) ou de dez anos (Código Civil de 2002), conforme o caso, uma vez que tais acessórios agregaram-se periodicamente ao capital devido pela parte-autora ao banco, perdendo, pois, a natureza de acessórios, não se justificando a aplicação dos prazos prescricionais previstos no artigo 178, § 10, III, do Código Civil de 1916 e artigo 206, § 3º, III, do Código Civil de 2002. Considerando-se os prazos prescricionais aplicáveis à espécie, quais sejam, vinte anos (artigo 177 do CC/1916) e dez anos (artigo 205 do CC/2002), bem como a regra de transição prevista no artigo 2.028 da legislação civil vigente – posto os contratos que se pretende sejam revistos terem sido celebrados um na vigência do antigo código (20/1/1999), o outro na do código atual (28/10/2004) e a ação ajuizada em 4/4/2008 – não há de se falar em operação da prescrição da ação revisional.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11571/10, em que figuram como Apelantes Nelson Alves Moreira Filho e outros e Apelado Banco do Brasil S.A.. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento a fim de, reformando a sentença recorrida, afastar a incidência da prescrição e determinar o retorno dos autos à instância singular para análise do mérito da presente ação, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. O Dr. VARLEI ALVES RIBEIRO, advogado do apelante, fez sustentação oral pelo prazo regimental. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas – TO, 1º de dezembro de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL No 11607 (10/0087359-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE: Ação Declaratória no 40960-6/08, da 3a Vara Cível  
 APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO: Flávio Sousa de Araújo  
 APELADO: MANOEL CORREIA LIMA  
 ADVOGADA: Tatiana Vieira Erbs  
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. FRAUDE. COBRANÇA INDEVIDA. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INEXISTÊNCIA

DE DÉBITO. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO. É ilícita a cobrança de parcelas de empréstimo bancário quando inexistir prova de que fora contraído pelo correntista. A má-prestação de serviços perpetrada pelo banco, na flagrante desídia no atendimento do cliente, somada à indevida inclusão de seu nome nos cadastros restritivos de crédito, ocasiona dano moral, passível de indenização. Deve-se arbitrar o valor do dano moral levando-se em conta as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado, bem como aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de maneira que a verba indenizatória sirva como fator de inibição e como meio eficiente de reparação da afronta sofrida, sem incorrer em enriquecimento ilícito. No caso o valor arbitrado na sentença a título de indenização por danos morais em R\$ 46.500,00, comporta redução para R\$ 10.000,00 uma vez que aplicado com inobservância dos critérios anteriormente mencionados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11607/10, em que figuram como Apelante Banco Bradesco S.A. e Apelado Manoel Correia Lima. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, tão-somente para reduzir a condenação por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida monetariamente a partir da intimação do acórdão até a data do efetivo pagamento, acrescido dos juros legais desde a citação, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 17 de novembro de 2010.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS N.º 6930/10 (10/0089688-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JOSÉ ALVES CARDOSO  
PACIENTE: MARIAH NOGUEIRA SILVA CANADÁ  
ADVOGADO: JOSÉ ALVES CARDOSO  
IMPETRAD: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Nesta senda, apesar do impetrante alegar a gravidade da situação, aduzindo que a paciente sofre de graves problemas psicológicos, além de ter passado por um derrame pleural, não acostou aos autos documentos, como laudos médicos, que pudessem atestar tais afirmativas. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de concessão do presente Habeas Corpus, por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.C.Palmas-TO, 10 de dezembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

#### HABEAS CORPUS N.º 6955/10 (10/0090105-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
PACIENTES: DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA, FÉLIX ALVES FEITOSA E MANOEL MESSIAS ROLIS DE MORAIS  
DEF. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
IMPETRAD: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.C.Palmas-TO, 10 de dezembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

#### HABEAS CORPUS N.º 6946/10 (10/0089976-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO  
PACIENTES: ALISSON FÉLIX SOARES  
DEF. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO  
IMPETRAD: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.C.Palmas-TO, 10 de dezembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

#### HABEAS CORPUS N.º 6959/10 (10/0090135-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: LETÍCIA CRISTINA AMORIM SARAIVA DOS SANTOS  
PACIENTES: ANTÔNIO NERES TAVARES  
DEFEN. PÚBL.: LETÍCIA CRISTINA AMORIM SARAIVA DOS SANTOS  
IMPETRAD: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO  
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.C.Palmas-TO, 10 de dezembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO (AP) Nº 10982 (10/0084083-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0005.3844-7/0 – 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.  
EMBARGANTE: FRANCISCO MOURA ARAÚJO.  
ADVOGADO: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO E OUTRO.  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 2266/2279.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. I – A oposição de embargos de declaração deve respeitar o prazo de 02 (dois) dias, conforme dispõe o artigo 619, do Código de Processo Penal. Também é a inteligência do artigo 261, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. II – A inobservância do intervalo temporal obsta o conhecimento do recurso. III - Embargos declaratórios não conhecidos. RELATÓRIO. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Francisco Moura Araújo, sob o argumento de que houve omissão no acórdão de fls. 2266/2279, por não ter abordado a tese de defesa que impugna a determinação de perda do cargo público. Alega que "a exoneração de funcionário público no caso em tela é uma pena que extrapola os limites do bom senso, pois, conforme se depreende do próprio acórdão, as alegações do embargado estão providas de sustentabilidade fática" (fl. 2281). Ao final, requer o acolhimento dos embargos de declaração para afastar a "perda do cargo público" (fl. 2281). A seguir, vieram-me conclusos os presentes autos. É o relatório. DECIDO. Antes de adentrar na análise da matéria meritória, cumpre analisar os requisitos de admissibilidade dos embargos opostos, a fim de conhecê-los ou não. Os recursos possuem prazos certos e previstos em lei para o seu exercício. Aos acórdãos proferidos pelos Tribunais, que ensejarem ideia de contradição, omissão, obscuridade ou ambiguidade, poderão ser opostos embargos de declaração no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do referido julgado (inteligência do artigo 619 do Código de Processo Penal). Confira-se: 'Art. 619. Aos acórdãos proferidos pelos Tribunais de Apelação, câmaras ou turmas, poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de dois dias contados da sua publicação, quando houver na sentença ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão' (grifos inseridos). O Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Justiça em seu artigo 261 prevê

que 'os embargos de declaração serão opostos por petição dirigida ao Relator do acórdão, nos prazos e na forma previstos na legislação processual'. Pois bem, num veemente exame, nota-se que o acórdão ora combatido foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 2455, em 23 de novembro de 2010, considerando-se publicado em 24 de novembro de 2010 (conforme artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 – certidão de fl. 2280), tendo o embargante até o dia 26 de novembro de 2010, particularmente até as 18 horas para opor tal recurso. Todavia, observa-se que o presente recurso foi oposto em 29 de novembro de 2010, extrapolando-se o prazo estabelecido na lei. Dessa forma, impossível analisar alguma matéria de mérito suscitada em sede destes embargos, uma vez que estão intempestivos. Assim, observando que foi extrapolado o prazo estabelecido em lei para a oposição dos embargos de declaração, faltando-lhe, portanto, o pressuposto objetivo da tempestividade, o não conhecimento deste recurso é medida que se impõe. Ante todo exposto, não conheço dos embargos de declaração, em face da sua intempestividade. Intime-se. Palmas-TO, 7 de dezembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator."

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4758/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: SAULO BARROS BORBA  
ADVOGADO: RENATO ALVES SOARES E OUTROS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por SAULO BARROS BORBA, contra decisão de 86/91-TJ, do Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-TO, nos autos da Ação Civil Pública nº 2010.0010.2886-1, por ato de improbidade administrativa, que deferiu liminar para: i) decretar a indisponibilidade dos bens dos requeridos SAULO BARROS BORBA e CARLOS ALBERTO GONÇALVES DO CARMO OLIVEIRA, oficiando-se aos Cartórios de Registros de Imóveis de Xambioá, Araguaína e Araguaína para torná-los inalienáveis e indisponíveis até decisão final; ii) determinar o afastamento do servidor público SAULO BARROS BORBA, nos termos do artigo 20, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92, bem como do cargo de agente de polícia e da função ou cargo de Diretor de Cadeia. Narra o impetrante, em síntese, que inexistem provas no processo para o acatamento da medida imposta (afastamento do cargo e indisponibilidade de bens). Pugna pelo deferimento da medida liminar, a fim de que retorne ao cargo público que ocupava. Acosta à inicial os documentos de fls.18/100-TJ/TO. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por prevenção ao HC 6887/10. É a síntese do que interessa. A jurisprudência desta Corte, bem como do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal são firmes no sentido de que a ação mandamental, por visar a proteção de direito líquido e certo, ameaçado ou lesado por ato abusivo ou ilegal de autoridade pública, não pode ser utilizada como sucedâneo recursal, sob pena de se desnaturar sua essência constitucional. Estabelece o artigo 5º, inciso II, da Lei 12.016/09 (que disciplina o mandado de segurança), verbis: 'Art. 5º Não se concederá mandado de segurança quando se tratar: (...) II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;'. Grifei. A guisa de esclarecimento, convém ter presente o que dispõe o Código de Processo Civil: 'Art. 162. Os atos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 1º Sentença é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269 desta Lei. § 2º Decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente. § 3º São despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessários'. Grifei. 'Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento'. Grifei. Ora, a decisão judicial de fls. 86/91-TJ proferida pelo togado de piso é ato passível de recurso, a saber: agravo, portanto, cabendo recurso próprio para desconstituí-la, previsto na legislação processual, mostra-se flagrante a inadequação do presente mandamus. A matéria processual em questão já se encontra, inclusive, pacificada pela Súmula nº 267, do excelso Supremo Tribunal Federal, cujo enunciado assim preceitua: 'Súmula 267. Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.' Por oportuno, trago à colação o seguinte julgado: 'AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL RECORRÍVEL - SUCEDÂNEO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 267/STF - PRECEDENTES - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. I. O Mandado de Segurança não poder servir de sucedâneo ao recurso cabível. Contra o Acórdão proferido nos Embargos de Declaração, todavia, deveria o impetrante ter se utilizado do Recurso Especial e não da impetração do mandamus. Incidência da Súmula 267/STF, que assim dispõe: 'não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição'. II. A jurisprudência do STJ aponta no mesmo sentido, ou seja, que o Mandado de Segurança não pode ser utilizado como sucedâneo recursal, sendo descabido o seu manejo contra ato judicial recorrível. III. O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar a conclusão alvitrada, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. Agravo Regimental improvido'. (AgRg no RMS 30469 / RJ, Ministro SIDNEI BENETI, DJe 30/11/2009). É certo que, por construção jurisprudencial, os Tribunais têm admitido o mandado de segurança em situações excepcionais, quando, mesmo havendo previsão de recurso próprio, a decisão atacada seja teratológica. Entretanto, o Impetrante não alcançou êxito na demonstração de que o ato judicial impugnado seja teratológico, absurdo ou juridicamente impossível. Ao contrário, em nada se afeiçoia à espécie mencionada, sendo perfeitamente cabível dentro do ordenamento jurídico pátrio. Nesse sentido, válido é transcrever: 'MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. O mandado de segurança contra ato judicial agravável somente se justifica em situação excepcional, não ocorrente na espécie. Recurso improvido.' 'MANDADO DE SEGURANÇA — ATO JUDICIAL — IMPETRAÇÃO CONTRA DECISÃO OCORRENTE A HIPÓTESE DE "DECISUM" TERATOLÓGICO OU DE FLAGRANTE ILEGALIDADE E AUSENTE PERSPECTIVA DE IRREPARABILIDADE DO DANO. Ementa oficial: Mandado de segurança contra ato judicial. Descabimento. Não ocorrendo a hipótese de decisão teratológica ou de flagrante ilegalidade e ausente a perspectiva de irreparabilidade do dano, não se justifica o uso do mandado de segurança em lugar do recurso cabível, previsto na lei processual. Recurso ordinário improvido.' Diante do exposto, em virtude da inadequação da via processual eleita, com fulcro nas disposições

do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. P.R.I.C. Palmas-TO, 10 de dezembro 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

#### **HABEAS CORPUS Nº 6666/10**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
PACIENTE: JOHNNATAN RODRIGUES DA SILVA  
DEF. PÚBL.: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de JOHNNATAN RODRIGUES DA SILVA, consubstanciado na decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, que manteve sua prisão em flagrante, sob o fundamento de que se faziam presentes os requisitos da custódia preventiva. A liminar requestada foi negada, nos termos da decisão de fls. 82/85. Prestadas as informações, o Juízo processante noticiou que em 10/08/2010 relaxou a prisão do paciente, consoante se infere do expediente de fl. 101. É o essencial a relatar. Decido. Como visto, pretendia o paciente a concessão da liberdade provisória, sob a alegação de que não se faziam presentes nenhuma das hipóteses que autorizariam a prisão preventiva. Todavia, sem adentrar no mérito da questão, forçoso reconhecer a prejudicialidade da presente ordem, uma vez que a mesma perdeu o objeto inicialmente deduzido, conforme se constata pelas informações prestadas pela autoridade dita coatora de que já havia relaxado a prisão em flagrante do paciente já no dia 10/08/2010. Por esta razão, imperativo a aplicação do artigo 659, do Código de Processo Penal, no qual se estabelece que "se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou a coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Diante do exposto, considerando a inexistência do constrangimento inicialmente deduzido, nos termos dos artigos 659 do CPP, c/c o art. 30, II, "e", do RITJ, DECLARO prejudicada a presente ordem de Habeas Corpus. Transitada em julgado, arquive-se com as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator."

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### **Decisões / Despachos** **Intimações às Partes**

#### **AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1.838 ( 10/0090104-9)**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO: JUIZ MONOCRÁTICO DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO  
RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1838. D E C I S Ã O: "Referem-se os autos a Agravo em Execução interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, contra decisão proferida pelo i. Juiz monocrático da Comarca de Xambioá-TO, que concedeu prisão domiciliar a Mizael Evangelista da Silva e Odaires de Araujo Moraes, determinando dentre outras condições, o recolhimento dos citados presos em finais de semana, bem como que se apresentassem em juízo em períodos pré-determinados, entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) do mês para comprovar ocupação lícita. Suscita o Ministério Público estadual que tais imposições colocam os Reeducandos em gravíssimo risco, eis que tendo-lhes sido concedido a delação premiada, e com isso identificado mais de 20 crimes praticados pelos policiais e agentes carcerários, o recolhimento dos mesmos em finais de semana colocaria em grave risco de serem executados no cárcere, senão por policiais, por outros detentos, uma vez que entre os delatados estão pessoas recolhidas ao mesmo cárcere para onde serão recolhidos. Destaca, ainda, como argumento para a reforma da decisão combatida, a real possibilidade de vazamento de informações acerca do processo e também o fato de que a delação será conhecida dos policiais corruptos, uma vez que os depoimentos dos colaboradores instruirão as denúncias correspondentes e os mesmos serão ouvidos nos processos que virão a ser deflagrados. Postulou a concessão em caráter liminar dado cumprimento do regime aberto nos domicílios dos reeducandos, mas sendo de segunda à sexta-feira, entre 20h e 6h e nos sábados, domingos e feriados, entre 22h e 6h e, quanto a apresentação em juízo, que sejam em período trimestrais, durante o expediente forense, sem data fixada. A decisão foi mantida no juízo de retratação (fl. 59/61). Relatados, decido. In casu, busca o Agravante, através do presente Agravo de Execução Penal, a concessão de liminar. Com relação à possibilidade de atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Execução Penal, cito a orientação proveniente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região de que a circunstância de o artigo 197 da Lei de Execução Penal estatuir que "das decisões proferidas pelo Juiz caberá recurso de agravo, sem efeito suspensivo", não impede que o Relator defira tal eficácia, desde que se depare com alguma situação de urgência justificadora da medida. A Colenda 4ª Seção desta Corte, ao julgar o AEXP nº 2003.71.05.001376-7/RS, assentou que ele deve "seguir o rito processual do recurso em sentido estrito, mas com o tratamento dado ao agravo de instrumento (arts. 527 e 557 do CPC), com as inovações previstas na legislação processual civil, no que se refere à possibilidade de concessão de liminar, com efeito suspensivo, em verdadeira antecipação de tutela" (Rel. Des. Federal José Luiz B. Germano da Silva, unânime, DJU 08.10.2003). No mesmo sentido AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 2009.04.00.033401-0/RS. Rel. Des. SEBASTIÃO OGÉ MUNIZ, unânime, julgado em 20 de abril de 2010). Assim, embora em tempo pretérito, comungava da tese de que não seria possível a concessão de liminar, ante a excepcionalidade e peculiaridade do presente caso, reconheço a necessidade e possibilidade da concessão da medida ora pleiteada. É que o direito a segurança, seja ela jurídica ou pessoal, consubstancia-se na tranquilidade que as pessoas que compõem determinada sociedade possuem em exercer as demais garantias fundamentais. É, portanto, se não o principal, um dos mais importantes direitos humanos. Se não fosse assim, de que valia reconhecer o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à propriedade, à integridade física, se o cidadão e, principalmente, o Estado, não possuísse meios e mecanismos protetivos que garantissem o seu exercício? Nesse contexto, contra-senso não permitir a concessão de liminar em Agravo em Execução, ainda mais na presente hipótese, em que a falta de efeito



suspensivo ao recurso, pode ensejar grave risco para os reeducandos aqui citados, vez que, como é cediço, a aplicação da delação premiada deve ser cuidadosa, devido às consequências dela advinda para o delator e sua família, no que concerne, especialmente, à segurança. In casu, o Ministério Público nos autos, deixou claro, o perigo que o presos delatores estão correndo, diante das ameaças sofridas, inclusive por seus familiares. As pessoas recolhidas às prisões sob a tutela do Estado têm o direito constitucional, assegurado no art. 5º, inciso XLIX, à proteção dos órgãos públicos, para resguardá-las contra qualquer tipo de agressão. Como lembra YUSSEF CAHALI, "a partir da detenção do indivíduo, este é posto sob a guarda e responsabilidade das autoridades policiais, que se obrigam pelas medidas tendentes à preservação da integridade corporal daquele, protegendo-o de eventuais violências que possam ser contra ele praticadas, seja da parte dos seus próprios agentes, seja da parte de outros detentos, seja igualmente da parte de estranhos." Forte, aliás, a lição de CRETELLA JUNIOR nesse sentido ao enfatizar: "Pessoas recolhidas a prisões comuns ou quaisquer recintos sob a tutela do Estado têm o direito subjetivo público à proteção dos órgãos públicos cujo poder de polícia se exercerá para resguardá-las contra qualquer tipo de agressão." A polícia, ao praticar sevícias várias contra os presos, descumpriu não apenas o seu dever legal de proteger os detentos, mas violou, também, de modo grave a garantia constitucional, prevista no art. 5º, inciso XLIX, que assegura aos presos o respeito à integridade física e moral. Lado outro, ainda, por questão de prudente deve-se ser concedida a liminar pleiteada, pois como bem destacou o representante ministerial em suas razões "a efetivação da delação premiada está atrelada a posteriores depoimentos dos Reeducandos colaboradores em juízo, pois o que se tem até o momento é mera peça informativa de delitos, colhida sem a observância do devido processo legal e deverão ser ratificados os depoimentos em outras ocasiões. Isso muito difícil ocorrerá, Doutos Julgadores, se os Reeducandos colaboradores forem coagidos". Ante o exposto, defiro, a antecipação da pretensão recursal, até o julgamento definitivo do presente recurso, nos moldes pleiteado pelo Ministério Público Estadual, para que dado cumprimento do regime aberto nos domicílios dos reeducandos, de segunda à sexta-feira, entre 20h e 6h e nos sábados, domingos e feriados, entre 22h e 6h e, quanto a apresentação em juízo, que sejam em período trimestrais, durante o expediente forense, sem data fixada. Fica mantida todas as demais condições estabelecidas na decisão agravada. Intime-se para que sejam apresentadas as contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 10 de dezembro de 2010 Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

#### **HABEAS CORPUS Nº 6940 (10/0089878-1)**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, IV do CPB, por duas vezes, na forma do ART. 69 do CPB e ART. 244, da LEI Nº 8.069/96  
IMPETRANTE :JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES  
PACIENTE :MÁRCIO GOMES CAVALCANTE  
ADVOGADO :JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES  
IMPETRADO :JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO  
RELATORA :DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ANGELA PRUDENTE-Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: O Advogado JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES impetra Habeas Corpus liberatório, em benefício de MÁRCIO GOMES CAVALCANTE, nominando o MMº. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO, como autoridade coatora. Extraí-se dos autos que o acusado foi preso em flagrante, na data de 23/09/2010, após subtrair para si 08 frangos, avaliados em aproximadamente R\$ 75,00, com o auxílio do menor Werlen Ferreira dos Santos, no quintal dos imóveis residenciais situados na Rua Corumbá, s/n, Setor Nova Filadélfia, e Rua João Nóbrega, s/n, no mesmo setor, em Filadélfia-TO, estando incurso no art. 155, § 4º, IV, do CP, por duas vezes, na forma do art. 69, do CP, e art. 244-B, da Lei 8.069/90 (ECA). Diz que não subsistem os motivos da prisão, pois não há nos autos qualquer fato que justifique a manutenção da custódia cautelar, sob o fundamento de que estão presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, ressaltando que o paciente possui residência fixa no distrito da culpa. Sustenta a inexistência de fundamentação para a manutenção da prisão cautelar, e entende que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, uma vez que não existem motivos suficientes para sua permanência no cárcere, até porque se trata de crime de bagatela. Arremata, requerendo a concessão da ordem de Habeas Corpus em sede de liminar, com a expedição do mandado para que seja colocado em liberdade o paciente e, no mérito seja concedida a ordem de soltura em definitivo, com trancamento da ação penal. Colaciona doutrina e jurisprudência em abono a sua tese. Acosta à inicial, documentos de fls. 009/050 TJ-TO. Em síntese é o relatório. Decido. Conforme venho relatar, trata-se de Habeas Corpus com pedido de concessão de liminar impetrado, em benefício de MÁRCIO GOMES CAVALCANTE, preso em flagrante, em razão da suposta prática do crime de incurso no art. 155, § 4º, IV, do CP, por duas vezes, na forma do art. 69, do CP, e art. 244-B, da Lei 8.069/90 (ECA). Dessa forma, depois de acurada análise do caso em tela, tendo sempre como escopo a correta e justa aplicação da lei, verifico que o paciente não faz por merecer a ordem liminar perseguida. Vejamos o porquê. Como é sabido no meio jurídico, não existe previsão legal para a concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida mera construção pretoriana que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, sobretudo quando o constrangimento ilegal for patente e suficientemente demonstrado pelo impetrante. Assim sendo, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de Habeas Corpus exige a presença concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. No caso em apreço, após analisar detidamente os autos, não vislumbro em favor do paciente a fumaça do bom direito. Ao mesmo tempo em que a alegação de ilegalidade na decretação da reclusão cautelar, não resulta evidente merecendo aguardar os informes do magistrado presidente do feito, mormente por constar dos autos, que pesa contra o paciente uma sentença condenatória em ação penal. Destarte, por força dessas ponderações, ausentes os pressupostos autorizadores da medida, deixo de conceder liminarmente a ordem de soltura perseguida, por entender necessário buscar maiores esclarecimentos junto à autoridade impetrada. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora, para que preste seus informes, quanto aos motivos que ensejaram a manutenção da prisão do paciente. Após prestados os informes, remetam-se os autos, de imediato, à Procuradoria-Geral de Justiça, para que exare seu parecer. Determino à Secretaria a substituição da etiqueta na capa dos autos. Cumpra-se. Palmas, 03 de dezembro de 2010. DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE- Relatora".

#### **HABEAS CORPUS N.º 6944 (10/0089940-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART. 342 do CPB  
IMPETRANTE : CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO  
PACIENTE : ZENIL SOUSA DRUMOND  
ADVOGADO : CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado, Dr. CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO, em favor de ZENIL SOUSA DRUMOND, preso em flagrante, em audiência de instrução e julgamento (autos n.º 2009.0002.6423-1) pelo crime de falso testemunho (art. 342, do Código Penal), apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO. Em síntese, aduz o impetrante que a autoridade ora acoimada de coatora deu voz de prisão ao paciente, a qual foi sem qualquer empecilho ou dificuldades devidamente cumprida em data de 01 de dezembro de corrente ano. Alega que o paciente não ofertou resistência. Salienta que tudo se deu pelo fato de que, o paciente, ora constrito em sua liberdade, por força, de ordem do indigitado juízo, sofreu lapso de memória, não se lembrando de fatos ou de detalhes desses fatos. Argumenta a atipicidade da conduta, porquanto o elemento do tipo descrito no art. 342 do Código Penal, refere-se a ação ou omissão e na hipótese dos autos, verifica-se o esquecimento do paciente, e não afirmação falsa. Assevera que o paciente possui conduta ilibada, domicílio certo, moradia própria, é pessoa trabalhadora e gera emprego e renda à sociedade palmense, como empresário, acadêmico do curso de direito, motivos pelos quais rechaça a manutenção da presente e horrenda medida. Alega o não cabimento da prisão processual ou cautelar, porquanto ausentes os requisitos da prisão preventiva (art. 311 e 312, do CPP), eis que deve ser amparada com elementos que possam convencer o Magistrado sobre a verossimilhança acerca do autor dos fatos e da materialidade delituosa. Por fim, requer a concessão de medida liminar liberatória, visando sanar o constrangimento ilegal alegado. Com a inicial de fls. 02/11, vieram os documentos de fls. 12 usque 42, incluindo a guia de recolhimento de preso. Distribuídos os autos, por sorteio, coube-me o relato (fls. 43). É o relatório do necessário. Segundo se extrai do contexto processual, o paciente foi autuado em flagrante sob acusação de haver incorrido em falso testemunho (art. 342, do Código Penal). Inicialmente há que se observar que o delito descrito no artigo 342 do Código Penal, é instantâneo e se exaure com a realização dos núcleos tipificados que o definem. Ao mesmo tempo, temos que levar em consideração que há uma infinidade de cenários possíveis a induzirem o ser humano à ação típica descrita no falso testemunho, inclusive de hipóteses a subverterem a própria antijuridicidade da ação, muitos deles impossíveis de serem revelados durante a própria audiência, em face da publicidade inerente do ato. Por outro lado, antes da sentença ser proferida no processo a testemunha poderá também afastar a própria tipicidade da ação, exercendo a faculdade de retratação, ou declarando a verdade a respeito dos fatos conforme disposto no art. 342, § 2º do Código Penal, o que, pode ocorrer em momento posterior ao da própria audiência e até mesmo em documento a ser subscrito e chancelado pela testemunha faltosa. Assim sendo, diante dessas considerações, nesta análise sumária vislumbro que a prisão do paciente configura constrangimento ilegal sanável pela via do habeas corpus. Por outro vértice, a sua condição de primário, a ocupação lícita e residência fixa, mostram, prima facie, o caráter desnecessário da medida extrema, tão-somente cabível nas hipóteses precisamente fixadas em lei. Ante o exposto, CONCEDO a liminar liberatória pleiteada, em prol do paciente ZENIL SOUSA DRUMOND, se por outro motivo não estiver preso, até decisão final pelo órgão colegiado. NOTIFIQUE-SE à autoridade impetrada (MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO), para no prazo legal prestar os informes de praxe. Após, com ou sem os informes, abra-se VISTA à Procuradoria-Geral de Justiça. Esta decisão servirá como MANDADO (ALVARÁ DE SOLTURA). E, em virtude de ter sido lavrada após as 18 horas, será encaminhada ao plantonista para as providências de praxe. Findo o plantão, os autos serão remetidos a Secretaria. P.R.I. Palmas, 03 de dezembro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora".

#### **HABEAS CORPUS Nº 6874 (10/0088879-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART. 121, C/C 14 DO CPB.  
IMPETRANTE: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
PACIENTE: MAICON GOMES DA SILVA  
DEFENS. PÚBL.: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por CAROLINA SILVA UNGARELLI, em favor de MAICON GOMES DA SILVA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins/TO. Narra o Impetrante que o Paciente foi preso no dia 10 de fevereiro do corrente ano, sob a alegação de ter praticado crime capitulado no artigo 121 c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. Aduz que o constrangimento ilegal esta consubstanciado na falta de justa causa para a manutenção do Paciente encarcerado, vez que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva. Propala que o Paciente não representa perigo para a aplicação da lei penal e para a garantia da ordem pública, bem como que a prisão é incabível por conveniência da instrução criminal. Ao final, postula a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente. As informações foram prestadas às fls. 51/53 dos autos. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. No caso sub examine, objetiva a Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que seja expedido Alvará de Soltura, em favor do Paciente para que este responda o processo em liberdade. Assim, as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete à 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno.

tuno. No mais, pelas informações prestadas e o documental juntado aos autos, notamos que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de dezembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA Relator"

#### **HABEAS CORPUS Nº 6881 (100088921-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 155, C/C ART. 14 AMBOS DO CPB.  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE: ERISVALDO NUNES LIMA  
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Adoto, como próprio, parte do relatório de fls. 79/80, lançado por ocasião da emissão do Parecer do Ministério Público: "Trata-se de Habeas Corpus impetrado por FABRÍCIO BARROS AKITAYA, em favor de ERISVALDO NUNES LIMA, acusado da prática de tentativa de furto, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, sob o argumento de existência de constrangimento ilegal do Paciente em virtude da ausência de fundamentação idônea e dos requisitos ensejadores da prisão preventiva. Alega o Impetrante, em síntese, que: 1) o Paciente foi preso em flagrante, em 28/10/2010, pela prática de tentativa de furto, por ter tentado subtrair uma bicicleta, não consumando o delito por circunstâncias alheias à sua vontade; 2) a fundamentação utilizada na decisão que manteve o encarceramento do Paciente é inidônea, porquanto foi alicerçada na multiplicidade de procedimentos criminais, inclusive uma execução penal, e na necessidade de manutenção da prisão para assegurar a ordem pública, não tendo como base qualquer dado concreto; 3) o Paciente tem endereço fixo no distrito da culpa. Requer, ao final, a concessão da liminar para a imediata expedição do alvará de soltura do Paciente, e, no mérito, a confirmação em definitivo. Às fls. 64, a análise do pedido de liminar foi postergada para após o oferecimento das informações da autoridade coatora. A autoridade judicial prestou suas informações, esclarecendo que há diversos procedimentos criminais contra o Paciente, inclusive execução penal (fls. 54/60)." Parecer do Ministério Público, nesta instância, fls. 79/84, opinando pela denegação da ordem. É o relatório. DECIDO. Com efeito, entendo que o presente Writ não deve ser conhecido. Deste modo, verifica-se de plano que a pretensão veiculada na presente impetração não merece ser conhecida, visto que o pleito do Impetrante não foi formulado em primeira instância. Como bem ponderado pelo Procurador de Justiça às fls. 81, "cabe salientar, a princípio, que a impetração não deve ser conhecida, sob pena de supressão de instância, porquanto não houve pedido expresso de liberdade provisória perante o MM. Juiz de Direito que homologou a prisão em flagrante (cópia de fls. 56/60). Assim, verifica-se que não houve apreciação dos pedidos aqui formulados na primeira instância, e que eventual decisão deste Sodalício no mérito do pedido, sem que haja decisão do juízo de instância singela, ensejaria em indevida supressão de instância. Ainda neste sentido: "HABEAS CORPUS - MATÉRIA DE EXECUÇÃO - PROGRESSÃO DE REGIME - PEDIDO NÃO APRECIADO PELO JUÍZO DE ORIGEM - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO CONHECIMENTO. I. Não tendo o pedido formulado pelo paciente sido apreciados pelo juízo de origem, não deve esta Corte se pronunciar sob pena de indevida supressão de instância. II. Não-conhecimento." (TJ/MG. Processo nº 1.0000.09.506741-9/000(1). Relator: Des.(a) ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO. Julgado em 03/11/2009) "E M E N T A - HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO - PEDIDO NÃO APRECIADO PELO MAGISTRADO A QUO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - MANDAMUS NÃO CONHECIDO. Não se conhece, em habeas corpus, de questão que não foi examinada na instância ordinária, sob pena de supressão de instância." (TJMS. Processo: 2008.032722-3. Relator - Exmo. Sr. Des. Gilberto da Silva Castro. Julgado em 25/11/2008) "PENAL E PROCESSUAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DA LEI. REGIME PRISIONAL. PROGRESSÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. Não se conhece, em habeas corpus, de questão que não foi examinada na instância ordinária, quer em apelação, quer em revisão criminal, sob pena de supressão de instância. A execução de pena decorrente da prática de atentado violento ao pudor não comporta progressão de regime prisional. Writ não conhecido". (STJ - HC 33813 - SP - Rel. Min. Paulo Medina - 6ª T. - DJ 30.08.2004, p. 336). Destarte, por entender que seria supressão de instância examinar o presente mandamus, consistente na concessão ou não da ordem postulada pelo Impetrante ao Paciente, tenho por incabível o conhecimento do Habeas Corpus em tela. Ex positis, NÃO CONHEÇO do presente Habeas Corpus, ante os fundamentos adrede alinhavados. É como voto. Palmas/TO, 09 de dezembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA- Relator" SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 09 dias do mês de dezembro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

#### **Acórdãos**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HC Nº 6519 (10/0084464-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 (FLS. 126)  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 155  
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
PACIENTE: LUIZ MATEUS DOS SANTOS  
DEF. PUBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO  
PROC. JUST.: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

"EMENTA: HABEAS CORPUS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NA ELABORAÇÃO DA EMENTA - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - EDIÇÃO DA LEI 11.464/07 - REVOGAÇÃO TÁCITA DO ART. 44 DA LEI 11.343/06 - AUSÊNCIA DE FATO CONCRETO A JUSTIFICAR A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP -

CONSTRANGIMENTO CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA - EMBARGOS PROVIDOS PARA SANAR A CONSTATADA OMISSÃO. 1 - Considerando a edição da Lei 11.464/07, que reestruturou o inciso II, do art. 2º, da Lei 8.072/90, tem-se como certa a revogação tácita do artigo 44 da Lei 11.343/06, visto ser lei nova posterior mais benéfica ao acusado que, inevitavelmente, tornou insubsistente a vedação da liberdade provisória contida na Lei de Drogas. 2 - Desse modo, o indeferimento do pedido de liberdade provisória baseado unicamente na vedação do art. 44, da Lei 11.343/06, sem demonstração de fatos concretos que justifiquem a necessidade da manutenção da prisão, configura constrangimento ilegal sanável por meio do writ. 3 - Ordem concedida possibilitando ao acusado responder em liberdade a respectiva ação penal."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 07/12/2010, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos e DAR-LHE PROVIMENTO para sanar a constatada omissão na redação da ementa impugnada, integralizando-a com a fundamentação do voto condutor, nos termos do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Foi acompanhado pelos Exmos. Des. Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 07 de dezembro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

## **DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL**

### **Errata**

Através da presente, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça do Tocantins, **TORNA SEM EFEITO** os cálculos do PRC 1719 publicado no Diário da Justiça (eletrônico) nº 2555 (fls. 14) circulado no dia 09/12/2010.

Palmas 09 de dezembro de 2010

Valdemar Ferreira da Silva  
Contador Judicial  
Mat. 186632

### **Laudos Técnicos**

PRC 1730  
ORIGEM COMARCA DE GOIATINS  
REFERENTE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO 627/98  
REQUISITANTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIATINS  
REQUERENTE MATEUS COSTA GUIDI  
ADVOGADO JOSE CARLOS FERREIRA E HÉLIO FÁBIO TEIXERA S. FILHO  
ENT. DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO

### **LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO**

#### **1. INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls. 62/65.

#### **2. METODOLOGIA:**

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização foi realizada a partir da data da avaliação ocorrida em 23/07/2001, até 30/11/10, nos termos do acórdão às fls. 44 e em observância ao Laudo Técnico às fls. 62. Os juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês a partir de fevereiro de 1998 até 09/12/2009, nos termos da sentença às fls. 07/17. Foram aplicados juros simples da caderneta de poupança no percentual de 0,5% (meio por cento) a partir de 10/12/2009, nos termos do artigo 2º, § 16, da Emenda Constitucional nº 62/2009, combinado com o artigo 36, da Resolução 115/2010, do CNJ.

#### **3. DA DIVERGÊNCIA DOS CÁLCULOS:**

Os cálculos apresentados às fls. 158/160, diferem destes em razão de ter realizado apenas a inclusão e não abatimento das custas e taxas judiciais. Essa Divisão procedeu a inclusão bem como o abatimento das custas e taxas judiciais não pagas pelo exequente, em cumprimento ao despacho às fls. 150 e ofício nº 018/2009-GAB, às fls. 151.

#### **4. DO PARCELAMENTO:**

Conforme a decisão constante de fls. 117, os valores finais de atualização da dívida foi dividida em 10 (dez) parcelas iguais, considerando cada uma das rubricas que compõe a obrigação (dívida principal, honorários advocatícios e custas e taxa judiciais), conforme a planilha abaixo:

#### **5. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO**

Data do evento	Valor principal	Índice de atualização	Valor atualizado	Juros compens. De 12% aa. Início fev/1998	Valor dos juros	Valor final atualizado

jul/2001	R\$ 1.130.097,87	1,7916853	R\$ 2.024.779,74	148,17%	R\$ 3.000.116,14	R\$ 5.024.895,88
<b>VALOR DA INDENIZAÇÃO ATUALIZADA</b>						<b>R\$ 5.024.895,88</b>
<b>APURAÇÃO DO DEPÓSITO JÁ LEVANTADO</b>						
Data do evento	Valor do depósito	Índice de atualização	Valor atualizado	Juros de mora	Valor dos juros	Valor final atualizado
fev/1998	R\$ 28.168,84	2,1575075	R\$ 60.774,48	0,00%	R\$ -	R\$ 60.774,48
<b>VALOR DO DEPÓSITO ATUALIZADO</b>						<b>R\$ 60.774,48</b>
<b>VALOR DA INDENIZAÇÃO, MENOS O VALOR DEPOSITADO ATUALIZADO ATÉ 30/11/2010.</b>						<b>R\$ 4.964.121,40</b>
<b>DÉBITO DA EXEQUENTE PARA COM O FUNJURIS REFERENTE A CUSTAS E TAXAS JUDICIAIS, DESCONTADAS COM BASE NO DESPACHO DE FLS. 150 E OFÍCIO Nº 18/09-GAB A FL. 151.</b>						
ago/06	R\$ 2.911,28	1,1895433	R\$ 3.463,09	0,00%	R\$ -	R\$ 3.463,09
ago/06	R\$ 50.000,00	1,1895433	R\$ 59.477,17	0,00%	R\$ -	R\$ 59.477,17
<b>TOTAL DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIAIS DEVIDA PELA EXEQUENTE ATUALIZADA ATÉ 30/11/10</b>						<b>R\$ 62.940,26</b>
<b>TOTAL DA INDENIZAÇÃO COM ABATIMENTO DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIAIS, COM BASE NO DESPACHO DE FLS. 150 E OFÍCIO ÀS FLS. 151.</b>						<b>R\$ 4.901.181,14</b>
<b>CUSTAS E TAXAS JUDICIAIS DEVIDA AO FUNJURIS</b>						
ago/06	R\$ 2.911,28	1,1895433	R\$ 3.463,09	0,00%	R\$ -	R\$ 3.463,09
ago/06	R\$ 50.000,00	1,1895433	R\$ 59.477,17	0,00%	R\$ -	R\$ 59.477,17
<b>TOTAL DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIAIS DEVIDAS AO FUNJURIS ATUALIZADAS ATÉ 30/11/2010</b>						<b>R\$ 62.940,26</b>
<b>CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</b>						
Data	Valor principal	Índice de atualização	Valor atualizado	Juros compens. De 12% aa. Início fev/1998 até 09/12/09 e juros simples da poupança	Valor dos juros	Valor final atualizado
jul/01	R\$ 217.743,01	1,7916853	R\$ 390.126,95	148,17%	R\$ 578.051,10	R\$ 968.178,05
<b>VALOR TOTAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM BASE NA DIFERENÇA DETALHADA ACIMA</b>						<b>R\$ 968.178,05</b>
<b>HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO AS FLS. 73/74 (base de cálculo R\$ 4.964.121,40)</b>						<b>R\$ 496.412,14</b>
<b>VALOR TOTAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS APURADOS E ATUALIZADO ATÉ 30/11/2010.</b>						<b>R\$ 1.464.590,19</b>
<b>VALOR GERAL DO PRECATÓRIO</b>						
<b>TOTAL GERAL DA INDENIZAÇÃO COM O ABATIMENTO DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIAIS</b>						<b>R\$ 4.901.181,14</b>
<b>TOTAL GERAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</b>						<b>R\$ 1.464.590,19</b>
<b>TOTAL DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIAIS DEVIDAS AO FUNJURIS ATUALIZADAS ATÉ 30/11/2010</b>						<b>R\$ 62.940,26</b>
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/11/10</b>						<b>R\$ 6.428.711,59</b>
<b>DEMONSTRATIVO DO PARCELAMENTO EM DEZ PRESTAÇÕES IGUAIS E SUCESSIVAS COM OS SEUS RESPECTIVOS DESTINOS E VENCIMENTOS DE ACORDO COM A DECISÃO ÀS FLS. 117.</b>						
<b>PARCELAS DA INDENIZAÇÃO</b>						
Primeira parcela com vencimento em 31/12/2008						R\$ 490.118,11
Segunda parcela com vencimento em 31/12/2009						R\$ 490.118,11
Terceira parcela com vencimento em 31/12/2010						R\$ 490.118,11
Quarta parcela com vencimento em 31/12/2011						R\$ 490.118,11
Quinta parcela com vencimento em 31/12/2012						R\$ 490.118,11
Sexta parcela com vencimento em 31/12/2013						R\$ 490.118,11
Sétima parcela com vencimento em 31/12/2014						R\$ 490.118,11
Oitava parcela com vencimento em 31/12/2015						R\$ 490.118,11
Nona parcela com vencimento em 31/12/2016						R\$ 490.118,11

Décima parcela com vencimento em 31/12/2017	R\$ 490.118,11
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 4.901.181,14</b>
<b>PARCELAS DOS HONORÁRIOS</b>	
Primeira parcela com vencimento em 31/12/2008	R\$ 146.459,02
Segunda parcela com vencimento em 31/12/2009	R\$ 146.459,02
Terceira parcela com vencimento em 31/12/2010	R\$ 146.459,02
Quarta parcela com vencimento em 31/12/2011	R\$ 146.459,02
Quinta parcela com vencimento em 31/12/2012	R\$ 146.459,02
Sexta parcela com vencimento em 31/12/2013	R\$ 146.459,02
Sétima parcela com vencimento em 31/12/2014	R\$ 146.459,02
Oitava parcela com vencimento em 31/12/2015	R\$ 146.459,02
Nona parcela com vencimento em 31/12/2016	R\$ 146.459,02
Décima parcela com vencimento em 31/12/2017	R\$ 146.459,02
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.464.590,19</b>
<b>PARCELAS DO FUNJURIS</b>	
Primeira parcela com vencimento em 31/12/2008	R\$ 6.294,03
Segunda parcela com vencimento em 31/12/2009	R\$ 6.294,03
Terceira parcela com vencimento em 31/12/2010	R\$ 6.294,03
Quarta parcela com vencimento em 31/12/2011	R\$ 6.294,03
Quinta parcela com vencimento em 31/12/2012	R\$ 6.294,03
Sexta parcela com vencimento em 31/12/2013	R\$ 6.294,03
Sétima parcela com vencimento em 31/12/2014	R\$ 6.294,03
Oitava parcela com vencimento em 31/12/2015	R\$ 6.294,03
Nona parcela com vencimento em 31/12/2016	R\$ 6.294,03
Décima parcela com vencimento em 31/12/2017	R\$ 6.294,03
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 62.940,26</b>
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA EM PARCELAS ATUALIZADAS ATÉ 30/11/10</b>	<b>R\$ 6.428.711,59</b>

**6. CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos em R\$ 6.428.711,59 (seis milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), atualizados até 30 de novembro de 2010.

**DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e dez (09/12/2010).

Eva Almeida dos Santo  
Técnica Judiciária  
Mat. 168536  
&  
Maria das Graças Soares  
Assistente Técnico- Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC -TO-000764/0-8

**PRECAT** 1797

**ORIGEM** COMARCA DE TAGUATINGA

**REFERENTE** AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº. 868/05

**REQUISITANTE** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO

**REQUERENTE** MARCELO CARMO GODINHO

**ADVOGADO** Dr. MARCELO CARMO GODINHO

**ENT. DEVEDOR** MUNICÍPIO DE TAGUATINGA

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO****1. INTRODUÇÃO:**

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, partindo dos valores disposto na planilha às fls. 17/19, acrescido do valor das custas processuais, conforme Ofício Requisatório de fls. 03/04.

**2. METODOLOGIA:**

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e

resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 2º§ 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir das datas relacionadas abaixo até 30/11/2010.

Juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês de abril/2005, até 09/12/2009, conforme definido no artigo 25, caput, da Resolução nº. 006/2007 – TJTO. E a partir de 10/12/2010, até 30/11/2010, foram aplicados juros simples da caderneta da poupança, no percentual de 0,5% (meio) por cento ao mês, nos termos do art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 62/2009, c/c art. 36 da Resolução 115/2010, do CNJ.

### 3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

DATA DA APURAÇÃO DO CRÉDITO	PRINCIPAL ATUALIZADO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR DO JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
27/04/2005	R\$ 317.652,44	1,2425267	R\$ 394.691,64	62,17%	R\$ 245.379,79	R\$ 640.071,43
<b>TOTAL DA EXECUÇÃO ATUALIZADA ATÉ 30/11/2010</b>						<b>R\$ 640.071,43</b>
<b>ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS</b>						
12/05/2005	R\$ 10,00	1,2313216	R\$ 12,31	0,00%	-	R\$ 12,31
12/05/2005	R\$ 1.166,29	1,2313216	R\$ 1.436,08	0,00%	-	R\$ 1.436,08
<b>TOTAL DAS CUSTA PROCESSUAIS ATUAIZADA ATÉ 30/11/2010</b>						<b>R\$ 1.448,39</b>
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/11/2010</b>						<b>R\$ 641.519,82</b>

### 4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos no valor de **R\$ 641.519,82** (seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), atualizados até 30 de novembro de 2010.

**DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dez (09/12/2010).

Maria das Graças Soares  
Assistente Téc. Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

PRC 1652  
ORIGEM COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS  
REFERENTE (AÇÃO MONITÓRIA TRANSFORMADA EM EXECUÇÃO Nº. 2.935/01, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS).  
REQUISITANTE MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARAISO-TO  
EXEQUENTE BRASIL POSTO DIESEL LTDA  
ADVOGADO JOSÉ PEDRO DA SILVA  
ENT. DEVEDOR MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO  
ADVOGADO ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRO

#### LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

### 1. INTRODUÇÃO:

De ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora Willamara Leila**, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, partindo dos valores disposto na Sentença às fls. 50 e Laudo Técnico às fls. 83.

### 2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 2º§ 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir da citação 17/04/2001, às fls. 19, até 30/11/2010, nos termos da Sentença às fls. 50.

Juros de mora, de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação 17/04/2001, até 09/12/2009, nos termos da Sentença às fls. 50 e a partir de 10/12/2010, até 30/11/2010, foram aplicados juros simples da caderneta da poupança, no percentual de 0,5% (meio) por cento ao mês, nos termos do art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 62/2009, c/c art. 36 da Resolução 115/2010, do CNJ.

### 3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

DATA	PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
17/4/2001	R\$ 29.934,00	1,8279360	R\$ 54.717,44	58,00%	R\$ 31.736,11	R\$ 86.453,55
<b>TOTAL DA DÍVIDA DA EXECUÇÃO ATUALIZADA ATÉ 30/11/2010</b>						<b>R\$ 86.453,55</b>

TOTAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 20% SOBRE BASE DE CÁLCULO						R\$ 17.290,71
DATA	CUSTAS PROCESSUAIS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
19/2/2001	R\$ 575,57	1,8457100	R\$ 1.062,34	0,00%	R\$ -	R\$ 1.062,34
<b>TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADA ATÉ 31/11/2010</b>						<b>R\$ 1.062,34</b>
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA (EXECUÇÃO + HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS + CUSTAS PROCESSUAIS PAGAS) ATUALIZADA ATÉ 30/11/2010</b>						<b>R\$ 104.806,59</b>

### 4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos no valor de **R\$ 104.806,59** (cento e quatro mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e nove centavos), atualizados até 30 de novembro de 2010.

**DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dez (10/12/2010).

Maria das Graças Soares  
Assistente Téc. Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

PRC 1664  
ORIGEM COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS  
REFERENTE (AÇÃO MONITÓRIA TRANSFORMADA EM EXECUÇÃO Nº. 2818/01, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS).  
REQUISITANTE MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARAISO-TO  
EXEQUENTE BRASIL POSTO DIESEL LTDA  
ADVOGADO JOSÉ PEDRO DA SILVA  
ENT. DEVEDOR MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO  
ADVOGADO JAQUELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO

#### LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

### 1. INTRODUÇÃO:

De ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora Willamara Leila**, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, partindo dos valores disposto nos cheques às fls. 13 e Recibo às fls. 07, em observância a Sentença às fls. 26/29.

### 2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 2º§ 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir emissão dos cheques 13/07/200, às fls. 13, até 30/11/2010, nos termos da Sentença às fls. 26/29.

Juros de mora, de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da emissão dos cheques 13/07/2000, até 09/12/2009, nos termos da Sentença às fls. 26/29. E a partir de 10/12/2010, até 30/11/2010, foram aplicados juros simples da caderneta da poupança, no percentual de 0,5% (meio) por cento ao mês, nos termos do art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 62/2009, c/c art. 36 da Resolução 115/2010, do CNJ.

### 3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

DATA	PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
13.07/2000	R\$ 5.000,00	1,9360241	R\$ 9.680,12	62,50%	R\$ 6.050,08	R\$ 15.730,20
13/7/2000	R\$ 5.500,00	1,9360241	R\$ 10.648,13	62,50%	R\$ 6.655,08	R\$ 17.303,22
<b>TOTAL DA DÍVIDA DA EXECUÇÃO ATUALIZADA ATÉ 30/11/2010</b>						<b>R\$ 33.033,41</b>
DATA	CUSTAS PROCESSUAIS	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
14/11/2000	R\$ 284,61	1,8755750	R\$ 533,81	0,00%	R\$ -	R\$ 533,81
<b>TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADA ATÉ 31/11/2010</b>						<b>R\$ 533,81</b>
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA (EXECUÇÃO + CUSTAS PROCESSUAIS PAGAS) ATUALIZADA ATÉ 30/11/2010</b>						<b>R\$ 33.567,22</b>

### 4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos no valor de R\$ 33.567,22 (trinta e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), atualizados até 30 de novembro de 2010.

**DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dez (10/12/2010).

Maria das Graças Soares  
Assistente Téc. Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

PRC 1632

ORIGEM COMARCA DE PARAISO DO TOCANRTINS

REFERENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO 3004/2001

REQUISITANTE JUIZ DA 1ª VARA COMARCA DE PARAISO

EXEQUENTE BRASIL POSTO DIESEL LTDA

ADVOGADO JOSE PEDRO DA SILVA

ENT. DEVEDORA MUNICIPIO DE PUGMIL / TOCANTINS

#### LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

##### 1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais expressos às fls. 8/9.

##### 2. METODOLOGIA

Para efetuar a atualização foram realizados os índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir da citação em 30/abril/2001 nos termos da Sentença às fls. 29 até 30/11/2010.

Os juros de mora foram computados com percentual de 6,00% (seis por cento) ao ano com início da citação (30/abril/2001) até 30/nov/2010, nos termos da Sentença às fls. 29 c/c o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

##### MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRA 1632						
DATA	VALOR	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	JUROS DE MORA DA CITAÇÃO EM ABR/2001 fls. 11	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
out/2000	R\$ 2.879,00	1,8279360	R\$ 5.262,63	58,17%	R\$ 3.061,27	R\$ 8.323,90
out/2000	R\$ 5.000,00	1,8279360	R\$ 9.139,68	58,17%	R\$ 5.316,55	R\$ 14.456,23
nov/2000	R\$ 5.000,00	1,8279360	R\$ 9.139,68	58,17%	R\$ 5.316,55	R\$ 14.456,23
dez/2000	R\$ 6.883,00	1,8279360	R\$ 12.581,68	58,17%	R\$ 7.318,77	R\$ 19.900,45
dez/2000	R\$ 7.021,00	1,8279360	R\$ 12.833,94	58,17%	R\$ 7.465,50	R\$ 20.299,44
dez/2000	R\$ 7.162,00	1,8279360	R\$ 13.091,68	58,17%	R\$ 7.615,43	R\$ 20.707,11
VALOR DO DEBITO ATUALIZADO ATÉ 30/NOV/2010						R\$ 98.143,36
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20% DA CONDENAÇÃO FLS. 29						R\$ 19.628,67
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO + HONORÁRIOS ATUALIZADOS ATÉ 30/NOV/2010						R\$ 117.772,03
cento e dezessete mil, setecentos e setenta e dois reais e três centavos						

##### 3. CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 117.772,03 (cento e dezessete mil, setecentos e setenta e dois reais e três centavos), Atualizados até 30 de novembro de 2010.

Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial em Palmas aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e dez (10/12/2010).

Valdemar Ferreira da Silva  
Contador Judicial  
CRC/TO 2730/O-9  
Mat. 186632

ORIGEM COMARCA DE PORTO NACIONAL

PRECAT 1769

REFERENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 3066/01

REQUISITANTE JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO TOCANTINS

REQUERENTE ROGÉRIO DERVAL DO BRASIL CARDOSO

ADVOGADO JAQUELINE DE MORAIS E. OLIVEIRA.

ENTID DEV ESTADO DO TOCANTINS

#### LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

##### 1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos na Petição às fls. 213, em conformidade aos termos do Acórdão às fls. 201.

##### 2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 2º§ 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o art.t. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização foi efetuada a partir da data 29/09/1997 até 30/11/2010 em conformidade aos parâmetros da Sentença às fls. 179/184.

Juros de mora de 0,50% ao mês desde a data 29/09/1997 até 11 de janeiro/2003 e a partir desta data 1% ao mês até 09/12/2009, nos termos da Sentença às fls. 179/184. E a partir de 10/12/2009 até 30/11/2010, foram aplicados juros simples da caderneta de poupança, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 62/2009 c/c com art. 36 da Resolução 115/2010, do CNJ.

##### 3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
29/09/97	R\$ 5.000,00	2,2000843	R\$ 11.000,42	121,02%	R\$ 13.312,71	R\$ 24.313,13
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% SOBRE A BASE DE CÁLCULO R\$ 24.313,13						R\$ 3.646,97
VALOR TOTAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/11/2010						R\$ 27.960,10

##### 4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 27.960,10 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta reais e dez centavos), atualizados até 30/11/2010.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (10/11/2010).

Maria das Graças Soares  
Assistente Técnico- Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8 •

PRECAT 1810

ORIGEM COMARCA DE FILADELFIA

REFERENTE AÇÃO ANULATPORA 2006.0004.1522-7

REQUISITANTE JUIZ DA ÚNICA VARA COMARCA DE FILADELFIA

REQUERENTE ELIETE FERNANDES LIMA

ADVOGADO SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA

ENT. DEVEDORA MUNICIPIO DE FILADELFIA

#### LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

##### 1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo partido dos valores originais apresentados na planilha às fls. 18/19 c/c ofício requisitório às fls. 2.

##### 2. METODOLOGIA

Para efetuar a atualização foram realizados os índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir da data do não pagamentos dos salários (abril/2005) até 30/11/2010, nos termos da sentença às fls. 27, voto às fls. 33 c/c o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 36 da Resolução 115/2010 do CNJ.



Os juros de mora foram computados com percentual de 12,00% (doze por cento) ao ano com início na data do ajuizamento da ação em (28/04/2006) até 30/nov/2010, nos termos da sentença às fls. 27 c/c o do Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

### 3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRECAT 1810						
data	valor dos salários	índice de atualização	valor da atualização	juros de mora do ajuizamento em abr/2006	valor dos juros	principal + correção + juros
abr/05	R\$ 300,00	1,2425267	R\$ 372,76	50,17%	R\$ 187,01	R\$ 559,77
mai/05	R\$ 300,00	1,2313216	R\$ 369,40	50,17%	R\$ 185,33	R\$ 554,72
jun/05	R\$ 300,00	1,2227623	R\$ 366,83	50,17%	R\$ 184,04	R\$ 550,87
jul/05	R\$ 300,00	1,2241088	R\$ 367,23	50,17%	R\$ 184,24	R\$ 551,47
ago/05	R\$ 300,00	1,2237417	R\$ 367,12	50,17%	R\$ 184,19	R\$ 551,31
set/05	R\$ 300,00	1,2237417	R\$ 367,12	50,17%	R\$ 184,19	R\$ 551,31
out/05	R\$ 300,00	1,2219088	R\$ 366,57	50,17%	R\$ 183,91	R\$ 550,48
nov/05	R\$ 300,00	1,2148626	R\$ 364,46	50,17%	R\$ 182,85	R\$ 547,31
dez/05	R\$ 300,00	1,2083376	R\$ 362,50	50,17%	R\$ 181,87	R\$ 544,37
13º sal	R\$ 300,00	1,2083376	R\$ 362,50	50,17%	R\$ 181,87	R\$ 544,37
férias	R\$ 100,00	1,2083376	R\$ 120,83	50,17%	R\$ 60,62	R\$ 181,46
jan/06	R\$ 300,00	1,2035235	R\$ 361,06	50,17%	R\$ 181,14	R\$ 542,20
fev/06	R\$ 300,00	1,1989674	R\$ 359,69	50,17%	R\$ 180,46	R\$ 540,15
mar/06	R\$ 300,00	1,1962161	R\$ 358,86	50,17%	R\$ 180,04	R\$ 538,91
abr/06	R\$ 300,00	1,1929951	R\$ 357,90	50,17%	R\$ 179,56	R\$ 537,46
mai/06	R\$ 300,00	1,1915652	R\$ 357,47	49,17%	R\$ 175,77	R\$ 533,24
jun/06	R\$ 300,00	1,1900182	R\$ 357,01	48,17%	R\$ 171,97	R\$ 528,97
jul/06	R\$ 300,00	1,1908518	R\$ 357,26	47,17%	R\$ 168,52	R\$ 525,77
ago/06	R\$ 300,00	1,1895433	R\$ 356,86	46,17%	R\$ 164,76	R\$ 521,63
set/06	R\$ 300,00	1,1897812	R\$ 356,93	45,17%	R\$ 161,23	R\$ 518,16
out/06	R\$ 300,00	1,1878806	R\$ 356,36	44,17%	R\$ 157,41	R\$ 513,77
nov/06	R\$ 300,00	1,1827946	R\$ 354,84	43,17%	R\$ 153,18	R\$ 508,02
dez/06	R\$ 300,00	1,1778476	R\$ 353,35	42,17%	R\$ 149,01	R\$ 502,36
13º sal	R\$ 300,00	1,1778476	R\$ 353,35	42,17%	R\$ 149,01	R\$ 502,36
férias	R\$ 100,00	1,1778476	R\$ 117,78	42,17%	R\$ 49,67	R\$ 167,45
jan/07	R\$ 300,00	1,1705900	R\$ 351,18	41,17%	R\$ 144,58	R\$ 495,76
fev/07	R\$ 300,00	1,1648820	R\$ 349,46	40,17%	R\$ 140,38	R\$ 489,84
mar/07	R\$ 300,00	1,1600100	R\$ 348,00	39,17%	R\$ 136,31	R\$ 484,32
abr/07	R\$ 300,00	1,1549283	R\$ 346,48	38,17%	R\$ 132,25	R\$ 478,73
mai/07	R\$ 300,00	1,1519333	R\$ 345,58	37,17%	R\$ 128,45	R\$ 474,03
jun/07	R\$ 300,00	1,1489460	R\$ 344,68	36,17%	R\$ 124,67	R\$ 469,36
jul/07	R\$ 300,00	1,1453953	R\$ 343,62	35,17%	R\$ 120,85	R\$ 464,47
ago/07	R\$ 300,00	1,1417417	R\$ 342,52	34,17%	R\$ 117,04	R\$ 459,56
set/07	R\$ 300,00	1,1350450	R\$ 340,51	33,17%	R\$ 112,95	R\$ 453,46
out/07	R\$ 300,00	1,1322144	R\$ 339,66	32,17%	R\$ 109,27	R\$ 448,93
nov/07	R\$ 300,00	1,1288279	R\$ 338,65	31,17%	R\$ 105,56	R\$ 444,21
dez/07	R\$ 300,00	1,1239948	R\$ 337,20	30,17%	R\$ 101,73	R\$ 438,93
13º sal	R\$ 300,00	1,1239948	R\$ 337,20	30,17%	R\$ 101,73	R\$ 438,93
férias	R\$ 100,00	1,1239948	R\$ 112,40	30,17%	R\$ 33,91	R\$ 146,31
jan/08	R\$ 300,00	1,1131968	R\$ 333,96	29,17%	R\$ 97,42	R\$ 431,37

fev/08	R\$ 300,00	1,1055683	R\$ 331,67	28,17%	R\$ 93,43	R\$ 425,10
mar/08	R\$ 300,00	1,1002870	R\$ 330,09	27,17%	R\$ 89,68	R\$ 419,77
TOTAL DOS SALARIOS ATUALIZADAS ATE 30/NOV/2010						R\$ 20.130,98
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% DA CONDENAÇÃO						R\$ 2.013,10
VALOR DOS SALARIOS + HONORÁRIOS						R\$ 22.144,07
jun/09	364,17	1,0217281	VALOR DAS CUSTAS			R\$ 372,08
VALOR TOTAL DO PRECATÓRIO ATUALIZADO ATE 30/NOV/2010						R\$ 22.516,16
vinte e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e dezesseis centavos						

### 3. CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 22.516,16 (vinte e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), Atualizados até 30 de novembro de 2010.

Divisão de Conferência e Contadoria Judicial em Palmas aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e dez (10/12/2010).

Valdemar Ferreira da Silva  
Contador Judicial  
CRC/TO 2730/O-9  
Mat. 186632

PRC	1759	PROCESSO	09/0072902-3
ORIGEM	COMARCA DE PALMAS		
REFERENTE	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS POR ACIDENTE DE TRABALHO Nº. 3398/2001		
REQUISITANTE	MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS-TO.		
REQUERENTE	RAIMUNDO JOSÉ CORDEIRO DE CARVALHO		
ADVOGADO	SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO		
ENT. DEV.	MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.		

### LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

#### 1. INTRODUÇÃO:

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos, a partir do valor e parâmetros estabelecidos pelo respeitável acórdão de fls. 09/10.

#### 2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada desde a data do reconhecimento do crédito (08/02/2006) fl. 10, até 30/11/2010.

Juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação dezembro/2001 até dezembro/2002, e 1% ao mês a partir de janeiro/2003 até 09/12/2009, nos termos do artigo 25 caput, da Resolução nº. 006/2007-TJTO e Acórdão às fls. 09/10. E a partir de 10/12/2009, foram aplicados juros simples da caderneta de poupança, no percentual de 0,5% ao mês nos termos do art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009, c/c art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

#### 3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

Data da sentença	Valor da condenação (principal)	Índice de correção monetária	Valor atualizado	Taxa de juros de mora a partir da citação 10/12/2001 às fls. 16 e 09	Valor do juro	Principal atualizado
08/02/2006	R\$ 20.000,00	1,1989674	R\$ 23.979,35	95,67%	R\$ 22.941,04	R\$ 46.920,39
TOTAL GERAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA ATÉ 30/11/2010						R\$ 46.920,39

#### 4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 46.920,39 (quarenta e seis mil, novecentos e vinte reais e trinta e nove centavos), atualizados até 30/11/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (10/12/2010).

Maria das Graças Soares  
Assistente Técnico- Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8 •

# DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

## Intimações às Partes

### **3616ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:06 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

#### PROTOCOLO : 10/0090183-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4774/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: HUMBERTO LÚCIO SILVA SOBRINHO

ADVOGADO : ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO

IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2010

#### PROTOCOLO : 10/0090186-3

HABEAS CORPUS 6964/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL

PACIENTE : JOAQUIM XAVIER RODRIGUES

DEFEN. PÚB: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI TO

RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO : 10/0090190-1

HABEAS CORPUS 6965/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA

PACIENTE(S): F. A. R. E D. A. R.

DEFEN. PÚB: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA

COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - 1ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO : 10/0090201-0

HABEAS CORPUS 6966/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: JORCELLIANY MARIA DE SOUZA

PACIENTE : RONALDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : JORCELLIANY MARIA DE SOUZA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO : 10/0090236-3

PROCESSO ADMINISTRATIVO 42109/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 1068/2010

REFERENTE : PROPOSTA DE PROJETO DE LEI/DENOMINAÇÃO DA SEDE DO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

TOCANTINS

REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/12/2010

PALMAS 10 DE DEZEMBRO DE 2010

## 1ª TURMA RECURSAL

### Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

310ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

#### Recurso Inominado nº 2350/10 (JECC - Taquaralto - Palmas -TO.)

Referência: 2008.0003.8327-5

Natureza: Cobrança

Recorrente: Cleimar Resende de Souza

Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite - Defensora

Recorrida: Elaine Ferreira de Souza e Gilmar Alves de Souza

Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim - Defensor

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

#### Recurso Inominado nº 2351/10 (JECC - Taquaralto - Palmas -TO.)

Referência: 2007.0008.1555-0

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Editora do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Daniel Matias Schimitt Silva

Recorrida: Colégio Máximus Ltda

Advogado(s): Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

## 2ª TURMA RECURSAL

### Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

310ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

#### Recurso Inominado nº 2350/10 (JECC - Taquaralto - Palmas -TO.)

Referência: 2008.0003.8327-5

Natureza: Cobrança

Recorrente: Cleimar Resende de Souza

Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite - Defensora

Recorrida: Elaine Ferreira de Souza e Gilmar Alves de Souza

Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim - Defensor

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

#### Recurso Inominado nº 2351/10 (JECC - Taquaralto - Palmas -TO.)

Referência: 2007.0008.1555-0

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Editora do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Daniel Matias Schimitt Silva

Recorrida: Colégio Máximus Ltda

Advogado(s): Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALVORADA

#### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2008.0000.6580-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ROBERTO JOSÉ DA SILVA ALENCAR

Advogado: DR JAIME SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 6.655

INTIMAÇÃO: Intimo para no prazo de 05 (cinco) dias oferecer as alegações orais em forma de memoriais em favor do acusado ROBERTO JOSE DA SILVA ALENCAR.

### ARAGUAINA

#### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2006.0006.1300-2/0**

Requerente: Maria das Dores Alves.

Advogado (a): Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407.

Requerido: Instituto Nacional de seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 116. DECISÃO: "O autor (a) ajuizou a presente demanda em desfavor do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, autarquia federal. No DJF1 – Diário da Justiça Federal nº 218, de 16/11/2010, foi publicada a Portaria nº 431, de 10 de novembro de 2010, que criou a Vara Federal de Araguaína e determinou, em seu art. 3º, a instalação para o dia 16/11/2010. Dispõe o artigo 9º da CF/88 que: Aos juízes federais compete processar e julgar: I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assinantes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Assim, como figura no pólo passivo da ação entidade autárquica federal, cabe à justiça federal processar e julgar o feito. Assim, declaro a incompetência deste juízo, de ofício, por tratar-se de incompetência absoluta amparada que faço no artigo 109, inciso I, da CF/1988. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, determino, após intimações, a remessa imediata dos autos à Justiça Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Estado do Tocantins – Vara de Araguaína/TO, com baixas. Intimem-se. Araguaína, 07 de dezembro de 2010. (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

#### **02 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2006.0006.1350-9/0**

Requerente: Maria das Graças Mesquita.

Advogado (a): Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407.

Requerido: Instituto Nacional de seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 133. DECISÃO: "O autor (a) ajuizou a presente demanda em desfavor do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, autarquia federal. No DJF1 – Diário da Justiça Federal nº 218, de 16/11/2010, foi publicada a Portaria nº 431, de 10 de novembro de 2010, que criou a Vara Federal de Araguaína e determinou, em seu art. 3º, a instalação para o dia 16/11/2010. Dispõe o artigo 9º da CF/88 que: Aos juízes federais compete processar e julgar: I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assinantes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes

de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Assim, como figura no pólo passivo da ação entidade autárquica federal, cabe à justiça federal processar e julgar o feito. Assim, declaro a incompetência deste juízo, de ofício, por tratar-se de incompetência absoluta amparada que faço no artigo 109, inciso I, da CF/1988. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, determino, após intimações, a remessa imediata dos autos à Justiça Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Estado do Tocantins – Vara de Araguaína/TO, com baixas. Intimem-se. Araguaína, 07 de dezembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

**03 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2006.0007.2996-5/0**

Requerente: Ozandi Vieira Neto.

Advogado (a): Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407.

Requerido: Instituto Nacional de seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 115. DECISÃO: “O autor (a) ajuizou a presente demanda em desfavor do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, autarquia federal. No DJF1 – Diário da Justiça Federal nº 218, de 16/11/2010, foi publicada a Portaria nº 431, de 10 de novembro de 2010, que criou a Vara Federal de Araguaína e determinou, em seu art. 3º, a instalação para o dia 16/11/2010. Dispõe o artigo 9º da CF/88 que: Aos juizes federais compete processar e julgar: I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assinantes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Assim, como figura no pólo passivo da ação entidade autárquica federal, cabe à justiça federal processar e julgar o feito. Assim, declaro a incompetência deste juízo, de ofício, por tratar-se de incompetência absoluta amparada que faço no artigo 109, inciso I, da CF/1988. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, determino, após intimações, a remessa imediata dos autos à Justiça Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Estado do Tocantins – Vara de Araguaína/TO, com baixas. Intimem-se. Araguaína, 07 de dezembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

**04 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2006.0006.1352-5/0**

Requerente: Creuza Ferreira Carvalho.

Advogado (a): Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407.

Requerido: Instituto Nacional de seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 141. DECISÃO: “O autor (a) ajuizou a presente demanda em desfavor do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, autarquia federal. No DJF1 – Diário da Justiça Federal nº 218, de 16/11/2010, foi publicada a Portaria nº 431, de 10 de novembro de 2010, que criou a Vara Federal de Araguaína e determinou, em seu art. 3º, a instalação para o dia 16/11/2010. Dispõe o artigo 9º da CF/88 que: Aos juizes federais compete processar e julgar: I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assinantes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Assim, como figura no pólo passivo da ação entidade autárquica federal, cabe à justiça federal processar e julgar o feito. Assim, declaro a incompetência deste juízo, de ofício, por tratar-se de incompetência absoluta amparada que faço no artigo 109, inciso I, da CF/1988. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, determino, após intimações, a remessa imediata dos autos à Justiça Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Estado do Tocantins – Vara de Araguaína/TO, com baixas. Intimem-se. Araguaína, 07 de dezembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

**05 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2007.0000.2593-1/0**

Requerente: Juracy Gonçalves Borges.

Advogado (a): Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407.

Requerido: Instituto Nacional de seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. DECISÃO: “O autor (a) ajuizou a presente demanda em desfavor do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, autarquia federal. No DJF1 – Diário da Justiça Federal nº 218, de 16/11/2010, foi publicada a Portaria nº 431, de 10 de novembro de 2010, que criou a Vara Federal de Araguaína e determinou, em seu art. 3º, a instalação para o dia 16/11/2010. Dispõe o artigo 9º da CF/88 que: Aos juizes federais compete processar e julgar: I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assinantes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Assim, como figura no pólo passivo da ação entidade autárquica federal, cabe à justiça federal processar e julgar o feito. Assim, declaro a incompetência deste juízo, de ofício, por tratar-se de incompetência absoluta amparada que faço no artigo 109, inciso I, da CF/1988. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, determino, após intimações, a remessa imediata dos autos à Justiça Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Estado do Tocantins – Vara de Araguaína/TO, com baixas. Intimem-se. Araguaína, 07 de dezembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

**06 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2007.0003.3504-3/0**

Requerente: José Pereira da Silva.

Advogado (a): Leandro Pereira da Silva – OAB/TO 184743.

Requerido: Instituto Nacional de seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. DECISÃO: “O autor (a) ajuizou a presente demanda em desfavor do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, autarquia federal. No DJF1 – Diário da Justiça Federal nº 218, de 16/11/2010, foi publicada a Portaria nº 431, de 10 de novembro de 2010, que criou a Vara Federal de Araguaína e determinou, em seu art. 3º, a instalação para o dia 16/11/2010. Dispõe o artigo 9º da CF/88 que: Aos juizes federais compete processar e julgar: I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assinantes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Assim, como figura no pólo passivo da ação entidade autárquica federal, cabe à justiça federal processar e julgar o feito. Assim, declaro a incompetência deste juízo, de ofício, por tratar-se de incompetência absoluta amparada que faço no artigo 109, inciso I, da CF/1988. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, determino, após intimações, a remessa imediata dos autos à Justiça Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Estado do Tocantins – Vara de Araguaína/TO, com baixas. Intimem-se. Araguaína, 07 de dezembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

**07 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2006.0007.2474-2/0**

Requerente: Maria Alves Botelho.

Advogado (a): Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407.

Requerido: Instituto Nacional de seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. DECISÃO: “O autor (a) ajuizou a presente demanda em desfavor do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, autarquia federal. No DJF1 – Diário da Justiça Federal nº 218, de 16/11/2010, foi publicada a Portaria nº 431, de 10 de novembro de 2010, que criou a Vara Federal de Araguaína e determinou, em seu art. 3º, a instalação para o dia 16/11/2010. Dispõe o artigo 9º da CF/88 que: Aos juizes federais compete processar e julgar: I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assinantes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Assim, como figura no pólo passivo da ação entidade autárquica federal, cabe à justiça federal processar e julgar o feito. Assim, declaro a incompetência deste juízo, de ofício, por tratar-se de incompetência absoluta amparada que faço no artigo 109, inciso I, da CF/1988. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, determino, após intimações, a remessa imediata dos autos à Justiça Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Estado do Tocantins – Vara de Araguaína/TO, com baixas. Intimem-se. Araguaína, 07 de dezembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

**08 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2007.0006.5961-2/0**

Requerente: Aldira Maria do Nascimento.

Advogado (a): Joaci Vicente Alves da Silva – OAB/TO 2381.

Requerido: Instituto Nacional de seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 124. DECISÃO: “O autor (a) ajuizou a presente demanda em desfavor do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, autarquia federal. No DJF1 – Diário da Justiça Federal nº 218, de 16/11/2010, foi publicada a Portaria nº 431, de 10 de novembro de 2010, que criou a Vara Federal de Araguaína e determinou, em seu art. 3º, a instalação para o dia 16/11/2010. Dispõe o artigo 9º da CF/88 que: Aos juizes federais compete processar e julgar: I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assinantes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Assim, como figura no pólo passivo da ação entidade autárquica federal, cabe à justiça federal processar e julgar o feito. Assim, declaro a incompetência deste juízo, de ofício, por tratar-se de incompetência absoluta amparada que faço no artigo 109, inciso I, da CF/1988. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, determino, após intimações, a remessa imediata dos autos à Justiça Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Estado do Tocantins – Vara de Araguaína/TO, com baixas. Intimem-se. Araguaína, 07 de dezembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

**09 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2010.0002.6915-6/0**

Requerente: Manoel Ricardo dos Santos.

Advogado (a): Shezio Diego Oliveira Rezende – OAB/TO 4512.

Requerido: Instituto Nacional de seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 35. DECISÃO: “O autor (a) ajuizou a presente demanda em desfavor do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, autarquia federal. No DJF1 – Diário da Justiça Federal nº 218, de 16/11/2010, foi publicada a Portaria nº 431, de 10 de novembro de 2010, que criou a Vara Federal de Araguaína e determinou, em seu art. 3º, a instalação para o dia 16/11/2010. Dispõe o artigo 9º da CF/88 que: Aos juizes federais compete processar e julgar: I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assinantes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Assim, como figura no pólo passivo da ação entidade autárquica federal, cabe à justiça federal processar e julgar o feito. Assim, declaro a incompetência deste juízo, de ofício, por tratar-se de incompetência absoluta amparada que faço no artigo 109, inciso I, da CF/1988. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, determino, após intimações, a remessa imediata dos autos à Justiça Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Estado do Tocantins – Vara de Araguaína/TO, com baixas. Intimem-se. Araguaína, 07 de dezembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

**10 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2007.0005.6472-7/0**

Requerente: Maria da Conceição Balbina dos Santos.

Advogado (a): Shezio Diego Oliveira Rezende – OAB/TO 4512.

Requerido: Instituto Nacional de seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 69. DECISÃO: “O autor (a) ajuizou a presente demanda em desfavor do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, autarquia federal. No DJF1 – Diário da Justiça Federal nº 218, de 16/11/2010, foi publicada a Portaria nº 431, de 10 de novembro de 2010, que criou a Vara Federal de Araguaína e determinou, em seu art. 3º, a instalação para o dia 16/11/2010. Dispõe o artigo 9º da CF/88 que: Aos juizes federais compete processar e julgar: I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assinantes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Assim, como figura no pólo passivo da ação entidade autárquica federal, cabe à justiça federal processar e julgar o feito. Assim, declaro a incompetência deste juízo, de ofício, por tratar-se de incompetência absoluta amparada que faço no artigo 109, inciso I, da CF/1988. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, determino, após intimações, a remessa imediata dos autos à Justiça Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Estado do Tocantins – Vara de Araguaína/TO, com baixas. Intimem-se. Araguaína, 07 de dezembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

**11 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2007.0010.9121-0/0**

Requerente: Domingas de Sousa Lima.

Advogado (a): Carlos Aparecido de Araújo – OAB/SP 44094.

Requerido: Instituto Nacional de seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 72. DECISÃO: “O autor (a) ajuizou a presente demanda em desfavor do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, autarquia federal. No DJF1 – Diário da Justiça Federal nº 218, de 16/11/2010, foi publicada a Portaria nº 431, de 10 de novembro de 2010, que criou a Vara Federal de

Araguaína e determinou, em seu art. 3º, a instalação para o dia 16/11/2010. Dispõe o artigo 9º da CF/88 que: Aos juizes federais compete processar e julgar: I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assinantes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Assim, como figura no pólo passivo da ação entidade autárquica federal, cabe à justiça federal processar e julgar o feito. Assim, declaro a incompetência deste juízo, de ofício, por tratar-se de incompetência absoluta amparada que faço no artigo 109, inciso I, da CF/1988. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, determino, após intimações, a remessa imediata dos autos à Justiça Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Estado do Tocantins – Vara de Araguaína/TO, com baixas. Intimem-se. Araguaína, 07 de dezembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

**12 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2006.0006.1542-0/0**

Requerente: Joaquim Ferreira da Silva.

Advogado (a): Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407.

Requerido: Instituto Nacional de seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 95. DECISÃO: “O autor (a) ajuizou a presente demanda em desfavor do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, autarquia federal. No DJF1 – Diário da Justiça Federal nº 218, de 16/11/2010, foi publicada a Portaria nº 431, de 10 de novembro de 2010, que criou a Vara Federal de Araguaína e determinou, em seu art. 3º, a instalação para o dia 16/11/2010. Dispõe o artigo 9º da CF/88 que: Aos juizes federais compete processar e julgar: I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assinantes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Assim, como figura no pólo passivo da ação entidade autárquica federal, cabe à justiça federal processar e julgar o feito. Assim, declaro a incompetência deste juízo, de ofício, por tratar-se de incompetência absoluta amparada que faço no artigo 109, inciso I, da CF/1988. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, determino, após intimações, a remessa imediata dos autos à Justiça Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Estado do Tocantins – Vara de Araguaína/TO, com baixas. Intimem-se. Araguaína, 07 de dezembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

**13 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2007.0003.6431-0/0**

Requerente: Célio Ferreira de Assunção.

Advogado (a): Leandro Pereira da Silva – OAB/SP 184743.

Requerido: Instituto Nacional de seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 93. DECISÃO: “O autor (a) ajuizou a presente demanda em desfavor do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, autarquia federal. No DJF1 – Diário da Justiça Federal nº 218, de 16/11/2010, foi publicada a Portaria nº 431, de 10 de novembro de 2010, que criou a Vara Federal de Araguaína e determinou, em seu art. 3º, a instalação para o dia 16/11/2010. Dispõe o artigo 9º da CF/88 que: Aos juizes federais compete processar e julgar: I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assinantes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Assim, como figura no pólo passivo da ação entidade autárquica federal, cabe à justiça federal processar e julgar o feito. Assim, declaro a incompetência deste juízo, de ofício, por tratar-se de incompetência absoluta amparada que faço no artigo 109, inciso I, da CF/1988. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, determino, após intimações, a remessa imediata dos autos à Justiça Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Estado do Tocantins – Vara de Araguaína/TO, com baixas. Intimem-se. Araguaína, 07 de dezembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

**14 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2008.0010.6060-7/0**

Requerente: Celestino Paulino de Souza.

Advogado (a): Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO 2261.

Requerido: Instituto Nacional de seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 54. DECISÃO: “O autor (a) ajuizou a presente demanda em desfavor do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, autarquia federal. No DJF1 – Diário da Justiça Federal nº 218, de 16/11/2010, foi publicada a Portaria nº 431, de 10 de novembro de 2010, que criou a Vara Federal de Araguaína e determinou, em seu art. 3º, a instalação para o dia 16/11/2010. Dispõe o artigo 9º da CF/88 que: Aos juizes federais compete processar e julgar: I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assinantes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Assim, como figura no pólo passivo da ação entidade autárquica federal, cabe à justiça federal processar e julgar o feito. Assim, declaro a incompetência deste juízo, de ofício, por tratar-se de incompetência absoluta amparada que faço no artigo 109, inciso I, da CF/1988. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, determino, após intimações, a remessa imediata dos autos à Justiça Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Estado do Tocantins – Vara de Araguaína/TO, com baixas. Intimem-se. Araguaína, 07 de dezembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

**15 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2006.0006.1366-5/0**

Requerente: Terezinha Rodrigues de Sousa.

Advogado (a): Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407.

Requerido: Instituto Nacional de seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 117. DECISÃO: “O autor (a) ajuizou a presente demanda em desfavor do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, autarquia federal. No DJF1 – Diário da Justiça Federal nº 218, de 16/11/2010, foi publicada a Portaria nº 431, de 10 de novembro de 2010, que criou a Vara Federal de Araguaína e determinou, em seu art. 3º, a instalação para o dia 16/11/2010. Dispõe o artigo 9º da CF/88 que: Aos juizes federais compete processar e julgar: I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assinantes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Assim, como figura no pólo passivo da ação entidade autárquica federal, cabe à justiça federal processar e julgar o feito. Assim, declaro a incompetência deste juízo, de ofício, por tratar-se de incompetência absoluta amparada que faço no artigo 109, inciso I, da CF/1988. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo,

determino, após intimações, a remessa imediata dos autos à Justiça Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Estado do Tocantins – Vara de Araguaína/TO, com baixas. Comunique-se o TRF1 – Tribunal Regional Federal, desta decisão. Intimem-se. Araguaína, 07 de dezembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

**16 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2006.0006.0934-0/0**

Requerente: Antonia Castro de Sá.

Advogado (a): Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407.

Requerido: Instituto Nacional de seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 128. DECISÃO: “O autor (a) ajuizou a presente demanda em desfavor do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, autarquia federal. No DJF1 – Diário da Justiça Federal nº 218, de 16/11/2010, foi publicada a Portaria nº 431, de 10 de novembro de 2010, que criou a Vara Federal de Araguaína e determinou, em seu art. 3º, a instalação para o dia 16/11/2010. Dispõe o artigo 9º da CF/88 que: Aos juizes federais compete processar e julgar: I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assinantes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Assim, como figura no pólo passivo da ação entidade autárquica federal, cabe à justiça federal processar e julgar o feito. Assim, declaro a incompetência deste juízo, de ofício, por tratar-se de incompetência absoluta amparada que faço no artigo 109, inciso I, da CF/1988. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, determino, após intimações, a remessa imediata dos autos à Justiça Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Estado do Tocantins – Vara de Araguaína/TO, com baixas. Comunique-se o TRF1 – Tribunal Regional Federal, desta decisão. Intimem-se. Araguaína, 07 de dezembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

**17 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2008.0008.0458-0/0**

Requerente: Creuza Miranda Machado.

Advogado (a): Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756.

Requerido: Instituto Nacional de seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 38. DECISÃO: “O autor (a) ajuizou a presente demanda em desfavor do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, autarquia federal. No DJF1 – Diário da Justiça Federal nº 218, de 16/11/2010, foi publicada a Portaria nº 431, de 10 de novembro de 2010, que criou a Vara Federal de Araguaína e determinou, em seu art. 3º, a instalação para o dia 16/11/2010. Dispõe o artigo 9º da CF/88 que: Aos juizes federais compete processar e julgar: I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assinantes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Assim, como figura no pólo passivo da ação entidade autárquica federal, cabe à justiça federal processar e julgar o feito. Assim, declaro a incompetência deste juízo, de ofício, por tratar-se de incompetência absoluta amparada que faço no artigo 109, inciso I, da CF/1988. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, determino, após intimações, a remessa imediata dos autos à Justiça Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Estado do Tocantins – Vara de Araguaína/TO, com baixas. Comunique-se o TRF1 – Tribunal Regional Federal, desta decisão. Intimem-se. Araguaína, 07 de dezembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

**18 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2007.0010.7860-5/0**

Requerente: Bianor Pires de Oliveira.

Advogado (a): Antonio César Pinto Filho – OAB/TO 2805.

Requerido: Instituto Nacional de seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 67. DECISÃO: “O autor (a) ajuizou a presente demanda em desfavor do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, autarquia federal. No DJF1 – Diário da Justiça Federal nº 218, de 16/11/2010, foi publicada a Portaria nº 431, de 10 de novembro de 2010, que criou a Vara Federal de Araguaína e determinou, em seu art. 3º, a instalação para o dia 16/11/2010. Dispõe o artigo 9º da CF/88 que: Aos juizes federais compete processar e julgar: I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assinantes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Assim, como figura no pólo passivo da ação entidade autárquica federal, cabe à justiça federal processar e julgar o feito. Assim, declaro a incompetência deste juízo, de ofício, por tratar-se de incompetência absoluta amparada que faço no artigo 109, inciso I, da CF/1988. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, determino, após intimações, a remessa imediata dos autos à Justiça Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Estado do Tocantins – Vara de Araguaína/TO, com baixas. Comunique-se o TRF1 – Tribunal Regional Federal, desta decisão. Intimem-se. Araguaína, 07 de dezembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

**19 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2007.0008.2644-6/0**

Requerente: Maria Alves da Silva.

Advogado (a): Leandro Pereira da Silva – OAB/SP 184743.

Requerido: Instituto Nacional de seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 74. DECISÃO: “O autor (a) ajuizou a presente demanda em desfavor do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, autarquia federal. No DJF1 – Diário da Justiça Federal nº 218, de 16/11/2010, foi publicada a Portaria nº 431, de 10 de novembro de 2010, que criou a Vara Federal de Araguaína e determinou, em seu art. 3º, a instalação para o dia 16/11/2010. Dispõe o artigo 9º da CF/88 que: Aos juizes federais compete processar e julgar: I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assinantes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Assim, como figura no pólo passivo da ação entidade autárquica federal, cabe à justiça federal processar e julgar o feito. Assim, declaro a incompetência deste juízo, de ofício, por tratar-se de incompetência absoluta amparada que faço no artigo 109, inciso I, da CF/1988. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, determino, após intimações, a remessa imediata dos autos à Justiça Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Estado do Tocantins – Vara de Araguaína/TO, com baixas. Comunique-se o TRF1 – Tribunal Regional Federal, desta decisão. Intimem-se. Araguaína, 07 de dezembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.





























Tocantins – Vara de Araguaína/TO, com baixas. Intimem-se. Araguaína, 07 de dezembro de 2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

**88 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - Nº. 2010.0009.7977-3/0**

Requerente: João Evangelista Alves Costa.

Advogado (a): Wafra Moraes El Messih – OAB/TO 2155.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 14/16. DECISÃO: “...Ante tudo que se expôs, compete às varas da fazenda pública estaduais processar e julgar esta demanda em que figura no pólo passivo o INSS – Instituto Nacional da Previdência Social, motivo pelo reconheço a incompetência deste juízo para instruir e julgar este processo, pelos argumentos acima expostos e, em consequência, declino da competência a um dos juízos da Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca. Considerando que futuro agravo não tem efeito suspensivo, após intimação, remetam-se os autos de imediato ao Cartório distribuidor para nova redistribuição entre as varas competentes. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 16/11/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

**89 – AÇÃO: DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA - Nº. 2010.0009.9180-3/0**

Requerente: Valdenora Francisca Barros da Conceição.

Advogado (a): Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598.

Requerido: Deocleciano da Conceição.

INTIMAÇÃO: do advogado da decisão de incompetência de fls. 11. DECISÃO: “Valdenora Francisca Barros da Conceição, ajuizou o presente pedido de declaração de ausência. Trata-se de questão de natureza sujeita à competência da vara de família e sucessões. Assim, competente para processar e julgar o presente expediente um dos juízos da família e sucessões, determino: 1-a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para distribuição a uma das varas da família desta Comarca, o que faço embasada na LOJ/TO, LC nº 10/1996, artigo 41, IV. 2-Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado do efeito suspensivo, determino, após intimações, a remessa imediata dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 22/11/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito”.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM N. 144/2010 – Estagiário - Marcos Gomes de Souza**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: REDIBITÓRIA — 2006.0003.3231-3**

Requerente: FRANCISCO JOSE ARAUJO COSTA

Advogados: Dr. MARDEN WALLESON SANTOS DE NOVAES OAB-TO 2.898

Requerido: AUTO CENTER CORRETORA DE VEICULOS LTDA

Advogados: WILLINI JORGE JABUR OAB-GO 1.236

INTIMAÇÃO: Da Parte requerida do despacho de fls. 189 “intime-se o douto causidico subscritor da contestação de fls. 85/108 para no prazo de 10 (dez) dias, juntar a procuração nos autos sob pena de ter-se por inexistente a petição”.

**02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO — 2006.0009.4163-8**

Requerente: MARIA DE FÁTIMA SOARES ARAÚJO

Advogados: Drª. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE OAB-TO 1.139

Requerido: SULAMERICA TERRESTRE MARITIMOS SEGUROS

Advogados: Dr. JENY MARCY AMARAL FREITAS OAB-GO 10.036; JULIO ALENCASTRO VEIGA FILHO OAB-GO 647.

INTIMAÇÃO: Da Parte requerida do despacho de fls. 243 “ ao contador para calculo das custas e demais despesas processuais; após, intime-se a parte requerida para pagamento, destes bem como da diferença referente ao valor depositado e o apurado como devido pelo contador judicial (fls. 232/237), diferença esta correspondente a R\$ 689,10 (seiscentos e oitenta e nove reais dez centavos)

**03– AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0003.3240-2**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Dr. DANIEL DE MARCHI OAB-TO 104

Requerido: SUPERTRAF0 S/A E VANIA SUELY MARTINS DUARTE

Advogado: Dr. EMERSON COTINI OAB-TO 2.098

INTIMAÇÃO: da parte requerida para efetuar preparo diligência do senhor oficial de justiça, equivalente a R\$ 63,40 a serem depositados na AG. 4348-6 lago azul C/C 60240 - X R\$ 38,40 e AG. 4348 lago azul C/C 9339-4 R\$ 25,00.

**04 – AÇÃO: ORDINARIA — 2010.0007.2538-0**

Requerente: GENUCIA TAVARES DE ASSUNÇÃO

Advogados: Dr. GASPAS FERREIRA DE SOUSA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: das partes da decisão de fls. 53 “O relatório não é necessário (inteligência do art. 165 do CPC). Nos termos do § 3º, art. 109 da Constituição Federal: § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.(grifei). Por sua vez, diz o Art. 87 do CPC: Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia. Como cediço, no dia 16/11/2010, foi instalada uma Vara da Justiça Federal nesta comarca, passado este juízo a tornar-se incompetente, em razão da matéria e da pessoa, para processar e julgar as ações promovidas contra o INSS, ressalvadas as que decorrem de acidente de trabalho. Com efeito, a jurisprudência já consolidada do Colendo STJ é de que a regra da perpetuo jurisdictionis, prevista no CPC, art. 87, primeira parte, não se aplica às hipóteses de competência absoluta (Confl. Com. nº 91.129/GO - 3ª Seção -Min. Arnaldo Esteves Lima - DJe 27/05/2008), como no presente caso. Ex positis, com base no art. 109, inciso I c/c § 3º a contrario sensu, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Justiça Federal de Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRASE.” (Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto). Em 25 de novembro de 2010.

**05 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA — 2010.0011.2281-7**

Requerente: LUCIANA MARTINS DA SILVA

Advogados: Dr. MARECUS VINICIUS SCATENA COSTA OAB-TO 4.598

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: da parte da decisão de fls. 18 “O relatório não é necessário (inteligência do art. 165 do CPC). Nos termos do § 3º, art. 109 da Constituição Federal: § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.(grifei). Por sua vez, diz o Art. 87 do CPC: Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia. Como cediço, no dia 16/11/2010, foi instalada uma Vara da Justiça Federal nesta comarca, passado este juízo a tornar-se incompetente, em razão da matéria e da pessoa, para processar e julgar as ações promovidas contra o INSS, ressalvadas as que decorrem de acidente de trabalho. Com efeito, a jurisprudência já consolidada do Colendo STJ é de que a regra da perpetuo jurisdictionis, prevista no CPC, art. 87, primeira parte, não se aplica às hipóteses de competência absoluta (Confl. Com. nº 91.129/GO - 3ª Seção -Min. Arnaldo Esteves Lima - DJe 27/05/2008), como no presente caso. Ex positis, com base no art. 109, inciso I c/c § 3º a contrario sensu, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Justiça Federal de Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRASE.” (Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto). Em 25 de novembro de 2010.

**06 – AÇÃO: ORDINARIA— 2010.0010.5621-0**

Requerente: MARIA JOSÉ DE SOUSA

Advogados: Dr.DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES OAB-TO4.695

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Das partes da decisão de fls. 33 “O relatório não é necessário (inteligência do art. 165 do CPC). Nos termos do § 3º, art. 109 da Constituição Federal: § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.(grifei). Por sua vez, diz o Art. 87 do CPC: Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia. Como cediço, no dia 16/11/2010, foi instalada uma Vara da Justiça Federal nesta comarca, passado este juízo a tornar-se incompetente, em razão da matéria e da pessoa, para processar e julgar as ações promovidas contra o INSS, ressalvadas as que decorrem de acidente de trabalho. Com efeito, a jurisprudência já consolidada do Colendo STJ é de que a regra da perpetuo jurisdictionis, prevista no CPC, art. 87, primeira parte, não se aplica às hipóteses de competência absoluta (Confl. Com. nº 91.129/GO - 3ª Seção -Min. Arnaldo Esteves Lima - DJe 27/05/2008), como no presente caso. Ex positis, com base no art. 109, inciso I c/c § 3º a contrario sensu, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Justiça Federal de Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRASE.” (Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto). Em 25 de novembro de 2010.

**07 – AÇÃO: ANULAÇÃO DE TITULO —2010.0001.9986-7**

Requerente: ALYSSON SANTOS DO NASCIMENTO E OUTRA

Advogados: Dr. SEBASTIÃO BANDEIRA OAB-PA 8.156

Requerido: ANDRE DE ASSUNÇÃO PIMENTAE OUTRA

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Da parte autora para dar o andamento no feito onde se encontra disponível a carta precatória em cartório.

**08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO —2006.0009.4230-8**

Requerente: HELIO SILVA JUNIOR

Advogados: Drª. EMILI DE PAULA CAÇÃO OAB-SP 260.123

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB-TO 2.132-B

INTIMAÇÃO: Das partes do despacho de fls. 138 “ Remetam-se os autos ao TJ, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, intimando-se às partes.

**09– AÇÃO: PREVIDENCIARIA — 2007.0010.8648-9**

Requerente: JOSE SEVERO DE OLIVEIRA

Advogados: Dr. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO OAB-SP 44.094

Requerido: INSS

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO: das partes da decisão de fls. 98 “O relatório não é necessário (inteligência do art. 165 do CPC). Nos termos do § 3º, art. 109 da Constituição Federal: § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.(grifei). Por sua vez, diz o Art. 87 do CPC: Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia. Como cediço, no dia 16/11/2010, foi instalada uma Vara da Justiça Federal nesta comarca, passado este juízo a tornar-se incompetente, em razão da matéria e da pessoa, para processar e julgar as ações promovidas contra o INSS, ressalvadas as que decorrem de acidente de trabalho. Com efeito, a jurisprudência já consolidada do Colendo STJ é de que a regra da perpetuo jurisdictionis, prevista no CPC, art. 87, primeira parte, não se aplica às hipóteses de competência absoluta (Confl. Com. nº 91.129/GO - 3ª Seção -Min. Arnaldo Esteves Lima - DJe 27/05/2008), como no presente caso. Ex positis, com base no art. 109, inciso I c/c § 3º a contrario sensu, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Justiça Federal de



causa, inteligência do art. 20, §3º, Código de Ritos, a serem suportados pelo autor. Custas pela autora”.

**27- AÇÃO: DECLARATÓRIA- 2008.0003.2765-0**

Requerente: VERGINIO ARAÚJO DA SILVA NETO  
Advogados: Dr. CARLO FRANCISCO XAVIER OAB-TO 1.622  
Requerido: COMPASS – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
Advogados: Drª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1.597, Dr. ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB-TO 1982  
INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 128-137 “Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, CPC, a fim de revisar o contrato, e, por conseguinte, determinar que sejam fixados os juros remuneratórios em 12% ao ano, bem como proibida a possibilidade de capitalização de juros (mantidas as demais cláusulas), compensando-se os valores indevidamente pagos (repetição simples), a esse título, com o restante do débito, e descaracterizada a mora solvendi, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito. Depois de promovida à liquidação, na conformidade do preceito acima estabelecido, será concedido prazo razoável, para o pagamento das parcelas vencidas e vincendas do contrato, condicionada a posse do veículo à sua regular quitação. Fixo honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) da valor da causa, inteligência do art. 20, §3º, Código de Ritos, a serem suportados pela ré. Custas pela ré”.

**28- AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA— 2006.0004.5052-9**

Requerente: NAHIN HANNA HALLUM FILHO  
Advogados: Dr. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB-TO 1.118  
Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A  
Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB-TO 530  
INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 54-56 “Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para CONFIRMAR A LIMINAR DEFERIDA (fls. 16/20) e DETERMINAR ao requerido que continue de se abster de lançar o nome do devedor nos cadastros dos inadimplentes, quanto à dívida pleiteada nos autos da execução. CONDENO o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Passado o prazo de seis meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC.

**29- AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0004.5051-0**

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A  
Advogados: Dr. LUIS GONZAGA SOAREZ PEREZ JUNIOR OAB-RJ 597; MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ 151.056-S  
Requerido: NAHIN HANNA HALLUM FILHO, FERNANDO ABRÃO HALLUM  
Advogados: Dr. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB-TO 1.118  
INTIMAÇÃO: da parte autora do despacho de fls. 119 “INTIME-SE o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se tem interesse em penhorar os bens dos devedores encontrados junto ao DETRAN e, assim, dar regular prosseguimento ao feito”.

**30- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL — 2006.0002.1220-2**

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB-TO 530  
Requerido: JOAQUIM FERREIRA COIMBRA  
Advogados: Drª. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB-TO 105  
INTIMAÇÃO: da parte requerida do despacho de fls. 77 “No Processo Civil há mecanismos aptos a estabilizar a demanda, que privilegiam a segurança jurídica e o encadeamento lógico-sistemático dos atos processuais. Um desses mecanismos é o previsto no art. 264, caput, do CPC, que veda ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, após a citação” (STJ, REsp 1170459 / PE). Assim, INTIME-SE ao executado a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do requerimento de conversão de ação executiva em ação monitoria, sob pena de se presumir o silêncio como aceite. Caso consinta o executado, INDEFIRO desde já o pedido de manutenção da penhora, vez que se trata de instituto típico de cumprimento de sentença ou processo de execução, não sendo cabível em mero processo de conhecimento”.

**31- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA— 2009.0011.6131-2**

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB-TO 530  
Requerido: JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
Advogados: Não Constituído  
INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls.108-109 “Ex positis, DECLARO NULA A EXECUÇÃO e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 618, I, c/c 267, inciso IV, do CPC. CONDENO o exequente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 510,00. Após o trânsito em julgado, determino o cancelamento da penhora de fl. 42. Arquite-se com a observância das formalidades legais”.

**32- AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO — 2006.0002.3538-5**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogados: Dr. SILAS ARAUJO LIMA OAB-TO 1.738; Dr. MARCELO MOREIRA QUEIROZ OAB-TO 2.151.  
Requerido: ELSO RODRIGUES DA CUNHA  
Advogados: Dr. CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS OAB-TO 3.675  
INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls.122-125 “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. CONDENO o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º do CPC, considerando, ainda, a ausência de dilação probatória. TRASLADAR-SE cópia desta sentença para os autos da execução (n. 2006.2.3536-9). Após o trânsito em julgado, DESAPENSEM-SE. Transposto o prazo de 06 (seis) meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE estes autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC, observando-se as formalidades legais”.

**3ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01-Autos : 2008.0008.9827-7**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Requerente: JOVINO VIEIRA PONTES  
Advogado: ALFREDO FARAH-OAB/TO 943-A  
Requerido: BRADESCO S/A  
Advogado: FLAVIO DE SOUSA ARAÚJO- OAB/TO 2494-A  
Objeto – Intimação dos advogados das partes da sentença de fls.230. Segue parte dispositiva transcrita: (...) Posto Isto, recebo os presentes embargos de declaração por tempestivo e julgo-os IMPROCEDENTES. Persiste a sentença como está lançada, integralmente, nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 10 de Novembro de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

**02-Autos : 2009.0009.8436-6**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
Requerente: NELMA CASSIA PEREIRA MATOS  
Advogado: ALFEU AMBRÓSIO- OAB/TO 691-A  
Requerido: VALDEMIR ALVES DE ALMEIDA  
Advogado: SERGIO PATRÍCIO VALENTE- OAB/TO 1.209  
Requerido: EHL PROJETO  
Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU –OAB/TO 1087  
Objeto – Intimação dos advogados das partes para audiência PRELIMINAR designada para o dia 03/02/2010, às 13.30 horas, Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz transcrito: Redesigno a audiência preliminar para o dia 03/02/2011, às 13.30 horas. Renovem-se os atos. Araguaína/TO, 26 de Novembro de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

**03-Autos : 2009.0012.7563-6**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: SUPERMERCADO BATUTÃO LTDA  
Advogado: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS-TO 4.167  
Requerido: PAULO ROBERTO WITT  
Advogado: LUIS AUGUSTO DOS SANTOS LOPES- OAB/SC 4218  
Objeto – Intimação dos advogados das partes para audiência PRELIMINAR designada para o dia 25/01/2011, às 10 horas. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: Designo a audiência preliminar para o dia 25/01/2011, às 10 horas (art. 331, CPC). Araguaína/TO, 29/11/2010. . (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

**04-Autos : 2010.0009.5843-10**

Ação: COBRANÇA  
Requerente: NOEMIA SOARES DA SILVA  
Advogado: NÃO CONTITUIDO  
Requerido: CARLOS FRANCISCO XAVIEIR  
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIEIR-OAB-TO1.622  
Objeto – Intimação do advogado da parte requerida para audiência Instrução e julgamento designada para o dia 01/02/2011, às 13.30 horas. Tudo de conformidade com o r despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01/02/2011, às 13.30 horas, devendo as partes comparecerem devidamente acompanhadas das testemunhas que pretenderem serem ouvidas. Intimem-se. Araguaína/TO, 03/11 de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

**05-Autos : 2007.0004.3149-2**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: KILBER CORREIA LOPES  
Advogado: ANTONIO PIMENTEL NTO-OAB –TO 1.130  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
Objeto – Intimação dos advogados das partes para audiência Instrução e julgamento designada para o dia 07/02/2011, às 13.30 horas. Tudo de conformidade com o r despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07/02/2011, às 13.30 horas, Araguaína/TO, 18/11/2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra.

**06-Autos : 2008.0001.0502-0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS  
Requerente: ANTONIO CHAVES FILHO  
Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS  
Requerido: JOSÉ COELHO DE SÁ  
Advogado: DR: LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO  
Denunciada da lide: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
Advogada: MARIA THERESA ALENCASTRO VEIGA-OAB/GO 10.070  
Objeto – Intimação da advogada da denunciada da lide para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20 de janeiro de 2011, às 14 horas. Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: Despacho: tendo em vista que após a contestação não foi oportunizado às partes se pronunciarem sobre a mesma, determino que seja aberta vista às partes para que possam se manifestar sobre a defesa da Denunciada pelo prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte requerida. Designo a audiência de Instrução e julgamento para o dia 20 de janeiro de 2011, às 14 horas, saindo as partes presentes devidamente intimadas, assim como se dispuserem as partes a trazerem suas testemunhas independentemente de intimação. Fixo como ponto controvertido a ocorrência do sinistro; a responsabilidade da Denunciada; a culpa pelo mesmo e os danos pela parte autora.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2010.0011.7184-2/0- LIBERDADE PROVISÓRIA**

Requerente: Elizeu Conceição Souza  
Advogado: Doutor Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO 4.167.  
Intimação: Fica o advogado constituído intimado da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS: 2010.0009.0647-4/0- AÇÃO PENAL**

Acusado: Israel Oliveira Araújo  
Advogados: Doutor Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO 4.415.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11 de janeiro de 2011 às 15:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS: 656/99 – AÇÃO PENAL**

Denunciado(s): JAIRO MACHADO RIBEIRO

Advogado do(s) denunciado(s): Doutor RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO 4243

Intimação: Fica o advogado constituído intimado do despacho: "Compulsando a petição nas fls. 289/299 verifico que duas situações bem diferentes foram abordadas. A primeira diz respeito às alegações quanto à dosimetria da pena e quanto ao homicídio privilegiado. A análise da dosimetria da pena, neste momento, não cabe a mim, porquanto ainda não houve o julgamento do mérito da pretensão punitiva do Estado. Quanto à análise da tese do homicídio privilegiado, esta deverá ocorrer, se houver sustentação oral, pelos jurados, razão pela qual deixo de analisá-la. A segunda situação refere-se ao argumento de que a decisão de pronúncia está repleta de excesso de linguagem. Não bastasse o fato de o requerente não ter demonstrado em quais trechos da decisão existiria o alegado excesso de linguagem, nem comprovado o suposto prejuízo do acusado, a decisão de pronúncia já precluiu, razão pela qual não há possibilidade de ser alterada, muito menos anulada. Aguarde-se designação de sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri. Intime-se tão somente o advogado constituído." Araguaína, 02 de dezembro de 2010. Francisco Vieira Filho Araguaína, 10/12/10

**AUTOS: 2006.0006.8199-7/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado (s): CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO

Advogado do indiciado: Doutor GILSON BONATO – OAB/PR 20.589 E DOUTOR RONALDO DOS SANTOS COSTA – OAB/PR 39.877.

Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados da expedição da carta precatória de intimação de audiência ao acusado como também da parte dispositiva do despacho que segue transcrito: "Ante o exposto, designo audiência para o dia 25 de abril de 2011, às 14 horas, quando serão ouvidas as testemunhas indicadas pelo MPE e interrogatório do denunciado. Intimem-se o MPE, o acusado via precatória e os advogados do denunciado via Dje. a precatória deverá ter prazo de 30 dias. Intimem-se as testemunhas. O prazo para a realização dessa audiência está distante justamente para que haja tempo disponível para o cumprimento da precatória. Solicite-se especial diligência do Juízo deprecante no cumprimento da intimação do acusado, tendo em vista que o ato processual em Araguaína já deixou de ser realizado várias vezes porque não houve o comparecimento do denunciado nem a prova de que tenha sido intimado. Solicite-se, se for o caso, o lançamento do expediente da intimação com hora certa. Araguaína, 03-12-2010. Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito titular". aap

**AUTOS: 2010.0011.8124-4 – AÇÃO PENAL**

Denunciado(s): LUZIVALDO LUCENA DA SILVA

Advogado do(s) denunciado(s): Dr. RAINER ANDRADE MARQUES, OAB/TO 4117.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da Decisão a seguir: "Intime-se o requerente, na pessoa do seu defensor constituído, para que, em cinco dias, junte aos autos cópia integral dos autos de prisão em flagrante.

Ressalto que a inércia da parte ocasionará o arquivamento do pedido."

Araguaína, 01 de dezembro de 2010

Francisco Vieira Filho

Juiz de direito titular

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Ação Penal nº 2010.0005.5369-5**

Acusado: THIAGO CARVALHO VARÃO NERY

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA (OAB/TO 284-A)

DESPACHO: "Intimar o Advogado supramencionado para que este compareça à sala de audiência deste juízo, no dia 04 de janeiro de 2011, às 08:30 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do Acusado Thiago Carvalho Varão Nery, bem como para regularizar a representação processual (juntada de instrumento de procuração)". Araguaína, aos 09 dias do mês de dezembro de 2010. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AS PARTES**

AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE.

PROCESSO: 521/05

AVERIGUANTE: ITALO HENRIQUE DA SILVA, representado por sua Genitora, SRA.

BIANA APARECIDA SOUSA DA SILVA, portadora da CI/RG nº 865.249 SSP/TO.

AVERIGUADO: FRANCISCO RONDINELLI BATISTA DA SILVA.

SENTENÇA(parte dispositiva, FL.14): "DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial, e com fundamento no art. 267, III, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de outubro de 2010. (ass) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz substituto".

**AUTOS: 2010.0002.1908-6/0**

PROCESSO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: ALECSON ROCHA GONÇALVES E VIVIANN KAREN GOUVEIA

FREITAS GONÇALVES.

ADVOGADO: DRA. ADRIANA MATOS DE MARIA-OAB/SP-190.134.

DECISÃO: Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 17/02/11 às 14:30 horas, para audiência de ratificação. Intimem-se os interessados e o Ministério Público. Araguaína-TO., 24 de maio de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".JNCL.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

PROCESSO: 2007.0010.0441-5/0

REQUERENTE: I.V.A.C.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: D.G.C.

ADVOGADO: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO, OAB/TO Nº. 1440-A

SENTENÇA(FL.44): "Vistos, etc... Homologo o acordado pelas partes, para todos os efeitos legais, Julgo extinto o processo (art. 269, III, do CPC). Traslade-se cópia dessa decisão para os autos de execução com o objetivo de suspensão das execuções em

andamento. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Sem Custas processuais. Publicado em audiência. Cientes os presentes. Em 29/11/2010(ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz substituto".

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

PROCESSO: 2006.0009.4297-9/0

REQUERENTE: R.A. da S. B.

ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO, OAB/TO Nº 1464.

REQUERIDO: C. G. M. B.

ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO Nº. 1722

SENTENÇA(FL.28): "Vistos, etc... Diante do pagamento da verba alimentar em atraso, nos termos do art. 794, I, CPC, extingo a execução. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Sem Custas processuais. Publicado em audiência. Cientes os presentes. Em 29/11/2010(ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz substituto".

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

PROCESSO: 9.138/01

REQUERENTE: ALEXSANDRO MARINHO DA SILVA E OUTROS.

ADVOGADO: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE, OAB/TO Nº 1756.

REQUERIDO: AMILTON ALVES DA SILVA.

DESPACHO(FL.35): "... Determino a intimação da parte autora através do seu Advogado para informar os endereços das partes atualizados, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Em 29/11/2010(ass) HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDOS, Juiz substituto".

PROCESSO Nº 2008.0010.6021-6

Natureza: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: K. R. B. R.

Representante Jurídica: Drª PRISCILA FRANCISCO SILVA - OAB/TO. 2482

Executado: R. R. N.

Representante Jurídico: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO. 1722-A

OBJETO: Manifestar sobre a Certidão de fl. 45

DESPACHO: "Vista à parte requerente. Araguaína-TO., 17/05/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO.

PROCESSO: 12.107/03

REQUERENTE: ELIETH MOREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: DR FABIANO CALEDEIRA LIMA, OAB/TO Nº 2493-B.

REQUERIDO: WANDERLEY FERREIRA BORGES.

ADVOGADO: DRA. SHEILA MARIELLI MORGANA RAMOS, OAB/TO Nº 1789.

DESPACHO(parte dispositiva FL.76): "...No que diz respeito aos processos em que a Sra. Elieth é autora, determino a intimação do Advogado, para que no prazo de 48 horas forneça o endereço atualizado de sua constituínte, sob pena de extinção do feito(art. 267, I, CPC)... Cientes os presentes. Em 29/11/2010(ass) HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDOS, Juiz substituto".

AÇÃO: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS.

PROCESSO: 12.040/03

REQUERENTE: ELIETH MOREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: DR FABIANO CALEDEIRA LIMA, OAB/TO Nº 2493-B.

REQUERIDO: WANDERLEY FERREIRA BORGES.

ADVOGADO: DRA. SHEILA MARIELLI MORGANA RAMOS, OAB/TO Nº 1789.

DESPACHO(parte dispositiva FL.64): "...No que diz respeito aos processos em que a Sra. Elieth é autora, determino a intimação do Advogado, para que no prazo de 48 horas forneça o endereço atualizado de sua constituínte, sob pena de extinção do feito(art. 267, I, CPC)... Cientes os presentes. Em 29/11/2010(ass) HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDOS, Juiz substituto".

AÇÃO: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS.

PROCESSO: 12.190/03

REQUERENTE: WANDERLEY FERREIRA BORGES.

ADVOGADO: DRA. SHEILA MARIELLI MORGANA RAMOS, OAB/TO Nº 1789.

REQUERIDO: ELIETH MOREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: DR FABIANO CALEDEIRA LIMA, OAB/TO Nº 2493-B.

DESPACHO(parte dispositiva, FL.26): "...Com relação ao processo em que o autor é o Sr. Wanderley, nos termos do art. 319, CPC, decreto a revelia da Sra. Elieth Moreira de Carvalho, sem contudo ter como pressumidos os fatos articulados na inicial. Ainda em relação a este processo, determino que o autor especifique as provas que pretende produzir, no prazo de 05(cinco) dias. Traslade-se cópia aos autos 12.107/03 e 12.190/03. Ato final o MM. Juiz deferiu o prazo de 05(cinco) dias para que a Advogada do requerido junte o substabelecimento. Cientes os presentes. Em 29/11/2010(ass) HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDOS, Juiz substituto".

PROCESSO Nº 2008.0010.9230-4

Natureza: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS c/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: G. S. de S.

Advogados: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES - OAB/TO. 652, DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA - OAB/TO. 1956 e DR. RAINER ANDRADE MARQUES - OAB/TO. 4117

Requerido: L. de A.

Advogado: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES - OAB/TO. 448

SENTENÇA: "Vistos, etc... Conforme consta no mandado de fls. 42 a ausência do exequente porta em extinção do feito sem resolução do mérito e pelas informações prestadas pelo irmão da genitora do autor houve a mudança de domicílio sem retorno previsto para esta cidade. Portanto, a extinção do presente feito é medida que se impõe, nos termos do art. 267, IV, do CPF. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Sem custas processuais. Intimem-se. Cumpra-se. Em 30/11/2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

AUTOS:2010.0006.7488-3/0

NATUREZA:CURATELA

REQUERENTE:M.F.S.L

ADVOGADA:CELIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB-TO 1375

REQUERIDO:P.P.L

OBJETO:INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA AUTORA

DESPACHO DE FLS.16"DEFIRO A GRATUIDADE JUDICIARIA.DESIGNO O DIA 10/02/2011, ÀS 15:00 HRS, PARA O INTERROGATORIO DO INTERDITANDO.CIT-SE.INTIMEM-SE.ARAGUAÍNA-TO,26/07/2010.JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ SUBSTITUTO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 255/10 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0010.2169-3/0, requerida por APARECIDA SILVA SANTOS contra JOSÉ MARIA DA SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF/MF. sob o nº 042.789.301-19, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, INTIMANDO-O, para comparecer na audiência de Conciliação redesignada para o dia 02 de março de 2011, às 15h 30 minutos, no Edifício do Fórum, sítio, Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, oportunidade em que este, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob as penas da lei. Nos termos do r. despacho de fls. 26, que a seguir transcrevemos: "Ante a certidão supra, redesigno a audiência para o dia 02/03/2011, às 15h 30min. Renovem-se as diligências. Expeça-se Edital ao Requerido. Araguaína-TO., 25/10/2010. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito ". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (22/11/2010). Eu, JBSB, Escrevente, digitei e subscrevi.

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2007.0003.4773-4/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: K. V. S. S

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4598-A

Requerido: C. J. de S. S

FINALIDADE: Considerando o pagamento das custas feitos pelo executado às fls. 46, manifestar no prazo de 10 dias.

#### **AUTOS: 2336/04**

Ação: Alimentos

Requerente: L. B. de M

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622

Requerido: D. de L. J

FINALIDADE: Manifestar sobre a certidão de fls. 83, no prazo de 10 dias (requerente não localizada no endereço fornecido) e sobre certidão de fls. 92 (endereço do requerido não localizado) em igual prazo.

#### **AUTOS: 2010.0011.5671-1/0**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: A. M. M

Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750

DESPACHO: Juntar aos autos a certidão de óbito no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento.

#### **AUTOS: 1054/04**

Ação: Alimentos

Requerente: T. A. C

Advogado: Dr. Amanda Mendes dos Santos OAB/TO 4392

Requerido: E. C. C

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Nestes termos, HOMOLOGO por sentença o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência declaro a EXTINÇÃO do feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Determino a remessa dos autos ao contador para atualização do débito alimentar, ressaltando que. De total, o executado dividirá a dívida em 50 parcelas iguais. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Os alimentos deverão ser pagos até o dia 01 de cada mês, devendo o executado pagar multa diária de 20 % em caso de atraso, a partir do 5º dia útil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. C".

#### **AUTOS: 2010.0012.1596-3/0**

Ação: Cautelar de separação de corpos

Requerente: M. C. G. de O

Advogado: Drª. Priscila Francisca da Silva OAB/TO 2482

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "ISSO POSTO, DEFIRO A LIMINAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS, para determinar o afastamento compulsório do requerido do lar conjugal, levando consigo seus pertences pessoais, expedindo-se em seu favor o competente alvará judicial. O requerido deverá ser advertido de que seu retorno a casa, sem consentimento da autora, ou sem autorização judicial, implicará em decreto de sua prisão e abertura de ação penal, pelo crime de desobediência á ordem judicial. Após efetivada a medida, cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de cinco dias, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Intime-se. Cumpra-se".

#### **AUTOS: 2010.0011.8129-5/0**

Ação: Interdição

Requerente: E. de S. M

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "ISSO POSTO, satisfeitos os requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E NOMEIO CURADORA PROVISÓRIA do interditando a requerente E. de S. M, que deverá ser intimada para prestar compromisso. Expeça-se termo de curatela provisória. Designo o dia 19.05.11 às 13: 30 horas, para audiência de interrogatório. Cite-se. Intime-se."

#### **AUTOS: 0100/04**

Ação: Habilitação

Requerente: B. B. de C.

Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva OAB/TO 2381

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto com fundamento no artigo 1.018, parágrafo único do CPC determino a remessa do presente feito a distribuição para que seja redistribuído a uma das varas cíveis que são competentes para julgar o presente, com as devidas baixas de estilo. Recolhem-se custas legais e a taxa judiciária".

Obs. (sentença trasladada aos autos 0102/04).

#### **APOSTILA**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados(SUZY ERIKA DE SOUSA LIMA - ESTAGIARIA):

#### **AUTOS: 2007.0003.4773-4/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: K. V. S. S

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4598-A

Requerido: C. J. de S. S

FINALIDADE: Considerando o pagamento das custas feitos pelo executado às fls. 46, manifestar no prazo de 10 dias.

#### **AUTOS: 2336/04**

Ação: Alimentos

Requerente: L. B. de M

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622

Requerido: D. de L. J

FINALIDADE: Manifestar sobre a certidão de fls. 83, no prazo de 10 dias (requerente não localizada no endereço fornecido) e sobre certidão de fls. 92 (endereço do requerido não localizado) em igual prazo.

#### **AUTOS: 2010.0011.5671-1/0**

Ação: Alvará Judicial

Requerente: A. M. M

Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750

DESPACHO: Juntar aos autos a certidão de óbito no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento.

#### **AUTOS: 1054/04**

Ação: Alimentos

Requerente: T. A. C

Advogado: Dr. Amanda Mendes dos Santos OAB/TO 4392

Requerido: E. C. C

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Nestes termos, HOMOLOGO por sentença o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência declaro a EXTINÇÃO do feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Determino a remessa dos autos ao contador para atualização do débito alimentar, ressaltando que. De total, o executado dividirá a dívida em 50 parcelas iguais. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Os alimentos deverão ser pagos até o dia 01 de cada mês, devendo o executado pagar multa diária de 20 % em caso de atraso, a partir do 5º dia útil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. C".

#### **AUTOS: 2010.0012.1596-3/0**

Ação: Cautelar de separação de corpos

Requerente: M. C. G. de O

Advogado: Drª. Priscila Francisca da Silva OAB/TO 2482

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "ISSO POSTO, DEFIRO A LIMINAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS, para determinar o afastamento compulsório do requerido do lar conjugal, levando consigo seus pertences pessoais, expedindo-se em seu favor o competente alvará judicial. O requerido deverá ser advertido de que seu retorno a casa, sem consentimento da autora, ou sem autorização judicial, implicará em decreto de sua prisão e abertura de ação penal, pelo crime de desobediência á ordem judicial. Após efetivada a medida, cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de cinco dias, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Intime-se. Cumpra-se".

#### **AUTOS: 2010.0011.8129-5/0**

Ação: Interdição

Requerente: E. de S. M

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "ISSO POSTO, satisfeitos os requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E NOMEIO CURADORA PROVISÓRIA do interditando a requerente E. de S. M, que deverá ser intimada para prestar compromisso. Expeça-se termo de curatela provisória. Designo o dia 19.05.11 às 13: 30 horas, para audiência de interrogatório. Cite-se. Intime-se."

#### **AUTOS: 0100/04**

Ação: Habilitação

Requerente: B. B. de C.

Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva OAB/TO 2381

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isto com fundamento no artigo 1.018, parágrafo único do CPC determino a remessa do presente feito a distribuição para que seja redistribuído a uma das varas cíveis que são competentes para julgar o presente, com as devidas baixas de estilo. Recolhem-se custas legais e a taxa judiciária".

Obs. (sentença trasladada aos autos 0102/04).

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 132/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2010.0011.3345-2**

Ação: COBRANÇA  
 REQUERENTE: DANIZETE SILVA DE SOUSA  
 ADVOGADO: IVAN LOURENÇO DIOGO  
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
 DESPACHO: Fls. 73-"Promova a parte autora, em 30 (trinta) dias, a juntada aos autos de declaração da alegada hipossuficiência financeira, pessoalmente firmada pela beneficiária, ou, no mesmo prazo, promova o preparo do feito, sob as penas do cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Intime-se."

**Autos nº 2006.0000.9502-8**

Ação: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: CONSTRUTORA PESO FORTE LTDA  
 ADVOGADA: POLIANA MARAZZI BANDEIRA  
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA  
 PROCURADOR: HENRY SMITH  
 DESPACHO: Fls. 101-INTIME-SE a parte devedora, por seus advogados, para o cumprimento da condenação imposta na r. sentença prolatada nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei."

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas do seguinte despacho: Despacho: "Ante a instalação e início das atividades da Subseção Judiciária de Araguaína, remetam-se os autos ao douto Juízo Federal, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se e Cumpra-se.", proferido nos autos das Execuções Fiscais abaixo relacionadas:

**Autos nº 2006.0006.2952-9**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): GISLAINE GUILHERME TOLEDO  
 Executado: MASSATERU WATANABE (MADEIREIRA NOVA OLINDA)

**Autos nº 2006.0006.2958-8**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): GISLAINE GUILHERME TOLEDO  
 Executado: GARRA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

**Autos nº 2006.0006.2950-2**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): BIBIANE BORGES DA SILVA  
 Executado: CERAMICA JONIS LTDA  
 Advogado(a): GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

**Autos nº 2006.0006.2955-3**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): BIBIANE BORGES DA SILVA  
 Executado: FERREIRA E CASTRO LTDA  
 Advogado(a): JOAO BATISTA DE CASTRO NETO

**Autos nº 2006.0006.2970-7**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): GISLAINE GUILHERME TOLEDO  
 Executado: RICARDO SANTOS PEREIRA

**Autos nº 2006.0003.4776-0**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): BIBIANE BORGES DA SILVA  
 Executado: SUPERMERCADO MUNDIAL LTDA

**Autos nº 2006.0006.2931-6**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): GISLAINE GUILHERME TOLEDO  
 Executado: SUPERMERCADO SERVE MAIS LTDA

**Autos nº 2006.0005.2087-0**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): BIBIANE BORGES DA SILVA  
 Executado: W M TAXI AEREO LTDA

**Autos nº 2006.0006.2962-6**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): GISLAINE GUILHERME TOLEDO  
 Executado: DANIEL DE MARCHI

**Autos nº 2006.0006.2944-8**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): CLARESSA DIAS DE MELO ALVES  
 Executado: EMPRESA DE TURISMO HOSPEDAGEM E DIVERSÃO LTDA

**Autos nº 2006.0006.2949-9**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): BIBIANE BORGES DA SILVA  
 Executado: EMPRESA DE TURISMO HOSPEDAGEM E DIVERSÃO LTDA

**Autos nº 2007.0010.7839-7**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): BIBIANE BORGES DA SILVA  
 Executado: COSTA E CAVALCANTE LTDA

**Autos nº 2006.0006.2972-3**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLTO  
 Executado: CONTA CONTABILIDADE E ASSESS LTDA  
 Advogado(a): ELIS ANTONIA MENEZES CARVALHO

**Autos nº 2006.0004.6177-6**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): PATRICIA ANICETA BIGAISKI BERTOLTO  
 Executado: DISVAL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS AMAZONIA LTDA  
 Advogado(a): ALEXANDRE GARCIA MARQUES

**Autos nº 2006.0006.2959-6**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): GISLAINE GUILHERME TOLEDO  
 Executado: LUISA JESUS ALVES BARROS

**Autos nº 2006.0006.2940-5**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO  
 Executado: LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS

**Autos nº 2006.0006.2969-3**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): GISLAINE GUILHERME TOLEDO  
 Executado: MILTON GUIMARÃES LIMA

**Autos nº 2006.0006.2947-2**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): GISLAINE GUILHERME TOLEDO  
 Executado: MOTO HELP PEÇAS E ACESSORIOS LTDA

**Autos nº 2006.0007.3204-4**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): GISLAINE GUILHERME TOLEDO  
 Executado: DISTRIBUIDORA DE TECIDOS JAVAES LTDA

**Autos nº 2008.0010.4015-0**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): BIBIANE BORGES DA SILVA  
 Executado: RICARDO SANTOS PEREIRA

**Autos nº 2008.0010.4014-2**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): BIBIANE BORGES DA SILVA  
 Executado: M. A. DE MOURA E CIA LTDA

**Autos nº 2006.0006.2963-4**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): BIBIANE BORGES DA SILVA  
 Executado: CARNEIRO E XAVIER LTDA

**Autos nº 2006.0006.2945-6**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO  
 Executado: RESTAURANTE CHÃO PRETO LTDA  
 Advogado(a): JOSÉ CARLOS FERREIRA

**Autos nº 2006.0006.2967-7**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO  
 Executado: REMAQ RECUPERADORA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA  
 Advogado(a): RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR

**Autos nº 2006.0006.2928-6**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): GISLAINE GUILHERME TOLEDO  
 Executado: L DE OLIVEIRA ME

**Autos nº 2006.0006.2929-4**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): GISLAINE GUILHERME TOLEDO  
 Executado: L DE OLIVEIRA ME

**Autos nº 2006.0006.2930-8**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): GISLAINE GUILHERME TOLEDO  
 Executado: L DE OLIVEIRA ME

**Autos nº 2005.0003.8102-2**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): BIBIANE BORGES DA SILVA  
 Executado: ZENEIDE L DE ARAUJO TRANSPORTES

**Autos nº 2009.0008.3731-2**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): MIGUEL TADEU LOPES LUZ  
 Executado: L AUGUSTO DA SILVA ME

**Autos nº 2006.0006.2937-5**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): GISLAINE GUILHERME TOLEDO  
 Executado: J. R. BARBOSA

**Autos nº 2006.0006.2965-0**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): BIBIANE BORGES DA SILVA  
 Executado: GRANJEL AVICOLA E PECUARIA LTDA

**Autos nº 2006.0006.2968-5**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): CLARISSA DIAS DE MELO ALVES  
 Executado: RIO HOTEL LIMITADA

**Autos nº 2006.0004.6176-8**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): PATRICIA A. BIGAISKI BERTOLDO  
 Executado: DISVAL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS AMAZONIA LTDA

**Autos nº 2009.0005.4909-0**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Advogado(a): BIBIANE BORGES DA SILVA  
 Executado: J IVONALDO DA SILVA



**Autos nº 2010.0004.5070-5**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a): MIGUEL TADEU LOPES LUZ  
Executado: RETIFICA CENTRO NORTE DE MOTORES LTDA

**Autos nº 2006.0006.2951-0**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a): BIBIANE BORGES DA SILVA  
Executado: ARATOCA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA

**Autos nº 2006.0006.2936-7**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a): SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO  
Executado: ANTONIO VITORINO SILVA

**Autos nº 2006.0006.2935-9**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a): BIBIANE BORGES DA SILVA  
Executado: ALO BRASIL DIESEL VEICULOS E PEÇAS LTDA

**Autos nº 2008.0005.9808-5**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a): BIBIANE BORGES DA SILVA  
Executado: RAPIDO AMAZONAS LTDA

**Autos nº 2006.0006.2942-1**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a): SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO  
Executado: APALUZA INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

**Autos nº 2006.0006.2941-3**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a): GISLAINE GUILHERME TOLEDO  
Executado: APALUZA INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

**Autos nº 2008.0009.9615-3**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a): BIBIANE BORGES DA SILVA  
Executado: ANTONIO JOSE DE LIMA ME

**Autos nº 2006.0006.2954-5**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a): GISLAINE GUILHERME TOLEDO  
Executado: NOROESTE INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A  
Advogado(a): JULIO ALENCASTRO VEIGA FILHO

**Autos nº 2006.0006.2927-8**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a): GISLAINE GUILHERME TOLEDO  
Executado: ADRIANO MORAIS MARTINS

**Autos nº 2006.0006.2966-9**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a): BIBIANE BORGES DA SILVA  
Executado: ASSOCARNE ASS. COM. VAREJ. CARNES FRESCAS DERIV. DE ARAGUAINA

**Autos nº 2006.0006.2956-1**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a): GISLAINE GUILHERME TOLEDO  
Executado: W M TAXI AEREO LTDA

**Autos nº 2006.0006.2948-0**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a): GISLAINE GUILHERME TOLEDO  
Executado: COLEGIO PEQUENA UNIVERSIDADE LTDA  
Advogado(a): RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR

**Autos nº 2006.0006.2957-0**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a): GISLAINE GUILHERME TOLEDO  
Executado: COLEGIO PEQUENA UNIVERSIDADE LTDA

**Autos nº 2008.0009.9617-0**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a): BIBIANE BORGES DA SILVA  
Executado: GLENGER VASCONCELOS

**Autos nº 2006.0006.2939-1**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a): BIBIANE BORGES DA SILVA  
Executado: ALUCOM COM. IND. DE ALUMINIOS LTDA

**Autos nº 2006.0006.2943-0**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a): PATRICIA A. BIGAISKI BERTOLDO  
Executado: NOROESTE INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A

**Autos nº 2006.0006.2953-7**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a): GISLAINE GUILHERME TOLEDO  
Executado: COLEGIO TECNICO EDUCANDARIO LTDA

**Autos nº 2006.0006.2938-3**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a): SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO  
Executado: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ARAGUAINA

**Autos nº 2006.0006.2933-2**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a): SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO  
Executado: SERTAVEL - COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS LTDA

**Autos nº 2006.0006.2925-1**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a): SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO  
Executado: IRMAOS NEVES LTDA

**Autos nº 2005.0003.8104-9**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a): BIBIANE BORGES DA SILVA  
Executado: GRACIELLA MONTEIRO MACIEL

**Autos nº 2006.0006.2960-0**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a): SINVALDO CONCEIÇÃO NEVES  
Executado: GRANJEL AVICOLA E PECUARIA LTDA

**Autos nº 2006.0006.2961-8**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a): AMAURY JOSE SOARES  
Executado: GRANJEL AVICOLA E PECUARIA LTDA

**Autos nº 2006.0006.2971-5**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a): BIBIANE BORGES DA SILVA  
Executado: EMPRESA DE TURISMO HOSPEDAGEM E DIVERSÃO LTDA

**Autos nº 2006.0006.2946-4**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a): BIBIANE BORGES DA SILVA  
Executado: COMD. COMERCIAL PALACIO DAS ACACIAS

**Autos nº 2006.0006.2964-2**

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(a): BIBIANE BORGES DA SILVA  
Executado: SEATA LTDA

Ficam os executados, através de seus procuradores, intimados do r. despacho, proferido nos autos das Execuções Fiscais abaixo relacionadas, tendo como Exequente a UNIÃO/FAZENDA NACIONAL:

Despacho: "Ante a instalação e início das atividades da Subseção Judiciária de Araguaína, remetam-se os autos ao douto Juízo Federal, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de praxe. Intime-se e Cumpra-se."

**Autos nº 2006.0009.7388-2**

Executado: MAX SWEEL CARVALHO CARNEIRO  
Advogado(a): FERNANDO MARCHESINI

**Autos nº 2010.0003.3091-2**

Executado: VALDIVINO NASCIMENTO DE SOUZA  
Advogado(a): FERNANDO MARCHESINI

**Autos nº 2006.0004.6178-4**

Executado: DISVAL - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS AMAZONIA LTDA  
Advogado(a): ALEXANDRE GARCIA MARQUES

**Autos nº 2006.0006.4703-9**

Executado: SORTEL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA  
Advogado(a): ALDO JOSE PEREIRA

**Autos nº 2006.0006.3018-7**

Executado: DANTAS E DANTAS LTDA  
Advogado(a): EMERSON COTINI

**Autos nº 2006.0009.7383-1**

Executado: JOSE DUARTE FONSECA  
Advogado(a): ALFREDO FARAH

**Autos nº 2006.0008.0986-1**

Executado: CANDIDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
Advogado(a): JOAO VIEIRA DE SOUSA NETO

**Autos nº 2006.0008.0985-3**

Executado: CANDIDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
Advogado(a): JOAO VIEIRA DE SOUSA NETO

**Autos nº 2009.0005.6477-4**

Executado: SIREMAK COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS  
Advogado(a): DANIELA AUGUSTO GUIMARAES

**Autos nº 2006.0007.7352-2**

Executado: LOUZANIRA BANDEIRA ARAUJO AYRES  
Advogado(a): VIVIANE MENDES BRAGA

**Autos nº 2006.0006.3946-0**

Executado: GRANJEL AVICOLA E PECUARIA  
Advogado(a): DEARLEY KUHN

**Autos nº 2007.0010.0232-3**

Executado: INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES  
Advogado(a): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

**Autos nº 2006.0009.7345-9**

Executado: FRANCISCO A DE AQUINO  
Advogado(a): ANDRE LUIZ BARBOSA MELO

**Autos nº:2006.0006.3955-9**

Executado: RUBENS GONÇALVES AGUIAR  
Advogado(a): SANDRA REGINA FERREIRA

**Autos nº:2006.0007.8921-6**

Executado: GRANJEL AVICOLA E PECUARIA LTDA  
Advogado(a): DEARLEY KUHN

**Autos nº:2010.0001.4178-8**

Requerido:CASA MARANHENSE DE CEREIS LTDA  
Advogado(a):JOSE HILARIO RODRIGUES

**Autos nº:2007.0001.7787-1**

Executado:BAN NORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA  
Advogado(a):WANDERSON FERREIRA DIAS

**Autos nº:2006.0007.5885-0**

Executado:AUTO PEÇAS BRASIL  
Advogado(a):EMILIO DE PAIVA JACINTO

**Autos nº:2006.0006.3764-5**

Executado:INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES MANA LTDA  
Advogado(a):SANDRA CORREIA DE OLIVEIRA

**Autos nº:2006.0006.3951-6**

Executado:ARAGUAIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA  
Advogado(a):FERNANDO MARCHESINI

**Autos nº:2006.0007.8901-1**

Executado:SUPER POSTO 13 DE MAIO  
Advogado(a):ALEXANDRE GARCIA MARQUES

**Autos nº:2006.0010.1095-6**

Executado:SIREMAK COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS  
Advogado(a):JOAQUIM GONZAGA NETO

**Autos nº:2006.0001.6185-3**

Executado:LUIZA DE CASTRO IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA EPP  
Advogado(a):CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

**Autos nº:2007.0003.1794-0**

Executado:FERRARI REVENDEDORA  
Advogado(a):ALEXANDRE GARCIA MARQUES

**Autos nº:2008.0010.8917-6**

Executado:IRMAOS GRAZIANI LTDA  
Advogado(a):RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

**Autos nº:2007.0006.3107-6**

Executado:RUBENS GONÇALVES AGUIAR  
Advogado(a):SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR

**Autos nº:2008.0002.5060-7**

Executado:COALTO COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS DO TOCANTINS LTDA  
Advogado(a):EMERSON COTINI

**Autos nº:2006.0008.0877-6**

Executado:KASBERGEN E SILVA LTDA  
Advogado(a):RUY VICENTE DE PAULO

**Autos nº:2006.0008.2977-3**

Executado:TRANSPORTADORA JOSE CORREIA  
Advogado(a):ANDRE LUIZ BARBOSA MELO

**Autos nº:2006.0006.3937-0**

Executado:TRANSPORTADORA JOSE CORREA  
Advogado(a):JOAO AMARAL SILVA

**Autos nº:2006.0006.3936-2**

Executado:TRANSPORTADORA JOSE CORREA  
Advogado(a):JOAO AMARAL SILVA

**Autos nº:2009.0001.7608-1**

Executado:MANOEL DAS GRAÇAS BARBOSA DA COSTA  
Advogado(a):GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

**Autos nº:2006.0007.8941-0**

Executado:MANOEL DAS GRAÇAS DA COSTA  
Advogado(a):GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

**Autos nº:2006.0008.1033-9**

Executado:PAULA BARROZO  
Advogado(a):EUGENIO LUCIANO PRAVATO

**Autos nº:2006.0001.6187-0**

Executado:REMAQ RECUPERADORA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA  
Advogado(a):JOSE CARLOS FERREIRA

**Autos nº:2007.0009.1577-5**

Executado:SUPERMERCADO MARANHENSE LTDA  
Advogado(a):EMERSON COTINI

**Autos nº:2006.0006.4693-8**

Executado:FABRICA DE MOVEIS ARAGUAINA LTDA  
Advogado(a):JOSE HILARIO RODRIGUES

**Autos nº:2006.0006.3943-5**

Executado:G J SOARES  
Advogado(a):DANIEL DE MARCHI

**Autos nº:2009.0005.6456-1**

Executado:G J SOARES E CIA LTDA  
Advogado(a):JOSE HILARIO RODRIGUES

**Autos nº:2006.0007.7317-4**

Executado:COSTA MARINHO LTDA - COSMA  
Advogado(a):IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

**Autos nº:2009.0001.7611-1**

Executado:BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA  
Advogado(a):HEBER RENATO DE PAULA PIRES

**Autos nº:2006.0006.3800-5**

Executado:GONÇALVES E COELHO LTDA  
Advogado(a):DEOCLECIANO AMORIM NETO

**Autos nº:2006.0006.0231-0**

Executado:COFECIL COM DE FERRO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO  
Advogado(a):FERNANDO MARCHESINI

**Autos nº:2009.0006.9875-4**

Executado:DORALICE RODRIGUES BARROS  
Advogado(a):CARLOS FRANCISCO XAVIER

**Autos nº:2006.0008.2978-1**

Executado:FIGUEREDO E SANTANA LTDA  
Advogado(a):ELIS ANTONIA MENEZES CARVALHO

**Autos nº:2006.0006.3805-6**

Executado:SERTAO COMERCIO VAREJISTA DE MOTOS LTDA  
Advogado(a):RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA

**Autos nº:2006.0006.0226-4**

Executado:MAX PANIFICADORA E SABOR LTDA  
Advogado(a):EDESIO DO CARMO PEREIRA

**Autos nº:2006.0007.9006-7**

Executado:MONICA TOMAZ COSTA ME  
Advogado(a):ALEXANDRE GARCIA MARQUES

**Autos nº:2006.0001.6169-1**

Executado:SIRENE DO ROSARIO PATROCINIO  
Advogado(a):JOSE CARLOS FERREIRA

**Autos nº:2006.0007.7402-2**

Executado:G J SOARES E CIA LTDA  
Advogado(a):PAULO ROBERTO DA SILVA

**Autos nº:2006.0001.4156-9**

Executado:J B BRITO DE ANDRADE ME  
Advogado(a):FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

**Autos nº:2006.0006.1221-9**

Executado:RUBENS GONÇALVES AGUIAR  
Advogado(a):SANDRA REGINA FERREIRA

**Autos nº:2009.0005.6463-4**

Executado:RUBENS GONÇALVES AGUIAR  
Advogado(a):SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR

**Autos nº:2006.0008.2913-7**

Executado:CASA DO CONSTRUTOR MATERIAIS P CONST LTDA  
Advogado(a):FERNANDO MARCHESINI

**Autos nº:2006.0008.2909-9**

Executado:CASA DO CONSTRUTOR MATERIAIS P CONSTRUTOR  
Advogado(a):FERNANDO MARCHESINI

**Autos nº:2006.0008.2910-2**

Executado:CASA DO CONSTRUTOR MATERIAIS P CONSTRUÇÃO LTDA  
Advogado(a):FERNANDO MARCHESINI

**Autos nº:2006.0008.2911-0**

Executado:CASA DO CONSTRUTOR MATERIAIS P CONSTRUÇÃO LTDA  
Advogado(a):FERNANDO MARCHESINI

**Autos nº:2006.0008.2912-9**

Executado:CASA DO CONSTRUTOR MATERIAIS P CONSTRUÇÃO LTDA  
Advogado(a):FERNANDO MARCHESINI

**Autos nº:2006.0008.4779-8**

Executado:CASA DO CONSTRUTOR MATERIAIS P CONSTRUÇÃO LTDA  
Advogado(a):FERNANDO MARCHESINI

**Autos nº:2010.0003.3101-3**

Executado:BAN NORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA  
Advogado(a):FERNANDO MARCHESINI

**Autos nº:2010.0003.3101-3**

Executado:BAN NORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA  
Advogado(a):MARCIA REGINA FLORES

**Autos nº:2006.0006.4700-4**

Executado:ARAVEL ARAGUAIA VEICULOS LTDA  
Advogado(a):JULIO CESAR DO VALLE VEIRA MACHADO

**Autos nº:2006.0006.1227-8**

Executado:MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado(a):DEOCLECIANO AMORIM NETO

**Autos nº:2006.0006.1228-6**

Executado:MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado(a):DEOCLECIANO AMORIM NETO

**Autos nº:2006.0006.0224-8**

Executado:JOSE ABILIO SEARA FILHO  
Advogado(a):JOSE HOBALDO VIEIRA

**Autos nº:2009.0005.6479-0**

Executado:SOUSA E GUIMARAES LTDA  
Advogado(a):DEALEY KUHN

**Autos nº:2006.0006.1525-0**

Executado:UMUARAMA CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA  
Advogado(a):SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

**Autos nº:2006.0008.2988-9**

Executado:SCALA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
Advogado(a):HELOISA MARIA TEODORO CUNHA

**Autos nº:2006.0001.6153-5**

Executado:FERNANDO ABRAO HALUM  
Advogado(a):EDESIO DO CARMO PEREIRA

**Autos nº:2006.0008.4775-5**

Executado:RICARDO ALOISE  
Advogado(a):EMERSON COTINI

**Autos nº:2006.0008.4786-0**

Executado:COMERCIAL DE BEBIDAS CARAJAS LTDA  
Advogado(a):MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOR

**Autos nº:2007.0003.4520-0**

Executado:IVA PEREIRA DE BRITO  
Advogado(a):EMERSON COTINI

**Autos nº:2010.0010.2415-7**

Executado:OSMAR CARLOS NEVES  
Advogado(a):ADRIANO FERREIRA BUENO

**Autos nº:2006.0007.8972-0**

Executado:INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS  
Advogado(a):ALEXANDRE GARCIA MARQUES

**Autos nº:2007.0010.0230-7**

Executado:BAN-NORTE RECAPAGEM DE PNEUS  
Advogado(a):FERNANDO MARCHESINI

**Autos nº:2006.0006.3015-7**

Executado:UMUARAMA CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA  
Advogado(a):LUCILIA VIEIRA LIMA

**Autos nº:2006.0006.3013-6**

Executado:RUBENS GONÇALVES AGUIAR  
Advogado(a):SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR

**Autos nº:2006.0008.4771-2**

Executado:VASQUE E VASQUE LTDA  
Advogado(a):JOAO AMARAL SILVA

**Autos nº:2006.0009.3016-4**

Executado:OLYNTHO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA  
Advogado(a):JOAO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA

**Autos nº:2006.0006.2994-4**

Executado:RODOVIARIO TOCANTINS TRANSPORTES DE CARGAS  
Advogado(a):FERNANDO MARCHESINI

**Autos nº:2008.0001.0542-9**

Executado:ADEMAR VIEIRA FILHO E OUTROS  
Advogado(a):RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS

**Autos nº:2006.0006.4702-0**

Executado:ASSOCIAÇÃO DE COM. VAR. CARNES FRESCAS E DERIVADOS  
Advogado(a):FERNANDO HENRIQUE DE ALENCAR OLIVEIRA

**Autos nº 2006.0006.0229-9**

Executado: COSTA E SILVA LTDA  
Advogado(a): FERNANDO MARCHESINI

**Autos nº 2009.0006.9872-0**

Executado: EUGENIO JOSE PIVA  
Advogado(a): ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

**Autos nº 2006.0002.9447-0**

Executado: M E M COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA  
Advogado(a): ALEXANDRE GARCIA MARQUES

**Autos nº 2006.0008.2982-0**

Executado: COFECIL COM. FERRO MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
Advogado(a): GLEIBE JOSÉ TERRA

**Autos nº 2006.0007.7426-0**

Executado: JM TRANSPORTES LTDA  
Advogado(a): FERNANDO MARCHESINI

**Autos nº 2006.0006.4706-3**

Executado: FRINORTE ALIMENTOS LTDA  
Advogado(a): SEBASTIÃO RINCON DA SILVA

**Autos nº 2008.0002.5071-2**

Executado: INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES MANA LTDA  
Advogado(a): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

**Autos nº 2006.0008.4701-1**

Executado: SIDNEY DE MELO  
Advogado(a): RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO

**Autos nº 2009.0007.1700-7**

Executado: OSMAR CARLOS NEVES  
Advogado(a): ALDO JOSÉ PEREIRA

**Autos nº 2006.0007.8988-7**

Executado: WILSON LIMIRIO DE OLIVEIRA  
Advogado(a): ORCY ROCHA FILHO

**Autos nº 2006.0009.7334-3**

Executado: M. A. DE MOURA E CIA LTDA  
Advogado(a): RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA

**Autos nº 2006.0009.7392-0**

Executado: SERTÃO COMERCIO VAREJISTA DE MOTOS LTDA  
Advogado(a): RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA

**Autos nº 2008.0000.6296-7**

Executado: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS DA AMAZONIA LTDA  
Advogado(a): ALEXANDRE GARCIA MARQUES

**Autos nº 2006.0006.3721-1**

Executado: COMERCIAL DE BEBIDAS CARAJA LTDA  
Advogado(a): MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS

**Autos nº 2006.0007.8978-0**

Executado: IMOBILIARIA CANELA LTDA  
Advogado(a): JOSE CARLOS FERREIRA

**Autos nº 2006.0007.8977-1**

Executado: IMOBILIARIA CANELA LTDA  
Advogado(a): JOSE CARLOS FERREIRA

**Autos nº 2008.0001.0546-1**

Executado: L. C. SANTOS  
Advogado(a): ALEXANDRE GARCIA MARQUES

## **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 170/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2006.0000.9920-1**

REQUERENTE: DIONNY DE LIMA ALVES

Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Mary Lany Rodrigues de Freitas - OAB/TO 2632

DESPACHO: "Recebo a apelação, em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2010.0008.6765-7**

REQUERENTE: ARLENE PEREIRA CIRQUEIRA

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa - OAB/TO 4598

REQUERIDO: MUNICIPIO DE MURICILANDIA

DESPACHO: "Recolham-se as custas iniciais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2010.0009.1918-5**

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques - OAB/TO 4117

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado: . Procurador Geral do Município

DECISÃO: "Ciente da interposição do agravo de instrumento fls. 41/97. Mantenho a decisão agravada, pelos próprios fundamentos. Intime-se. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: COBRANÇA Nº 2009.0004.4399-3**

REQUERENTE: GILBERTO DE SOUSA BARBOSA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Advogado: . Henry Smith - OAB/TO 3181

DESPACHO: "Dê-se vista ao réu para que apresente a sua contestação no prazo legal. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANCA Nº 2009.0001.7623-5**

RECLAMANTE: APARECIDA ETERNA GOMES NUNES LUCAS

Advogado: Dr. Marcos A. Barros Ayres - OAB/TO 3691

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DESPACHO: "Especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham conclusos. Araguaína-TO, 11 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANCA Nº 2009.0004.4397-7**

REQUERENTE: MARCILENE DE SOUSA DOURADO

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

REQUERIDO: PREFEITURA DE NOVA OLINDA

Advogado: . Henry Smith - OAB/TO 3181

DESPACHO: "Com base nos princípios do contraditório e da ampla defesa, dê-se vista ao réu dos documentos juntados pela autora. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANCA Nº 2008.0010.9237-1**

REQUERENTE: JURACY COSTA FERREIRA

Advogado: Dr. Dalvaldaes da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANCA Nº 2009.0006.7487-1**

REQUERENTE: MARIA SONIA QUIXABA DE CARVALHO SOUSA

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANCA Nº 2009.0006.7485-5**

REQUERENTE: CLEIDIA DA SILVA SOUSA MEDEIROS

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Tocantins

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANCA Nº 2009.0006.7483-9**

REQUERENTE: RAIMUNDA LEMES MIRANDA

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANCA Nº 2010.0011.5665-7**

REQUERENTE: MARIA APARECIDA NETO SOUSA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Compulsando os autos, notadamente pela análise dos documentos de fls. 111/64, observa-se que a Requerente laborou para o Município de Araguaína e para o Estado do Tocantins. Como cediço, Estado e Município são entes federativos distintos, possuindo cada qual autonomia política e financeira, razão pela qual a ação deve ser ajuizada separadamente para cada ente federativo. Neste sentido, intime-se a Requerente, para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: COBRANCA Nº 2009.0005.2626-0**

REQUERENTE: NORANEI DA MOTA BANDEIRA

Advogado: Dr. Sheila Marielli Morganti Ramos - OAB/TO 1799

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: COBRANCA Nº 2009.0004.5334-4**

REQUERENTE: FLORECI PERES SANTANA PORTO E OUTROS

Advogado: Dr. Dalvalaides Moraes Silva Leite - OAB/TO1756

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2005.0003.7102-7**

REQUERENTE: FRINORTE ALIMENTOS LTDA

Advogado: Dr. Nilson Antonio Araujo dos Santos - OAB/TO 1938

REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral da União

SENTENÇA: "... Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Do mesmo modo, julgo extinto também o incidente de impugnação ao valor da causa em apenso, haja vista o caráter assessório que possui. Translade-se cópia da presente sentença para os autos de nº 2009.0011.1332-6/0. Condene o Requerente ao pagamento das custas processuais (art. 20 do CPC), e honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) do valor dado a causa. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 24 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: COBRANCA Nº 2009.0004.4402-7**

REQUERENTE: MANOEL PEDRO BEZERRA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

REQUERIDO: PREFEITURA DE NOVA OLINDA

Advogado: . Henry Smith - OAB/TO 3181

DESPACHO: "Intime-se o requerente para se manifestar sobre a contestação apresentada às fls. 28/32. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: COBRANCA Nº 2010.0008.8522-1**

REQUERENTE: EDVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa - OAB/TO 4598

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

DESPACHO: "Intime-se o requerente através de seu advogado, para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente a lei Municipal pertinente ao processo, haja vista que a ação é em face do Município de Aragominas e não do Município de Araguaína. Araguaína-TO, 25 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.0558-1**

REQUERENTE: EMBALE - EMBALAGENS DE PLASTICO E PAPEL LTDA

Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano - OAB/TO 2040

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls. 152/153. Intime-se o Requerente para efetuar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, conforme ordenado às fls. 150, devendo ser observado ainda, o procedimento informado pela Fazenda Estadual às fls. 152/153. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 28 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.5775-6**

RECLAMANTE: MARCIO ARAUJO PEREIRA

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3470

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto do art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.4924-8**

RECLAMANTE: ALESSANDRA ETERNA PAIXAO

Advogado: Dr. Augusto Cezar Silva Costa - OAB/TO 4245

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto do art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0001.7652-9**

RECLAMANTE: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES TRINDADE

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto do art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0006.7561-4**

RECLAMANTE: NILVANIA FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Augusto Cezar Silva Costa - OAB/TO 4245

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto do art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0007.1834-8**

RECLAMANTE: CLAUDENE FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Augusto Cezar Silva Costa

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto do art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0008.2138-6**

RECLAMANTE: SELIA GONCALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. Maria de Fátima F. Correa - OAB/TO 1673

RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto do art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0005.5296-6**

RECLAMANTE: EUSTAQUIO CLARINDO EVANGELISTA

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho - OAB/TO 960

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto do art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Araguaína-TO, 14 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2009.0007.1835-6**

RECLAMANTE: JUZLLAYNE DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado: Dr. Augusto Cezar Silva Costa - OAB/TO 4245

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

DESPACHO: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequá-la ao disposto do art. 282 do CPC, inclusive quanto ao nome da ação. Araguaína-TO, 23 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0002.6826-5**

RECLAMANTE: AFONSO DE CASTRO SOUSA

Advogado: Dr. Jose Adelmo dos Santos - OAB/TO 301

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: "Cite-se o Município de Araguaína para contestar no prazo legal, com as devidas advertências. Num segunda momento, há que ressaltar que é inegável a atual prevalência dos princípios da instrumentalidade e efetividade do processo, com a adoção cada vez mais ampla pelos órgãos julgadores da consciência plena de que o seu fim precipuo, que é o de propiciar o aproveitamento dos atos processuais, sempre que se apresentem úteis. e desde que tal aproveitamento não acarrete prejuízo às partes. Assim, o Município deverá apresentar na oportunidade da contestação, a Lei Municipal Local que embasou a contratação do requerido, ou infomar a sua ausência, por não ter este Juízo o conhecimento de todas as Leis Municipais, conforme prevê o artigo 337 do CPC. Araguaína, 30 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0000.8840-2**

RECLAMANTE: ENI DIAS ANDRADE NUNES

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: "Intime-se o reclamante para que trata os autos a contra-fé da emenda inicial, no prazo de 10 (dez) dias, afim de citar o requerido. Cumpra-se. Araguaína, 02 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2010.0000.8842-9**

RECLAMANTE: MARCIANO BENEDITO DA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos - OAB/TO 3326

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: "Intime-se o reclamante para que trata aos autos a contra-fé da emenda inicial, no prazo de 10 (dez) dias, afim de citar o requerido. Cumpra-se. Araguaína, 02 de dezembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: COBRANCA Nº 2007.0000.6129-6**

REQUERENTE: JOSE DILSON RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. Dalvalaides Moraes Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 77/79, recomendando que ele seja fielmente cumprido. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Custas finais pelo réu, em face do princípio da causalidade. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANCA Nº 2007.0000.6125-3**

REQUERENTE: LEUZINA AMANCIO SOARES DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. Dalvalaides M. Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

SENTENÇA: "... Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes às fls. 53/54 e 59 e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais "pro rata". Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANCA Nº 2006.0006.9217-4**

RECLAMANTE: JOSE MOESIO SOUSA

Advogado: Dr. Dalvalaides Moraes Silva Leite - OAB/TO 1756

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Cabral Sandro Gonçalves - OAB/TO 448

SENTENÇA: "... Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes às fls. 53/54 e 59 e resolvo mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais "pro rata". Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de março de 200. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2008.0009.4141-3**

RECLAMANTE: MANOEL FERREIRA DE BORBA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito com base no art. 520 do CPC. Dê-se vista ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de novembro de 2010

**SENTENÇA****BOLETIM Nº 171/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2005.0003.7102-7**

REQUERENTE: FRINORTE ALIMENTOS LTDA

Advogado: Dr. Nilson Antonio Araujo dos Santos - OAB/TO 1938

REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL

Advogado: . Procurador Geral da Uniao

SENTENÇA: "... Isto Posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Do mesmo modo, julgo extinto também o incidente de impugnação ao valor da causa em apenso, haja vista o caráter assessorio que possui. Translate-se cópia da presente sentença para os autos de nº 2009.0011.1332-6/0. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais (art. 20 do CPC), e honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) do valor dado a causa. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 24 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: COBRANCA Nº 2007.0000.6129-6**

REQUERENTE: JOSE DILSON RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. Dalvalaides Moraes Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 77/79, recomendando que ele seja fielmente cumprido. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Custas finais pelo réu, em face do princípio da causalidade. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de fevereiro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANCA Nº 2007.0000.6125-3**

REQUERENTE: LEUZINA AMANCIO SOARES DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. Dalvalaides M. Silva Leite - OAB/TO 1756

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

SENTENÇA: "... Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes às fls. 53/54 e 59 e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais "pro rata". Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANCA Nº 2006.0006.9217-4**

RECLAMANTE: JOSE MOESIO SOUSA

Advogado: Dr. Dalvalaides Moraes Silva Leite - OAB/TO 1756

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: . Cabral Sandro Gonçalves - OAB/TO 448

SENTENÇA: "... Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes às fls. 53/54 e 59 e resolvo mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais "pro rata". Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de março de 200. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO Nº:2010.0011.2353-8

ESPECIE:CARTA PRECATORIA CIVEL

AUTOR: IBRAIM BEZERRA IAGUES E ANTONIA MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO DO REQTE:DRA. ANA CRISTINA DE ASSIS MARÇAL OAB-TO Nº 2.049

REQUERIDA: DANIELE CRISTINE FERREIRA DE SOUSA

ADVº DO ACUSADO:

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DA VARA CIVEL,FAMILIA E SUCESSÕES DA COAMRCA DE PIUM-TO.

JUIZ DEPRECADO:JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE ARAGUAÍNA-TO.

FINALIDADE: Fica intimado o advogado da requerente data de audiência de inquirição da mãe biológica LUZIA FERREIRADE SOUSA, designada para o dia 13/01/2011, às 14h30min. Telefone para contato 63-3414-6629. e-mail: precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 9.844/2005

Ação- Execução

Exequente- Maria Lúcia Carneiro da Silva Santos

Advogado- Miguel Vinicius Santos- OAB-TO 214-B

Executado- HDI Seguros S. A

Advogado- Marcia Ayres da Silva- OAB-TO 1724-B, Graziela Tavares de Sousa Reis- OAB-TO 1801 B e Adam Miranda Sá Stehling - OAB-RJ 133055

FINALIDADE- INTIMAR a parte executada e seu advogado nos termos do enunciado 93 do FONAJE, da constrição judicial (penhora on line) feita na conta da reclamada no valor de R\$ 6.609,49 (seis mil seiscentos e nove reais e quarenta e nove centavos).

01- Ação: Revisão de cláusulas nº 17.733/2009

Reclamante: Pedro Ubirajara Neto

Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB-TO 214-B

Reclamado: Banco Panamericano

Advogada- Dra. Bianca Marchesini

FINALIDADE- INTIMAÇÃO das partes da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita:

" ISTO POSTO, por tudo mais que do autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro as disposições do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos do autor e em consequência, com lastro nas disposições do art. 6º, VI da Lei 8078/90 e artigo 4º, do Decreto 22.262/33 e atento às disposições da súmula 121, do STF, declaro nula a cláusula contratual que prevê a capitalização de juros mensais, ou seja, a cobrança de juros antecipadamente, determinando que os valores correspondentes a esse encargo sejam calculados pelo requerido e restituídos ao requerente corrigidos pelo INPC com juros de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente ou a critério do requerido, sejam abatidos nas parcelas vincendas. Sem custas e honorários nessa fase, Art. 55, da Lei 9099/95. Transitado em julgado fica desde já o requerido intimado para cumprir a sentença, inclusive adequando o contrato e calculando o valor pago como juros antecipados (anatocismo). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A intimação do requerido na pessoa do seu advogado. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com baixas".

02- Ação: Revisão de cláusula nº 17.984/2010

Reclamante: Franklimar Dias Rodrigues

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos- OAB-TO 214 B

Reclamado: BANCO FINASA S.A

Advogado: Alan Jorge Sousa Silva- OAB-TO 4460

FINALIDADE- INTIMAÇÃO das partes da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita:

" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269,1, Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor e em consequência, com lastros nas disposições do art. 6º, VI, da lei 8.078/90 e artigo 4º, do Decreto 22.262/33 e atento às disposições da súmula 121, do STF, declaro nula a cláusula contratual que prevê a capitalização de juros mensais, ou seja, a cobrança de juros dos juros antecipadamente. Determinando que os valores correspondentes a esse encargo sejam calculados pelo requerido e restituídos ao requerente corrigidos pelo INPC e com juros de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente ou a critério do requerido, sejam abatidos nas parcelas vincendas. Advirta-se que enquanto não houver o trânsito em julgado da sentença, o requerente deverá cumprir o contrato nos termos pactuado. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado fica desde já o requerido intimado para cumprir a sentença, inclusive adequando o contrato e calculando o valor pago como juros antecipados (anatocismo). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A intimação do requerido na pessoa do seu advogado. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com baixas.

**03- Ação: Execução nº 9.171/2004**

Exequente- Jean Carlos Gomes Ferreira  
 Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB-TO nº 1874  
 Reclamado: Portal SAT-RG Rodrigues  
 FINALIDADE- INTIMAÇÃO das partes da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita: "ISTO POSTO, com arrimo nps argumentos acima expendidos e fundamentos no artp, §4º, aijij 51, [, jda Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento.com as devidas baixas no distribuidor. Desconstitua-se a penhora de fls.36. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

**04- Ação: Execução nº 19.391/2010**

Reclamante: Elisa Helena Sene Santos  
 Advogado: Elisa Helena Sene Santos –OAB-TO nº 20.096-B  
 Reclamado: Força Nova Construtora de Obras Ltda  
 FINALIDADE- INTIMAÇÃO das partes da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita: " ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dipãoe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

**05 – Ação: Declaratória nº 18.093/2010**

Reclamante: João Batista da Silva  
 Advogada: Clever Honório C. Santos OAB/TO nº 3675  
 Reclamado: Auto Posto Fórmula 1 Ltda  
 FINALIDADE – INTIMAÇÃO das partes da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Autos nº 17.134/2009**

Ação- Indenização  
 Requerente- Vilma Duarte Silva  
 Advogado- Gaspar Ferreira de Sousa - OAB-TO 2893  
 Reclamado-Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho - OAB-TO 3678-A  
 FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada e seu advogado nos termos do enunciado 93 do FONAJE, da constrição judicial (penhora on line) feita na conta da reclamada no valor de R\$ 3.072,74 (três mil setenta e dois reais e setenta e quatro centavos)

**Autos nº 14.230/2008**

Ação- Indenização  
 Requerente- Francisco das Chagas Barbosa da Silva  
 Advogado- Fabiano Caldeira Lima- OAB-TO2493-B  
 Reclamado-Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado- Jacó Carlos Silva Coelho - OAB-TO 3678-A  
 FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada e seu advogado nos termos do enunciado 93 do FONAJE, da constrição judicial (penhora on line) feita na conta da reclamada no valor de R\$ 20.803,26 (vinte mil oitocentos e três reais e vinte e seis centavos).

**01- Ação: Execução- 19.200/2010**

Reclamante – Cleyton Coelho ME  
 Advogada: Cristiane Delfino R. Lins – OAB-2119-B  
 Reclamada – Douglas Alves Bernardo  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do reclamante para através de sua advogada indicar em cinco dias o atual endereço do reclamado ou bens do mesmo passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53§ 4º da Lei 9099/95.

**02-Ação: Execução- 19.198/2010**

Reclamante – Cleyton Coelho ME  
 Advogada: Cristiane Delfino R. Lins – OAB-2119-B  
 Reclamada – Idelton de Jesus Sousa  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do reclamante para através de sua advogada indicar em cinco dias o atual endereço do reclamado ou bens do mesmo passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53§ 4º da Lei 9099/95.

**03- Ação: Execução- 18.325/2010**

Reclamante – Silvana Ferraz de Azevedo  
 Advogada: Cristiane Delfino R. Lins – OAB-2119-B  
 Reclamada – Felipe Elias Nicotera Abrão  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do reclamante para através de sua advogada indicar em cinco dias o atual endereço do reclamado ou bens do mesmo passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53§ 4º da Lei 9099/95.

**04- Ação: Exeução nº 18932/2010**

Reclamante – Torquato José da Silva Júnior  
 Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento– OAB-TO 3692  
 Reclamado – Marcos César Rosa Pereira  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do reclamante para através de seu advogado indicar em cinco dias o atual endereço do reclamado ou bens do mesmo passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53§ 4º da Lei 9099/95.

**05- Ação: Indenização nº 17.338/2009**

Reclamante – Serafim Filho Couto Andrade e Outros  
 Advogado(a)- Serafim Filho Couto Andrade – OAB-TO 2267  
 Reclamada- CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado: Philippe Bittencourt – OAB-TO 1073 e Leticia Aparecida Barga Santos-OAB-TO 2174-B  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada para no prazo de 10 dias se manifestar acerca dos embargos de declaração acostado aos autos às fls. 95/98 dos autos.

**06- Ação: Execução nº 17.692/2009**

Exequente – Maria Aparecida de Holanda  
 Executada – Aurideia Pereira Loliola  
 Advogada- Aurideia Pereira Loliola – OAB-TO 2266

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da executada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença de fls. 24/25, sob pena de incorrer em multa do art. 475-J e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida. Parte dispositiva da sentença: " ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9099/95, DECRETO a revella e julgo parcialmente procedente o pedido da autora, em consequência, condeno a demandada a pagar a requerente o valor de R\$ 1.468,00 (mil quatrocentos e sessenta e oito reais), corrigido monetariamente com o índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1% ao mês contado a partir da citação. Sem, custas e honorários nesta fase, art. 55 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC"

**07- Ação: Execução- 19.283/2010**

Reclamante – José Francisco Sousa Silva  
 Advogada: Rainer Andrade Marques – OAB-4117  
 Reclamada – Elaine Resplandes Moraes  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do reclamante para através de seu advogado indicar em cinco dias o atual endereço do reclamado ou bens do mesmo passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53§ 4º da Lei 9099/95.

## ARAGUATINS

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0004.1350-8 e/ou 2.128/10**

Ação: Execução contra devedor Solvente  
 Requerente: Carlos Gardel Alves Barbosa  
 Advogada: Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088  
 Reclamado: Silas Vieira da Silva  
 INTIMAÇÃO: Fica a procuradora habilitada, intimada para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e julgamento, remarcada para o dia 25/01/2011, às 14:15 horas.

**Autos nº 2010.0000.3815-4 e/ou 2.055/10**

Ação: Reclamação  
 Requerente: Dermival Marques da Silva Junior  
 Advogada: Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088  
 Reclamado: Carlos Gualberto da Silva  
 INTIMAÇÃO: Fica a procuradora habilitada, intimada para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, remarcada para o dia 25/01/2011, às 14:30 horas.

**Autos nº 2010.0009.9325-3 e/ou 2.8215/10**

Ação: Execução contra devedor Solvente  
 Requerente: Globo Eletromóveis Ltda  
 Advogada: Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088  
 Reclamado: Wesla Pereira de Sousa  
 INTIMAÇÃO: Fica a procuradora habilitada, intimada para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e julgamento, remarcada para o dia 25/01/2011, às 14:00 horas.

### Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida VERA LÚCIA AVELINO GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato c/c Guarda, nº 2010.0005.9650-5/0 e/ou 6923/10, tendo como requerente Salvador Mendes Dias e requerida Vera Lúcia Avelino Gomes, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC), advertindo que, o prazo para contestação começará a correr, a partir da audiência, independente, de comparecimento desse ato, e que, não apresentada defesa. Serão aplicados os efeitos da revella. E INTIMÁ-LO a comparecer na Audiência Conciliatória, designada para o dia 23 de fevereiro de 2011, às 14:15 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez(10/12/2010). Eu,\_(Claudete Gouveia Leite ), Escrevente Judicial, o digitei. Jefferson David Azevedo Ramos Juiz de Direito Substituto

## ARAPOEMA

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

**01 - AÇÃO: COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA****AUTOS Nº. 013/01**

Requerente: FRANCISCA SEGUNDA DA SILVA ARAÚJO  
 Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA-TO  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR O MUNICIPIO DE ARAPOEMA A PAGAR À REQUERENTE o adicional de férias (um terço) referente ao ano de 2000 e 13º salário referente aos anos de 1997, 1998, 1999 e 2000. As verbas em atraso devem ser corrigidas monetariamente, a partir da data do ajuizamento da ação e acrescidos de juros de mora de 6% ao ano a partir da citação. Com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito. Condeno também o Município ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao reexame necessário, tendo em vista o reduzido valor atribuído à



causa e o provável valor da condenação, que não era superar 60(sessenta) salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, venham-me conclusos. De Araguaína p/ Arapoema/TO, 08 de novembro de 2010. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito."

**02 - AÇÃO: MONITORIA****AUTOS Nº. 2008.0005.4910-6 (041/05)**

Requerente: MARTINS E GOMES LTA

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos, DECLARO A INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, e julgo o processo extinto com resolução do mérito com fundamento no art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condono a embargada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à causa, com fulcro no art. 20 e parágrafos do CPC. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se, observadas as cautelas de praxe. De Araguaína p/ Arapoema/TO, 09 de novembro de 2010. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito."

**03 - AÇÃO: RESTAURAÇÃO DE AUTOS****AUTOS Nº. 2008.0011.1741-2 (052/01)**

Requerente: MARIA CÉLIA MARTINS TAVEIRA

Advogado: Sergio Artur Silva Borges – OAB/TO 3.469

Requerido: MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO/TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso I, e art. 1.063 do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e julgo restaurados aos autos da ação de cobrança n. 006/2001 ajuizada por Maria Célia Martins Taveira em desfavor do Município de Pau D'Arco-TO. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, dê-se vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arapoema, 29 de outubro de 2010. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito Substituto."

**04 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR****AUTOS Nº. 235/03**

Requerente: JALAPÃO DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado: Lindinalvo Lima Luz - OAB/TO 1250-B

Requerido: DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE COLINAS - TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 1º da Lei n. 12.016/2009 c/c art. 155, inciso II, art. 155, inciso X, letra "b" c/c art. 150, §7º, da CF/88, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e DENEGO a segurança pleiteada na petição inicial. Condono a impetrante ao pagamento das custas finais. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das sumulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapoema-TO, 29 de outubro de 2010. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito Substituto."

**05 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE****AUTOS Nº. 2010.0011.2116-0 (912/10)**

Requerente: ALTINO CATARINO ROSA

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal - OAB/TO 2541

Requerido: THIARLENE GUEDES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Para justificação prévia do alegado, designo o dia 11 de fevereiro de 2011, às 14h, devendo o autor comparecer acompanhado das testemunhas arroladas. Cite-se a requerida para comparecer ao ato, cientificando-lhe que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar. Cumpra-se. Arapoema, 09 de dezembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

**06 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****AUTOS Nº. 2009.0002.5909-2 (397/09)**

Requerente: MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO/TO

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar - OAB/TO 1625

Requerido: CONSTRUTORA VALE DO LONTRA LTDA

Advogado: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119-B

Requerido: EPENG EMPRESA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se sobre o oferecimento de bens à penhora, bem como sobre a exceção de pré-executividade, no prazo legal, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 07 de dezembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

**07 - AÇÃO: COBRANÇA****AUTOS Nº. 2008.0010.2267-5 (053/00)**

Requerente: CARMEM ZULMIRA GOMES BORGES e OUTROS

Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Assis - OAB/TO 1.505

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Decreto a revelia do requerido, não se aplicando seus efeitos por se tratar da Fazenda Pública. Intimem-se para especificar as provas que pretendem produzir no prazo de cinco dias. Araguaína-TO, 08/11/2010. Julianne Freire Marques. Juiz de Direito."

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 005/04**

Acusado: Luciano Pereira Gomes

Assistente da Acusação: Paulo Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800.

A sessão do júri designada na decisão de fls. 249/250m datada de 24/11/2010 restou prejudicada em razão do Ato nº 093/2010, expedido pela Procuradoria de Justiça deste Estado, declarando ponto facultativo no âmbito dessa Instituição, no dia 14/12/2010. Atento ao disposto no art. 455, do CPP, adio o julgamento para o primeiro dia desimpedido da mesma reunião, ou seja, 15/12/2010, às 12:00hs, cientificando-se as partes e testemunhas. Atendido o prazo previsto no art. 430, do CPP, e a manifestável favorável do Ministério Público, datada de 01/01/2010, admito a assistência da acusação requerida por Maria Pio de Souza, na condição de genitora da vítima Roberto Garcia Dutra, que receberá a causa no estado em que se acha. Indefiro o pedido de adiamento formulado pela assistência da acusação, para data diversa da que fora designada nesta decisão,

alertando-a uma vez que devidamente intimada sua ausência não provocará prejuízo para realização do ato, nos termos do art. 457 do CPP. Indefiro dispensa de jurado fundado em atividade profissional ou interesse particular, salvo os casos de doença, devidamente comprovada com atestado que recomende repouso, sujeitando-se no caso de descumprimento a multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). O pedido de certidão formulado pela assistência da acusação já foi providenciado às fls. 125., Intime-se, Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 10 de dezembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

**ARRAIAS****Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, MM. Juiz de Direito Substituto desta Vara Cível e Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a Ação de Alimentos, Protocolo Jurídico 2007.0008.5118-1, tendo como Requerentes L.F. de A. L.R. de A. – Nelciana Francisca da Silva em desfavor de LUIZ FRANCISCO DE ARAÚJO. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através da Decisão: "D.R e Autue-se sob os auspícios da Justiça Gratuita. Arbitro os alimentos provisórios no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, devidos a partir da citação que deverão ser entregues diretamente a genitora dos menores ou depositados em conta por ela informada. Cite-se o requerido, via edital. Após, voltem-me os autos conclusos.– MANDOU CITAR LUIZ FRANCISCO DA ARAÚJO, brasileiro, casado, pedreiro, filho de José Ferreira de Araújo e de Maria Francisca de Araújo, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a no prazo legal, com as advertências de lei, sob pena de CONFISSÃO E REVELIA. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no Diário Eletrônico Oficial, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, aos 10 dias do mês de dezembro de Dois Mil e dez. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, digitei.. Jean Fernandes Barbosa de Castro Juiz de Direito Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, MM. Juiz de Direito Substituto desta Vara Cível e Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso, Protocolo Jurídico 2010.0004.9587-3, tendo como Requerentes V.C. dos S. em desfavor de M.A.C.C. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através da Decisão: "Cuida de Ação de Divórcio Litigioso prosposta por V.C. dos S. em face de M.A.C.C., segundo afirma o autor encontra-se me lugar incerto e não sabido. Assim cite-se a requerida por edital, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertido-a que, não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do CPC. Após, decorrido o prazo, abra-se vista ao douto representante do Ministério Público. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da lei 1.060/50. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no artigo 155, inciso II, do CPC – MANDOU CITAR MARIA APARECIDA CANTUÁRIO CURCINO, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a no prazo legal, com as advertências de lei, sob pena de CONFISSÃO E REVELIA. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no Diário Eletrônico Oficial, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, aos 10 dias do mês de dezembro de Dois Mil e dez. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, digitei.. Jean Fernandes Barbosa de Castro Juiz de Direito Substituto

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Escrevente: Nilton César Nunes Piedade.

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

**Referência: AUTOS : 2008.0006.1154-5**

Ação de Separação Litigiosa c/c Pedido de Fixação de Alimentos Provisionais.

Autora: Marissol Coelho Costa.

Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa – OAB-DF- 9605.

Requerido: Sebastião Luiz Costa.

Advogados: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO-1.860.

Despacho: "Cuida de incidente de cumprimento de sentença promovido por Sebastião Luiz Costa em desfavor de Marissol Coelho Costa, fls. 132/135. Ocorre que ainda que não se exija a rigidez dos pressupostos formais da petição inicial, o requerimento inicial do demandante na pretensão para o cumprimento de sentença, deve conter alguns dados que sejam aptos a dar os contornos mínimos à fase de cumprimento de sentença. Nesta ótica, urge salientar que o exequente abordou matérias não versadas no acordo entabulado, ou que não possuem liquidez para ser tratada na via eleita (itens "c", "d", "f", "k", "m" e "n"), devendo ser compatibilizado o procedimento executivo conforme a lei, sob pena de indeferimento. Nesse contexto, deve observar a aplicação subsidiária do artigo 282 do CPC ao requerimento previsto no artigo 475-J do CPC. Ante o exposto, intime-se o exequente para promover a emenda da petição de fls. 132/135, prazo de 10 (dez) dias, devendo observar as diretrizes do cumprimento de sentença, em consonância com o art. 282, do CPC, formulando pedidos certos e determinados da parte líquida da sentença homologatória, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo do quanto determinado, designo audiência para tentativa de composição das partes relativamente às controvérsias existentes no cumprimento da avença, para o dia 09 de fevereiro de 2011, às 13 horas, considerando que no mês em curso, o representante do Ministério Público titular nesta comarca se encontra de férias e não há substituto legal com disponibilidade para participar de audiências até o final do ano. Intimem-se. Cumpra-se.

**Referência: AUTOS: 142/2003**

Ação de Manutenção de Posse.

Autores: Tayana Cordeiro Ayres, Tâmara Cordeiro Aires e Outros.

Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF-9.605.

Advogada: Dr<sup>a</sup>. Florismária Ferreira Barbosa – OAB/DF- 10.979

Requeridos: Valdomiro Minatel e Hugo Minatel

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges OAB-TO-681/A.

Sentença: “Versam os presentes autos acerca de ação de manutenção de posse promovida por Antonio Aires França, Tayna Cordeiro Aires, Tâmara Cordeiro Aires e Marleyde Nunes Cordeiro Aires em desfavor de Waldomiro Minatel, Hugo Minatel, todos já qualificados nos autos. As partes, representadas por seus procuradores, protocolaram petição de acordo extrajudicial objetivando a homologação da avença e conseqüentemente extinção do processo sem resolução do mérito, consoante depreende de folhas 76/106. Segundo o Código Civil de 2002, uma das formas de extinção da obrigação consiste na transação, entendida como o estabelecimento de concessões mútuas, com vistas à extinção ou prevenção de litígio (artigos 840 e ss. Do CC/2002). Simultaneamente, prevê o Código de Processo Civil que deve ser esta homologada e, extinto o processo respectivo, com resolução do mérito. Nestes casos, compete ao julgador, antes da competente homologação, tão somente averiguar a razoabilidade do acordo efetivado, a fim de aferir se foram resguardados eventuais direitos consignados em lei e, principalmente, no intento de evitar lesão ou onerosidade excessiva a uma das partes. No caso vertente observo, primeiramente, que ambas as partes são maiores, capazes e, por si ou procuradores com poderes específicos para transigir, firmaram o instrumento particular de transação cuja homologação se pleiteia, numa demonstração inequívoca de que desejam se compor, livres de qualquer elemento de coação externa”. Em segundo lugar, entendo ser equitativo o acordo levado a efeito entres as partes, eis que contempla parte satisfatória das obrigações pleiteadas na peça vestibular. Por fim, cumpre apenas ressaltar que versa a presente ação sobre direito disponível, ou seja, possível de transacionado. Destarte, cabível a homologação do acordo firmado entre as partes. Ante o exposto, diante da regularidade processual e com espeque nos artigos 840 e seguintes do Código Civil/2002 e 269 do CPC, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os efeitos legais e jurídicos, o acordo firmando entre as partes e apresentado às folhas 76/80. Por via de consequência, REINTEGRO na posse do imóvel objeto desta ação, qual seja, a Fazenda Boa Vista, os requeridos Waldomiro Minatel e Hugo Minatel. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pro rata. Cada parte pagará os honorários advocatícios de seus advogados. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias.

**Referência: AUTOS : 177/2003**

Ação de Reivindicatória c/c Indenização.

Autores: Waldomiro Minatel e Hugo Minatel.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges-OAB-TO-681/A.

Requeridos: Tayana Cordeiro Ayres, Tâmara Cordeiro Aires e Outros.

Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF-9.605.

Advogada: Dr<sup>a</sup>. Florismária Ferreira Barbosa – OAB/DF- 10.979

Sentença: “Versam os presentes autos acerca de ação reivindicatória de posse c/c indenização aforada por Waldomiro Minatel, Hugo Minatel em desfavor de Antonio Aires França, Tayna Cordeiro Aires, Tâmara Cordeiro Aires e Marleyde Nunes Cordeiro Aires, todos já qualificados nos autos. As partes, representadas por seus procuradores, protocolaram petição de acordo extrajudicial pugnando pela sua homologação com a consequente extinção do processo com resolução do mérito, folhas 195/223. Segundo o Código Civil de 2002, uma das formas de extinção da obrigação consiste na transação, entendida como o estabelecimento de concessões mútuas, com vistas à extinção ou prevenção de litígio (artigos 840 e ss. Do CC/2002). Simultaneamente, prevê o Código de Processo Civil que deve ser esta homologada e extinto o processo respectivo, com resolução do mérito. Nestes casos, compete ao julgador, antes da competente homologação, tão somente averiguar a razoabilidade do acordo efetivado, a fim de aferir se foram resguardados eventuais direitos consignados em lei e, principalmente, no intento de evitar lesão ou onerosidade excessiva a uma das partes. No caso vertente observo, que ambas as partes são maiores, capazes e, por si ou procuradores com poderes específicos para transigir, firmaram o instrumento particular de transação cuja homologação se pleiteia, numa demonstração inequívoca de que desejam se compor, livres de qualquer elemento de coação externa”. Em segundo lugar, entendo ser equitativo o acordo levado a efeito entres as partes, eis que contempla parte satisfatória das obrigações pleiteadas na peça vestibular. Por fim, cumpre apenas ressaltar que versa a presente ação sobre direito disponível, ou seja, possível de transacionado. Destarte, cabível a homologação do acordo firmado entre as partes. Ante o exposto, diante da regularidade processual e com espeque nos artigos 840 e seguintes do Código Civil/2002 e 269 do CPC, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os efeitos legais e jurídicos, o acordo firmando entre as partes e, por via de consequência, REINTEGRO na posse do imóvel objeto desta ação, qual seja, a Fazenda Boa Vista, os requeridos Waldomiro Minatel e Hugo Minatel. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pro rata. As partes pagarão os honorários advocatícios de seus advogados. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias.

## AURORA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n.º 2010.0012.2114-9.**

Ação: Execução de Sentença.

Exequentes: ETAM- Escritório Técnico de Assistência Municipal Ltda; Dr.Luiz Eduardo Brandão e Dr. Francisco de Assis Brandão.

Executado: Município de Aurora do Tocantins/TO.

FINALIDADE: Ficam os exequentes Dr. Luiz Eduardo Brandão e Dr. Francisco de Assis Brandão, Advogados do exequente e em causa própria, INTIMADOS para tomarem conhecimento do despacho, a seguir transcrito: “R.H. A referida execução deverá correr em desfavor da Fazenda Pública, por isso os autos de execução deve ser forma e distribuído a parte. Intime-se. Aurora/TO, 10/12/2010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 231/ 2010 sms**

**1. AÇÃO: 2008.00010.0214-3 – AÇÃO: EXECUCÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: BASILIO E RIOS LTDA (DISTRIBUIDORA SABORELLE)

ADVOGADO: Dr. Leandro Gomes da Silva OAB-TO 4.298

REQUERIDO: FERREIRA E GOULART LTDA.

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Francelurdes Araújo Albuquerque OAB-TO 1.296-B

FINALIDADE: Fica a parte exequente, na pessoa de seu representante legal intimado, a cerca do DESPACHO de fls. 29/33 a seguir parcialmente transcrito: “...INTIME-SE o exequente para promover a SUBSTITUIÇÃO dos títulos executados (fls. 14) por copia autenticada. Os cheques originais deverão ser entregues ao exequente, mediante recibo nos autos, com quem permanecerão acautelados, sob sua conta e risco, a fim de serem apresentados a este Juízo quando lhe for solicitado...”. Colinas do Tocantins, 17 de novembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO nº. 1264/03**

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): SOLON ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. DARLAN GOMES AGUIAR – OAB/TO. 1625

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSIDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) de que foi redesignado o dia 15/12/2010, às 13:15horas, para a audiência de SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO nos autos da Ação Penal em epígrafe, consoante r. despacho proferido pelo Dr. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal, à fl. 127, dos autos supraepígrafados.

**Execução Penal : 2010.0003.0450- 4 (304/10)**

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Reeducando: MARCELO HENRIQUE BOZOLI

ADVOGADO: DR. PATRICIA DIAS NOGUEIRA LEAL - OAB-PI 7146

Tipificação: art. Art. 168, § 1º III duas vezes c/c art. 69 caput ambos do CP

OBJETO: INTIMAR A CAUSÍDICA ACIMA NOMINADO DA r. DECISÃO DE FLS. 79/80, A SEGUIR TRANSCRITA: “Autos: 304/10 Reeducando: Marcelo Henrique Bozoli- DECISÃO- MARCELO HENRIQUE BOZOLI, já qualificado nos autos, veio a este Juízo, através de seu bastante procurador, requerer a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face da prescrição e subsidiariamente a TRANSFERÊNCIA DO LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA para a Comarca de Colméia/TO. Alega que o reeducando foi condenado à pena de 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses de reclusão pela prática do crime previsto no art. 168, § 1º, III duas vezes c/c art. 69, “caput”, do CP, a qual foi substituída por uma pena restritiva de direitos, consistente na prestação dos serviços à comunidade por 01 (um) ano, no prazo de 06 (seis) meses, por 06 (seis) horas semanais equivalente a 312 horas, regulando no prazo prescricional em 04 (quatro) anos. Requer, ainda, a transferência do reeducando para a comarca de Colméia/TO, sob argumento de que sua família reside na cidade de Couto Magalhães/TO e com a sua permanência nesta cidade estaria sujeito a recaída, com relação ao seu vício. Com vistas dos autos, o Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pedido de Extinção da punibilidade, em face a prescrição, por não vislumbrar o implemento da prescrição em qualquer de suas modalidades. Entretanto, manifestou favorável pelo deferimento da transferência do cumprimento da pena para comarca de Colméia/TO, após verificação junto das Execuções Penais da comarca de Colméia/TO, acerca da existência de vaga naquela cidade e da disponibilidade em recebê-lo. (fls.74/77). É o relato. Decido. Pelo que se obtém da pena aplicada em concreto quando da prolação da sentença penal condenatória (Dois anos e cinco meses de reclusão), tem-se que o Estado perderia seu direito de punir após o transcurso de 08 (oito) anos (art. 109, IV, CP) e não em 04 (quatro) anos, como alegou a defesa. Não obstante, o termo inicial da prescrição da pretensão executória, na forma do art. 112, CP, será o dia o trânsito em julgado da sentença para acusação, ou a que revoga a suspensão condicional da pena ou livramento condicional. In casu, a sentença transitou em julgado em 09/11/2009 e até a presente data, transcorreu apenas 01 (um) ano, portanto, não encontra-se extinta a punibilidade do acusado pelo implemento da prescrição executória. Em que pese a prescrição retroativa prevista no art. 110, § 1º do Código Penal, não se verifica o implemento dessa no caso em tela, eis que entre a data do fato (13/03/1997) e a data do recebimento da denúncia (23/01/2002), e entre esta e a data da sentença condenatória recorrível (13/11/2002), não houve o transcurso do prazo de 08 (oito) anos. Assim, não vislumbro o implemento da prescrição na modalidade executória ou retroativa no caso em tela. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de extinção da punibilidade pelo implemento da prescrição executória ou retroativa. Expeça-se ofício ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Colméia, a fim de que informe se há possibilidade de receber o apenado para que dê continuidade no cumprimento da pena. Com a resposta, venham conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de Novembro 2010. JOSÉ ESTAUQUIO DE MELO JÚNIOR Juiz de Direito Substituto

## COLMEIA

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS: 257/01 - 2009.0008.4341-0/0**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA C/C ARRESTO C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA – OAB/TO – 834 e Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO – 779-B

Requerido: Leila Maria Gomes

DESPACHO: “Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivo ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamento, quitação do débito, desistência, etc), chamo o feito à ordem, para intimar a parte postulante, a

manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos tramites judiciais, já que o grande número de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte exequente ou com o decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade". Colméia, 1 de dezembro 2010 (ass) Jordan Jardim, Juiz substituto.

## **CRISTALÂNDIA**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **1. RESCISÃO CONTRATUAL – Nº 2006.0004.3258-0/0**

Requerente: Pedro Florentino da Silva e outra.  
Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B  
Requerido: Maria de Lourdes França Goulart  
Advogado: Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionada do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "1. Intimem-se as partes para em 05(cinco) dias informarem se possuem interesse na produção de prova em audiência..."

#### **1. EMBARGOS À EXECUÇÃO – Nº 2006.0008.8769-2/0**

Embargante: LAGOVALE – Cooperativa Agroindustrial do Vale da Lagoa Ltda.  
Advogados: Drs. Paulo Saint Martin de Oliveira – OAB/TO 1648 e Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO nº 53  
Embargado: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B  
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionadas do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "1.RECEBO o recurso de APELAÇÃO interposto às fls. 280/290 em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). 2.Intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508), em querendo, ofertar suas contrarrazões.3.Transcorrido o prazo supra, com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para douda apreciação, com nossas sinceras homenagens e anotações devidas junto ao sistema.

#### **01. APOSENTADORIA – Nº 2010.0007.0465-0/0**

Requerente: Leonor Maria da Conceição  
Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996  
Requerido: INSS  
INTIMAÇÃO  
PROVIMENTO 036/02.  
Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 18/39.

#### **02. APOSENTADORIA – Nº 2010.0009.1168-0/0**

Requerente: Laudilina Alves de Souza  
Advogado: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/DF nº 9154  
Requerido: INSS  
INTIMAÇÃO  
PROVIMENTO 036/02.  
Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 17/48.

#### **03. APOSENTADORIA – Nº 2010.0007.0468-5/0**

Requerente: Antonia Alencar Soares  
Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva - OAB/TO nº 4289  
Requerido: INSS  
INTIMAÇÃO  
PROVIMENTO 036/02.  
Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 15/37.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor JOCY GOMES DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, em Substituição Automática pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2008.0001.8336-5/0, Ação de POSSE E GUARDA, tendo como Requerentes JOSÉ DE SOUSA NETO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI/RG nº 2.261.336 – SSP/GO e inscrito no CPF nº 980.775.201-97 e MAURONITA TORRES VELLOSO ALVES, brasileira, solteira, Policial Militar, portadora da CI/RG nº 518.122 – SSP/DF e inscrita no CPF nº 224.585.811-53, residentes e domiciliados na Rua Mangabeira, nº 87, Quadra 01, Lote 12, Setor Santa Luzia, em Dianópolis-TO e como Requerida FÁTIMA ARAÚJO PEREIRA, brasileira, estado civil e profissão desconhecidos, residente e domiciliada em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA, a Requerida, acima qualificada, para no dia 09 de fevereiro de 2011, às 14h, comparecer ao Fórum da Comarca de Dianópolis-TO, sito na Rua do Ouro, Quadra 69-A, Lote 01, nº 235, Setor Novo Horizonte, acompanhada de advogado e testemunhas (no máximo três), a fim de participarem da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento nos autos em epígrafe. Tudo consoante despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 09/02/2011, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 13 de outubro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto." CUMpra-SE. DADO E PASSADO,

nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (06/12/2010). Eu, Carla Cavaleri Cavalcanti, Técnico Judiciário da Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, o digitei. Eu, Dulcinéia Sousa Barbosa, Escrivã Substituta, o subscrevi e assino. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito em Substituição Automática

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2007.0001.0215-4**

Ação: Inexistência de Relação Jurídica com Cancelamento de Protesto, Pedido de Liminar de Antecipação de Tutela e Perdas e Danos  
Requerente: Wilson Antônio Araújo  
Adv: Dr Adriano Tomasi  
Requerido: Klininvest Factoring Fomento Mercantil Ltda  
Adv: Dr Jefferson Póvoa Fernandes e Dr Alexandre Gronowicz Fancio  
Embargos de Terceiro  
Embargantes: Moshe Klinovski e Clara Klinovski  
Adv: Dr Alexandre Gronowicz Fancio  
Intimar da decisão: "Sendo assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente em embargos de terceiro, apenas para tornar sem efeito a desconsideração da personalidade jurídica de fls. 273/274 e conseqüentemente, declarar insubsistente a penhora de fls. 295. Expeça-se alvará em favor dos embargantes para levantamento dos valores de fls. 314. Expeça-se carta precatória para penhora e avaliação de bens de propriedade da empresa KLINIVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Nesta seara, incabível a condenação em custas e honorários de advogado (art. 55, lei nº 9.099/95). Publique-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 28 de outubro de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº2010.0010.887-2**

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA  
REQUERENTE: FÁBIO GOMES BONFIM  
REQUERIDO: COMPRA FÁCIL.COM  
Intimar da sentença: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, 09 de dezembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Processo: 2009.0005.8422-8**

Ação: Cautelar  
Requerente: Maria Pereira  
Advogada: Dra. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB –TO 2144  
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito e Energia  
Advogado: Alacir Borges OAB/SC 5.190 e André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580  
INTIMAÇÃO DE DECISÃO E PERÍCIA: "DECISÃO. Trata-se de medida cautelar específica de produção antecipada de provas interposta contra o CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A, constituído para fins de implantação e exploração do aproveitamento da UHE - Usina Hidrelétrica de Estreito. Salienta a inicial que a parte requerente é agricultor e desempenha suas atividades em imóvel iminente de ser alagado com o enchimento do lago constituído para fins de abastecer a UHE. Pretende o requerente averiguar através de perícia técnica que a área em que desempenha suas atividades está inserida na área necessária a formação do lago que abastecerá a Usina Hidrelétrica de Estreito – UHE. Aspira, ainda, o requerente provar sua atividade de agricultor através dos quesitos colacionados aos autos, e mais, que seja indenizado nos lucros cessantes referentes as suas atividades que deixarão de existir. Nos fatos narrados na petição inicial o requerente informa que a postulação visa a preservação de seus direitos atingidos pela construção da UHE, pois o alagamento de grandes áreas acarreta severo impacto ambiental, social e cultural, destruindo grandes áreas da vegetação, removendo população do campo, destruindo plantação, e expropriando terras. Frisou que o CESTE não cumpriu com as obrigações previstas nos Projetos Básicos Ambientais, pois não tem disponibilizado as populações afetadas pelo lago da UHE, apesar de devidamente instado para o fornecimento, informações necessárias para a busca do enquadramento de seu direito de indenização, uma vez que o CESTE, através de seus prepostos, não tem fornecido informações à população dos municípios atingidos tais como nomes das pessoas e propriedades atingidas, mapas com as coordenadas geográficas de cada área inundada que possam demonstrar os limites do lago, bem como se a área do requerente vai ser atingida pelas águas do futuro lago prestes a se formar, ou ainda se a área do requerente encontra-se em área de preservação permanente. Na busca pela colheita das informações acima noticiadas foi proposta pela AABE – Associação de Atingidos da Barragem de Estreito, uma ação civil pública na Comarca de Carolina/MA, com esse fim, razão pela qual, na visão do requerente mostra-se imperioso o deferimento da liminar de produção antecipada de provas, pois com a iminência da inundação da área pelo lago, bem como pela supressão da vegetação nas margens do Rio Tocantins, a perícia ficará prejudicada. Some-se a isso o fato de que a propriedade na qual o requerente desempenhava suas atividades já foi negociada com o CESTE, podendo a qualquer momento vir a ser inundada, sendo a área objeto da perícia destruída, e a prova da indenização da atividade exercida perecida. Pede ao final, em síntese, medida liminar para a produção antecipada de provas no local em que o requerente desempenha sua atividade de oleiro. Com a inicial vieram os documentos. É o relatório. Decido. A concessão de medida liminar é medida de absoluta excepcionalidade, especialmente em sede de tutela cautelar, tornando-se, entretanto nítida sua vinculação à efetiva presença de dos pressupostos indispensáveis ao seu deferimento, quais sejam: periculum in mora, e fumus boni iuris, e a toda evidência vislumbro a relevância dos motivos alegados pelo requerente ambos os institutos. Entrementes, em que pese os argumentos até aqui expendidos reconheço a presença do fumus boni iuris, pois a se negar a realização da perícia naquele local, com a inundação a prova que se pretende produzir não será possível. Por fim, entendo, em que pese a ação cautelar de produção antecipada de provas, não favorecer uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo - que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade

– deva ser assegurado o contraditório e a ampla defesa ao requerido, pois este poderá acompanhar a produção da prova e também impugnar a existência do periculum in mora ou fumus boni iuris, assim como a falta de condições da ação e de pressupostos processuais. Necessário ressaltar que a medida cautelar de produção antecipada de provas, tentada com fundamento nos artigos 846 a 851 do CPC, tem por finalidade produzir determinada prova antes do momento processual em que ordinariamente seria produzida, em razão de alguma circunstância que leve a crer que não será possível aguardar sua realização no curso do processo principal. Nesta ação o que se pretende não é a solução da lide que será examinada na ação principal que se pretende propor e, por isso, não cabe ao julgador fazer qualquer juízo de valor acerca da prova produzida, mas apenas verificar a regularidade formal dessa produção, devendo, ao final, homologá-la ou não, para que possa ser aproveitada em maior ou menor profundidade durante a instrução da causa principal, pois na primeira hipótese, serve para ser aproveitada na instrução da causa principal, sem olvidar, entretanto para o fato de que o magistrado é o destinatário final da prova produzida, cabendo a ele formar seu livre convencimento. Com relação ao perito judicial, mantenho o mesmo entendimento antes já perfilhado, e com fundamento no artigo 145, §3º, e artigo 146, ambos do CPC, nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca, uma vez que o referido servidor exerce função pública importante por ser órgão auxiliar do juízo, e não há previsão legal que o impeça de exercer o encargo de perito. Ressalte-se, por oportuno, que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade da zona rural e por serem imparciais no exercício da função que exercem, merecem toda credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. Ante o exposto, defiro o pedido de produção antecipada de provas, com fundamento artigo 846 do CPC, e designo o dia 23 de dezembro de 2010 às 10h30min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até cinco dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Este demanda terá curso regular, inclusive durante o período do recesso forense. Intimem-se as partes desta decisão. Defiro a justiça gratuita, razão pela qual não há que se falar em despesas de diligência. Cumpra-se. Filadélfia, 10 de dezembro de 2010. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto.”

**Processo: 2009.0005.8418-0**

**Ação:** Cautelar

**Requerente:** Fredson Dias dos Santos

**Advogada:** Dra. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB –TO 2144

**Requerido:** CESTE – Consórcio Estreito e Energia

**Advogado:** Alacir Borges OAB/SC 5.190 e André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO E PERÍCIA:** “DECISÃO. Trata-se de medida cautelar específica de produção antecipada de provas interposta contra o CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A, constituído para fins de implantação e exploração do aproveitamento da UHE - Usina Hidrelétrica de Estreito. Sallienta a inicial que a parte requerente é agricultor e desempenha suas atividades em imóvel iminente de ser alagado com o enchimento do lago constituído para fins de abastecer a UHE. Pretende o requerente averiguar através de perícia técnica que a área em que desempenha suas atividades está inserida na área necessária a formação do lago que abastecerá a Usina Hidrelétrica de Estreito – UHE. Aspira, ainda, o requerente provar sua atividade de agricultor através dos quesitos colacionados aos autos, e mais, que seja indenizado nos lucros cessantes referentes as suas atividades que deixarão de existir. Nos fatos narrados na petição inicial o requerente informa que a postulação visa a preservação de seus direitos atingidos pela construção da UHE, pois o alagamento de grandes áreas acarreta severo impacto ambiental, social e cultural, destruindo grandes áreas da vegetação, removendo população do campo, destruindo plantação, e expropriando terras. Frisou que o CESTE não cumpriu com as obrigações previstas nos Projetos Básicos Ambientais, pois não tem disponibilizado as populações afetadas pelo lago da UHE, apesar de devidamente instado para o fornecimento, informações necessárias para a busca do enquadramento de seu direito de indenização, uma vez que o CESTE, através de seus prepostos, não tem fornecido informações à população dos municípios atingidos tais como nomes das pessoas e propriedades atingidas, mapas com as coordenadas geográficas de cada área inundada que possam demonstrar os limites do lago, bem como se a área do requerente vai ser atingida pelas águas do futuro lago prestes a se formar, ou ainda se a área do requerente encontra-se em área de preservação permanente. Na busca pela colheita das informações acima noticiadas foi proposta pela AABE – Associação de Atingidos da Barragem de Estreito, uma ação civil pública na Comarca de Carolina/MA, com esse fim, razão pela qual, na visão do requerente mostra-se imperioso o deferimento da liminar de produção antecipada de provas, pois com a iminência da inundação da área pelo lago, bem como pela supressão da vegetação nas margens do Rio Tocantins, a perícia ficará prejudicada. Some-se a isso o fato de que a propriedade na qual o requerente desempenhava suas atividades já foi negociada com o CESTE, podendo a qualquer momento vir a ser inundada, sendo a área objeto da perícia destruída, e a prova da indenização da atividade exercida perecida. Pede ao final, em síntese, medida liminar para a produção antecipada de provas no local em que o requerente desempenha sua atividade de oleiro. Com a inicial vieram os documentos. É o relatório. Decido. A concessão de medida liminar é medida de absoluta excepcionalidade, especialmente em sede de tutela cautelar, tornando-se, entretanto nítida sua vinculação à efetiva presença de dos pressupostos indispensáveis ao seu deferimento, quais sejam: periculum in mora, e fumus boni iuris, e a toda evidência vislumbro a relevância dos motivos alegados pelo requerente ambos os institutos. Entrementes, em que pese os argumentos até aqui expendidos reconheço a presença do fumus boni iuris, pois a se negar a realização da perícia naquele local, com a inundação a prova que se pretende produzir não será possível. Por fim, entendo, em que pese a ação cautelar de produção antecipada de provas, não favorecer uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo - que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade – deva ser assegurado o contraditório e a ampla defesa ao requerido, pois este poderá acompanhar a produção da prova e também impugnar a existência do periculum in mora ou fumus boni iuris, assim como a falta de condições da ação e de pressupostos processuais. Necessário ressaltar que a medida cautelar de produção antecipada de provas, tentada com fundamento nos artigos 846 a 851 do CPC, tem por finalidade produzir determinada prova antes do momento processual em que ordinariamente seria produzida, em razão de alguma circunstância que leve a crer que não será possível aguardar sua realização no curso do processo principal. Nesta ação o que se pretende não é a solução da lide que será examinada na ação principal que se pretende propor e,

por isso, não cabe ao julgador fazer qualquer juízo de valor acerca da prova produzida, mas apenas verificar a regularidade formal dessa produção, devendo, ao final, homologá-la ou não, para que possa ser aproveitada em maior ou menor profundidade durante a instrução da causa principal, pois na primeira hipótese, serve para ser aproveitada na instrução da causa principal, sem olvidar, entretanto para o fato de que o magistrado é o destinatário final da prova produzida, cabendo a ele formar seu livre convencimento. Com relação ao perito judicial, mantenho o mesmo entendimento antes já perfilhado, e com fundamento no artigo 145, §3º, e artigo 146, ambos do CPC, nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca, uma vez que o referido servidor exerce função pública importante por ser órgão auxiliar do juízo, e não há previsão legal que o impeça de exercer o encargo de perito. Ressalte-se, por oportuno, que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade da zona rural e por serem imparciais no exercício da função que exercem, merecem toda credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. Ante o exposto, defiro o pedido de produção antecipada de provas, com fundamento artigo 846 do CPC, e designo o dia 23 de dezembro de 2010 às 08h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até cinco dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Este demanda terá curso regular, inclusive durante o período do recesso forense. Intimem-se as partes desta decisão. Defiro a justiça gratuita, razão pela qual não há que se falar em despesas de diligência. Cumpra-se. Filadélfia, 10 de dezembro de 2010. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto.”

**Processo: 2009.0005.8421-0**

**Ação:** Cautelar

**Requerente:** Pedro Dias Nascimento

**Advogada:** Dra. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB –TO 2144

**Requerido:** CESTE – Consórcio Estreito e Energia

**Advogado:** Alacir Borges OAB/SC 5.190 e André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO E PERÍCIA:** “DECISÃO. Trata-se de medida cautelar específica de produção antecipada de provas interposta contra o CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A, constituído para fins de implantação e exploração do aproveitamento da UHE - Usina Hidrelétrica de Estreito. Sallienta a inicial que a parte requerente é agricultor e desempenha suas atividades em imóvel iminente de ser alagado com o enchimento do lago constituído para fins de abastecer a UHE. Pretende o requerente averiguar através de perícia técnica que a área em que desempenha suas atividades está inserida na área necessária a formação do lago que abastecerá a Usina Hidrelétrica de Estreito – UHE. Aspira, ainda, o requerente provar sua atividade de agricultor através dos quesitos colacionados aos autos, e mais, que seja indenizado nos lucros cessantes referentes as suas atividades que deixarão de existir. Nos fatos narrados na petição inicial o requerente informa que a postulação visa a preservação de seus direitos atingidos pela construção da UHE, pois o alagamento de grandes áreas acarreta severo impacto ambiental, social e cultural, destruindo grandes áreas da vegetação, removendo população do campo, destruindo plantação, e expropriando terras. Frisou que o CESTE não cumpriu com as obrigações previstas nos Projetos Básicos Ambientais, pois não tem disponibilizado as populações afetadas pelo lago da UHE, apesar de devidamente instado para o fornecimento, informações necessárias para a busca do enquadramento de seu direito de indenização, uma vez que o CESTE, através de seus prepostos, não tem fornecido informações à população dos municípios atingidos tais como nomes das pessoas e propriedades atingidas, mapas com as coordenadas geográficas de cada área inundada que possam demonstrar os limites do lago, bem como se a área do requerente vai ser atingida pelas águas do futuro lago prestes a se formar, ou ainda se a área do requerente encontra-se em área de preservação permanente. Na busca pela colheita das informações acima noticiadas foi proposta pela AABE – Associação de Atingidos da Barragem de Estreito, uma ação civil pública na Comarca de Carolina/MA, com esse fim, razão pela qual, na visão do requerente mostra-se imperioso o deferimento da liminar de produção antecipada de provas, pois com a iminência da inundação da área pelo lago, bem como pela supressão da vegetação nas margens do Rio Tocantins, a perícia ficará prejudicada. Some-se a isso o fato de que a propriedade na qual o requerente desempenhava suas atividades já foi negociada com o CESTE, podendo a qualquer momento vir a ser inundada, sendo a área objeto da perícia destruída, e a prova da indenização da atividade exercida perecida. Pede ao final, em síntese, medida liminar para a produção antecipada de provas no local em que o requerente desempenha sua atividade de oleiro. Com a inicial vieram os documentos. É o relatório. Decido. A concessão de medida liminar é medida de absoluta excepcionalidade, especialmente em sede de tutela cautelar, tornando-se, entretanto nítida sua vinculação à efetiva presença de dos pressupostos indispensáveis ao seu deferimento, quais sejam: periculum in mora, e fumus boni iuris, e a toda evidência vislumbro a relevância dos motivos alegados pelo requerente ambos os institutos. Entrementes, em que pese os argumentos até aqui expendidos reconheço a presença do fumus boni iuris, pois a se negar a realização da perícia naquele local, com a inundação a prova que se pretende produzir não será possível. Por fim, entendo, em que pese a ação cautelar de produção antecipada de provas, não favorecer uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo - que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade – deva ser assegurado o contraditório e a ampla defesa ao requerido, pois este poderá acompanhar a produção da prova e também impugnar a existência do periculum in mora ou fumus boni iuris, assim como a falta de condições da ação e de pressupostos processuais. Necessário ressaltar que a medida cautelar de produção antecipada de provas, tentada com fundamento nos artigos 846 a 851 do CPC, tem por finalidade produzir determinada prova antes do momento processual em que ordinariamente seria produzida, em razão de alguma circunstância que leve a crer que não será possível aguardar sua realização no curso do processo principal. Nesta ação o que se pretende não é a solução da lide que será examinada na ação principal que se pretende propor e,

importante por ser órgão auxiliar do juízo, e não há previsão legal que o impeça de exercer o encargo de perito. Ressalte-se, por oportuno, que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade da zona rural e por serem imparciais no exercício da função que exercem, merecem toda credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. Ante o exposto, defiro o pedido de produção antecipada de provas, com fundamento artigo 846 do CPC, e designo o dia 23 de dezembro de 2010 às 08h30min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os quesitos apresentado pelas partes. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até cinco dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Este demanda terá curso regular, inclusive durante o período do recesso forense. Intimem-se as partes desta decisão. Defiro a justiça gratuita, razão pela qual não há que se falar em despesas de diligência. Cumpra-se. Filadélfia, 10 de dezembro de 2010. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

**Processo: 2009.0005.8420-1**

Ação: Cautelar

Requerente: Joaquim Filho Dias Barbosa

Advogada: Dra. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB –TO 2144

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito e Energia

Advogado: Alacir Borges OAB/SC 5.190 e André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO DE DECISÃO E PERÍCIA: "DECISÃO. Trata-se de medida cautelar específica de produção antecipada de provas interposta contra o CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A, constituído para fins de implantação e exploração do aproveitamento da UHE - Usina Hidrelétrica de Estreito. Salienta a inicial que a parte requerente é agricultor e desempenha suas atividades em imóvel iminente de ser alagado com o enchimento do lago constituído para fins de abastecer a UHE. Pretende o requerente averiguar através de perícia técnica que a área em que desempenha suas atividades está inserida na área necessária a formação do lago que abastecerá a Usina Hidrelétrica de Estreito – UHE. Aspira, ainda, o requerente provar sua atividade de agricultor através dos quesitos colacionados aos autos, e mais, que seja indenizado nos lucros cessantes referentes as suas atividades que deixarão de existir. Nos fatos narrados na petição inicial o requerente informa que a postulação visa a preservação de seus direitos atingidos pela construção da UHE, pois o alagamento de grandes áreas acarreta severo impacto ambiental, social e cultural, destruindo grandes áreas da vegetação, removendo população do campo, destruindo plantação, e expropriando terras. Frisou que o CESTE não cumpriu com as obrigações previstas nos Projetos Básicos Ambientais, pois não tem disponibilizado as populações afetadas pelo lago da UHE, apesar de devidamente instado para o fornecimento, informações necessárias para a busca do enquadramento de seu direito de indenização, uma vez que o CESTE, através de seus prepostos, não tem fornecido informações à população dos municípios atingidos tais como nomes das pessoas e propriedades atingidas, mapas com as coordenadas geográficas de cada área inundada que possam demonstrar os limites do lago, bem como se a área do requerente vai ser atingida pelas águas do futuro lago prestes a se formar, ou ainda se a área do requerente encontra-se em área de preservação permanente. Na busca pela colheita das informações acima noticiadas foi proposta pela AABE – Associação de Atingidos da Barragem de Estreito, uma ação civil pública na Comarca de Carolina/MA, com esse fim, razão pela qual, na visão do requerente mostra-se imperioso o deferimento da liminar de produção antecipada de provas, pois com a iminência da inundação da área pelo lago, bem como pela supressão da vegetação nas margens do Rio Tocantins, a perícia ficará prejudicada. Some-se a isso o fato de que a propriedade na qual o requerente desempenha suas atividades já foi negociada com o CESTE, podendo a qualquer momento vir a ser inundada, sendo a área objeto da perícia destruída, e a prova da indenização da atividade exercida perecida. Pede ao final, em síntese, medida liminar para a produção antecipada de provas no local em que o requerente desempenha sua atividade de oleiro. Com a inicial vieram os documentos. É o relatório. Decido. A concessão de medida liminar é medida de absoluta excepcionalidade, especialmente em sede de tutela cautelar, tornando-se, entretanto nítida sua vinculação à efetiva presença de dos pressupostos indispensáveis ao seu deferimento, quais sejam: periculum in mora, e fumus boni iuris, e a toda evidência vislumbro a relevância dos motivos alegados pelo requerente ambos os institutos. Entrementes, em que pese os argumentos até aqui expendidos reconheço a presença do fumus boni iuris, pois a se negar a realização da perícia naquele local, com a inundação a prova que se pretende produzir não será possível. Por fim, entendo, em que pese a ação cautelar de produção antecipada de provas, não favorecer uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo - que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade - deva ser assegurado o contraditório e a ampla defesa ao requerido, pois este poderá acompanhar a produção da prova e também impugnar a existência do periculum in mora ou fumus boni iuris, assim como a falta de condições da ação e de pressupostos processuais. Necessário ressaltar que a medida cautelar de produção antecipada de provas, intentada com fundamento nos artigos 846 a 851 do CPC, tem por finalidade produzir determinada prova antes do momento processual em que ordinariamente seria produzida, em razão de alguma circunstância que leve a crer que não será possível aguardar sua realização no curso do processo principal. Nesta ação o que se pretende não é a solução da lide que será examinada na ação principal que se pretende propor e, por isso, não cabe ao julgador fazer qualquer juízo de valor acerca da prova produzida, mas apenas verificar a regularidade formal dessa produção, devendo, ao final, homologá-la ou não, para que possa ser aproveitada em maior ou menor profundidade durante a instrução da causa principal, pois na primeira hipótese, serve para ser aproveitada na instrução da causa principal, sem olvidar, entretanto para o fato de que o magistrado é o destinatário final da proa produzida, cabendo a ele formar seu livre convencimento. Com relação ao perito judicial, mantenho o mesmo entendimento antes já perfilhado, e com fundamento no artigo 145, §3º, e artigo 146, ambos do CPC, nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca, uma vez que o referido servidor exerce função pública importante por ser órgão auxiliar do juízo, e não há previsão legal que o impeça de exercer o encargo de perito. Ressalte-se, por oportuno, que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade da zona rural e por serem imparciais no exercício da função que exercem, merecem toda credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. Ante o exposto, defiro o pedido de produção antecipada de provas, com fundamento artigo 846 do CPC, e designo o dia 23 de dezembro de 2010 às 09h00min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os quesitos apresentado pelas partes. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e

apresentação de quesitos que julgarem imprescindíveis, no prazo de até cinco dias antes da data da realização da perícia, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Este demanda terá curso regular, inclusive durante o período do recesso forense. Intimem-se as partes desta decisão. Defiro a justiça gratuita, razão pela qual não há que se falar em despesas de diligência. Cumpra-se. Filadélfia, 10 de dezembro de 2010. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

**Processo: 2009.0005.8425-2**

Ação: Cautelar

Requerente: Deodório Pereira dos Santos

Advogada: Dra. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB –TO 2144

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito e Energia

Advogado: Alacir Borges OAB/SC 5.190 e André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO DE DECISÃO E PERÍCIA: "DECISÃO. Trata-se de medida cautelar específica de produção antecipada de provas interposta contra o CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A, constituído para fins de implantação e exploração do aproveitamento da UHE - Usina Hidrelétrica de Estreito. Salienta a inicial que a parte requerente é agricultor e desempenha suas atividades em imóvel iminente de ser alagado com o enchimento do lago constituído para fins de abastecer a UHE. Pretende o requerente averiguar através de perícia técnica que a área em que desempenha suas atividades está inserida na área necessária a formação do lago que abastecerá a Usina Hidrelétrica de Estreito – UHE. Aspira, ainda, o requerente provar sua atividade de agricultor através dos quesitos colacionados aos autos, e mais, que seja indenizado nos lucros cessantes referentes as suas atividades que deixarão de existir. Nos fatos narrados na petição inicial o requerente informa que a postulação visa a preservação de seus direitos atingidos pela construção da UHE, pois o alagamento de grandes áreas acarreta severo impacto ambiental, social e cultural, destruindo grandes áreas da vegetação, removendo população do campo, destruindo plantação, e expropriando terras. Frisou que o CESTE não cumpriu com as obrigações previstas nos Projetos Básicos Ambientais, pois não tem disponibilizado as populações afetadas pelo lago da UHE, apesar de devidamente instado para o fornecimento, informações necessárias para a busca do enquadramento de seu direito de indenização, uma vez que o CESTE, através de seus prepostos, não tem fornecido informações à população dos municípios atingidos tais como nomes das pessoas e propriedades atingidas, mapas com as coordenadas geográficas de cada área inundada que possam demonstrar os limites do lago, bem como se a área do requerente vai ser atingida pelas águas do futuro lago prestes a se formar, ou ainda se a área do requerente encontra-se em área de preservação permanente. Na busca pela colheita das informações acima noticiadas foi proposta pela AABE – Associação de Atingidos da Barragem de Estreito, uma ação civil pública na Comarca de Carolina/MA, com esse fim, razão pela qual, na visão do requerente mostra-se imperioso o deferimento da liminar de produção antecipada de provas, pois com a iminência da inundação da área pelo lago, bem como pela supressão da vegetação nas margens do Rio Tocantins, a perícia ficará prejudicada. Some-se a isso o fato de que a propriedade na qual o requerente desempenha suas atividades já foi negociada com o CESTE, podendo a qualquer momento vir a ser inundada, sendo a área objeto da perícia destruída, e a prova da indenização da atividade exercida perecida. Pede ao final, em síntese, medida liminar para a produção antecipada de provas no local em que o requerente desempenha sua atividade de oleiro. Com a inicial vieram os documentos. É o relatório. Decido. A concessão de medida liminar é medida de absoluta excepcionalidade, especialmente em sede de tutela cautelar, tornando-se, entretanto nítida sua vinculação à efetiva presença de dos pressupostos indispensáveis ao seu deferimento, quais sejam: periculum in mora, e fumus boni iuris, e a toda evidência vislumbro a relevância dos motivos alegados pelo requerente ambos os institutos. Entrementes, em que pese os argumentos até aqui expendidos reconheço a presença do fumus boni iuris, pois a se negar a realização da perícia naquele local, com a inundação a prova que se pretende produzir não será possível. Por fim, entendo, em que pese a ação cautelar de produção antecipada de provas, não favorecer uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo - que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade - deva ser assegurado o contraditório e a ampla defesa ao requerido, pois este poderá acompanhar a produção da prova e também impugnar a existência do periculum in mora ou fumus boni iuris, assim como a falta de condições da ação e de pressupostos processuais. Necessário ressaltar que a medida cautelar de produção antecipada de provas, intentada com fundamento nos artigos 846 a 851 do CPC, tem por finalidade produzir determinada prova antes do momento processual em que ordinariamente seria produzida, em razão de alguma circunstância que leve a crer que não será possível aguardar sua realização no curso do processo principal. Nesta ação o que se pretende não é a solução da lide que será examinada na ação principal que se pretende propor e, por isso, não cabe ao julgador fazer qualquer juízo de valor acerca da prova produzida, mas apenas verificar a regularidade formal dessa produção, devendo, ao final, homologá-la ou não, para que possa ser aproveitada em maior ou menor profundidade durante a instrução da causa principal, pois na primeira hipótese, serve para ser aproveitada na instrução da causa principal, sem olvidar, entretanto para o fato de que o magistrado é o destinatário final da proa produzida, cabendo a ele formar seu livre convencimento. Com relação ao perito judicial, mantenho o mesmo entendimento antes já perfilhado, e com fundamento no artigo 145, §3º, e artigo 146, ambos do CPC, nomeio perito judicial o Oficial de Justiça desta Comarca, uma vez que o referido servidor exerce função pública importante por ser órgão auxiliar do juízo, e não há previsão legal que o impeça de exercer o encargo de perito. Ressalte-se, por oportuno, que os oficiais de justiça desta Comarca são quem mais conhecem a realidade da zona rural e por serem imparciais no exercício da função que exercem, merecem toda credibilidade outorgada pelo poder judiciário e por este magistrado. Ante o exposto, defiro o pedido de produção antecipada de provas, com fundamento artigo 846 do CPC, e designo o dia 23 de dezembro de 2010 às 09h 30min para ter início a realização da perícia, cuja entrega do laudo deverá ser feita em juízo em até 30 (trinta) dias daquela data, sendo que deverão ser respondidos os quesitos apresentado pelas partes. Faculto às partes a designação de assistentes técnicos e

**Processo: 2009.0003.6743-0**

Ação: Indenização por Dano Material

Requerente: José Ribeiro Farias e Maria Ulda Ferreira Farias

Advogada: Dra. Nastaja Costa Cavalcante – OAB – TO 2979

Advogado: Dr. Moisés Leocádio Mendes Soares Júnior, OAB/SP nº 2622

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito e Energia

Advogado: Alacir Borges OAB/SC 5.190 e André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

INTIMAÇÃO DE DESPACHO E PERÍCIA: “Compulsando os autos percebo a intimação de fls. 146/147 é nula em relação ao requerido, pois a mesma não foi realizada em nome dos advogados indicados às fls. 40, razão pela qual cancelo a vistoria a ser realizada e torno sem efeito o despacho de fls. 139 em relação somente ao requerido, ficando válida a intimação do requerente, bem como os quesitos já apresentados pelo mesmo. Ante o estado de saúde do autor, noticiado às fls. 84, defiro a prioridade na tramitação do feito, devendo ser registrada essa circunstância na capa do processo. Defiro a produção da prova pericial a ser realizada no imóvel em litígio, através de vistoria, devendo ser feita através de Oficial de Justiça. Como se trata de autor assistido pela justiça gratuita, conforme despacho de fls. 27, não há custas ou despesas a serem recolhidas. Designo o dia 23 de dezembro de 2010, às 13h00min, para ser realizada a vistoria. Intimem-se as partes sobre a data da vistoria e o requerido para, em cinco dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Cumpra-se. Filadélfia, 10 de dezembro de 2010. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto.”

Processo: 2010.0008.8302-4

Ação: Divórcio Litigioso Direto

Requerente: Deusimar Pereira da Silva

Advogado: Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Requerido: Adelaide Campos da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado do autor intimado da audiência designada para o dia 15/02/2011, às 16h: “...Designo o dia 15/02/2011, às 16h, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.... Filadélfia, 26 de outubro de 2010. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto.”

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0010.3887-5

LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: Jassônio Ribeiro de Sousa

ADVOGADA: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL 4956

Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia-TO

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente, Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB-AL 4.956, intimado da decisão proferida nos autos de Liberdade Provisória acima identificado. DECISÃO: Processo: 2010.0011.7052-8. DECISÃO. Trata-se de Ação Penal interposta pelo representante do Ministério Público do Estado do Tocantins em devavor de JASSÔNIO RIBEIRO DE SOUSA, em face da conduta delitiva tipificada no art. 217-A do Código Penal, por inúmeras vezes, oportunidade em que se pugna pela decretação da Prisão Preventiva do denunciado. A pena máxima abstratamente aplicada ao delito supostamente cometido no caso em tela é superior a 04 (quatro) anos, razão pela qual o procedimento a ser seguido será o comum ordinário (Art. 394, § 1º, I, do CPP). Recebo a denúncia ofertada nas fls. 02/03 porque contém os requisitos legais e narra toda a atuação do denunciado, propiciando-lhe ampla defesa. Determino a citação do denunciado para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta à acusação que lhe é feita. Ressalte-se que em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Como o acusado já tem advogada constituída nos autos em apenso (liberdade provisória nº 2010.0010.3887-5), ela também deverá ser intimada para oferecer resposta à acusação que é feita contra seu cliente. A intimação será através do Diário da Justiça, conforme autoriza o Art. 370, § 1º, do CPP. Caso o denunciado não ofereça resposta ser-lhe-á nomeado defensor público para fazê-la. Em caso de nomeação de defensor, fica o réu ciente de que a qualquer momento poderá constituir novo advogado, momento em que assumirá o processo no estado em que se encontrar. Após o oferecimento de resposta, venham-me os autos conclusos para os fins do Art. 397 do CPP. Defiro as diligências requeridas na cota de oferecimento da denúncia (fls. 24) e passo a analisar a conveniência da decretação da prisão preventiva. A prisão preventiva, como espécie do gênero prisão cautelar, requer para sua decretação a ocorrência do fumus commissi delicti e do periculum libertatis. A materialidade do delito imputado ao investigado é evidenciada pela análise das provas até agora apuradas na investigação policial, especialmente aquelas colacionadas no bojo do inquérito policial 09/2010, trazendo como consectário lógico, inarredável e concatenado os indícios de autoria. Destaca-se, por sua vez, que, foi realizada a apuração do crime sexual, devendo ser registrado que são fortes os indícios da autoria, especialmente pela revelação do abuso sexual sofrido pela menor, a qual foi feita na presença de uma tia e de uma prima, sendo que a conversa foi gravada, encontrando-se acostada nos autos através do CD, o qual foi entregue a Autoridade Policial. Ao reproduzir o áudio percebe-se que a menor afirma categoricamente que o investigado beijou sua boa, a acariciou, bem como tirou-lhe sua calcinha a evidenciar nesta etapa sumária a incidência do disposto no artigo art. 217-A do Código Penal. Naquilo que se refere a prova da materialidade além do depoimento convincente na vítima, destaco o laudo de exame de corpo de delito, anexado. Quanto ao periculum libertatis, que ocorre quando vislumbrados quaisquer dos fundamentos contemplados no art. 312 do CPP: garantia da ordem pública; conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, revelo que dois se fazem presentes (garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal). Enfatizo da decisão que deferiu a medida protetiva requerida pelo Ministério Público que em decorrência dos crimes, a vítima sofreu por diversas vezes abusos sexuais cometidos por seu padrasto, tendo sido inclusive ameaçada caso os fatos chegassem ao conhecimento de terceiros, e tanto é verdade que a vítima com receio de sofrer qualquer represália só fez as declarações para a tia e a prima sem que soubesse da gravação. Assim colocar o acusado em liberdade, além de forte cunho intimidatório, tal fato revelaria certamente irá ocorrer coação para que a verdade real não seja alcançada, da mesma forma como se nota pela leitura dos depoimentos colhidos em sede policial. Nota-se, nesse sentido, que foi providenciado um conjunto de artimanhas técnicas para inocular o padrasto das acusações dos crimes sexuais, pois durante a leitura dos relatórios do conselho tutelar constata-se ameaças proferidas contra os integrantes do Conselho Tutelar. Percebo também que houve intimidações realizadas contra a própria menor para que esta não dissesse nada que pudesse incriminar o acusado, a revelar de forma concreta que o acusado deve permanecer ergastulado nesta etapa processual a fim de

preservar a instrução processual. A liberdade do denunciado interferirá de maneira negativa e decisiva na instrução criminal, especialmente porque provas especialmente as orais serão prejudicadas diretamente, especialmente através de intimidações pessoais, ou através de coação realizada através do próprio acusado e seus familiares, pois durante a colheita das provas do caderno investigativo pude perceber a existência desse fatos, bem como através da leitura dos vários relatórios acostados aos autos do processo 2010.0011.7071-4 a indicar que a prova testemunhal corre risco. Esse fato repercute diretamente na busca da verdade real, fim do procedimento penal, ao passo que também põe em perigo a ordem pública, porquanto afronta o senso comum de justiça inato aos cidadãos, maculando a imagem do próprio Poder Judiciário, e serve de estímulo, em razão do sentimento de impunidade, para a reiteração de outras condutas delituosas. No caso em estudo, destaco que o acusado ao tempo em que foi inquirido em sede policial reservou-se a só falar em juízo. Igualmente, há mais que indícios de ter sido o denunciado o autor, pois existe a gravação do CD em que a vítima declara os fatos em apuração nestes autos, apontando a autoria do crime, só o fazendo naquela ocasião através de terceiros porque terne represálias por parte do acusado. Em relação a presença dos pressupostos autorizadores da medida restritiva constantes do art. 312 do Código de Processo Penal, isto é, deve a prisão preventiva somente ser decretada ou mantida para garantia da ordem pública, da ordem econômica por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal (art. 312, 1ª parte), destaco que no presente caso duas se encontram devidamente demonstradas (garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. Sob essa ótica, pode-se constatar que a conduta imputada ao indiciado JASSONIO RIBEIRO DE SOUSA do crime descrito nos autos deixa transparecer que trata de pessoa desprovida de sensibilidade moral e sem um mínimo de compaixão humana, praticando contra a vítima menor de quatorze anos crime hediondo de extrema crueldade e repulsa. Destarte, a ordem pública e a conveniência da instrução criminal merecem ser resguardadas. Por tratar-se de crime contra os costumes a consumação demanda que seja realizado às escuras, devendo ser dado relevo especial a revelação da vítima, sendo que a jurisprudência é pacífica no sentido de que, em crimes de natureza sexual, rotineiramente praticados às escondidas, a palavra da vítima, se coerente com o conjunto probatório dos autos é de suma importância, sendo a principal e, às vezes, a única prova a apontar a responsabilidade do acusado. Por todo o exposto, com fundamento nos arts. 311 e 312 do CPP decreto a PRISÃO PREVENTIVA de JASSONIO RIBEIRO DE SOUSA, brasileiro, união estável, lavrador, RG nº 39.614-SSP/TO, nascido aos 18/07/1967, natural de Babaculândia/TO, filho de Alda Maria de Jesus. Revogo a prisão temporária anteriormente decretada por perda superveniente de objeto. Autorizo, desde já, e com a finalidade de evitar maiores delongas processuais, o cumprimento dos mandados nos termos do Art. 172, § 2º, do CPC. Pelas razões antes expostas, indefiro o pedido de liberdade provisória. Expeça-se mandado de prisão. Oficie-se ao estabelecimento prisional. Intime -se o acusado. Notifique-se o representante do Ministério Público. Publique-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 01 de dezembro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.

2010.0011.7052-8/0 - AÇÃO PENAL Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu : Jassônio Ribeiro de Sousa

ADVOGADA: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/AL 4956

Vítima : S. D. P.

Tipificação: Artigo 217-A do Código Penal, por inúmeras vezes, com as implicações da Lei n.º 11.340/2006.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado, Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB-AL 4.956, intimado da decisão proferida nos autos de Ação Penal acima identificado.

DECISÃO: Processo: 2010.0011.7052-8. DECISÃO. Trata-se de Ação Penal interposta pelo representante do Ministério Público do Estado do Tocantins em devavor de JASSÔNIO RIBEIRO DE SOUSA, em face da conduta delitiva tipificada no art. 217-A do Código Penal, por inúmeras vezes, oportunidade em que se pugna pela decretação da Prisão Preventiva do denunciado. A pena máxima abstratamente aplicada ao delito supostamente cometido no caso em tela é superior a 04 (quatro) anos, razão pela qual o procedimento a ser seguido será o comum ordinário (Art. 394, § 1º, I, do CPP). Recebo a denúncia ofertada nas fls. 02/03 porque contém os requisitos legais e narra toda a atuação do denunciado, propiciando-lhe ampla defesa. Determino a citação do denunciado para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta à acusação que lhe é feita. Ressalte-se que em sua defesa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Como o acusado já tem advogada constituída nos autos em apenso (liberdade provisória nº 2010.0010.3887-5), ela também deverá ser intimada para oferecer resposta à acusação que é feita contra seu cliente. A intimação será através do Diário da Justiça, conforme autoriza o Art. 370, § 1º, do CPP. Caso o denunciado não ofereça resposta ser-lhe-á nomeado defensor público para fazê-la. Em caso de nomeação de defensor, fica o réu ciente de que a qualquer momento poderá constituir novo advogado, momento em que assumirá o processo no estado em que se encontrar. Após o oferecimento de resposta, venham-me os autos conclusos para os fins do Art. 397 do CPP. Defiro as diligências requeridas na cota de oferecimento da denúncia (fls. 24) e passo a analisar a conveniência da decretação da prisão preventiva. A prisão preventiva, como espécie do gênero prisão cautelar, requer para sua decretação a ocorrência do fumus commissi delicti e do periculum libertatis. A materialidade do delito imputado ao investigado é evidenciada pela análise das provas até agora apuradas na investigação policial, especialmente aquelas colacionadas no bojo do inquérito policial 09/2010, trazendo como consectário lógico, inarredável e concatenado os indícios de autoria. Destaca-se, por sua vez, que, foi realizada a apuração do crime sexual, devendo ser registrado que são fortes os indícios da autoria, especialmente pela revelação do abuso sexual sofrido pela menor, a qual foi feita na presença de uma tia e de uma prima, sendo que a conversa foi gravada, encontrando-se acostada nos autos através do CD, o qual foi entregue a Autoridade Policial. Ao reproduzir o áudio percebe-se que a menor afirma categoricamente que o investigado beijou sua boa, a acariciou, bem como tirou-lhe sua calcinha a evidenciar nesta etapa sumária a incidência do disposto no artigo art. 217-A do Código Penal. Naquilo que se refere a prova da materialidade além do depoimento convincente na vítima, destaco o laudo de exame de corpo de delito, anexado. Quanto ao periculum libertatis, que ocorre quando vislumbrados quaisquer dos fundamentos contemplados no art. 312 do CPP: garantia da ordem pública; conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, revelo que dois se fazem presentes (garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal). Enfatizo da decisão que deferiu a medida protetiva requerida pelo Ministério Público que em decorrência dos crimes, a vítima sofreu por diversas vezes abusos sexuais cometidos



por seu padrao, tendo sido inclusive ameaçada caso os fatos chegassem ao conhecimento de terceiros, e tanto é verdade que a vítima com receio de sofrer qualquer represália só fez as declarações para a tia e a prima sem que soubesse da gravação. Assim colocar o acusado em liberdade, além de forte cunho intimidatório, tal fato revelaria certamente ir ocorrer coação para que a verdade real não seja alcançada, da mesma forma como se nota pela leitura dos depoimentos colhidos em sede policial. Nota-se, nesse sentido, que foi providenciado um conjunto de artimanhas técnicas para inocular o padrao das acusações dos crimes sexuais, pois durante a leitura dos relatórios do conselho tutelar constata-se ameaças proferidas contra às integrantes do Conselho Tutelar. Percebo também que houve intimidações realizadas contra a própria menor para que esta não dissesse nada que pudesse incriminar o acusado, a revelar de forma concreta que o acusado deve permanecer ergastulado nesta etapa processual a fim de preservar a instrução processual. A liberdade do denunciado interferirá de maneira negativa e decisiva na instrução criminal, especialmente porque provas especialmente as orais serão prejudicadas diretamente, especialmente através de intimidações pessoais, ou através de coação realizada através do próprio acusado e seus familiares, pois durante a colheita das provas do caderno investigativo pude perceber a existência desse fatos, bem como através da leitura dos vários relatórios acostados aos autos do processo 2010.0011.7071-4 a indicar que a prova testemunhal corre risco. Esse fato repercute diretamente na busca da verdade real, fim do procedimento penal, ao passo que também põe em perigo a ordem pública, porquanto afronta o senso comum de justiça inato aos cidadãos, maculando a imagem do próprio Poder Judiciário, e serve de estímulo, em razão do sentimento de impunidade, para a reiteração de outras condutas delituosas. No caso em estudo, destaco que o acusado ao tempo em que foi inquirido em sede policial reservou-se a só falar em juízo. Igualmente, há mais que indícios de ter sido o denunciado o autor, pois existe a gravação do CD em que a vítima declara os fatos em apuração nestes autos, apontando a autoria do crime, só o fazendo naquela ocasião através de terceiros porque teme represálias por parte do acusado. Em relação a presença dos pressupostos autorizadores da medida restritiva constantes do art. 312 do Código de Processo Penal, isto é, deve a prisão preventiva somente ser decretada ou mantida para garantia da ordem pública, da ordem econômica por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal (art. 312, 1ª parte), destaco que no presente caso duas se encontram devidamente demonstradas (garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal). Sob essa ótica, pode-se constatar que a conduta imputada ao indiciado JASSONIO RIBEIRO DE SOUSA do crime descrito nos autos deixa transparecer que trata de pessoa desprovida de sensibilidade moral e sem um mínimo de compaixão humana, praticando contra a vítima menor de quatorze anos crime hediondo de extrema crueldade e repulsa. Destarte, a ordem pública e a conveniência da instrução criminal merecem ser resguardadas. Por tratar-se de crime contra os costumes a consumação demanda que seja realizado às escuras, devendo ser dado relevo especial a revelação da vítima, sendo que a jurisprudência é pacífica no sentido de que, em crimes de natureza sexual, rotineiramente praticados às escondidas, a palavra da vítima, se coerente com o conjunto probatório dos autos é de suma importância, sendo a principal e, às vezes, a única prova a apontar a responsabilidade do acusado. Por todo o exposto, com fundamento nos arts. 311 e 312 do CPP decreto a PRISÃO PREVENTIVA de JASSONIO RIBEIRO DE SOUSA, brasileiro, união estável, lavrador, RG nº 39.614-SSP/TO, nascido aos 18/07/1967, natural de Babaçulândia/TO, filho de Alda Maria de Jesus. Revogo a prisão temporária anteriormente decretada por perda superveniente de objeto. Autorizo, desde já, e com a finalidade de evitar maiores delongas processuais, o cumprimento dos mandados nos termos do Art. 172, § 2º, do CPC. Pelas razões antes expostas, indefiro o pedido de liberdade provisória. Expeça-se mandado de prisão. Oficie-se ao estabelecimento prisional. Intime-se o acusado. Notifique-se o representante do Ministério Público. Publique-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 01 de dezembro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Pedido de Restituição de Bem Apreendido

Autos Nº: 2010.11.5513-8

Requerente: Sonia Claudia Bezerra Sales

Advogado: Dr. Aramy José Pacheco-OAB/TO 3737

Fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da decisão judicial a seguir transcrito: Defiro o pedido ficando a requerente como depositária fiel do bem, mediante o com promisso de apresentá-lo a este juízo, sempre que se fizer necessário, mediante o fiel cumprimento da obrigação acima imposta, razão pela qual determino a imediata restituição do veículo apreendido a requerente, Sonia Claudia Bezerra Sales, já qualificada nos autos, Intime-se a requerente da decisão em tela, identificando-lhe de que, sempre que determinado, deverá apresentar o bem apreendido ao juízo. Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 06 de dezembro de 2010. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOR DO FATO: ALDENOR PEREIRA BATISTA DA SUILVA

AUTOS TCO Nº 794/04

V... Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, Julgo Extinta a Punibilidade de Aldenor Pereira Batista da Silva, com fundamento no artigo 107, Inciso IV do CP. P.R.I. Formoso do Araguaia, 06.12.2010. Adriano Morelli- Juiz de Direito.

AUTOR DO FATO: ALBERTO AZEVEDO AGUIAR

AUTOS TCO Nº 803/04

V. Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, Julgo Extinta a Punibilidade de Alberto Azevedo Aguiar, com fundamento nos artigos 107, Inciso IV e 109, Inciso V, ambos do CPB.P.R.I., Formoso do Araguaia, 06 de dezembro de 2010. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

TCO Nº 730/04, Ilícito: artigo 308 e 309 do CTB

AUTOR DO FATO: JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO BARBOSA

O DOUTOR Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, To, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente edital de publicação virem ou dele conhecimento tiverem, que opor este Juízo e respectiva Escrivania Criminal, processou os autos nº 730/04, ajuizada em desfavor de José do Espírito Santo Barbosa, Vistos, etc. Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, Julgo Extinta a Punibilidade

de José do Espírito Santo Barbosa, com fundamento nos artigos 107, Inc. IV e 109, In. V, ambos do CPB. Publique. registre e intime-se. Formoso do Araguaia, 06 de dezembro de 2010. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

AUTO DO FATO: PEDRO DA SILVA LOPES

AUTOS Nº.865/04

Incidência Penal nº. artigos 308, 309 da Lei 9.503/97

". Ante o exposto e por se tratar de matéria de ordem pública, Julgo Extinta a Punibilidade de Pedro da Silva Lopes, com fundamento nos artigos 107, incisos, IV e 109, Inciso V, ambos do CPB. Publique-se Registre-se e Intime-se. Formoso do Araguaia, Formoso do Araguaia, 06 de dezembro de 2010. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA

AUTOR: M INISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: RAIMUNDO ALVES DA GLÓRIA

AÇÃO PENAL: 2010.5.6180-9

TIPIFICAÇÃO: ARTIGO 217-A, POR TRÊS VEZES NA FORMA DO ARTIGO 71 DO CP.

O DOUTOR Adriano Morelli, Mm. Juiz de Direito desta cidade e comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente edital de publicação de sentença condenatória virem ou dela conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania Criminal processou aos autos de Ação Penal nº 2010.5.6180-9, a requerimento do Ministério Público Estadual em desfavor de RAIMUNDO ALVES DA GLÓRIA, vulgo "Raimundo Cabeça Branca", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 08.12.1970, natural de Formoso do Araguaia-TO, filho de Terezinha de Jesus Glória, atualmente recolhido na cadeia pública local em conformidade com a sentença condenatória proferida nos autos em epígrafe, fls. 159/187, cuja parte dispositiva transcrevemos: ISTO POSTO, verifico a continuidade delitiva, art. 71 do CP, haja vista que os crimes foram praticados nas mesmas circunstâncias objetivas de tempo, lugar e modo de execução, razão pela qual os crimes subsequentes devem ser havidos como continuação do primeiro, porque idênticas as penas. Por isso, porque três foram as reiterações criminosas, majoro a pena definitiva em 1/3 ( um terço), pouco acima do mínimo legal, Unificando-A em 12 ( doze) anos de reclusão, e, com observância da regra disposta no artigo 72 do Código Penal no tocante à pena de multa, esta passa a totalizar 20 ( vinte) dias- multa. Os quais deverão ser calculados à razão de 1/30 ( um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigidos. Determino para o cumprimento da pena o período inicial fechado, tendo em vista a disposição contida no artigo 33, § 2º alínea a, do Código Penal. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Comunique-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 23 de Novembro de 2010. Adriano Morelli, Juiz de direito. Eu Edimé Rosal Campelo, escrevente Judicial digitei.

## GOIATINS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: SR. JOÃO MACHADO NOLETO, sito à AVENIDA PROFESSOR ALFREDO NASSER, com endereço na Prefeitura Municipal - Goiatins TO.

Autos nº 223/1995

Ação: Execução Fiscal

Requerente: INCRA

Requerido: JOÃO MACHADO NOLETO

Por determinação Judicial fica o SR. JOÃO MACHADO NOLETO INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

Autos nº 052/1994

Ação: Execução Fiscal

Requerente: INCRA

Requerido: RUI MACHADO NOLETO

Por determinação Judicial fica o SR. RUI MACHADO NOLETO INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

Autos nº 1.601/2003

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO

Requerido: COMPANHIA DE ARMAZENAMENTO GERAIS E SILOS DO ESTADO DO TOCANTINS

Por determinação Judicial fica o Representante legal da COMPANHIA DE ARMAZENAMENTO GERAIS E SILOS DO ESTADO DO TOCANTINS INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_\_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

Autos nº 131/1994

Ação: Execução Fiscal

Requerente: INCRA

Requerido: ANTONIO AQUINO DOS SANTOS

Por determinação Judicial fica o SR. ANTONIO AQUINO DOS SANTOS INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: SR. JOSÉ DE CASTRO TEIXEIRA, LOURIVAL ARAÚJO DE SOUSA, ARMANDO TEIXEIRA DA SILVA, JAIR GUANAES BITTENCOURT E CLAUDIONOR FLORES DE OLIVEIRA, ambos residentes em Goiatins TO.

**Autos nº 112/1994**

Ação:Execução Fiscal

Requerente:INCRA

Requerido: JOSÉ DE CASTRO TEIXEIRA e outros

Por determinação Judicial fica os Senhores JOSÉ DE CASTRO TEIXEIRA, LOURIVAL ARAÚJO DE SOUSA, ARMANDO TEIXEIRA DA SILVA, JAIR GUANAES BITTENCOURT E CLAUDIONOR FLORES DE OLIVEIRA INTIMADOS para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_\_\_\_\_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: SR. CLAUDIONOR FLORES DE OLIVEIRA, residente na Fazenda Oliveira - Goiatins TO.

**Autos nº 1126/1994**

Ação:Execução Fiscal

Requerente:EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerido: FAZENDA NACIONAL

Por determinação Judicial fica o Senhor CLAUDIONOR FLORES DE OLIVEIRA INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_\_\_\_\_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: SR. NERMÍSIO MACHADO DE MIRANDA, com endereço na Praça Aprígio Cavalcante, 606 - centro - Goiatins TO. CEP: 77770.000.

**Autos nº 068/1994**

Ação:Execução Fiscal

Requerente:INCRA

Requerido: NERMÍSIO MACHADO DE MIRANDA

Por determinação Judicial fica o SR. NERMÍSIO MACHADO DE MIRANDA INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_\_\_\_\_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: SR. NERMÍSIO MACHADO DE MIRANDA, com endereço na Praça Aprígio Cavalcante, 606 - centro - Goiatins TO. CEP: 77770.000.

**Autos nº 067/1994**

Ação:Execução Fiscal

Requerente:INCRA

Requerido: NERMÍSIO MACHADO DE MIRANDA

Por determinação Judicial fica o SR. NERMÍSIO MACHADO DE MIRANDA INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_\_\_\_\_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: SR. NERMÍSIO MACHADO DE MIRANDA, com endereço na Praça Aprígio Cavalcante, 606 - centro - Goiatins TO. CEP: 77770.000.

**Autos nº 1.128/1999**

Ação:Execução Fiscal

Requerente:NERMÍSIO MACHADO DE MIRANDA

Requerido: INCRA

Por determinação Judicial fica o SR. NERMÍSIO MACHADO DE MIRANDA INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_\_\_\_\_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: SR. TARCIDIO MORAIS DA SILVA, com endereço Rua Maranhão s/nº - centro - Campos Lindos TO.

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: SR. TARCIDIO MORAIS DA SILVA, com endereço Rua Maranhão s/nº - centro - Campos Lindos TO.

**Autos nº 2.101/2005**

Ação:Execução Fiscal

Requerente:IBAMA

Requerido: TARCIDIO MORAIS DA SILVA

Por determinação Judicial fica o Senhor TARCIDIO MORAIS DA SILVA INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Do exposto considerando o pagamento do débito, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II do CPC c/c artigo 8º, caput, da Lei 6.830/80. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais honorários advocatícios fixados em dez por cento do valor da causa. Intimem-se. transitada em julgado, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Goiatins, 13/03/2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_\_\_\_\_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: SR. ANTONIO DO NASCIMENTO SOUSA, com endereço na Avenida Esperança, s/nº - centro - Campos Lindos TO.

**Autos nº 2006.0009.2527-6/0 (2.560/07)**

Ação:Execução Fiscal

Requerente:IBAMA

Requerido: ANTONIO DO NASCIMENTO SOUSA

Por determinação Judicial fica o Senhor ANTONIO DO NASCIMENTO SOUSA INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de dezembro de 2009 c/c artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_\_\_\_\_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: SR. JOSÉ ALBERTO LEITE, com endereço em GOIATINS TO.

**Autos nº 110/1994**

Ação:Execução Fiscal

Requerente:INCRA

Requerido: JOSÉ ALBERTO LEITE

Por determinação Judicial fica o Senhor JOSÉ ALBERTO LEITE INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: SR. JOSÉ ALBERTO LEITE, com endereço em GOIATINS TO.

**Autos nº 111/1994**

Ação:Execução Fiscal

Requerente:INCRA

Requerido: JOSÉ ALBERTO LEITE

Por determinação Judicial fica o Senhor JOSÉ ALBERTO LEITE INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: SR. JOSÉ DE CASTRO TEIXEIRA, residente em GOIATINS TO.

**Autos nº 244/1995**

Ação:Execução Fiscal

Requerente:INCRA

Requerido: JOSÉ DE CASTRO TEIXEIRA

Por determinação Judicial fica o Senhor JOSÉ DE CASTRO TEIXEIRA INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

#### INTIMAÇÃO AS PARTES

INTIMAÇÃO: SR. BOAVENTURA APOLINÁRIO CAMPOS, residente na fazenda Bom Jesus - GOIATINS TO.

#### **Autos nº 212/1995**

Ação:Execução Fiscal

Requerente:INCRA

Requerido: BOAVENTURA APOLINÁRIO CAMPOS

Por determinação Judicial fica o Senhor BOAVENTURA APOLINÁRIO CAMPOS INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_\_\_\_\_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

#### INTIMAÇÃO AS PARTES

INTIMAÇÃO: SR. FLORENCIO DIAS MIRANDA, residente na fazenda MATRINCHAN - GOIATINS TO.

#### **Autos nº 218/1995**

Ação:Execução Fiscal

Requerente:INCRA

Requerido: FLORENCIO DIAS DE MIRANDA

Por determinação Judicial fica o Senhor FLORENCIO DIAS DE MIRANDA INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

#### INTIMAÇÃO AS PARTES

INTIMAÇÃO: SR. SÉRGIO PAULO CARNEIRO, residente na Alameda dos Buritis, 600 – Goiânia GO.

#### **Autos nº 224/1995**

Ação:Execução Fiscal

Requerente:INCRA

Requerido: SÉRGIO PAULO CARNEIRO

Por determinação Judicial fica o Senhor SÉRGIO PAULO CARNEIRO INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

#### INTIMAÇÃO AS PARTES

INTIMAÇÃO: SR. JOSÉ ALVES GUIDO, residente na Fazenda Matrinchan – Goiatins TO.

#### **Autos nº 074/1994**

Ação:Execução Fiscal

Requerente:INCRA

Requerido: JOSÉ ALVES GUIDO

Por determinação Judicial fica o Senhor JOSÉ ALVES GUIDO INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

#### INTIMAÇÃO AS PARTES

INTIMAÇÃO: SR. PEDRO BENTO DA LUZ, com endereço na Prefeitura Municipal – Goiatins TO.

#### **Autos nº 048/1994**

Ação:Execução Fiscal

Requerente:INCRA

Requerido: PEDRO BENTO DA LUZ

Por determinação Judicial fica o Senhor PEDRO BENTO DA LUZ INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 14 e seguintes da medida Provisória 449 de 03 de 2009 c/c o artigo 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. após o decurso

do prazo legal para o recurso, arquivem-se os autos dando baixa na distribuição. Goiatins, 17 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, \_\_\_\_\_ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, sito à Rua 25 de dezembro nº 383 – centro Araguaína TO.

#### **Autos nº 2006.0003.9564-1/0 (2.412/06)**

Ação: Monitoria

Requerente: Salene de Assis Teixeira Luz

Adv: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB nº 2119-B/TO.

Requerido: Valfredo Pereira dos Santos

Adv: Daniel dos Santos Borges

Por determinação judicial fica a Dra. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS INTIMADA para apresentar as contra-razões no prazo legal. Nada mais havendo para constar, eu \_\_\_\_\_ (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã do Cível, digitei e conferi. Goiatins, 09 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Giancarlo Gil Menezes, inscrito na OAB/TO 2918, sito à Avenida Sousa Porto, s/nº - Goiatins TO.

#### **Autos nº 2008.0010.6768-7/0 (3.313/2009)**

Ação: Execução de Sentença

Requerente: Giancarlo G. Menezes

Adv: Dr. Giancarlo Gil Menezes, OAB nº 2918/TO.

Requerido: Renato de Souza Dias

Por determinação judicial fica o Dr. GIANCARLO GIL MENEZES INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Homologo por sentença, para que surtam seus legais efeitos, o pedido desistência formulado pelo exequente e, por conseguinte, julgo extinta a presente execução sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Goiatins, 01 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito. Nada mais havendo para constar, eu \_\_\_\_\_ (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã do Cível, digitei e conferi. Goiatins, 10 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: Dr. FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA, sito na Rua Benedito Leite, 303 – centro. CEP: 65980.000 – Carolina MA.

#### **Autos nº 631/1998**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: IBAMA

Adv. Dr. Samuel Ataíde Cavalcante

Requerido: Deurival Coelho Soares

Por determinação judicial fica o Dr. FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA a tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante do exposto, DECRETO a extinção do processo com resolução do mérito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Eventuais custas, por conta do espólio do executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. Goiatins, 25 de novembro de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu \_\_\_\_\_ (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 10 de dezembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

## **GUARAÍ** **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO

**AUTOS Nº :2010.0006.2700-1**

Requerente :AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

Advogado :DR ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A

Requerido : A.V.F.

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado da parte autora, DR ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A, da sentença de fls. 37/38, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...) Portanto, pelas razões expostas na decisão de fls. 29/31, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo; logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DE MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009-CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.C.I. Guarái, 09/11/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

AÇÃO : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**AUTOS Nº : 2009.0001.6122--0**

Exequente : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado : DR NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

Executado : UNIFOR UNIÃO E FORÇA, IND. E COM DE MADEIRAS LTDA

Advogado : DRA BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO OAB/TO 099-B

OBJETO :INTIMAÇÃO dos Advogados das partes, DR NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45 e DRA BÁRBARA H. LIS DE FIGUEIREDO OAB/TO 099-B, da sentença de fls. 270/277, abaixo transcrita: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso IV c/c artigo 618, inciso I, todos do CPC, por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo – apresentação dos contratos originários da dívida – julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, condenando

o exequente ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). (...) Após trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009/CGJUS-TO e voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C. Guarai, 11/11/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

**Autos:** 2006.0002.6388-5

Ação: Declaratória

Requerente: João Aguiar Costa

Advogados: Dr. Helisnatan Soares Cruz (OAB TO 1485) Dr. Cesanio Rocha Bezerra (OAB TO 3056)

Requerido: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda. e outra.

Advogados: Frederico Augusto Ferreira Barbosa (OAB GO 18828), Marinólia Dias dos Reis (OAB TO 1597), Tulio Jorge Chegury (OAB TO 1428 A)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogados acerca da decisão de fls. 271/276 dos autos abaixo transcrita. DESPACHO: "Dito isto, rejeito todas as preliminares arguidas nas contestações de fls. 57/70 e 71/86, respectivamente.(...) Passada essas questões, nota-se, ao compulsar o feito, que as partes foram devidamente intimadas, às fls. 156, para especificarem as provas que pretendem produzir; a autora, às fls. 156-v, ratificou as provas pleiteadas na inicial, quais sejam depoimento pessoal dos réus (ipsi litteris), - ou seja dos seus representantes legais -, prova testemunhal, prova documental - esta já apresentada na inicial, precluso, portanto, o direito para juntada posterior, com fulcro no artigo 283 e 396 do Código de Processo Civil. - e prova pericial; quanto ao pedido de perícia indefiro, porquanto tal meio de prova ser desnecessário para o deslinde da demanda, conforme artigo 420, parágrafo único, incisos I e II do CPC; quanto às demais defiro-as. A primeira requerida pleiteou, às fls. 162, depoimento pessoal da testemunha: Marlon Motta Favaro, vendedor da empresa requerida, e do autor - o que defiro -, além da expedição de ofício a receita federal com fim de comprovar os rendimentos do requerente, pedido este que indefiro, porque não se trata de meio de prova imprescindível para decidir a lide, ao contrário, cuida de ato dispensável e sem aproveitamento processual, consoante artigo 130, do Código de Processo Civil. Em ato contínuo, a 2a empresa requerida, se manifestou, às fls. 164, informando que não possui provas à produzir. Dessa forma, o processo encontra-se em ordem, e não vejo nulidades ou irregularidades a serem declaradas/sanadas, assim o declaro saneado. A respeito da manifestação da 2a requerida, às fls. 205/209, deixo para apreciar no momento oportuno, ou seja, na prolação da sentença, por se tratar de matéria que envolve o mérito. Finalmente, determino, nos termos do artigo 450, do CPC, designo audiência de instrução, para o dia 22/03/2011, às 13:30 horas; salientando que quanto ao pedido de prova testemunhal, deverá ser observado o disposto no artigo 407 do CPC. Intimem-se. Guarai, 10/11/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito "

**AÇÃO : REPARAÇÃO DE DANOS**

**AUTOS Nº :2007.0006.0270-0/0**

Requerente :AREONE LUSTOSA DE SOUSA

Advogado :DR CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10-B e outros

Requerido : JOSÉ PEREIRA EVANGELISTA FILHO

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado da parte autora, DR CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10-B e outros, da sentença de fls. 104/108, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...) Destarte, constituindo ponto incontroverso nos autos que a referida procuração foi confeccionada mediante fraude para fins de violação de direito, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Portanto, condeno o réu, José Pereira Evangelista Filho, a pagar a título de danos morais o valor de 12.000,00 (Doze mil reais), ao qual incidirão juros moratórios a partir do evento danoso<sup>2</sup>, a saber 26/10/2004 e correção monetária, que iniciará do trânsito em julgado desta<sup>3</sup>; bem como ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, que fixo em 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009-CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos. P.R.C.I. Guarai, 12/11/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

**Autos nº:** 2009.0006.8059-6

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: ADÃO ALVES RIBEIRO E OUTRA

Advogado: DR. VALDEMAR ZAIDEN SOBRINHO (OAB GO 2547)

Requerido: CARLOS ROBERTO PUPIN

Advogado: AMILTON DOMINGUES DE MORAIS (OAB PR 8949)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogados acerca da decisão de fls. 132/134 dos autos abaixo transcrita. DECISÃO: (...) "Por fim, determino a penhora e a respectiva avaliação da propriedade denominada Fazenda Cajá I, fls. 110/113, que deverá ser cumprida nos ditames da decisão de fls. 18/19. Intimem-se. Guarai, 18 de novembro de 2010. Dr. Jorge Amâncio de Oliveira. Juiz Substituto."

**AÇÃO : DEMARCATÓRIA**

**AUTOS Nº :2010.0009.0760-8/0**

Requerente :ESPÓLIO DE ANDRÉ MARQUES DE CERQUEIRA

Advogado :DR LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU OAB/DF 7241-A

Requerido : ESTADO DE GOIÁS

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado da parte autora, DR LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU OAB/DF 7241-A, da sentença de fls. 239/240, abaixo transcrita: SENTENÇA: "(...) Diante do pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de seu(sua) procurador(a) constituído(a), ao qual outorgou poderes especiais para desistir inclusive (fls. 217/220-v); homologo a desistência por sentença, julgando o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC. Custas processuais finais e taxa judiciária, se houver, pela parte requerente. Honorários advocatícios pro rata nos termos do acordo extrajudicial firmado entre as partes (fls221/224). Após trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009/CGJUS-TO e arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 03 de novembro de 2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

**Autos nº:** 2008.0010.0126-0

Ação: EXECUÇÃO

Autor: Joaquim Lázaro Ferreira da Silva

Advogada: Maria Edilene Monteiro Ramos (OAB TO 1753)

Réu: Charles Ricardo Campos

Advogado: José Ferreira Teles (OAB TO 1746)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogados acerca do despacho de fls. 121-VERSO dos autos abaixo transcrito.

DESPACHO: (...) "Com fulcro no artigo 652, § 3º, do CPC, intime-se o executado para, no prazo 05(cinco) dias, intimar bens passíveis de penhora, sob pena do artigo 600, IV c/c artigo 601, "caput", ambos do CPC. C. Guarai, 04/08/09. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito."

**Autos nº:** 2009.12.5644-5

Ação: EXECUÇÃO

Embargante: CARLOS ROBERTO PUPIN E OUTROS

Advogado: AMILTON DOMINGUES DE MORAIS (OAB PR 8949)

Embargado: ADÃO ALVES RIBEIRO E OUTRA

Advogado: DR. VALDEMAR ZAIDEN SOBRINHO (OAB GO 2547)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogados acerca da decisão de fls. 143 dos autos abaixo transcrita.

DECISÃO: (...) "Com fulcro no artigo 2o da lei 9.800/99, defiro o pedido de fls. 140, para no, prazo peremptório de 05 (cinco) dias, ser apresentado a peça processual original, correspondente à que já instrui os presentes autos - frise-se; sob pena do artigo 4o, parágrafo único da referida lei. No ensejo, em que pese o requerimento de produção de prova apresentado pelo embargante às fls. 35, indefiro a juntada posterior de documentos, uma vez que esse meio de prova está precluso, nos termos dos artigos 183 e 396 todos do Código de Processo Civil, pois só é cabível a apresentação tardia de documentos, referentes a fatos supervenientes à demanda. Quanto aos demais meios de prova pleiteados, defiro. No que diz respeito ao requerimento do embargado, acerca do depoimento pessoal dos embargantes e prova testemunhal, defiro. Contudo, a solicitação de prova documental, indefiro, pelos mesmos motivos já descritos acima. Intimem-se. Guarai, 19 de novembro de 2010. Dr. Jorge Amâncio de Oliveira. Juiz Substituto."

**AÇÃO : EXECUÇÃO FORÇADA**

**AUTOS Nº :2009.0001.3684-5**

Exequente :BANCO BRADESCO S/A

Advogado :DR MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834

Executado : BARZZA REP DE COM DE MAT. P/ CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado da parte autora, DR MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834, do despacho de fls. 30, abaixo transcrito:

DESPACHO: "Primeiramente, de uma leitura acurada dos autos em epígrafe, às fls. 23/24, vislumbra-se pedidos de citação, via edital, da empresa executada, na pessoa de seu representante legal, e de arresto de veículo afirmado pelo exequente de propriedade do representante legal daquela. Todavia, o exequente, na exordial, sequer, nos termos do artigo 12, inciso VI, do CPC, declinou e comprovou nos autos quem seria o(a) representante legal da empresa executada, o que, também, não se vislumbra dos documentos que instruíram a proemial; nem mesmo comprovou a propriedade do veículo descrito às fls. 23 (artigo 591, do CPC); sem contar que se encontrou bem móvel a ser arretado, por que não o(a) representante legal da empresa executada, haja vista o disposto no artigo 233, caput, parágrafo único, do CPC? Ante o exposto, intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, sanar as falhas supra-identificadas, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Guarai, 20/8/2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito

**Autos nº:** 2009.0003.5476-1

Ação: EXECUÇÃO

Autor: Forquímica Agrociência Ltda.

Advogada: Edivaldo Morador (OAB PR 24.327) e Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz (OAB PR 39.760)

Réu: Central Química Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.

OBJETO: INTIMAR ADVOGADO ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 53 - VERSO, ABAIXO TRANSCRITO. DESPACHO: "MANIFESTE-SE O EXEQUENTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.I. C. GUARAI, 22/7/2010. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI. JUÍZA DE DIREITO."

## **Vara Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e os advogados abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

### **Ação Penal n.º 2010.0009.9594-9/0 – A.**

Réu: DANILO MARCOS DO CANTO, FRANCISCO VANDERLEY FREIRE DUARTE, ALESSANDRO OLIVEIRA DE LIMA, JUNIOR FÁBIO MORAES DE OLIVEIRA, GUSTAVO ROBERTO DA SILVA e ADAILTON SANTOS DO NASCIMENTO.

Advogados: Drs. Wandelson Cunha Medeiros (OAB/TO 2899) e Jocélio Nobre da Silva (OAB/TO 3766).

DESPACHO: "Compulsando os presentes autos, verifica-se que os Acusados DANILO MARCOS DO CANTO e ALESSANDRO OLIVEIRA DE LIMA encontram-se recolhidos na Cadeia Pública local, em virtude de prisão em flagrante. Considerando a existência de vários acusados nos presentes autos, bem como a complexidade da matéria, visando não estender ainda mais a prisão cautelar do Acusados DANILO MARCOS DO CANTO e ALESSANDRO OLIVEIRA DE LIMA, determino, nos precisos termos do art. 80, segunda parte, do Código de Processo Penal, a separação deste feito em relação aos referidos Acusados, com a formação de autos suplementares, mediante reprodução fotostática, cujo procedimento processual deverá ser dado o número: 2010.0009.9594-9/0-A. Devidamente cumprida a determinação supra, voltem-me os autos suplementares conclusos para deliberação. Cumpra-se. Publique-se (DJE). Guarai, TO, 3 de dezembro de 2010. MIRIAN ALVES DOURADO - Juíza de Direito em Substituição Automática".

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 03/12**

Autos nº 2010.0004.4698-8

Ação Penal de Iniciativa Privada

Tipo penal: art. 139, do CP.

Querelante: ADAILTON DE PAULA OLIVEIRA

Querelado: BENVINDA ANTONIO SOARES

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita na forma da Lei 1060/50.

2. Nos termos da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24.02.2011, às 08h30min. CITE-SE e INTIME-SE o querelado, no endereço constante nos autos, entregando-lhe cópia da petição da Queixa-Crime, cientificando-o da data da audiência de instrução e com a advertência de que deverá comparecer acompanhado de advogado, e que, na sua falta, ser-lhe-á designado Defensor Público, e, ainda, que deverá trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo 10 dias antes da realização da audiência. Acrescente-se que nesta mesma audiência será oportunizada a realização da defesa prévia. Intimem-se também o Querelante e as testemunhas arroladas na Petição Inicial. Publique-se (SPROC-DJE). Intimem-se. Guarai, 06 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 02/12**

Autos nº 2010.0012.9267-0

Ação Penal

Tipo penal: art. 147, do CP.

Denunciado: WELITON BERNARDES DA COSTA

Vítima: JOÃO BATISTA ARAUJO DA SILVA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

1. Cumpram-se as diligências requeridas às fls. 30v.

2. Nos termos do artigo 78, da Lei 9.099/95, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22.02.2011, às 08h30 min. 4. CITE-SE e INTIME-SE o Denunciado, no endereço constante nos autos, entregando-lhe cópia da denúncia e cientificando-o da data da audiência de instrução e com a advertência de que deverá comparecer acompanhado de advogado, e que, na sua falta, ser-lhe-á designado Defensor Público, e, ainda, que deverá trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo 10 dias antes da realização da audiência. Acrescente-se que nesta mesma audiência será oportunizada a realização da defesa prévia. Intimem-se também a vítima e as testemunhas arroladas na denúncia. Publique-se (SPROC-DJE). Intimem-se. Guarai, 06 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 04/12**

Autos nº 2010.0001.2852-8

Ação Penal

Tipo penal: art. 19 do Decreto-Lei 3688/41

Denunciado: CARLOS AUGUSTO DE SOUSA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

1. Cumpra-se a diligência requerida às fls. 33.

2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15.02.2011, às 09h30min.3. CITE-SE E INTIME-SE o Denunciado entregando-lhe cópia da denúncia e cientificando-o da data da audiência de instrução e com a advertência de que deverá comparecer acompanhado de advogado. Na sua falta, ser-lhe-á designado Defensor Público, e, ainda que deverá trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo 10 dias antes da realização da audiência.4. Esclareça ao Denunciado que nesta mesma audiência será ofertada proposta de suspensão condicional do processo (fls. 49) e, se não aceita, será oportunizada a defesa prévia. Publique-se (SPROC-DJE). Intimem-se. Guarai, 06 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 01/12**

Autos nº 2010.0000.4165-1

Ação Penal

Tipo penal: art. 61 do Decreto-Lei 3688/41

Denunciado: DOMERCINO ALVES DOS SANTOS FILHO

Vítima: A. M. S. Portilho, por sua representante Ana Maria S. Portilho

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

1. Cumpra-se a diligência requerida às fls. 49.

2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/02/2011 às 08h30min.3. CITE-SE E INTIME-SE o Denunciado entregando-lhe cópia da denúncia e cientificando-o da data da audiência de instrução e com a advertência de que deverá comparecer acompanhado de advogado. Na sua falta, ser-lhe-á designado Defensor Público, e, ainda que deverá trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo 10 dias antes da realização da audiência.4. Esclareça ao Denunciado que nesta mesma audiência será ofertada proposta de suspensão condicional do processo (fls. 49) e, se não aceita, será oportunizada a defesa prévia. Publique-se (SPROC-DJE). Intimem-se. Guarai, 06 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 01/12 – CARTA PRECATÓRIA**

Autos nº 2010.0011.8262-3

Autor do fato: ADRIAN SOUZA NUNES

Vítima: Valdeci Bispo Rodrigues

Considerando tratar-se de réu preso (fls.07) e considerando o ofício de nº 861/2010 (fls.02), redistribua-se o presente feito à Vara Criminal desta Comarca. Publique-se (SPROC e DJE). Guarai, 02 de dezembro de 2010.

Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.5) DESPACHO Nº 21/12 – CARTA PRECATÓRIA**

Autos nº 2009.0003.6142-3

Requerente: FLORISVAL RIBEIRO LOPES

Requerido: CLENI JULEIDE HENDGES

Considerando o ofício nº 73/2010, de fls.12, devolva-se a presente à Comarca de origem com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 03 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.5) DESPACHO Nº 19/12**

Autos nº 2010.0010.5938-4

Ação de Cobrança c/c Indenização

Requerente: MANOEL MESSIAS DE FREITAS

Advogado: Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior, OAB/TO 2180

Requerida: DELSON REGIS MEDEIROS

Designo audiência de instrução para o dia 09.02.2011, às 14h para inquirição das testemunhas arroladas na deprecata (fls.02), as quais deverão comparecer a este Juízo munidas dos documentos pessoais. Oficie-se o juízo deprecante informando a data designada. Intimem-se as testemunhas, servindo cópia deste como mandado. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guarai, 02 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.6) DESPACHO Nº 14/12**

Autos nº 2010.0000.4198-8

Ação de Cobrança

Requerente: DULCE TERESINHA STEINNETZ

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães

Requerido: ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA e ELISETE FONSECA PRIMO DE OLIVEIRA

Advogados: Dr. José Pedro Wanderley

Considerando que houve o desbloqueio de valor (fls.40) por ser considerado ínfimo, cumpra-se o despacho de fls. 42. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 02 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.5) DESPACHO Nº 15/12**

Autos nº 2010.0009.5315-4

Ação de Execução de título extrajudicial

Exequente: MAURO SERGIO DA SILVA

Advogado: Dr. Ronney Carvalho dos Santos

Executado: ALTAIR GERALDO SACRAMENTO

Endereço: Rua Murilo Braga nº 1110 – Cep: 77700-00

Nos termos do que dispõe o artigo 53 da Lei 9.099/95 c/c o artigo 652 do Código de Processo Civil, determino:

I - cite(m)-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda, na importância de R\$8.784,94 (oito mil setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) já atualizada e acrescida de juros de mora, conforme planilha de fls.09; II – não efetuado o pagamento, expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção de tantos bens quantos bastarem para garantir a presente execução, depositando-os em mãos do Depositário Público;

III – não encontrando bens passíveis de penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça relacionar os que guarnecem a residência, na forma do artigo 659, § 3º do CPC; IV – deverá o Sr. Oficial de Justiça informar à parte que após penhorado ou relacionado os bens, será designada audiência, momento em que os devedores poderão oferecer impugnação. Publique-se (DJE-SPROC). Cite-se, servindo cópia deste como carta de citação. Guarai, 02 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.5) DESPACHO Nº 17/12**

Autos nº 2010.0009.5287-5

Ação de Execução de título extrajudicial

Exequente: ANA MARIA DA SILVA SANTOS WANDERLEY

Advogado: Dr. José Pedro Wanderley

Executada: FRANCINETE ALCANTARA DA COSTA

Endereço: Av. Bernardo Sayão nº 3537, Guarai-TO.

Considerando que se trata de execução por quantia certa, intime-se a Exequente, por intermédio de seu Advogado, via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura desta ação, nos termos do disposto pelo artigo 614, inciso II do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guarai, 02 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.5) DESPACHO Nº 23/12**

Autos nº 2010.0003.3836-0

Ação Declaratória

Requerente/Recorrido: AFONSO HENRIQUE DA SILVA

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Requerido/Recorrente: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A

Advogados: Dr. Márcio Vinícius Silva Guimarães e Dr. Júlio Franco Poli

Recebo o presente recurso em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.

Diante disso, procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE Guarai, 03 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.5) DESPACHO Nº 24/12**

Autos nº 2010.0003.4200-3

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerente/Recorrido: JOSÉ MAURIO DE OLIVEIRA e outros

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana

Requerido/Recorrente: BRADESCO SEGUROS S.A

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho O. Garcia

Recebo o presente recurso em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.

Diante disso, procedam-se as anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE Guarai, 03 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.5) DESPACHO Nº 32/12**

Autos nº 2010.0002.3433-6

Ação de Cobrança

Requerente: RENATO CARVALHO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho.

Requerido: PROJECT MUSICA INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA-ME

Considerando o pedido de fls. 59, baixem os autos à contadoria para atualização do valor da condenação (R\$1.500,00) a partir da sentença (17.09.2010), acrescido de juros de 1% am e multa de 10% (dez por cento) do artigo 475J, do CPC. Após, retornem os autos conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se. Guarai, 06 de dezembro de 2010.

Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.5) DESPACHO Nº 27/12**

Autos nº 2010.0000.4224-0

Ação de Cobrança

Requerente: A.S.LOPES

Advogado: Sem assistência.

Requerido: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA.

Considerando a certidão de fls. 11v, providencie a baixa dos autos e anotações necessárias e archive-se. Publique-se (DJE-SPROC).

Guarai, 06 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 02/12**

Autos nº 2008.0003.8194-9

Tipo penal: art. 46 da Lei 9.605/98

Autor do fato: VALTER VIALLI ATHAÍDES

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 46 da Lei 9.605/98, atribuído a VALTER VIALLI ATHAÍDES, fato ocorrido no dia 14.05.2008. Aceita a proposta de transação penal (fls.43), e cumprida integralmente (fls. 44 e 46), o Ilustre representante do Ministério Público, pugnou pela extinção da punibilidade. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de VALTER VIALLI ATHAÍDES e determino o arquivamento do presente procedimento. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º e archive-se. Guarai, 02 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 13/12**

Autos nº 2009.0012.9270-2

Tipo penal: artigo 147, CP.

Autor do fato: VANDEVON CARNEIRO PINHEIRO

Vítima: CHRISTIANO FRANÇA DOS SANTOS SILVA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 147, do Código Penal Brasileiro, atribuído a VANDEVON CARNEIRO PINHEIRO, fato ocorrido em 12.12.2009, no município de Guarai TO. Superada, em audiência preliminar, a possibilidade de acordo entre as partes e verificado pelo MP o não preenchimento dos requisitos para oferecimento da transação penal (fls. 15 e 40), foi oferecida e, após a manifestação da Defesa, recebida a denúncia. Realizou-se a instrução com oitiva das testemunhas arroladas, depoimento do acusado e alegações finais, fls. 40/44. Em alegações finais o Ministério Público requereu a condenação do denunciado, nos termos da denúncia. Por sua vez, a nobre Defesa, pugnou pela "reapreciação do pedido de suspensão do feito para oportunizar em analogia ao art. 28, CPP, a remessa dos autos para oferecimento da transação penal..." e, no mérito, requereu a absolvição com fulcro no artigo 386, III, do CPP, considerando que a conduta é atípica ante o estado de embriaguez do acusado. Merecem destaque as seguintes peças: Termo Circunstanciado de fls 02/03, folha de antecedentes criminais de fls. 20, certidão nº 124/08, de fls. 25 e certidão criminal nº 42/08, de fls. 27. É a síntese necessária. DECIDO. Inicialmente registro que não merece acolhida o pedido da Douta Defesa no sentido de reapreciação da decisão relativa a negativa da transação penal. Referido pedido já indeferido por decisão exarada em audiência (fls. 40). Ademais, ainda que se entenda como direito subjetivo do réu a transação penal, para merecê-la o acusado deve preencher requisitos objetivos e subjetivos, os quais não foram preenchidos conforme já foi demonstrado e decidido. O caso trata de ação penal pública condicionada e a vítima representou manifestando seu desejo no processamento e julgamento da conduta do acusado. O Presentante do Ministério Público ofertou a denúncia pedindo o processamento e a condenação do acusado nas penas do artigo 147, do CP: "Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave." O verbo "ameaçar", núcleo do tipo, não exige resultado algum, assim, apenas a conduta de ameaçar, por qualquer meio, de causar mal injusto e grave já consuma o crime. Ameaçar é intimidar, prometer a alguém a prática de algum mal injusto e grave, não sendo injusto e grave a conduta do agente será atípica. O mal prometido não precisa corresponder a um tipo penal, já que a lei não exige, embora a maioria dos casos a promessa faça referência a algum crime. Registre-se que o crime de ameaça é formal, assim, sua consumação ocorre independentemente de qualquer resultado, não sendo necessário que a vítima sinta-se ameaçada. Necessário se faz o dolo que constitui na vontade do autor do delito em incutir medo na vítima, intimidá-la. Por certo a ameaça deverá ter o potencial para incutir o temor. Logo, conclui-se que diante de uma pessoa completamente embriagada não se pode afirmar que ela saiba o que diz e, desta forma, em caso de embriaguez total, há que se considerar que não são sérias as palavras proferidas por alguém neste estado. Todavia, no caso não se demonstrou esta embriaguez completa do acusado, ao contrário, constata-se pelo depoimento do acusado de que este se lembra dos fatos e, inclusive, registra alguns fatos ocorridos: "que ao ver a viatura, dirigiu-se ao seu carro e quando já abrir a porta, o policial Cristiano se dirigiu ao depoente, pegou em seu braço, levou para atrás da viatura e disse para ele ficar quieto, pois estava preso; que em seguida, os policiais revistaram todo o carro do depoente, não encontrando nada; que após conduziram o depoente para a delegacia; que quando recebeu voz de prisão, falou para o policial que era vítima e estava sendo preso, que eles não estavam fazendo o papel deles; que não ameaçou o policial no trajeto entre o local da ocorrência e a delegacia, que apenas questionou dizendo que a prisão não estava sendo justa, pois o rapaz envolvido na brigada também estava bêbado..." Neste caminhar, cumpre salientar que para não se configurar o delito de ameaça é necessário que o estado de embriaguez do autor seja suficiente para retirar o seu caráter intimidativo. Assim, na apreciação do caso concreto, analisando os fatos, verifica-se que o agente ingeriu bebida alcoólica, porém, não restou caracterizada circunstância que conduza ao entendimento de que não entenderia o que realizava. Não se pode concluir, pelos fatos analisados, que a conduta não seria capaz de intimidar a vítima. Ainda que se considere seu estado de embriaguez há que se lembrar que a embriaguez voluntária ou culposa não exclui a responsabilidade penal. Desde que o agente seja capaz de causar um mal injusto e grave à vítima caracteriza-se a infração. Situação dos fatos constante nos autos. Atua no caso a teoria da "actiones liberae in causa". Ou seja, o agente teve ação livre na causa, uma vez que teria se colocado em estado de embriaguez e cometeu fato típico previsível ao tempo em que iniciou a beber, logo deve responder, seja porque quis o resultado agindo de maneira preordenada, seja porque poderia prevenir e não evitou ou porque, não prevendo, deveria tê-lo feito. Neste sentido há jurisprudência, in verbis: "Caracteriza o delito do art. 147 do CP a conduta de agente que, agindo com vontade livre, promete causar mal injusto e grave à vítima, sendo que a embriaguez voluntária pelo álcool não exclui a imputabilidade" (RJDTCRIM 16/64). "A circunstância de estar o agente alcoolizado não retira a seriedade da ameaça" (RT 447/468). Destarte, com base no depoimento das testemunhas às fls.41/43, conclui-se que restaram provadas a materialidade e autoria e, desta forma, o Denunciado cometeu o delito de ameaça, capitulado no artigo 147, do Código Penal Brasileiro. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para CONDENAR VANDEVON CARNEIRO PINHEIRO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 147, do Código Penal. Passo à individualização da pena. O acusado agiu com culpabilidade restando esta devidamente comprovada, merecendo sua conduta a reprovação social, pois poderia e deveria agir de maneira diversa. O acusado é

tecnicamente primário, pois, embora responda por outros delitos, não se demonstrou incidência em sua Folha de Antecedentes Criminais que tenha sido condenado por sentença transitada em julgado. Em relação à conduta social, não se pode dizer que tenha uma boa conduta. A única testemunha que depôs com este propósito afirmou não saber da atitude do réu fora do ambiente doméstico. Ou seja, seu depoimento ficou circunscrito à residência do depoente e do acusado. Mas, é conveniente salientar as diversas ocorrências existentes na folha penal do acusado o que demonstra que sua conduta não é boa no seio da comunidade. No mesmo sentido se pode afirmar em relação à sua personalidade. Demonstra os registros dos autos, que tem a personalidade voltada a prática de delitos, pois além de já ter respondido por delito desta mesma espécie, arquivado em razão da vítima se retratar, responde por delitos de tentativa de homicídio. Nada se pode afirmar, com base no que dos autos consta, acerca do motivo do crime. As circunstâncias e as consequências do crime são as próprias do tipo penal. Não se provou que o comportamento da vítima tenha contribuído para a prática do delito. Atento às supracitadas diretrizes, considerando que o réu possui circunstâncias judiciais desfavoráveis, conforme apontado, fixo-lhe a pena base em 03 (três) meses de detenção. Na segunda fase de aplicação da pena não verifico a existência de atenuante ou agravante. Permanece, portanto, a pena no quantitativo fixado. O mesmo ocorre em relação à terceira fase, pois não se verifica nos autos qualquer causa de aumento ou diminuição, razão pela qual fixo a pena definitivamente em três meses de detenção. Presentes os pressupostos, com base nos artigos 60, §2º, 44 e seguintes do CP, substituo a pena aplicada por uma pena de restritiva de direitos consistente no pagamento de multa ao equivalente a 30 dias-multa. Atento às condições econômicas e financeiras do acusado, fixo o dia multa à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Perfazendo, portanto, a importância correspondente a um salário mínimo vigente à época dos fatos. Após o trânsito em julgado desta sentença, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados, fazendo-se todas as comunicações e anotações necessárias. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Guarai, 05 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 14/12**

Autos nº 2009.0012.9271-9

Tipo penal: artigo 147, CP.

Autor do fato: VANDEVON CARNEIRO PINHEIRO

Vítima: SILAS ALVES DA SILVA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 147, do Código Penal Brasileiro, atribuído a VANDEVON CARNEIRO PINHEIRO, fato ocorrido em 12.12.2009, no município de Guarai TO. Superada, em audiência preliminar, a possibilidade de acordo entre as partes e verificado pelo MP o não preenchimento dos requisitos para oferecimento da transação penal (fls. 15 e 40), foi oferecida e, após a manifestação da Defesa, recebida a denúncia. Realizou-se a instrução com oitiva das testemunhas arroladas, depoimento do acusado e alegações finais, fls. 40/44. Em alegações finais o Ministério Público requereu a absolvição do denunciado por considerar que as provas são tênues, fls. 41. Douta Defesa do acusado também pugnou pela absolvição por ausência de provas. Merecem destaque as seguintes peças: Termo Circunstanciado de fls 02/03, folha de antecedentes criminais de fls. 20, certidão nº 124/08, de fls. 25 e certidão criminal nº 42/08, de fls. 27. É a síntese necessária. DECIDO. De fato da análise dos depoimentos existente nos autos não é possível concluir que tenha existido o crime de ameaça perpetrado pelo acusado em relação à vítima Silas Alves da Silva. Constam dos autos indícios da ocorrência. Porém, não houve produção de prova que pudesse deixar estreme de dúvida a conduta do acusado e a ocorrência do fato delituoso narrado na denúncia não se podendo efetuar um decreto condenatório. Não se alcançando as provas necessárias, resta o benefício da dúvida, que aproveita ao acusado, incidindo na espécie o princípio do "in dubio pro reo". Neste sentido o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante, conforme se pode exemplificar com o julgado seguinte: "O Direito Penal não opera em conjecturas. Sem a certeza total da autoria e da culpabilidade não pode o juiz criminal proferir condenação." (AP 175637 – TACrim-SP – Rel. Goulart Sobrinho). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia e ABSOLVO o acusado VANDEVON CARNEIRO PINHEIRO, com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, faça as comunicações e anotações necessárias e archive-se. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Guarai, 05 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 08/12**

Autos nº 2008.0009.3723-8

Tipo penal: artigo 46 da Lei 9.605/98.

Autores do fato: WALTER RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros

Vítima: MEIO AMBIENTE.

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 46 da Lei 9.605/98, atribuído a WALTER RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros, fato ocorrido em 20.10.2008, no município de Guarai TO. O processo teve seu trâmite normal, sendo realizada audiência preliminar, na qual o autor do fato Walter Rodrigues aceitou a proposta de transação penal oferecida pelo Representante do Ministério Público (fls. 18) e, em razão de seu cumprimento, foi-lhe extinta a punibilidade, conforme de infere da sentença de fls. 61/62. Verifica-se que o feito teve prosseguimento para a formalização de proposta de transação penal aos demais autores do fato (fls.75/76), os quais não aceitaram as propostas (fls.80 e 90). O Representante do Ministério Público promoveu o arquivamento dos autos por entender que no caso em tela não há mais o interesse de agir em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Considerando que a pena máxima aplicada ao delito tipificado no artigo 46 da Lei 9.605/98 é de 1 (um) ano de detenção e que a pena a aplicar em concreto, se condenados os autores do fato, seria fixada em patamar inferior a um (01) ano, verifica-se que, de fato, a prescrição já teria ocorrido. Como se constata, a prescrição nestes casos, ocorre em dois (02) anos. Assim, nada obstante a Lei 12.234/2010 ter alterado o artigo 109, inciso VI do Código Penal, majorando o prazo da prescrição de dois para três anos, constata-se que ela não será aplicada, porquanto é prejudicial ao réu, não podendo retroagir para alcançar fatos anteriores a sua vigência (05.05.2010). Nesse sentido, verifica-se que a prescrição é de dois anos e, se considerarmos a data do fato (20.10.2008), verificaremos já ter ocorrido. Neste caminhar, cabe registrar que, nada obstante haver a Súmula 438 do STJ contrária ao reconhecimento da prescrição virtual, há de "lege ferenda", no Projeto do Código de Processo Penal nº 156/2009, tramitando no Senado, previsão expressa no artigo 37 da possibilidade de se reconhecer a prescrição em perspectiva. Ademais,



cumprir salientar a existência do Enunciado 75, do FONAJE que permite o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela projeção da pena a ser aplicada ao caso concreto, o que corrobora a fundamentação desta decisão. Anote-se ainda os princípios norteadores dos Juizados Especiais, os quais não condiz com o prolongamento exacerbado do processo, mormente no caso em que os autores do fato não aceitaram a proposta de transação penal. Ante o exposto com fundamento no parecer do Ministério Público que exerce com exclusividade o dominus litis da ação penal e nos termos do que dispõe o Enunciado 75/FONAJE, homologo o pedido e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e archive-se. Guarai, 02 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 12/12**

Autos nº 2010.0003.3819-0

Tipo penal: art. 21, Decreto-Lei 3688/41.

Autora do fato: WILLIAN MANOEL DOS SANTOS

Vítima: CARLOS VASCONCELOS DE MATOS

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar o delito tipificado no artigo 21, do Decreto-Lei 3688/41, supostamente praticado por WILLIAN MANOEL DOS SANTOS, fato ocorrido no dia 22.05.2010, às 17h.. Realizada audiência preliminar em 09.06.2010, a vítima não compareceu. Diante disso procedeu-se à sua intimação, por oficial de justiça, para manifestar se deseja o prosseguimento do feito, porém a vítima não atendeu à intimação até a presente data. Diante disso, decorreu o prazo de seis meses, desde a data do fato, operando-se, portanto, a decadência, nos termos do que dispõe os artigos 103 do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único da Lei 9.099/95. Ante o exposto e considerando a manifestação do Ministério Público às fls. 11, nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de WILLIAN MANOEL DOS SANTOS. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intimem-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 03 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 03/12**

Autos nº 2008.0003.8201-5

Tipo penal: artigo 46 da Lei 9.605/98.

Autores do fato: JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA e outros

Vítima: MEIO AMBIENTE.

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 46 da Lei 9.605/98, atribuído a JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA e outros, fato ocorrido em 20.05.2008, no município de Guarai TO. O processo teve seu trâmite normal, sendo expedidas cartas precatórias para formalização da proposta de transação penal oferecida pelo Representante do Ministério Público (fls. 31/32) aos autores do fato. Verifica-se que os autores do fato não foram localizados para intimação (fls. 70 e 109/v), sendo as precatórias devolvidas. O Representante do Ministério Público promoveu o arquivamento dos autos por entender que no caso em tela não há mais o interesse de agir em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Considerando que a pena máxima aplicada ao delito tipificado no artigo 46 da Lei 9.605/98 é de 1 (um) ano de detenção e que a pena a aplicar em concreto, se condenados os autores do fato, seria fixada em patamar inferior a um (01) ano, verifica-se que, de fato, a prescrição já teria ocorrido. Como se constata, a prescrição nestes casos, ocorre em dois (02) anos. Assim, nada obstante a Lei 12.234/2010 ter alterado o artigo 109, inciso VI do Código Penal, majorando o prazo da prescrição de dois para três anos, constata-se que ela não será aplicada, porquanto é prejudicial ao réu, não podendo retroagir para alcançar fatos anteriores a sua vigência (05.05.2010). Nesse sentido, verifica-se que a prescrição é de dois anos e, se considerarmos a data do fato (20.05.2008), verificaremos já ter ocorrido. Neste caminho, cabe registrar que, nada obstante haver a Súmula 438 do STJ contrária ao reconhecimento da prescrição virtual, há de "lege ferenda", no Projeto do Código de Processo Penal nº 156/2009, tramitando no Senado, previsão expressa no artigo 37 da possibilidade de se reconhecer a prescrição em perspectiva. Ademais, cumpre salientar a existência do Enunciado 75, do FONAJE que permite o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela projeção da pena a ser aplicada ao caso concreto, o que corrobora a fundamentação desta decisão. Anote-se ainda os princípios norteadores dos Juizados Especiais, os quais não condiz com o prolongamento exacerbado do processo, mormente no caso em que os autores do fato não foram localizados. Ante o exposto com fundamento no parecer do Ministério Público que exerce com exclusividade o dominus litis da ação penal e nos termos do que dispõe o Enunciado 75/FONAJE, homologo o pedido e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e archive-se. Guarai, 02 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 01/12**

Autos nº 2008.0003.8193-0

Tipo penal: artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/98.

Autor do fato: EURIPEDES JUNIO RODRIGUES RIBEIRO

Vítima: MEIO AMBIENTE.

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/98, atribuído a EURIPEDES JUNIO RODRIGUES RIBEIRO, fato ocorrido em 10.05.2008, no município de Guarai TO. O processo teve seu trâmite normal, sendo expedida carta precatória para a Comarca de Aparecida de Goiânia/GO para formalização da proposta de transação penal oferecida pelo Representante do Ministério Público (fls.13). Verifica-se que o Autor do fato não foi localizado para intimação (fls.41); frustrando a audiência preliminar designada (fls.42). Diante disso, a carta precatória foi devolvida e novas diligências foram realizadas na tentativa de localização do autor do fato. Porém, todas restaram ineficazes, conforme se infere das certidões de fls. 57 e 59. O Representante do Ministério Público promoveu o arquivamento dos autos por entender que no caso em tela não há mais o interesse de agir em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Considerando que a pena máxima aplicada ao delito tipificado no artigo 46 da Lei 9.605/98 é de 1 (um) ano de detenção e que a pena a aplicar em concreto, se condenado o autor do fato, seria fixada em patamar inferior a um (01) ano, verifica-se que, de fato, a prescrição já teria ocorrido. Como se constata, a prescrição nestes casos, ocorre em dois (02) anos. Assim, nada obstante a Lei 12.234/2010 ter alterado o artigo 109, inciso VI do Código Penal, majorando o prazo da prescrição de dois para três anos, constata-se que ela não será aplicada,

porquanto é prejudicial ao réu, não podendo retroagir para alcançar fatos anteriores a sua vigência (05.05.2010). Nesse sentido, verifica-se que a prescrição é de dois anos e, se considerarmos a data do fato (10.05.2008), verificaremos já ter ocorrido. Neste caminho, cabe registrar que, nada obstante haver a Súmula 438 do STJ contrária ao reconhecimento da prescrição virtual, há de "lege ferenda", no Projeto do Código de Processo Penal nº 156/2009, tramitando no Senado, previsão expressa no artigo 37 da possibilidade de se reconhecer a prescrição em perspectiva. Ademais, cumpre salientar a existência do Enunciado 75, do FONAJE que permite o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela projeção da pena a ser aplicada ao caso concreto, o que corrobora a fundamentação desta decisão. Anote-se ainda os princípios norteadores dos Juizados Especiais, os quais não condiz com o prolongamento exacerbado do processo, mormente no caso em que o autor do fato ainda não foi localizado. Ante o exposto com fundamento no parecer do Ministério Público que exerce com exclusividade o dominus litis da ação penal e nos termos do que dispõe o Enunciado 75/FONAJE, homologo o pedido e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e archive-se. Guarai, 02 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 11/12**

Autos nº 2008.0010.9147-2

Tipo penal: artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/98.

Autores do fato: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, RIO CONCREM INDUSTRIAL LTDA. e ZANON TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.

Vítima: MEIO AMBIENTE.

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/98, atribuído a RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, RIO CONCREM INDUSTRIAL LTDA. e ZANON TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., fato ocorrido em 24.07.2008, no município de Guarai TO. O processo teve seu trâmite normal, sendo expedida carta precatória para a Comarca de Dom Eliseu/PA para formalização das propostas de transação penal oferecidas pelo Representante do Ministério Público (fls.58/59). Verifica-se que, com exceção dos autores do fato Vitorio Sufredini Neto e Adriano D'Agnoluzzo que não foram localizados para intimação (fls.65 e 75), os demais não aceitaram as propostas, conforme se infere do termo de audiência (fls.75) e das declarações de fls. 79/84. Diante disso, a carta precatória foi devolvida. O Representante do Ministério Público promoveu o arquivamento dos autos por entender que no caso em tela não há mais o interesse de agir em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Considerando que a pena máxima aplicada ao delito tipificado no artigo 46 da Lei 9.605/98 é de 1 (um) ano de detenção e que a pena a aplicar em concreto, se condenado os autores do fato, seria fixada em patamar inferior a um (01) ano, verifica-se que, de fato, a prescrição já teria ocorrido. Como se constata, a prescrição nestes casos, ocorre em dois (02) anos. Assim, nada obstante a Lei 12.234/2010 ter alterado o artigo 109, inciso VI do Código Penal, majorando o prazo da prescrição de dois para três anos, constata-se que ela não será aplicada, porquanto é prejudicial ao réu, não podendo retroagir para alcançar fatos anteriores a sua vigência (05.05.2010). Nesse sentido, verifica-se que a prescrição é de dois anos e, se considerarmos a data do fato (24.07.2008), verificaremos já ter ocorrido. Neste caminho, cabe registrar que, nada obstante haver a Súmula 438 do STJ contrária ao reconhecimento da prescrição virtual, há de "lege ferenda", no Projeto do Código de Processo Penal nº 156/2009, tramitando no Senado, previsão expressa no artigo 37 da possibilidade de se reconhecer a prescrição em perspectiva. Ademais, cumpre salientar a existência do Enunciado 75, do FONAJE que permite o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela projeção da pena a ser aplicada ao caso concreto, o que corrobora a fundamentação desta decisão. Anote-se ainda os princípios norteadores dos Juizados Especiais, os quais não condiz com o prolongamento exacerbado do processo, mormente no caso em que há autores do fato não localizados e autores do fato que não aceitaram a proposta de transação penal. Ante o exposto com fundamento no parecer do Ministério Público que exerce com exclusividade o dominus litis da ação penal e nos termos do que dispõe o Enunciado 75/FONAJE, homologo o pedido e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e archive-se. Guarai, 02 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 04/12**

Autos nº 2008.0005.4766-9

Tipo penal: art. 330 do CP.

Autor do fato: MANOEL RIBEIRO OLIVEIRA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 330 do CP, atribuído a MANOEL RIBEIRO OLIVEIRA, fato ocorrido no dia 03.06.2008. O processo teve seu trâmite normal com a realização de audiência preliminar (fls.11) na qual foi constatada que o Autor do fato não havia sido localizado para intimação (fls.09/v), ocasião em que o Representante do Ministério Público solicitou diligências junto à Polícia Militar de Fortaleza do Tabocão/TO. No entanto, verifica-se pela certidão de fls. 16 que até a presente data não houve resposta do cumprimento da diligência solicitada. O Representante do Ministério Público requereu o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, julgando extinta a punibilidade do autor do fato, com o arquivamento do feito. O delito de desobediência, tipificado no artigo 330 do CP tem pena máxima inferior a 01 (um) ano de detenção. Nesse sentido, pela vigência da Lei 12.234/2010, o crime ora imputado ao Autor do fato prescreveria em 03 (três) anos da data do fato, porquanto referida legislação alterou a redação do inciso VI do artigo 109, do CP, majorando o prazo da prescrição para três anos em relação aos crimes de pena máxima inferior a 1 (um) ano. No entanto, conforme se constata pela data do fato (03.06.2008), o delito foi praticado anteriormente à vigência da referida Lei (05.05.2010) e, por ser esta prejudicial, não poderá retroagir para alcançar fatos pretéritos. Desta forma, ao caso em análise, prevalecerá a Lei antiga por ser mais benéfica ao réu, verificando-se a prescrição em 02 (dois) anos. E, conforme se verifica, já transcorreram mais de 2 (dois) anos da data do fato sem ocorrência de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição. Logo, operou-se a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 107, inciso IV c/c o artigo 109, inciso VI, ambos do CPB, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram MANOEL RIBEIRO OLIVEIRA como autor do fato e JUSTIÇA PÚBLICA como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, a baixa, archive-se. Guarai, 02 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 10/12**

Autos nº 2008.0010.9146-4

Tipo penal: artigo 46 da Lei 9.605/98.

Autores do fato: FÁBIO ADRIANO RODRIGUES e TRANSPORTE COMERCIO E TRANSPORTADORA LTDA – ME.

Vítima: MEIO AMBIENTE.

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 46 da Lei 9.605/98, atribuído a FÁBIO ADRIANO RODRIGUES e TRANSPORTE COMERCIO E TRANSPORTADORA LTDA – ME, fato ocorrido em 31.07.2008, no município de Guarai TO.O processo teve seu trâmite normal, sendo expedida cartas precatórias para formalização da proposta de transação penal oferecida pelo Representante do Ministério Público (fls. 34/35). Verifica-se que o autor do fato Fábio Adriano não aceitou a proposta (fls.69) e que os demais não foram localizados para intimação (fls.97), sendo as precatórias devolvidas.O Representante do Ministério Público promoveu o arquivamento dos autos por entender que no caso em tela não há mais o interesse de agir em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Considerando que a pena máxima aplicada ao delito tipificado no artigo 46 da Lei 9.605/98 é de 1 (um) ano de detenção e que a pena a aplicar em concreto, se condenado o autor do fato, seria fixada em patamar inferior a um (01) ano, verifica-se que, de fato, a prescrição já teria ocorrido. Como se constata, a prescrição nestes casos, ocorre em dois (02) anos. Assim, nada obstante a Lei 12.234/2010 ter alterado o artigo 109, inciso VI do Código Penal, majorando o prazo da prescrição de dois para três anos, constata-se que ela não será aplicada, porquanto é prejudicial ao réu, não podendo retroagir para alcançar fatos anteriores a sua vigência (05.05.2010). Nesse sentido, verifica-se que a prescrição é dois anos e, se considerarmos a data do fato (31.07.2008), verificaremos já ter ocorrido. Neste caminho, cabe registrar que, nada obstante haver a Súmula 438 do STJ contrária ao reconhecimento da prescrição virtual, há de "lege ferenda", no Projeto do Código de Processo Penal nº 156/2009, tramitando no Senado, previsão expressa no artigo 37 da possibilidade de se reconhecer a prescrição em perspectiva. Ademais, cumpre salientar a existência do Enunciado 75, do FONAJE que permite o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela projeção da pena a ser aplicada ao caso concreto, o que corrobora a fundamentação desta decisão. Anote-se ainda os princípios norteadores dos Juizados Especiais, os quais não condiz com o prolongamento exacerbado do processo, mormente no caso em que os demais envolvidos não foram encontrados para intimação.Ante o exposto com fundamento no parecer do Ministério Público que exerce com exclusividade o dominus litis da ação penal e nos termos do que dispõe o Enunciado 75/FONAJE, homologo o pedido e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e archive-se. Guarai, 02 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 09/12**

Autos nº 2008.0010.0613-0

Tipo penal: artigo 46 da Lei 9.605/98.

Autor do fato: SELMO DE LIMA GOUVEA

Vítima: MEIO AMBIENTE.

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 46 da Lei 9.605/98, atribuído a SELMO DE LIMA GOUVEA, fato ocorrido em 03.09.2008, no município de Guarai TO.O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência preliminar, a qual restou frustrada (fls.31) em razão da não localização do autor do fato (fls.29/v). A diligência realizada pela Delegacia de Polícia de Araguaína confirmou que o autor do fato encontra-se em local incerto e não sabido (fls.49). O Representante do Ministério Público promoveu o arquivamento dos autos por entender que no caso em tela não há mais o interesse de agir em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.Considerando que a pena máxima aplicada ao delito tipificado no artigo 46 da Lei 9.605/98 é de 1 (um) ano de detenção e que a pena a aplicar em concreto, se condenado o autor do fato, seria fixada em patamar inferior a um (01) ano, verifica-se que, de fato, a prescrição já teria ocorrido. Como se constata, a prescrição nestes casos, ocorre em dois (02) anos. Assim, nada obstante a Lei 12.234/2010 ter alterado o artigo 109, inciso VI do Código Penal, majorando o prazo da prescrição de dois para três anos, constata-se que ela não será aplicada, porquanto é prejudicial ao réu, não podendo retroagir para alcançar fatos anteriores a sua vigência (05.05.2010). Nesse sentido, verifica-se que a prescrição é de dois anos e, se considerarmos a data do fato (03.09.2008), verificaremos já ter ocorrido. Neste caminho, cabe registrar que, nada obstante haver a Súmula 438 do STJ contrária ao reconhecimento da prescrição virtual, há de "lege ferenda", no Projeto do Código de Processo Penal nº 156/2009, tramitando no Senado, previsão expressa no artigo 37 da possibilidade de se reconhecer a prescrição em perspectiva. Ademais, cumpre salientar a existência do Enunciado 75, do FONAJE que permite o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela projeção da pena a ser aplicada ao caso concreto, o que corrobora a fundamentação desta decisão. Anote-se ainda os princípios norteadores dos Juizados Especiais, os quais não condiz com o prolongamento exacerbado do processo, mormente no caso em que o autor do fato encontra-se em local incerto e não sabido.Ante o exposto com fundamento no parecer do Ministério Público que exerce com exclusividade o dominus litis da ação penal e nos termos do que dispõe o Enunciado 75/FONAJE, homologo o pedido e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e archive-se. Guarai, 02 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 07/12**

Autos nº 2008.0007.5487-7

Tipo penal: artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/98.

Autores do fato: GLEIDISTON ROCHA NASCIMENTO e MADEIREIRA ROSSI LTDA, ALFREDO ROSSI e JOVERLINA ALVES ROSSI

Vítima: MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/98, atribuído a GLEIDISTON ROCHA NASCIMENTO, MADEIREIRA ROSSI LTDA, ALFREDO ROSSI e JOVERLINA ALVES ROSSI, fato ocorrido em 21.09.2008, no município de Guarai TO.O processo teve seu trâmite normal, sendo designada audiência preliminar (fls.21), na qual o autor do fato aceitou a proposta de transação penal oferecida pelo Representante do Ministério Público e, em razão de seu cumprimento, foi extinta a punibilidade do autor GLEIDISTON ROCHA

NASCIMENTO, conforme se infere da sentença de fls. 60. Outrossim, constata-se da decisão de fls. 65 que o feito teve prosseguimento para a formalização das propostas de transação penal oferecida pelo Ministério Público aos demais envolvidos, MADEIREIRA ROSSI LTDA, ALFREDO ROSSI e JOVERLINA ALVES ROSSI (fls.64). No entanto, verifica-se pela certidão de fls. 124 que os demais envolvidos não foram encontrados para intimação, restando frustrada a audiência designada (fls.125). O Representante do Ministério Público promoveu o arquivamento dos autos por entender que no caso em tela não há mais o interesse de agir em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Considerando que a pena máxima aplicada ao delito tipificado no artigo 46 da Lei 9.605/98 é de 1 (um) ano de detenção e que a pena a aplicar em concreto, se condenado os autores do fato, seria fixada em patamar inferior a um (01) ano, verifica-se que, de fato, a prescrição já teria ocorrido. Como se constata, a prescrição nestes casos, ocorre em dois (02) anos. Assim, nada obstante a Lei 12.234/2010 ter alterado o artigo 109, inciso VI do Código Penal, majorando o prazo da prescrição de dois para três anos, constata-se que ela não será aplicada, porquanto é prejudicial ao réu, não podendo retroagir para alcançar fatos anteriores a sua vigência (05.05.2010). Nesse sentido, verifica-se que a prescrição é de dois anos e, se considerarmos a data do fato (21.09.2008), verificaremos já ter ocorrido. Neste caminho, cabe registrar que, nada obstante haver a Súmula 438 do STJ contrária ao reconhecimento da prescrição virtual, há de "lege ferenda", no Projeto do Código de Processo Penal nº 156/2009, tramitando no Senado, previsão expressa no artigo 37 da possibilidade de se reconhecer a prescrição em perspectiva. Ademais, cumpre salientar a existência do Enunciado 75, do FONAJE que permite o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela projeção da pena a ser aplicada ao caso concreto, o que corrobora a fundamentação desta decisão. Anote-se ainda os princípios norteadores dos Juizados Especiais, os quais não condiz com o prolongamento exacerbado do processo, mormente no caso em que os demais envolvidos não foram localizados.Ante o exposto com fundamento no parecer do Ministério Público que exerce com exclusividade o dominus litis da ação penal e nos termos do que dispõe o Enunciado 75/FONAJE, homologo o pedido e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e archive-se. Guarai, 02 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 06/12**

Autos nº 2008.0007.5457-5

Tipo penal: art. 19 Decreto-Lei 3.688/41.

Autor do fato: FERNANDO DA SILVA SOUSA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática da contravenção penal tipificada no art. 19 Decreto-Lei 3.688/41, atribuído a FERNANDO DA SILVA SOUSA, fato ocorrido no dia 06.09.2008.

O processo teve seu trâmite normal com a realização de audiência preliminar (fls.21) para formalização de nova proposta de transação penal oferecida pelo Ministério Público em cumprimento da decisão de fls. 15. No entanto, foi constatada ausência do autor do fato ante a sua não localização para intimação (fls.20/v). Obtido o novo endereço (fls.26) e designada nova audiência, esta restou frustrada em razão da não localização do autor do fato (fls.37). O Representante do Ministério Público requereu o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, julgando extinta a punibilidade do autor do fato, com o arquivamento do feito.A contravenção penal tipificada no art. 19 Decreto-Lei 3.688/41 tem pena máxima inferior a 01 (um) ano de detenção. Nesse sentido, pela vigência da Lei 12.234/2010, o crime ora imputado ao Autor do fato prescreveria em 03 (três) anos da data do fato, porquanto referida legislação alterou a redação do inciso VI do artigo 109, do CP, majorando o prazo da prescrição para três anos em relação aos crimes de pena máxima inferior a 1 (um) ano. No entanto, conforme se constata pela data do fato (06.09.2008) o delito foi praticado anteriormente à vigência da referida Lei (05.05.2010) e, por ser esta prejudicial, não poderá retroagir para alcançar fatos pretéritos. Desta forma, ao caso em análise, prevalecerá a Lei antiga por ser mais benéfica ao réu, verificando-se a prescrição em 02 (dois) anos. E, conforme se verifica, já transcorreram mais de 2 (dois) anos da data do fato sem ocorrência de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição. Logo, operou-se a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 107, inciso IV c/c o artigo 109, inciso VI, ambos do CPB, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram FERNANDO DA SILVA SOUSA como autor do fato e JUSTIÇA PÚBLICA como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, a baixa, archive-se. Guarai, 02 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 05/12**

Autos nº 2008.0005.4770-7

Tipo penal: artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/98.

Autores do fato: JULIANO CESAR COSTA e outros

Vítima: MEIO AMBIENTE.

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para apurar a prática do delito tipificado no artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/98, atribuído a JULIANO CESAR COSTA e outros, fato ocorrido em 02.04.2008, no município de Guarai TO.O processo teve seu trâmite normal, sendo expedidas cartas precatórias para formalização das propostas de transação penal oferecidas pelo Representante do Ministério Público (fls.42/43). Verifica-se que o autor do fato Juliano César, embora intimado (fls.86/v), não compareceu na audiência preliminar designada (fls.87) e os demais envolvidos não foram localizados (fls.97). O Representante do Ministério Público promoveu o arquivamento dos autos por entender que no caso em tela não há mais o interesse de agir em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Considerando que a pena máxima aplicada ao delito tipificado no artigo 46 da Lei 9.605/98 é de 1 (um) ano de detenção e que a pena a aplicar em concreto, se condenado os autores do fato, seria fixada em patamar inferior a um (01) ano, verifica-se que, de fato, a prescrição já teria ocorrido. Como se constata, a prescrição nestes casos, ocorre em dois (02) anos. Assim, nada obstante a Lei 12.234/2010 ter alterado o artigo 109, inciso VI do Código Penal, majorando o prazo da prescrição de dois para três anos, constata-se que ela não será aplicada, porquanto é prejudicial ao réu, não podendo retroagir para alcançar fatos anteriores a sua vigência (05.05.2010). Nesse sentido, verifica-se que a prescrição é de dois anos e, se considerarmos a data do fato (02.04.2008), verificaremos já ter ocorrido. Neste caminho, cabe registrar que, nada obstante haver a Súmula 438 do STJ contrária ao reconhecimento da prescrição virtual, há de "lege ferenda", no Projeto do Código de Processo Penal nº 156/2009, tramitando no Senado, previsão expressa no artigo 37 da

possibilidade de se reconhecer a prescrição em perspectiva. Ademais, cumpre salientar a existência do Enunciado 75, do FONAJE que permite o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela projeção da pena a ser aplicada ao caso concreto, o que corrobora a fundamentação desta decisão. Anote-se ainda os princípios norteadores dos Juizados Especiais, os quais não condiz com o prolongamento exacerbado do processo, mormente no caso em que os autores não foram localizados. Ante o exposto com fundamento no parecer do Ministério Público que exerce com exclusividade o dominus litis da ação penal e nos termos do que dispõe o Enunciado 75/FONAJE, homologo o pedido e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e arquite-se. Guarai, 02 de dezembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 33/12**

Autos nº 2010.0005.5934-0

Ação de indenização

Requerente: CLAERINY OLIVEIRA ANDRADE

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Requerido: VILSON DE AGUIAR SANTOS

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

DATA INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 11.11.2010

DATA AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 10.12.2010, às 16h.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95.

Não havendo preliminares a analisar, passo à apreciação do mérito esclarecendo às partes que não se aplica ao caso as regras do Código de Defesa do Consumidor, mas as normas comuns do direito civil. Assim, em relação às provas, será observado o cumprimento do disposto no artigo 333, do Código de Processo Civil. A análise do acervo probatório dos autos leva ao convencimento de que razão assiste à Requerente em parte de sua pretensão. Como se constata, ficou provado que houve um sinistro envolvendo o veículo da Autora e do Requerido no dia 30.04.2010, no cruzamento da Avenida Paranoá com Avenida Joaquim Guará, nesta cidade, conforme faz prova o boletim de ocorrência de acidentes de trânsito (fls.11/12). Outrossim, verifica-se que o Boletim de ocorrência de trânsito também comprova, em seu histórico, que o veículo da Autora foi colhido na lateral direita pelo veículo do Requerido, causando danos, os quais estão comprovados pelos orçamentos acostados às fls. 24/26. Ressalte-se, outrossim, que o parecer técnico de fls. 13/22, solicitado pela autora momentos após o acidente, também concluiu no sentido de que a causa do acidente foi o fato do condutor do veículo do requerido não ter observado a sinalização de "PARE" existente no cruzamento, resultando na colisão com o veículo da Autora que trafegava com preferência naquele cruzamento. Ademais, restou concluído pelo parecer técnico que os dois condutores estavam em velocidade permitida e o que o veículo da Autora desenvolvendo o sentido leste-oeste, pela sua mão de tráfego, quando no cruzamento existente entre a Avenida Paranoá e a Avenida Joaquim Guará, tivera sua porta direita traseira colidida pela parte frontal do veículo do requerido que trafegava pela Avenida Joaquim Guará, no sentido norte-sul, o qual não observou a sinalização de trânsito ali existente, conforme fotos de fls.19/21 e croqui de fls.22. Desta forma, vale dizer que o parecer técnico corroborado pelo boletim de ocorrência policial e alegações da autora concluem que houve culpa do requerido, que ao trafegar com seu veículo sem se atentar à sinalização de trânsito atravessou o cruzamento sem efetuar a parada obrigatória, vindo a colidir com o veículo da Autora que estava trafegando na preferencial. Registre-se que no momento da perícia o requerido estava presente e acompanhou todo o procedimento, tanto que confirmado por ele em audiência (fls.38). Assim, a impugnação desta prova não merece acolhida, porque o requerido estava presente, o que afasta qualquer resqúio de unilateralidade. Assim, o parecer técnico, embora tenha sido realizado apenas por uma perita, não foi realizada com fins criminais e, em razão disso deve ser considerada, não pesando sobre esta prova os critérios exigidos pelo Código de Processo Penal. Ademais, em momento algum o requerido demonstrou qual seria a fundamentação que eventualmente tenha faltado, quais critérios a perita deixou de utilizar ou deveria fazer uso e qual o possível equívoco. Ademais, tais argumentações são improcedentes porque o croqui e as fotos demonstram que o veículo da Autora já havia iniciado o processo de travessia e foi colidido pelo veículo do requerido na lateral direita traseira, em razão da não observância do sinal de parada obrigatória. Ressalte-se que a responsabilidade civil, consubstanciada no dever de indenizar o dano sofrido por outrem, advém do ato ilícito, resultante da violação da ordem jurídica com ofensa ao direito alheio, da lesão ao respectivo titular e do nexo causal entre o ato ilícito e o dano. O pedido indenizatório exige, assim, a caracterização da ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente, além do nexo causal entre o comportamento danoso e a alegada lesão, elementos esses que se assentam na teoria subjetiva da culpa, adotada pelo ordenamento jurídico pátrio. Para o caso é conveniente salientar que qualquer condutor está sujeito a situações abruptas que o obrigue a uma ação imediata, seja no sentido de frear, seja no sentido de desviar-se, impondo-se, portanto, àqueles que estejam na direção dos veículos atitudes seguras e preventivas relativas à observância das normas de trânsito. Mormente neste caso que é de conhecimento que o motorista, quando na condução de um veículo, ao atingir cruzamento sinalizado, seja por placa ou pintura no solo, deve imobilizar seu veículo e aguardar que finde o fluxo na via a ser cruzada, quando então poderá transpô-la de forma segura. Não respeitado esse procedimento, age com imprudência, advindo daí a sua obrigação de reparar os danos provocados por colisão com outro veículo. De fato, a não observância da sinalização de trânsito, sem dúvida, constitui imprudência imperdoável, pois é na previsibilidade dos acontecimentos que reside a conceituação de culpa, que implica na omissão de certos cuidados nos fatos ordinários da vida, perceptíveis à atenção do homem comum. No caso dos autos, houve imprudência da parte do Requerido ao não se atentar para as regras de circulação no trânsito, em especial à sinalização de "pare". Neste sentido, anota a jurisprudência pátria: "REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE TRÂNSITO - VIA PREFERENCIAL. 1. Age com culpa o motorista que adentra via preferencial sem as cautelas devidas, desatento ao fluxo de veículos, inobservando o sinal de "Pare", oferecendo-se à colisão. 2. Recurso conhecido e improvido. (AJC9497, Relator HAYDEVALDA SAMPAIO, PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF, julgado em 29/04/1997, DJ 22/05/1997 p. 10.241).""1. Age com imprudência motorista que, trafegando em artéria secundária, adentra avenida preferencial, desobedecendo sinalização PARE, indicativa da existência de um cruzamento e da via prioritária. 2. O laudo pericial lavrado por profissional a tanto competente, goza da presunção da veracidade, devendo por isso, servir de base a decisão judicial, se contra ele não foi produzida antiprova capaz de demonstrar a sua imprestabilidade. 3. Demonstrada a ação do agente e o nexo da causalidade existente entre aquela e o dano causado à vítima, tem-se por procedente a ação indenizatória

calcada no art. 159 do CC, devendo por isso ser confirmada a decisão nestes termos prolatada." (TJRN - AC 8.972 - C.Cív. - Rel. Des. Amaury Moura - DOERN 15.02.1996 - in Repertório Juris Sintese, vol. 44). Neste sentido, mostrou-se negligente a conduta do réu ao dirigir sem observar as normas de circulação impostas pelo Código de Trânsito. Portanto, violou dever preexistente imposto pelo ordenamento jurídico, restando configurada a obrigação de indenizar, ou seja, de reparar o dano sofrido pela autora. Pois, conforme leciona doutrina, "a conduta antijurídica se realiza com o comportamento contrário ao direito, provocando o dano. A formação do nexo causal entre aquela conduta e a lesão provocada enseja a responsabilidade". (Arnaldo Rizzardo. Responsabilidade... 2007. p. 29). Assim, de acordo com a dinâmica traçada acima, infere-se que ao requerido deve ser atribuída a responsabilidade pelos prejuízos advindos ao veículo da Autora, uma vez que os argumentos utilizados não serviram para caracterizar nenhuma excludente de responsabilidade. Desta forma, verifica-se pelas provas produzidas nos autos que o pedido de indenização pelos danos materiais, consistente no conserto do veículo, merece deferimento uma vez que provado o evento danoso e os prejuízos advindos deste. Logo, o pedido deve ser deferido com base no orçamento de menor valor apresentado pela Autora às fls. 26. Registre-se que o orçamento apresentado pelo requerido às fls. 48 não merece acolhida, uma vez que foi informado o preço baseado apenas em foto do veículo apresentada por ele à oficina. No tocante ao pedido de ressarcimento pelo valor da perícia solicitada pela Autora, há que se ressaltar que merece deferimento, haja vista ter sido prova fundamental para o esclarecimento dos fatos ocorridos. Em relação ao pedido de indenização por danos morais, cumpre registrar que o acervo probatório formado nos autos não corroborou as alegações da Autora, no sentido de que em razão dos fatos tenha experimentado abalo de ordem psíquica. Saliento que norteia a indenização por dano moral a lesão a direito da personalidade. Não se revela o dano moral pela dor, mera insatisfação, mero aborrecimento ou dissabores. Assim, para constituir-lo é necessário se provar a violação de direito que afete de forma anormal a personalidade. Portanto, se o fato revela um simples dissabor, um transtorno normal da vida em sociedade, não conduz à obrigação de indenizar. Desta forma, a ocorrência dos fatos embora tenha causado abalo de ordem física/material não conduziu ao convencimento de que tenha causado lesão a direitos da personalidade da Requerente, ou seja, lesão de ordem psíquica. E a lesão, o dano, são requisitos necessários à obrigação de indenizar. Não vislumbro abuso, ilegalidade ou constrangimento pelos fatos narrados, mas sim um mero dissabor, uma indignação da Requerente. Os aborrecimentos se limitaram à indignação da pessoa da Requerente, não se demonstrando repercussão no mundo exterior. Na verdade, os prejuízos estão voltados à esfera material não à moral. Ante o que se expôs, não há que se falar em indenização por danos morais em razão da ausência do dano. Logo, o pedido de indenização por danos morais não merece deferimento. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPRA DE VEÍCULO 'ZERO' DEFEITUOSO. DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA. MERO DISSABOR. I. Não há falar em maltrato ao disposto no artigo 535 da lei de ritos quando a matéria enfocada é devidamente abordada no âmbito do acórdão recorrido. II. Os danos morais surgem em decorrência de uma conduta ilícita ou injusta, que venha a causar forte sentimento negativo em qualquer pessoa de senso comum, como vexame, constrangimento, humilhação, dor. Isso, entretanto, não se vislumbra no caso dos autos, uma vez que os aborrecimentos ficaram limitados à indignação da pessoa, sem qualquer repercussão no mundo exterior. Recurso especial parcialmente provido. REsp 628854 / ESRECURSO ESPECIAL 2003/0232266-0 Ministro CASTRO FILHO (1119) T3 - TERCEIRA TURMA DJ 18/06/2007 p. 255." Sublinhei. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido efetuado por CLAERINY OLIVEIRA ANDRADE em face de VILSON DE AGUIAR SANTOS condenando este no ressarcimento do valor de R\$1.698,00, devendo ser atualizado desde o dia do desembolso, ou seja, desde o dia 24.05.2010 e acrescido de juros de mora à base de 1% ao mês desde a citação, dia 29.10.2010 (fls.37), resultando no valor total de R\$1.741,48 (mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos). Também com base nas razões já mencionadas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$1.741,48 (mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de incidir multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação e atualização monetária e juros moratórios de 1% ao mês, computados desde a data desta sentença, independente de nova intimação. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 10 de dezembro de 2010, às 16h. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 34/12**

Autos nº 2010.0005.5932-4

Ação de restituição e indenização

Requerente: ANTONIO ALVES DE MIRANDA

Advogado: Dr. Ronney Carvalho dos Santos

Requerido: CELTINS - Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Preposto: Darci Pinto de Sousa

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

DATA INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 10.11.2010

DATA AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 10.12.2010, às 16h30.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95.

Decido. Saliento que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável ao presente caso. Ressalto, igualmente, que o ônus da prova foi invertido, nos termos do artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor em razão da hipossuficiência econômica e técnica do Autor em relação à empresa requerida, para a produção de provas. Verifica-se que a Requerida, ciente do ônus que lhe competia desde a citação (fls.15/vº), não conseguiu comprovar os fatos impeditivos do direito que o Requerente alega possuir. Como se verificará a seguir. Realizando o cotejo da documentação apresentada comprova-se, por

meio do reaviso de conta vencida comunicando a previsão de suspensão de fornecimento para a referida unidade consumidora para o dia 29.04.2010, bem como o pagamento da fatura vencida desde 23.03.2010, em data posterior à referida previsão, ou seja, somente em 11.05.2010, corroborado pelo depoimento da testemunha Douglas Lopes Ferreira (fls.16), que confirmou que efetivou o corte na unidade consumidora do autor, concluiu-se que houve a suspensão do fornecimento de energia elétrica na referida unidade. Portanto, é possível se concluir que ocorreu a suspensão de fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora do autor em razão do atraso no pagamento, do reaviso informando data de corte e do pagamento realizado após os prazos e a prova testemunhal. Todavia, outra análise deve ser realizada em relação aos fatos no que diz respeito à "auto-religação" e de sua cobrança. De acordo com depoimento da testemunha (fls.16/17), que o fato refere-se a uma possível auto-religação, porquanto, segundo consta no depoimento, compareceram os funcionários no endereço da unidade consumidora para fazerem a religação e a encontraram religada e com o lacre, que foi colocado no medidor no momento do corte, removido. Também, restou do depoimento da testemunha que diante da situação os funcionários da requerida não comunicaram o cliente o constatado para que ele tomasse conhecimento dessa história e até mesmo para se explicar e exercer sua defesa. Restou demonstrado que o procedimento adotado pela empresa Requerida nesses casos se resume em detectar a situação encontrada e marcar na opção indicada no aparelho utilizado pelos funcionários comunicando a empresa a ocorrência sem maiores esclarecimentos. A concessionária, ante a informação, efetua a cobrança nas faturas de seus consumidores. Igualmente, se verifica que não há orientação da empresa requerida para os funcionários procurarem o cliente conforme confirmado em audiência: "que não é costume dos funcionários, diante desses fatos, procurar o cliente; que essa informação sobre a violação do lacre é informada à empresa pelo funcionário no momento em que constata o ocorrido...". Ressalte-se que foi informado pela própria empresa que "já houve outros casos semelhantes com outros clientes" e que a empresa "não buscou saber quem realizou a religação" e que esta ao ser informada dos casos de "auto-religação" ainda não tomou nenhuma providência: "que até o momento a empresa não tem tomado nenhuma providência em relação a estas ocorrências". Após essas considerações constata-se que a empresa requerida diante desses fatos não utiliza procedimentos mais detalhados para aferir os responsáveis pela auto-religação. Percebe-se ausência de interesse em buscar saber os autores das religações feitas à revelia da própria empresa. E, diante disso, é de se presumir que a empresa prefere a comodidade de efetuar cobranças de taxas sob alegação de fraude de auto-religação, incluindo as taxas nas faturas dos consumidores, sem efetivar procedimentos técnicos e investigativos para aferir os verdadeiros responsáveis, uma vez que possui meios de fazê-lo. Assim, acusa o consumidor de praticar fraude de religação clandestina e cobra a taxa, porém, não prova essa ocorrência, nem oferece ao consumidor oportunidade de esclarecer e demonstrar que não realizou a alegada fraude. No caso em tela, não restou provado que o autor foi o responsável pela auto-religação. Embora os funcionários tenham informado que comprovaram a ocorrência não se pode atribuir responsabilidade ao Autor imputando-lhe a prática de uma fraude e um débito sem provas mais concretas de autoria da alegada "auto-religação". Denota-se ainda ausência de informação para com o consumidor que não foi procurado pela requerida para acompanhar a história realizada e tampouco foi informado sobre a remoção do lacre para se esclarecer. Assim, a cobrança da referida taxa, neste caso, mostra-se ilegítima, porquanto não provado o corte e a autoria da auto-religação alegada pela Requerida, tanto que a testemunha, funcionário da empresa, informou que não foi possível identificar qual das duas caixas do medidor estava com ordem de religação (fls.17). Logo, não houve precisão na história realizada e não atuou conforme os ditames dos princípios da boa fé objetiva que deve nortear as relações de consumo e todos os demais contratos. Cabe registrar que em situações tais deveria a Requerida comunicar o consumidor a ocorrência, exigir esclarecimentos e, se o caso, fazer ocorrência policial até para evitar efeito repetitivo de fraudes na comunidade ante a ausência de providências para coibir. Nesse caminho, nos termos do disposto pelo parágrafo único, do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor, o pedido de indenização por danos materiais consistentes na restituição em dobro da quantia que foi indevidamente cobrada do autor merece deferimento, porquanto não restou provado que o era devido e não se demonstrou justificável engano. Quanto ao pedido de dano moral há que se esclarecer que o dano é a lesão a um bem jurídico que pode ser patrimonial ou moral. Se a ofensa ocorre no plano patrimonial há o dano patrimonial, material. Por outro lado se a ofensa causa grande desequilíbrio psíquico ou lesão à dignidade da pessoa humana, conduz ao dano moral. A análise deve ser casuística, pois pode ocorrer ofensa à dignidade da pessoa humana sem dor, vexame, sofrimento, assim como pode haver dor, vexame e sofrimento sem violação da dignidade. Dor, vexame e sofrimento podem ser consequências. A reação psíquica pode ser consequência de uma agressão à dignidade. Nestes casos, cabe a compensação considerando-se a extensão do dano, as condições e circunstâncias da ocorrência. Discute-se, ainda, se além da função compensatória observada em função da vítima, deve-se analisar sob a ótica do ofensor e aplicar a reparação com função punitiva e caráter inibitório-educativo a título de desestímulo para novas práticas. Para este observando-se a condição econômica do ofensor e o grau de culpa. Cumpre registrar que o acervo probatório formado nos autos, mormente o depoimento da testemunha apresentada pela requerida, demonstrou que a Empresa acusou o consumidor de fraude, fez seu julgamento e aplicou a pena, no caso, a penalidade foi o pagamento de uma taxa. Porém, não provou que o Requerido tenha realizado a fraude. Observa-se que o consumidor procurou, por intermédio de sua esposa, resolver a questão, buscando esclarecimentos junto ao escritório da Concessionária requerida. Porém, lá também não recebeu esclarecimentos e provas de que teria agido de forma irregular e cometido a fraude. Não pode o Empresa transferir para o consumidor o ônus de provar que não cometeu a fraude. Se o acusa de tal, deve demonstrar. Principalmente pelo fato de possuir funcionários com conhecimento técnico na área. Constata-se pelo que se apurou em audiência de instrução que o Requerente tentou os meios que estavam ao seu alcance procurando a Requerida. Mas, não foi atendido em sua reclamação. Essa atitude de desdém, de menosprezo com a reclamação, perante uma pessoa que está sendo acusada de cometer fraude, fere a autoestima da pessoa e conduz a uma humilhação ao demonstrar o desrespeito com ela. Atinge a sua integridade psicofísica e ofende o princípio da dignidade. Além de atentar contra o princípio da boa-fé objetiva que deve ser observada durante a relação contratual, principalmente na relação fornecedor e consumidor. Portanto, deve ser coibido. Diante disso, o dano moral pleiteado deve ser concedido, considerando-se o direito material ofendido (regras de boa-fé do Código Civil e regras sobre relações de consumo do CDC) e observando-se na fixação do valor os critérios de razoabilidade para evitar o enriquecimento indevido. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor ANTONIO ALVES DE MIRANDA em face da CELTINS

– Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, condenando esta a devolver o valor de R\$45,80, em dobro, equivalente à cobrança de taxa de auto-religação que se configurou indevida. Referido valor deverá ser devidamente atualizado desde o pagamento (24.05.2010), acrescido de juros de mora à base de 1% ao mês, desde 26.07.2010 (data da citação), conforme artigo 405, do Código Civil e artigo 42, parágrafo único da Lei 8.078/90, resultando no valor total de R\$96,90 (noventa e seis reais e noventa centavos). Com base nas mesmas razões julgo procedente o pedido de indenização por danos morais que fixo em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo a quo da data desta sentença. Registre-se que, em se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$2.596,90 (dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarái - TO, 10 de dezembro de 2010, às 16h30min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

#### (6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 35/12

Autos nº 2010.0005.5920-0

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerente: ANTONIO FELICIANO DA SILVA

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana

Requerida: ITAÚ SEGUROS S.A.

Preposto: Aldair Barros da Silva

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Data da intimação da audiência de publicação da sentença: 10.11.2010

DATA DA AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 10.12.2010, às 17h00.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95.

Decido. Rejeito a preliminar de incompetência do juízo. Como se constata, o autor apresentou laudo produzido pelo IML (fls. 30 e 33) concluindo pela "debilidade permanente da mão esquerda". Assim, considerando a existência de laudo oficial nos autos, desnecessária a realização de perícia. Nesse sentido, não há que se falar em incompetência deste juízo, até porque o artigo 3º, da Lei 9.099/95, que trata da matéria, apenas se afere a competência pelo critério objetivo do valor e matéria. Portanto, não menciona como parâmetro para a aferição da competência a exigência, por si só, de perícia. Não merece prosperar a arguição preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, na medida em que é cediço que a simples resistência da seguradora em contestação já evidencia o interesse de agir no ajuizamento da ação de cobrança, mostrando-se desnecessária a comprovação de prévio requerimento administrativo. Se a documentação trazida é suficiente, ou não, à comprovação do direito do autor, isso diz respeito ao mérito da ação, o que será analisado em momento próprio. Para análise das condições da ação, basta que haja uma pretensão resistida, a necessidade de acionar o juízo para obtê-la e a utilidade do provimento, e presente estará o interesse de agir. Logo, rejeito a preliminar suscitada. Ressalte-se também que não merece acolhida o pedido de inclusão da "Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A", no pólo passivo, visto não se tratar de hipótese de litisconsórcio necessário e porque, o requerido integra o consórcio de seguradoras responsável pelo pagamento das indenizações do seguro DPVAT (art. 7º da Lei nº 6.194/74), razão pela qual responde solidariamente com as demais seguradoras pela obrigação, inclusive com aquela que eventualmente tenha sido inicialmente notificada do sinistro. Ademais, encontra-se pacificado pelo Enunciado 82 do FONAJE que: "Nas ações derivadas de acidentes de trânsito a demanda poderá ser ajuizada contra a seguradora, isolada ou conjuntamente com os demais coobrigados" (Aprovado no XIII Encontro, Campo Grande/MS). Desta forma, a seguradora Requerida é parte legítima a figurar no pólo passivo da presente ação. Portanto, rejeito a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva e rejeito os pedidos de substituição e/ou inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A no pólo passivo desta demanda. Não havendo outras preliminares, passo ao mérito. Ressalte-se que, embora se verifique que o veículo do autor não tenha sido atingido por outro veículo, a documentação juntada (fls. 28/33 e fls. 20) atesta que o Autor no dia 14.10.2009, perdeu parte de três dedos da mão esquerda na corrente de sua moto, quando a conduzia pela rodovia 336, sentido Goianorte/GO. Outrossim, o Laudo do I.M.L. (fls.33) diz que, em razão das lesões sofridas, o Autor apresenta "amputação e cicatrizes cirúrgicas das falanges distais do 5º e 3º dedo da mão esquerda e amputação e cicatriz cirúrgica da falange média do 4º dedo da mão esquerda", concluindo que as lesões resultaram "debilidade permanente da mão esquerda". Assim, constata-se que ao caso em tela será aplicada a Lei nº 6.194/76, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. Registre-se que não é o acidente de trânsito, mas o acidente com o veículo, ou com a carga, o fato gerador da obrigação de indenizar em razão das regras do denominado seguro obrigatório. Esse foi o entendimento esposado no Recurso Especial Nº 646.784 - Rs (2004/0038346-3): EMENTA - CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS DE VIA TERRESTRE (DPVAT). EXPLOSÃO. CARGA INFLAMÁVEL. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA NORMA. LEI Nº 6.194/76. I - A cobertura do seguro obrigatório prevê como hipótese de incidência o acidente causador de danos pessoais graves, havido com o veículo ou com a carga transportada. II - O acidente que dá ensejo ao pagamento do seguro não tem, necessariamente, causa no trânsito, mas no dano pessoal provocado também pela carga transportada, ainda que o veículo não se encontre em movimento, nem tampouco seja atingido por outro. Não é o acidente de trânsito, mas o acidente com o veículo, ou com a carga, o fato gerador da obrigação de indenizar em razão das regras do denominado seguro obrigatório. Recurso provido. ACÓRDÃO- Vistos, relatados e discutidos os autos

em que são partes as acima indicadas, prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Ari Pargendler, por maioria, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento. Votou vencida a Sra. Ministra Nancy Andrighi. Votaram com o Sr. Ministro Castro Filho os Srs. Ministros Humberto Gomes de Barros, Ari Pargendler e Carlos Alberto Menezes Direito. Lavrará o acórdão o Sr. Ministro Castro Filho. Ausente, justificadamente, nesta assentada, o Sr. Ministro Castro Filho. Brasília, 23 de novembro de 2005 (Data do Julgamento). Sublinhei. Nesse sentido, constata-se que razão assiste ao Autor em sua pretensão uma vez que restou provado o fato, o dano e o nexo causal. Logo, todas as argumentações da empresa Requerida são improcedentes. Ademais, constata-se que esta se limitou a apresentar contestação escrita sem estar acompanhada de outras provas. Mais ainda, é de se registrar que o preposto apresentado em audiência declarou-se pessoa contratada apenas para comparecer ao ato, não conhecedor dos fatos e nem da empresa que representava, não estando autorizado a efetuar qualquer proposta de conciliação (fls.38). Tal conduta da Requerida infringe o disposto no artigo 9º, § 4º da Lei 9.099/95, além de contrariar os princípios dos Juizados, vez que se baseiam na conciliação e solução de conflitos de forma imediata para atender à celeridade dos processos. Assim, frustrou-se a conciliação e também a instrução, pois o preposto não trouxe informações sobre os fatos. Tal atitude conduz à aplicabilidade dos efeitos da confissão ficta sobre os fatos narrados, conforme tem sido o entendimento jurisprudencial de nosso Estado: "RECURSO INOMINADO Nº 2025/10 (JECC GUARÁI – TO) - Referência: 2009.0006.7182-10; Natureza: Declaratória c/c Pedido de Danos Morais c/c Pedido de Liminar; Recorrente: Brasil Telecom S/A // Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados; Advogado(s): Dr. André Guedes e outros // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho; Recorrido: Anastácio Bento Alves de Sousa; Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles; Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga.- SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - CESSÃO DE CREDITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - CONFISSÃO FICTA - PREPOSTO SEM PODERES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em relação de consumo, não há que se falar em ilegitimidade passiva quando há cessão de crédito, pois a empresa cessionária também responde, tendo em vista que passa a ocupar a cadeia de fornecedores. 2. Deve ser decretada a confissão ficta da empresa que nomeia preposto sem poderes para transigir, como aduz o art. 9º, §4º da Lei n.º 9.099/95. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da LJE. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2025/10 em que figuram como recorrente BRASIL TELECOM S/A e ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e como recorrido ANASTÁCIO BENTO ALVES DE SOUSA acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condeno os recorrentes no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa. Voltaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 08 de junho de 2010." – destaquei. Ressalte-se que, ao presente caso, se aplicará a Lei 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei 11.945, 04.06.2009, tendo em vista que o acidente ocorreu em 14.10.2009. Como já salientado anteriormente, o autor instruiu os autos com laudo oficial produzido pelo IML concluindo pela debilidade permanente. Assim, não há de ser considerada em grau máximo, visto que não resultou em perda completa, mas em debilidade parcial, uma vez que houve "amputação e cicatrizes cirúrgicas das falanges distais do 5º e 3º dedo da mão esquerda e amputação e cicatriz cirúrgica da falange média do 4º dedo da mão esquerda". Com efeito, em resposta ao quesito 4º e 5º aponta o laudo (fls.33/v) que a lesão sofrida pelo autor não resultou em "incapacidade para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função". A conclusão foi de que o autor "permaneceu com debilidade permanente da mão esquerda" e que o periculado "apresenta preservada a força motora do 1º e 2º dedo da mão esquerda e debilidade e diminuição (paresia) da força motora dos movimentos de flexão, extensão e pressão do 3º, 4º e 5º dedo da mão esquerda com parestesia no coto de amputação". Assim, não restou comprovado que a lesão sofrida pelo autor teria sido em grau máximo, tornando inválido o referido membro, e tampouco que estaria incapacitado para a atividade laboral, pelo que incabível o pagamento da verba indenizatória no valor máximo. Cito, por oportuno, a jurisprudência do E. TJDF, verbis: "CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). DISTINÇÃO ENTRE DEBILIDADE E INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO NO VALOR MÁXIMO. EXIGÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. (...) 2. A INTENÇÃO DO LEGISLADOR AO UTILIZAR A EXPRESSÃO "INVALIDEZ PERMANENTE" FOI ABRANGER AQUELES CASOS EM QUE A LESÃO EXPERIMENTADA PELO ACIDENTADO SEJA EXPRESSIVA A PONTO DE TORNÁ-LO INCAPAZ PARA O TRABALHO. 4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. "(20080810035464 APC DF ; Acórdão : 343838; 2ª Turma Cível; Relator : SANDOVAL OLIVEIRA; DJU: 04/03/2009). Neste caminhar, é conveniente salientar que é aplicável ao presente caso a MP 451/08, eis que o sinistro ocorreu posterior a sua entrada em vigor. Assim, aplicável ao caso o artigo 3º, §1º, II, da Lei 6194/74 e adotando-se o parâmetro estabelecido na tabela anexa à mencionada norma. Há que se considerar ainda a extensão do dano, ou seja, a intensidade da lesão, (debilidade permanente da mão esquerda) que não provocou a incapacidade ao trabalho, mas certamente o Autor enfrentará dificuldades para desempenhar suas atividades cotidianas, uma vez que é lavrador, conforme declarado em audiência (fls.38): "que continua exercendo suas atividades laborais como lavrador, porém com um pouco de dificuldade em razão de ter perdido três dedos no acidente". Registre-se ainda que a perda anatômica de três dedos foi completa, assim indenização deve ser fixada no equivalente a 10%(dez por cento) para cada dedo, perfazendo o percentual de 30%(trinta por cento) do valor total da indenização, ou seja, o valor de R\$4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais). No tocante ao pedido de correção do pólo passivo (fls.60, item "e"), verifica-se pelas informações prestadas às fls. 43, que a requerida foi incorporada pela ITAÚ SEGUROS S.A. Diante disso, defiro o pedido e determino a retificação do pólo passivo na capa dos autos e no sistema. Em relação ao pedido de fls. 60, item "h", há que se ressaltar que as partes foram notificadas em audiência (fls.38) que os advogados presentes estariam habilitados para a intimação da sentença, nos termos do disposto no Enunciado 77 do FONAJE. Diante disso, rejeito referido pedido. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO efetuado por ANTONIO FELICIANO DA SILVA em face da ITAÚ SEGUROS S.A, condenando este no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), acrescido da correção monetária a partir da data do acidente (14.10.2009) e juros moratórios equivalentes a um

por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (07.10.2010 fls.37/v), conforme ENUNCIADO 4/TO – Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.", resultando no valor total de R\$4.356,55 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$4.356,55 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação. Ressalte-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão a partir do dia seguinte da audiência de publicação. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarái – TO, 10 de dezembro de 2010, às 17h. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 36/12**

Autos nº 2010.0005.5937-5

Ação Declaratória c/c Indenização

Requerente: LUCIANE PIRES DE SOUSA

Advogado: Sem assistência

Requerido: BANCO ITAUCARD S.A

Preposta: Gillene G. de Oliveira

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

DATA INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 09.11.2010

DATA AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 10.12.2010, às 17h15.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95.

Decido.O Código de Defesa do Consumidor é aplicável ao presente caso nos termos da Súmula 297, do STJ. Assim, o ônus da prova foi invertido, nos termos do artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor em razão da hipossuficiência econômica e técnica da Autora em relação ao banco requerido, para a produção de provas. Verifica-se que o Requerido, ciente do ônus que lhe competia desde a citação (fls.25/v), não conseguiu desincumbir-se do ônus que lhe competia, porquanto se limitou a apresentar contestação escrita acompanhada de documento unilateral (fls.36) e contrato geral aplicável ao cartão de crédito. Não bastasse a ausência de provas, é de registrar, ainda, que a preposta que compareceu à audiência é pessoa contratada apenas para comparecer ao ato e não conhecia os fatos nem o próprio banco e não apresentou proposta de acordo. Essa conduta do Requerido em enviar como preposta pessoa que desconhece os fatos e sem poderes para transigir, infringe o disposto no artigo 9º, § 4º da Lei 9.099/95, além de contrariar os princípios dos Juizados – que se baseiam na conciliação e solução de conflitos de forma imediata para atender à celeridade dos processos. Assim, frustrou-se a conciliação e também a instrução, pois a preposta não trouxe informações sobre os fatos. Tal atitude conduz à confissão ficta em relação à matéria fática. Esse é o recente entendimento da Egrégia 2ª Turma Recursal deste Estado: "RECURSO INOMINADO Nº 2025/10 (JECC GUARÁI – TO) - Referência: 2009.0006.7182-10; Natureza: Declaratória c/c Pedido de Danos Morais c/c Pedido de Liminar; Recorrente: Brasil Telecom S/A // Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados; Advogado(s): Dr. André Guedes e outros // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho; Recorrido: Anastácio Bento Alves de Sousa; Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles; Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga.- SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - CESSÃO DE CREDITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - CONFISSÃO FICTA - PREPOSTO SEM PODERES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em relação de consumo, não há que se falar em ilegitimidade passiva quando há cessão de crédito, pois a empresa cessionária também responde, tendo em vista que passa a ocupar a cadeia de fornecedores. 2. Deve ser decretada a confissão ficta da empresa que nomeia preposto sem poderes para transigir, como aduz o art. 9º, §4º da Lei n.º 9.099/95. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da LJE. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2025/10 em que figuram como recorrente BRASIL TELECOM S/A e ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e como recorrido ANASTÁCIO BENTO ALVES DE SOUSA acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condeno os recorrentes no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa. Voltaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 08 de junho de 2010." – destaquei Saliente-se que o Requerido não trouxe aos autos provas para combater as alegações da autora, vez que o documento de fls. 36 foi produzido unilateralmente. Assim, é de se reconhecer a veracidade dos fatos alegados ante a revelia reconhecida. Assim, razão assiste à Requerente quando alega que não conseguiu acessar o boleto de vencimento no dia 26.01.2010 via internet e que, em razão disso, contactou o banco através de seu serviço de atendimento ao consumidor por diversas vezes, conforme faz prova os números de protocolos de fls. 21. Também deve ser considerado como verdadeiro que a requerente não quitou integralmente o valor informado na fatura de fevereiro e nas subsequentes até a fatura de maio, deixando de quitar os valores referentes aos encargos de atraso e financeiros por orientação do funcionário do requerido e por orientação do S.A.C., conforme depoimento da autora em audiência (fls.26). Assim, há que se reconhecer que o primeiro atraso no pagamento da fatura do mês de janeiro não foi culpa da Autora, porquanto esta demonstrou ter utilizado todos os meios para realizar o pagamento e resolver o problema, em especial considerando que nesta cidade não há agência do referido banco. Logo, indevidos os débitos gerados e cobrados nas faturas posteriores que foram decorrentes do primeiro. Ante o que se delineou conclui-se que o Banco requerido não foi diligente o suficiente para resolver o problema enfrentado pela requerente, repassando para a consumidora uma responsabilidade sua. Uma vez demonstrado que a consumidora



buscou efetuar o pagamento da fatura, não há que lhe imputar os débitos pelo atraso no pagamento que não foi gerado por ela. Logo, os débitos são indevidos. Nesse caminhar, o pedido de declaração de inexistência dos débitos no valor de R\$382,46 (trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) merece deferimento. Quanto ao pedido de dano moral há que se esclarecer que o dano é a lesão a um bem jurídico que pode ser patrimonial ou moral. Se a ofensa ocorre no plano patrimonial há o dano patrimonial, material. Por outro lado se a ofensa causa grande desequilíbrio psíquico ou lesão à dignidade da pessoa humana, conduz ao dano moral. A análise deve ser casuística, pois pode ocorrer ofensa à dignidade da pessoa humana sem dor, vexame, sofrimento, assim como pode haver dor, vexame e sofrimento sem violação da dignidade. Dor, vexame e sofrimento podem ser consequências. A reação psíquica pode ser consequência de uma agressão à dignidade. Nestes casos, cabe a compensação considerando-se a extensão do dano, as condições e circunstâncias da ocorrência. Discute-se também, há algum tempo, se além da função compensatória que é observada em função da vítima, deve-se analisar sob a ótica do ofensor e aplicar a reparação com função punitiva e caráter inibitório-educativo a título de desestímulo para novas práticas. Para este, observando-se a condição econômica do ofensor e o grau de culpa. Cumpre registrar que o acervo probatório formado nos autos demonstrou um descaso do Banco requerido em relação à Requerente. Observa-se que a consumidora buscou resolver uma questão que é responsabilidade do banco. E o fez de forma insistente consoante se verifica nos documentos de fls 17/23 dos autos. Registre-se que ao banco cabe fazer chegar às mãos do consumidor o boleto para pagamento do débito. Não pode o banco, que lucra com sua atividade, repassar ao consumidor tal responsabilidade como ocorreu neste caso. Pois, a Requerente buscou os meios que estavam ao seu alcance, fez diversos contatos recebeu uma orientação da Instituição, cumpriu a orientação e mesmo assim lhe foi imputado ônus que não lhe cabia com a cobrança de juros, impostos e outras taxas. E, principalmente, além da imputação destes encargos de forma indevida, não resolver o problema causado à consumidora e obrigá-la a buscar por diversos meses resolver a situação e necessitar buscar o Judiciário para se ver livre de tal ocorrência. Essa atitude de descaso, de menosprezo com a justa reclamação fere a autoestima da pessoa e conduz a uma humilhação ao demonstrar o desrespeito com o consumidor. Atinge a sua integridade psicofísica e ofende o princípio da dignidade. Além de atentar contra o princípio da boa-fé objetiva que deve ser observada durante a relação contratual. Portanto, deve ser coibido. Diante disso, o dano moral pleiteado deve ser concedido, considerando-se o direito material ofendido (regras de boa-fé do Código Civil e regras sobre relações de consumo do CDC) e observando-se na fixação do valor os critérios de razoabilidade para evitar o enriquecimento indevido. Neste sentido há jurisprudência, conforme segue: TJDF - APELACAO CIVEL NO JUIZADO ESPECIAL: ACJ 20070710098357 DF Resumo: Civil. Consumidor. Responsabilidade Civil. Empresa de Telefonia Celular. Inadimplência Inexistente. Linha Telefônica de Celular Pré-pago com "chip ilimitado" Posta à Disposição Para Venda Sem Autorização do Titular. Transferência Indevida Para Terceiros. Abuso de Direito. Relator(a): ALFEU MACHADO Julgamento: 18/12/2007 - Órgão Julgador: Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Publicação: DJU 20/02/2008 Pág. 1617 - CIVIL. CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. EMPRESA DE TELEFONIA CELULAR. INADIMPLÊNCIA INEXISTENTE. LINHA TELEFÔNICA DE CELULAR PRÉ-PAGO COM "CHIP ILIMITADO" POSTA À DISPOSIÇÃO PARA VENDA SEM AUTORIZAÇÃO DO TITULAR. TRANSFERÊNCIA INDEVIDA PARA TERCEIROS. ABUSO DE DIREITO. RESTRIÇÃO INJUSTA. DESCASO. DESRESPEITO AO CONSUMIDOR. QUEBRA DA BOA-FÉ CONTRATUAL. ART. 422, DO CCB/02. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PREJUÍZO COM A PERDA DO NÚMERO CONHECIDO. CORRETOR DE IMÓVEIS. USO DO TELEFONE COMO INSTRUMENTO DE TRABALHO INDISPENSÁVEL PARA O BOM ÊXITO EM SEUS NEGÓCIOS. DANO MORAL CONFIGURADO. SITUAÇÃO VEXATÓRIA QUE EXCEDE OS MEROS DISSABORES DA VIDA EM COLETIVIDADE. TRANSTORNOS EVIDENTES. PREJUÍZOS E CONSTRANGIMENTOS SUPOSTOS. ANGÚSTIA E PERTURBAÇÕES. DESNECESSÁRIA A APECIAÇÃO NO TOCANTE À MÁ-FÉ, DOLO OU CULPA. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CASO FORTUITO OU CULPA DE TERCEIRO QUANDO INEXISTE DILIGÊNCIA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 422, DO CCB/02). TEORIA DO RISCO DO NEGÓCIO. FRUSTRAÇÃO DA LEGÍTIMA EXPECTATIVA DE SEGURANÇA NA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. DANO "IN RE IPSA". "QUANTUM" REPARATÓRIO. CABIMENTO. OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS COMPENSATÓRIO, PEDAGÓGICO, PUNITIVO E PREVENTIVO, DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, EM SINTONIA COM OS PRECEDENTES DAS TURMAS RECURSAIS, MAS SEM ENVEREDAR PARA O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, FIXADO EM QUANTIA CAPAZ DE GERAR EFETIVA ALTERAÇÃO DE CONDUTA. SENTENÇA REFORMADA. 1. A ALIENAÇÃO DA LINHA DE TELEFONIA CELULAR, SEM AUTORIZAÇÃO DO TITULAR, PROFISSIONAL CORRETOR DE IMÓVEIS QUE USA O TELEFONE COMO INSTRUMENTO DE TRABALHO INDISPENSÁVEL PARA O BOM ÊXITO DE SEUS NEGÓCIOS, CONFIGURA ABUSO DE DIREITO E FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTITUINDO-SE EM FATO INTEIRAMENTE ESTRANHO AO CONSUMIDOR A QUEM PERTENCE (TITULAR DA LINHA). 2. VÍCIO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INADEQUAÇÃO. OBEDIÊNCIA AO CONTIDO NO ART. 14 C/C 18, DO CDC (LEI Nº 8078/90). É DEVER DA PRESTADORA DE SERVIÇOS TRATAR SEUS CLIENTES CONSUMIDORES DE FORMA EFICIENTE, ADEQUADA E REGULAR, ZELANDO SEMPRE PELA BOA-FÉ CONTRATUAL (ART. 422, CCB/02). 3. QUEBRA DA BOA-FÉ CONTRATUAL. RISCO DA ATIVIDADE DA EXPLORADORA DO SERVIÇO, CONSOANTE O ART. 927, DO CCB/02. TAL FATO, À EVIDÊNCIA, CONSTITUI-SE COMO SITUAÇÃO VEXATÓRIA, CAPAZ DE GERAR ABORRECIMENTOS, CONSTRANGIMENTOS, DISSABORES, INCÔMODOS E HUMILHAÇÕES BASTANTES E SUFICIENTES PARA CARACTERIZAR OFENSA IMATERIAL MACULADORA DA HONRA OBJETIVA E SUBJETIVA, CAPAZES DE CAUSAR DANOS MORAIS QUE DEVEM SER REPARADOS CABALMENTE. 4. ASSIM COMO AS EMPRESAS DE TELEFONIA E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO MEDEM ESFORÇOS PARA, DIANTE DA MORA DO CONSUMIDOR-CONTRATANTE, EXIGIR O PAGAMENTO DE ACRÉSCIMOS E ENCARGOS, DEVEM, EM CONTRAPARTIDA, SER EXTREMAMENTE CUIDADOSAS NOS PROCEDIMENTOS E ATIVIDADES DE SUA RESPONSABILIDADE SOB PENA DE RESPONDEREM, CIVILMENTE, PELOS DANOS CAUSADOS A CONSUMIDOR. 5. PONTUALIDADE E CUMPRIMENTO DO PACTUADO: OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES NO CONTRATO. TEORIA DO RISCO DO NEGÓCIO (ART. 927, CCB/02). 6. O "QUANTUM" REFERENTE AO DANO MORAL DEVE SER FIXADO ATENDENDO-SE AOS CRITÉRIOS EXIGIDOS, OBSERVANDO-SE OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, SERVINDO COMO INSTRUMENTO DE

CARÁTER PEDAGÓGICO PREVENTIVO E EDUCATIVO DA REPARAÇÃO MORAL, SEM GERAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, FIXADO VALOR QUE SEJA CAPAZ DE GERAR ALTERAÇÃO DE CONDUTA DA EMPRESA AGRESSORA. PRECEDENTES DAS TURMAS RECURSAIS. 6. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. "QUANTUM" FIXADO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ATENDENDO AOS CRITÉRIOS SUPRACITADOS, ALÉM DE ATENTAR PARA A GRAVIDADE DA OFENSA E EXTENSÃO DO DANO, BEM COMO A SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS PARTES. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA REFORMADA. UNÂNIME - Destaquei.

Acordão CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE. Indexação Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora LUCIANE PIRES DE SOUSA em face do BANCO ITAUCARD S.A, declarando inexistente o débito no valor de R\$382,46 (trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) referente aos encargos cobrados pelo atraso no pagamento referente às faturas de janeiro a maio de 2010, que estão cobrados na fatura do cartão de crédito da Autora nº 4329422413463011. Determino que o Requerido exclua mencionados encargos do saldo devedor da Requerida e se abstenha de realizar novas cobranças de encargos em boletos futuros regularizando-se a pendência, até a fatura com vencimento no mês seguinte ao trânsito em julgado desta sentença, sob pena de pagamento de multa diária no valor R\$100,00 (cem reais)/dia. A parte Requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se foram excluídos os encargos e cumprida a sentença, ou não. Não se manifestando a Autora será entendido como cumprido o determinado cessando a incidência de multa. Com base nas mesmas razões julgo procedente o pedido de indenização por danos morais, que fixo em R\$3.000,00 (três mil reais), corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo a quo da data desta sentença. Registre-se que, em havendo recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$3.000,00 (três mil reais), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de incidir multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação e atualização monetária e juros moratórios de 1% ao mês, computados desde a data desta sentença, independente de nova intimação. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a Autora a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 10 de dezembro de 2010, às 17h15min.

Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

#### CERTIDÃO N. 12/12

##### **Autos nº 2009.0010.0738-0**

Recorrente: Joaquim Manoel de Faria e Nercina Rosa de Faria.

Advogado: Dr Robson Adriano B. da Cruz e Dr. Sergio Artur Silva Borges e Outros.

Recorrido: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho.

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevô em substituição do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai, na forma da lei..... Certifico que, Fica desde já INTIMADO o requerente por meio de seu advogado de que os presentes autos se encontram nesta escrivania do JECC de Guarai-TO, para manifestação das partes interessadas. O referido é verdade e dou fé. Guarai, 10.12.2010. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrevô em substituição

#### CERTIDÃO N. 11/12

##### **Autos nº 2009.0003.6200-4**

Recorrente: Nosso Lar Loja de Departamento Ltda (Lojas Nosso Lar).

Advogado: Dr Tarcio Fernandes Lima

Recorrido: João Clber Tavares

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto.

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevô em substituição do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai, na forma da lei..... Certifico que, Fica desde já INTIMADO o requerente por meio de seu advogado de que os presentes autos se encontram nesta escrivania do JECC de Guarai-TO, para manifestação das partes interessadas. O referido é verdade e dou fé. Guarai, 10.12.2010.

#### CERTIDÃO N. 10/12

##### **Autos nº 2010.0004.4702-0**

Requerente: Weliton Bernardes da Costa

Advogado: Dr Patys garrety da Costa Franco

Requerida: Unibanco AIG seguros S/A

##### **Autos nº 210.0004.4701-1**

Requerente: Nerival Reis da Silva

Advogado: Dr Patys garrety da Costa Franco

Requerida: Itaú seguros S/A

##### **Autos nº 2010.0004.4704-6**

Requerente: Ivone Morais de Araujo

Advogado: Dr Patys garrety da Costa Franco

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT S/A Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevô em substituição do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai, na forma da lei..... Certifico que, Fica desde já INTIMADO os requerentes por meio de seu advogado de requerer o levantamento da importância bem como definir o que foi de direito. O referido é verdade e dou fé. Guarai, 10.12.2010.



## GURUPI

### 3ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 097/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

#### **1. AUTOS Nº.: 2008.0001.8018-8/0**

Ação: Execução por Quantia Certa  
 Requerente: Sociedade de Ensino P. G. Ltda  
 Advogado(a): Adão Gomes Bastos, OAB/TO 818  
 Requerido: Paulo Ernane M. Bertini  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 43.

#### **2. AUTOS Nº.: 2008.0000.1603-5/0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Sebastiana Gomes de Alvarenga  
 Advogado(a): Nelson Soubhia, OAB/TO 3996  
 Requerido: INSS  
 Advogado(a): Procuradoria Federal  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Com este raciocínio, imposto está o indeferimento da inicial, com a consequente extinção do processo, sem resolução do mérito. EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Gurupi, 09 de junho de 2009. NASSIB CLETO MAMUD. Juiz de Direito"

#### **3. AUTOS Nº.: 2010.0008.0520-1/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Requerente: Rio Vermelho Distribuidor Ltda  
 Advogado(a): Joaquim de Paula Ribeiro Neto, OAB/TO 4203  
 Requerido: Thatyana Portilho Vieira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 34.

#### **4. AUTOS Nº.: 2009.0012.1374-6/0**

Ação: Execução contra Devedor Solvente  
 Requerente: Sherwin-Williams do Brasil Ind. e Com. Ltda – Divisão Lazzuril  
 Advogado(a): Luis Fernando P. de Q. Loviat, OAB/SP 176936  
 Requerido: Loja do Pintor Ltda-ME  
 Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros, OAB/TO 4231  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Providencie o desentranhamentos requeridos e arquive. Gurupi, 24/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### **5. AUTOS Nº.: 2008.0003.4034-7/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Retifica Bandeirantes de Motores Gurupi  
 Advogado(a): Sérgio Valente, OAB/TO 1209  
 Requerido: Edivaldo Borges Bia  
 Advogado(a): Defensoria Publica  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre o resultado da pesquisa RENAJUD, diga o autor em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 23/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### **6. AUTOS Nº.: 2010.0005.7205-3/0**

Ação: Reparação de Danos Morais  
 Requerente: Starcan Prestadora de Serviços Ltda  
 Advogado(a): Ronaldo Martins de Almeida, OAB/TO 4278  
 Requerido: Abatedouro São Salvador Ltda  
 Advogado(a): Vinícius Magno Alexandre Vieira, OAB/GO 27.840  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre contestação e denunciação à lide diga o autor em 10(dez) dias. Gurupi, 30/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### **7. AUTOS Nº.: 2008.0006.7371-0/0**

Ação: Indenização Por Danos Morais c/c...  
 Requerente: Renato Luis Macari  
 Advogado(a): Valdir Haas, OAB/TO 2244  
 Requerido: H.B. Comércio de Produtos Veterinários Ltda  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a não localização da requerida pelos correios diga o autor em 10(dez) dias. Gurupi, 30/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### **8. AUTOS Nº.: 2009.0011.8306-5/0**

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Requerente: Ranulfo Pereira Barbosa  
 Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa, OAB/TO 919  
 Requerido: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Francisco Oliveira Thompson Flores, OAB/TO 4601A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre contestação diga o autor em 10(dez) dias. Gurupi, 30/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### **9. AUTOS Nº.: 2010.0008.0649-6/0**

Ação: Revisão de Contrato de Financiamento com Pedido de Liminar  
 Requerente: Mauricio Alberto de Lima  
 Advogado(a): Iran Ribeiro, OAB/TO 4585  
 Requerido: BV Financeira S/A  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor a juntar o contrato que se visa revisar em 10(dez) dias. Gurupi, 06/12/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

#### **10. AUTOS Nº.: 2010.0002.7552-0/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Valdir Zanatta  
 Advogado(a): Patricia Mota Marinho, OAB/TO 2245

Requerido: Mackayhen Brito Moreira e outra  
 Advogado(a): Gadde Pereira Glória, OAB/TO 4314  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado a proceder a juntada dos comprovantes de depósito de cada parcela, no prazo de 24 horas, após a realização do depósito, sob pena de multa de 10% sobre o valor da parcela.

#### **11. AUTOS Nº.: 2.756/06**

Ação: Execução por Quantia Certa  
 Requerente: Zoom Comércio de Combustíveis Ltda  
 Advogado(a): Sabrina Renovato Oliveira de Melo, OAB/TO 3311  
 Requerido: VPD Comércio de Combustíveis Ltda  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre o ofício da Receita Federal de fls. 79/83.

#### **12. AUTOS Nº.: 2009.0006.6678-0/0**

Ação: Declaratória de Inexistência...  
 Requerente: Rogerio Paulino Dias  
 Advogado(a): Hellenc Cristina Peres da Silva  
 Requerido: Banco Itaucard S/A  
 Advogado(a): Nubia Conceição Moreira, OAB/TO 4311  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que houve acordo, não vejo razão ainda para penhora solicitada. Intime o banco da cobrança do valor remanescente, prazo 15(quinze) dias. Gurupi, 03/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito" Fica o requerido intimado a efetuar o depósito da quantia remanescente R\$ 938,70(novecentos e trinta e oito reais e setenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias.

#### **13. AUTOS Nº.: 448/99**

Ação: Execução  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Antonio Pereira da Sila, OAB/TO 17  
 Requerido: Comercial Vale do Sol e outros  
 Advogado(a): Roseani Curvina Trindade, OAB/TO 698  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo praças para os dias 15 e 25 de fevereiro de 2010, sempre às 14 hs. Expeça edital e intime. Gurupi, 29/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito" Fica a parte autora intimada a efetuar o pagamento da certidão cível para realização da praça, a qual se encontra no cartório Distribuidor, aguardando pagamento, no prazo de 10(dez) dias.

#### **14. AUTOS Nº.: 2010.0007.0983-0/0**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: Wesley da Costa Neves  
 Advogado(a): Gadde Pereira Glória, OAB/TO 4314  
 Requerido: Roberto Coelho de Oliveira e outro  
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Uma vez que não houve citação em tempo hábil. Redesigno audiência de Conciliação para o dia 27/01/11, às 15 h. Intime. Gurupi, 19/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito" e DESPACHO: "Sobre a não localização do segundo requerido pelos correios, diga o autor em 05(cinco) dias. Gurupi, 30/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

### 2ª Vara Criminal

#### APOSTILA

#### **Autos n.º 2010.0010.6341-1**

Tipificação: Art. 33, 'caput', c/c art. 40, VI, ambos da Lei n.º 11.343/06  
 Acusada: Luciana Pereira Barros  
 Advogado: Flávio Vieira Araújo - OAB/TO 3813  
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para apresentar, no prazo legal, seus memoriais nos autos em epigrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial.

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS N.º 2007.0008.5548-9/0**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO C/C INEXISTÊNCIA DE DIVISÃO DE BENS  
 Requerente: J. R. P.  
 Advogado (a): Dra. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI - OAB/TO n.º 1.103  
 Requerido (a): G. M. L. R.  
 Advogado (a): Dra. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO E PAIVA - OAB/TO n.º 1.775  
 Objeto: Intimação das advogadas das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 336 v.º. DESPACHO: "Cumpra-se a sentença já exarada nestes autos. Gpi., 29.11.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

#### **AUTOS N.º 2009.0004.6463-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO CONSENSUAL  
 Requerentes: A. M. N. e M. DE L. G.  
 Advogado (a): Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS - OAB/TO n.º 979  
 INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como o advogado, da sentença proferida nos autos em epigrafe às fls. 25, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 15 de outubro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

#### **AUTOS N.º 2010.0009.7011-3/0**

AÇÃO: INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
 Requerente: L. F. M.  
 Advogado (a): Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS - OAB/TO n.º 979  
 Requerido (a): B. M. DE M.  
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 16 v.º. DESPACHO: "Especifique, a requerente, com quem reside a interditanda, se esta tem

filhos, cônjuge ou companheiro e se for o caso, promova a citação destes para, querendo, assumirem a curatela da interditanda. Int.. Gpi., 21.10.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2010.0008.0519-8/0**

**AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO C/C ALIMENTOS**

Requerente: E. C. DA S.

Advogado (a): Dr. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO - OAB/TO n.º 4.203

Requerido (a): J. DE R. P. DA S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 22 v.º. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a fim de adequar o feito e regularizar o pólo ativo da ação, no prazo de 10 (dez) dias, pena de arquivamento. Gpi., 15.09.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º : 155/06**

**Ação : Falência**

**Juízo: Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi-TO**

**Requerente : Tinspetro- Distribuidora de Combustível Ltda.**

**Advogado e Administrador Judicial:MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGOS, OAB/TO 37**

**Requerida : Auto Posto Casa do Caminhoneiro Ltda.**

**Curador Especial/Defensoria Pública: JOSÉ ALVES MACIEL**

**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 215/219 DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS.**

"S E N T E N Ç A Cuida-se de processo falimentar ajuizado por TINSPETRO-DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA. em desfavor de AUTO POSTO CASA DO CAMINHONEIRO LTDA. Às fl. 50/53, foi decretada a falência da requerida. Às fl. 137/138, consta o auto de lação e arrecadação de bens. Foram manejados embargos de terceiro pelas empresas Auto Posto Samara Ltda. e Lanchonete Samara Ltda., autos em apenso, oportunidade em que foi deferida liminar no sentido de determinar a manutenção de posse dos embargantes no imóvel lacrado, cujas cópias das decisões foram juntadas às fl. 143/144 e 145/146. O Administrador Judicial apresentou relatório às fl. 148/152, ocasião em que requereu, resumidamente, que comprovada a irregularidade do negócio entabulado entre Alcides Ribeiro de Souza e Marlene Maria de Moraes, proprietários do Posto Limite, com os donos do Auto Posto Casa do Caminhoneiro Ltda., Adelmo Batista dos Santos e Iracema Badia Lopes, os bens constantes da permuta e substituições posteriores, deverão ser trazidos à massa falida para satisfação dos direitos dos credores. Às fl. 183/196, foram juntadas cópias das sentenças que julgaram procedentes os pedidos formulados nos embargos de terceiro. À fl. 197, foi certificado o trânsito em julgado das referidas sentenças. Às fl. 199/201, foi indeferido o pedido formulado pelo Administrador Judicial, oportunidade em que ficou consignado que os antigos sócios da empresa requerida não são responsáveis pelas dívidas contraídas pela massa falida. Instada a se manifestar, a representante do Ministério Público Estadual pugnou pela extinção do processo em razão da falta de bens arrecadados (fl. 212). Em duas oportunidades o Administrador Judicial foi intimado para manifestar quanto à possível extinção do feito por ausência de bens, porém, ficou-se inerte. É o breve relato. FUNDAMENTO: Cuida-se de pedido de falência formulado por TINSPETRO- DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA. em desfavor de AUTO POSTO CASA DO CAMINHONEIRO LTDA. O presente feito deve ser encerrado. Isso porque não foram arrecadados bens para satisfazer os débitos da massa falida. Os únicos bens arrecadados foram liberados em razão do manejo de embargos de terceiros, conforme se vê às fl. 183/196. Em razão da ausência de bens, a representante do Ministério Público Estadual pugnou pela extinção do feito. Por seu turno, o Administrador Judicial, apesar de devidamente intimado para manifestar quanto ao fato de inexistir bens para satisfazer o passivo da massa falida, ficou-se inerte. Aqui vale ressaltar que o Administrador foi o subscritor da peça inaugural falimentar. Assim, não havendo bens do devedor passíveis de arrecadação, torna-se totalmente inútil movimentar a máquina judiciária, sob pena de se praticar atos sem qualquer efeito prático. Cumpre mencionar que na legislação anterior havia previsão para o encerramento da falência ante a inexistência de bens, cujo rito encontrava-se prescrito no artigo 75 do Decreto-lei nº 7.661/1945. A atual legislação falimentar, porém, não regulou expressamente tal procedimento. Contudo, não se deve considerar impossível sua aplicação quando o falido não possuir bens ou se os encontrados não possuírem valor econômico, pois não havendo bens para arrecadar da falida, não há que se falar em liquidação do ativo, bem como a prática dos demais atos estampados na Lei nº 11.101/2005.

A própria Lei de Recuperação e Falência traz, no § único do artigo 75, que o processo de falência deve atender aos princípios da celeridade e da economia processual. Nesse sentido é a decisão do TJSP, que assim manifestou:

Falência - Encerramento – Ausência de bens a arrecadar – Apelante que é o único credor – Possibilidade de encerramento do processo falimentar – Medida que não extingue as obrigações da falida, não obsta eventual procedimento penal nem impede possível ação de responsabilização dos sócios – art. 82 e §§ da Lei 11.101/2005 - Apelo desprovido.

É certo que o encerramento da falência ante a falta de credores ou de ativo arrecadado ou insuficiente não afasta os efeitos da sentença falimentar. Nos termos da legislação em vigor, é finalidade da falência promover o afastamento do devedor de suas atividades, com o fim de preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis da empresa. É dizer, que o objetivo da falência é manter a credibilidade e a confiança do mercado.

O encerramento prematuro do processo falimentar não significa desvirtuar a finalidade da falência. Pelo contrário. Tem por objetivo único evitar a prática de atos desnecessários. A aplicação do encerramento do processo nos moldes ora alinhavados deve ser feita apenas por exceção à regra, em casos excepcionais quando o Administrador Judicial tiver demonstrado, de modo inequívoco, a tentativa sem êxito de localizar bens da falida e de seus sócios e administradores, que poderiam responder pela falência por meio da via da responsabilização por prática de atos fraudulentos. No caso em tela, a administração judicial cercou-se das diligências necessárias para a apuração da existência de bens da falida que pudessem ser arrecadados, sem, contudo lograr êxito na busca. Além de não ter sido encontrado nenhum bem para ser arrecadado, os representantes legais da falida também não foram encontrados para prestar as declarações dispostas na lei de quebras e,

lampouco, entregaram os livros contábeis para perícia. Quanto à prática de crime falimentar, não há, nos autos em tela, até o presente momento, elementos de convicção a comprovar a prática de administração fraudulenta. Sobre o tema, o c. Desembargador Elliot Akel do TJSP, ao proferir seu voto nos autos da Apelação Cível nº 509.894.4/4, ensina que: "Inexistem elementos de convicção nos autos que comprovem a ocorrência de administração fraudulenta da empresa, a autorizar a medida requerida. Como bem observado na decisão agravada, a circunstância de não se localizarem bens passíveis de arrecadação não caracteriza, por si só, a fraude, sendo apenas indicativo de insolvência, em princípio. De qualquer forma, a desconsideração da personalidade jurídica da falida para a responsabilização dos sócios independe da continuidade do processo falimentar, mormente à luz do art. 82 e §§ da Lei 11.111/2005. De outra banda, a mera declaração de encerramento da falência também não impede a instauração de procedimento penal para apuração de eventuais delitos falimentares. (...)” (grifamos) Portanto, não resta outro caminho senão encerrar o presente feito nos moldes alinhavados. Tudo joeirado. DECIDO: Ante essas considerações, diante da ausência de bens arrecadados, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA da empresa AUTO POSTO CASA DO CAMINHONEIRO LTDA., que continuará responsável pelos seus débitos, na forma da lei. Desde já autorizo o desentranhamento, pela autora, dos documentos que acompanham a peça inaugural, substituindo-os por cópias e mediante recibo nos autos. Publique-se esta decisão nos termos do artigo 156, § único, da Lei de Recuperação e Falências, oficiando-se por publicação gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os credores interessados e a representante do Ministério Público Estadual e, decorrido o prazo sem interposição de recursos, arquivem-se. Gurupi-TO, 03 de dezembro de 2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS Juiz de Direito

**Carta Precatória n.º:2010.0007.0971-7**

**Ação : Execução**

**Juízo Deprecante: JUÍZO FEDERAL DA 19ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

**Juízo Deprecado: VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO**

**Exequirente : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES**

**Advogado: BRUNO MACHADO EIRAS, OAB/RJ 112.579**

**Executados : Agropecuária Porto Alegre Ltda.**

**Advogado :JUSCELIR MAGNAGO OLIVARI, OAB/TO 1.103**

**Assunto : Embargos de Declaração-Intimação Decisão de fl. 63/65.**

"D E C I S Ã O O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, com arrimo no disposto no artigo 535, incisos I e II, do Digesto Processual Civil, manejou os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em razão da decisão de fl. 39/41, a qual deferiu o pedido de suspensão da praça e determinou a realização de nova avaliação do bem penhorado. Aduz que houve contradição, tendo em vista que a carta precatória objetiva apenas a realização da praça, motivo pelo qual não poderia este juízo determinar nova avaliação. Diz que há obscuridade em virtude deste juízo ser incompetente para analisar pedido de reavaliação. Por fim, argumenta ser a decisão omissa, em razão da decisão embargada não ter se pronunciado sobre o fato de o juízo deprecante já ter decidido sobre a desnecessidade de nova avaliação. Bosquejadamente é o relatório: FUNDAMENTO: É por demais sabido, que se fundamenta os embargos de declaração no direito de exigir o pronunciamento jurisdicional sob apelo formal inteligível, lógico e completo, quando na prolação da sentença/decisão tenha ficado algum ponto obscuro, alguma dúvida, contradição ou a omissão. Outrossim, a finalidade dos embargos declaratórios consiste na obtenção do mesmo órgão jurisdicional que prolatou a decisão uma declaração de qual seja o verdadeiro conteúdo da sentença, para integrá-la ou liberá-la de vício de expressão. Opostos à decisão monocrática ou colegiada, a função desses embargos é a mesma: obter dos juízes que pronunciaram o julgado o seu esclarecimento, tornando claro aquilo que é obscuro, desfazendo a contradição nele encontrada ou suprimindo ponto omissis. O processo é uma instituição eminentemente técnica, e a técnica não é um apanágio de um povo, senão conquista de valor universal. O processo civil é um instrumento que o Estado põe à disposição dos litigantes, a fim de administrar justiça. Não se destina a simples definição de direitos na luta privada entre os contendores. Atua não no interesse de uma ou de outra parte, mas por meio do interesse de ambos. O interesse das partes não é senão um meio, que serve para conseguir a finalidade do processo na medida em que dá lugar àquele impulso destinado a satisfazer o interesse público da atuação da lei na composição dos conflitos. A aspiração de cada uma das partes é a de ter razão: a finalidade do processo é a de dar razão a quem efetivamente a tem. Ora, dar razão a quem tem é, na realidade, não um interesse privado das partes, mas um interesse público de toda a sociedade. Assim, apesar desses básicos conceitos, o embargante suscita que houve omissão, obscuridade e contradição na decisão que determinou a suspensão da praça e determinou a realização de nova avaliação do imóvel penhorado. Os argumentos apresentados pelo embargante não demonstram haver na decisão querreada qualquer omissão, obscuridade e contradição. Pelo contrário. Demonstra, principalmente com a juntada do documento que acompanha os embargos, ser este juízo absolutamente incompetente para analisar o pedido de nova avaliação. Assim, nos tópicos em que mencionada contradição e obscuridade estão umbilicalmente ligadas à questão da competência. No que diz respeito à omissão, cumpre apenas dizer que este juízo jamais fora informado da decisão proferida pelo juízo deprecante, não havendo, destarte, a menor possibilidade de este juízo pronunciar-se sobre o fato do juízo de origem ter decidido sobre a necessidade ou não de reavaliação do imóvel penhorado. Com razão ao embargante em dizer que a presente precatória objetiva apenas a realização da praça. Sendo, assim, somente ao juízo deprecante compete analisar todos os demais atos praticados no processo, ficando reservado a este juízo apenas a análise dos atos decorrentes da alienação. Extrai-se do documento acostado à fl. 61, que o pedido de nova avaliação foi indeferido pelo juízo de origem na data de 10-08-2010, o qual possui competência para análise do pedido. Portanto, referida decisão deve ser acatada e respeitada por este juízo, o que, por via direta, lança por terra a decisão de fl. 39/41, por faltar competência a este juízo em determinar nova avaliação. Com a juntada do documento de fl. 49/59, observe-se que a executada manejou perante este juízo e ao juízo deprecante o adiamento da praça. É dizer, não agiu com lealdade processual a partir do momento em que ajuizou dois pedidos idênticos em juízos diferentes, induzindo este em erro. De qualquer sorte, cumpre ressaltar novamente, que a praça seria de ofício suspensa em virtude do embargante não ter comprovado a publicação do edital em jornal de grande circulação, nos termos do artigo 687 do Código de Processo Civil. Tudo joeirado. DECIDO: Ante essas considerações, recebo os presentes Embargos de Declaração, mas os REJEITO, por inexistir a omissão, obscuridade e contradição apontada na r. decisão embargada, porém, tratando-se de

questão de ordem pública, que pode ser reconhecida de ofício e a qualquer momento, declaro ser este juízo absolutamente incompetente para analisar o pedido de nova avaliação, motivo pelo qual torno sem efeito a decisão de fl. 39/41, a fim de que seja cumprida a decisão proferida pelo juízo de origem, a qual foi acostada à fl. 61. Considerando a certidão de fl. 28, informando que o imóvel a ser praxeado está localizado no município de Lagoa da Confusão, distrito judiciário da Comarca de Cristalândia, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos certidão atualizada do imóvel, a fim de aquilatar a competência deste juízo para realizar a praça e evitar qualquer alegação de nulidade, tendo em vista que ela deve ser realizada no local onde o bem encontra-se registrado. Intimem-se. Gurupi-TO, 07 de dezembro de 2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS Juiz de Direito"

### **Juizado da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Objeto: Ficam intimados os advogados da parte exequente, quanto ao dispositivo final da decisão a seguir transcrito:

##### **1 -PROCESSO Nº 2007.0004.0422-3**

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executada: Cristina de Oliveira Ventura

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B, VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052 e MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS – OAB-TO 3800

DECISÃO:"[...]Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se a escritura ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública em que não sejam localizados bens do devedor. Intime-se o exequente da presente decisão. Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

##### **2-PROCESSO Nº 067/02**

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Autuado: Amélia Pereira Barbosa

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B, VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052 e MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS – OAB-TO 3800

DECISÃO:"[...]Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se a escritura ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública em que não sejam localizados bens do devedor. Intime-se o exequente da presente decisão. Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

##### **3 -PROCESSO Nº 151/03**

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executado: Guatassara Cremer

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B, VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052 e MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS – OAB-TO 3800

DECISÃO:"[...]Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se a escritura ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública em que não sejam localizados bens do devedor. Intime-se o exequente da presente decisão. Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

##### **4 -PROCESSO Nº 339/06**

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executado: Walterflor Pereira Neris

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B, VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052 e MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS – OAB-TO 3800

DECISÃO:"[...]Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se a escritura ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública em que não sejam localizados bens do devedor. Intime-se o exequente da presente decisão. Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

##### **5 -PROCESSO Nº 320/06**

Natureza: Infração Administrativa

Autuado: Antonio José Dias da Silva

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B, VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052 e MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS – OAB-TO 3800

DECISÃO:"[...]Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se a escritura ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública em que não sejam localizados bens do devedor. Intime-se o exequente da presente decisão. Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

##### **6 -PROCESSO Nº 330/06**

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executado: Íris de Fátima de Jesus

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B, VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052 e MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS – OAB-TO 3800

DECISÃO:"[...]Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se a escritura ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública em que não sejam localizados bens do devedor. Intime-se o exequente da presente decisão. Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

##### **5 -PROCESSO Nº 336/06**

Natureza: Infração Administrativa

Autuado: Horacivânia Conceição Filho

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B, VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052 e MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS – OAB-TO 3800

DECISÃO:"[...]Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se a escritura ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública em que não sejam localizados bens do devedor. Intime-se o exequente da presente decisão. Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

##### **5 -PROCESSO Nº 336/06**

Natureza: Infração Administrativa

Autuado: Horacivânia Conceição Filho

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B, VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052 e MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS – OAB-TO 3800

DECISÃO:"[...]Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se a escritura ao arquivamento em separado para os processos da Fazenda Pública em que não sejam localizados bens do devedor. Intime-se o exequente da presente decisão. Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

##### **1 -PROCESSO Nº 170/04**

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executada: Mário Tadeu Ferreira

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B, VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052 e MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS – OAB-TO 3800

DECISÃO:"Considerando a inexistência de bem a ser restringido (q. v. fls. 57 e 59), intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 05 (cinco) dias, sob cominação de suspensão do processo, nos termos do Artigo 40 e seguintes, Lei nº 6.830/80. Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

##### **2-PROCESSO Nº 2009.0003.2151-0**

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Autuado: Marcus Vinicius Souto Silveira

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B, VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052 e MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS – OAB-TO 3800

DECISÃO:"Em virtude do teor da certidão retro (q. v. fls. 34), intime-se a exequente a informar bens penhoráveis em nome do executado no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do processo. Intime-se. Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

##### **3 -PROCESSO Nº 414/07**

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executado: Francisca de Souza Lima

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B, VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052 e MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS – OAB-TO 3800

DECISÃO:"Considerando o teor da certidão retro (q. v. fls. 42), intime-se a exequente a indicar bens penhoráveis em nome da executada. Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

##### **4 -PROCESSO Nº 2008.0000.4353-9**

Natureza: Infração Administrativa / Execução

Exequente: Município de Gurupi-TO

Executado: Cinthya Gomes Quintas

ADVOGADOS DO EXEQUENTE: DR. ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B, VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052 e MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS – OAB-TO 3800

DECISÃO:"Em virtude da manifestação retro da executada (q. v. fls. 71), abra-se vista à exequente. Intime-se. Gurupi-TO, 02 de dezembro de 2010. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito."

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Protocolo único: 2009.0010.9196-9**

Autos n.º : 12.059/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Exequente : TOP CARGAS E INCOMENDAS LTDA - ME

ADVOGADO : DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445

Executado : BRASIL TELECOM

ADVOGADO : DRª CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB TO 2608

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Considerando que no dia marcado para audiência deverei realizar outra audiência de réu preso na Comarca de Peixe-TO, redesigno o ato para o dia 07 de fevereiro de 2010, às 14 Hs. Intimem-se com urgência. Gurupi, 07 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**Protocolo Único: 2010.0003.0984-0**

Autos n.º : 12.816/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a): DR. ROGERIO GOMES COELHO AO BTO 4155

Reclamada : CASSIMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogado : DR. REGINALDO FERREIRA CAMPOS

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 41, CAPUT, DA LEI Nº 9099, DEIXO DE CONHECER O RECURSO INTERPOSTO E NEGO SEGUIMENTO. P.R.I. Gurupi, 20 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**Protocolo Único: 2010.0003.0998-0**

Autos n.º : 12.914/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LOJAS MARANATA LTDA

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA  
 Reclamada : ORLANEIDE PEREIRA LOPES  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 2, ART. 6º E ART. 20, TODOS DA LEI 9.099/95, E ART. 269, I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO ORLANEIDE PEREIRA LOPES A PAGAR A LOJAS MARANATA LTDA O VALOR DE R\$ 1.531,19 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), A SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DA PROPOSITURA DA ACAO E JUROS DE MORA DE 1% A PARTIR DA CITACAO. DEVERA O RECLAMADO CUMPRIR A SENTENCA ATE O SEU TRANSITO EM JULGADO SOB PENA DE EXECUCAO COM PENHORA E ALIENACAO DE SEUS BENS E NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS CONFORME DETERMINA O ART. 55 DO CITADO DIPLOMA LEGAL.Publicue-se.Intime-se o reclamante. Registre-se. Gurupi, 21 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO"

**Protocolo único: 2010.0006.4304-0**

Autos n.º : 13.220/10  
 Ação : EXECUÇÃO  
 Reclamante : RAIMUNDO SOUZA AGUIAR  
 ADVOGADO(A): DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372  
 Reclamado : ALMIR ANTONIO DE SOUZA  
 ADVOGADO(A): DR. BRÁULIO GLÓRIA DE ARAÚJO OAB 481  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: "Em acurada análise dos autos, verifico que nao houve esgotamento das possibilidades de penhora sobre os bens da pessoa fisica. Ainda, que esta apos citada indicou bens a penhora os quais nao foram aceitos pelo exequente sem nenhuma justificativa plausivel. A penhora de bens obedece a uma ordem preferencial conforme previsao do art. 655 do CPC, podendo recair sobre dinheiro, veiculos de via terrestre, bens moveis em geral e etc,. Assim, indevido e o pedido de penhora sobre os bens da pessoa jurídica ALMIR ANTONIO DE SOUSA, conforme requer a exequente, o que fica indeferido.Intime-se novamente a exequente para indicar bens do executado ou requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extincao.Intimem-se as partes desta decisao.Gurupi, 02 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**Protocolo Único: 2009.0012.2551-5**

Autos n.º : 12.408/10  
 Ação : COBRANÇA  
 Reclamante : DIOGO JOSÉ PEREIRA  
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOFADO CONSTITUÍDO  
 Reclamado : MARCELO BATISTA DE SOUZA  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO ...P.R.I.....Gurupi, 19 de outubro de 2.010..Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO".

**Protocolo Único: 2009.0006.4036-9**

Autos n.º : 12.936/10  
 Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA  
 Reclamante : ADÃO GOMES PEREIRA  
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOFADO CONSTITUÍDO  
 Reclamado : METAL FER  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 51, I, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO...P.R.I.....Gurupi, 27 de outubro de 2.010..Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO".

**Protocolo Único: 2009.0009.4160-8**

Autos n.º : 12.049/09  
 Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA  
 Reclamante : MARIA NILZA DIAS  
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Reclamado : AGF BRASIL  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Reclamado : UNICARD - UNIBANCO  
 Advogado : DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB TO 2315, DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766  
 Reclamado : CARTÕES DE CRÉDITO MASTERCARD  
 Advogado : DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 52, IX, DA LEI Nº 9.099/95 E ENUNCIADO 121 DO FONAJE, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. CONDENO A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS FACE AO ART. 55, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 9.099/95...Gurupi, 20de outubro de 2.010..Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO".

**Protocolo Único: 2009.0012.2456-0**

Autos n.º : 12.313/09  
 Ação : COBRANÇA  
 Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA  
 Advogado(a): DR. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB TO 3993  
 Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA  
 Advogado(a): DR. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB TO 3993  
 Reclamado : FERTILIZANTES TOCANTINS  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO ...P.R.I.....Gurupi, 19 de outubro de 2.010..Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO".

**Protocolo Único: 2009.0012.2459-4**

Autos n.º : 12.309/09  
 Ação : COBRANÇA  
 Reclamante : JONNY EICHEL  
 Advogado(a): DR. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB TO 3993  
 Reclamante : JUNIOR RIBEIRO DE SANTANA  
 Advogado(a): DR. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB TO 3993  
 Reclamado : FERTILIZANTES TOCANTINS  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO ...P.R.I.....Gurupi, 19 de outubro de 2.010..Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO".

**Protocolo Único: 2009.0010.9268-0**

Autos n.º : 12.172/09  
 Ação : COBRANÇA  
 Reclamante : FRANCISCO VASCONCELOS OLIVEIRA  
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Reclamado : ABDON DE TAL  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO ...P.R.I.....Gurupi, 19 de outubro de 2.010..Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO".

**Protocolo Único: 2009.0010.9344-9**

Autos n.º : 12.263/09  
 Ação : COBRANÇA  
 Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA  
 Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220  
 Reclamado : MARCOS EFRAIN XAVIER DE HOLANDA  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO ...P.R.I.....Gurupi, 14 de outubro de 2.010..Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO".

**Protocolo Único: 2009.0012.2464-0**

Autos n.º : 12.306/09  
 Ação : COBRANÇA  
 Reclamante : LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA  
 Advogado(a): DR. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB TO 3993  
 Reclamante : NIVALDO DO PRADO VARGAS  
 Advogado(a): DR. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB TO 3993  
 Reclamada : MONICA XAVIER DE HOLANDA  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO ...P.R.I.....Gurupi, 19 de outubro de 2.010..Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO".

**Protocolo Único: 2009.0010.9188-8**

Autos n.º : 12.067/09  
 Ação : RECLAMAÇÃO  
 Reclamante : DANIEL CLAUDIO DE OLIVEIRA  
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Reclamada : MARIA BONFIM FRANCISCO DE SOUZA  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO..P.R.I.....Gurupi, 14 de outubro de 2.010..Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO".

**Protocolo Único: 2010.0000.5951-8**

Autos n.º : 12.429/10  
 Ação : EXECUÇÃO  
 Reclamante : SÔNIA SIRIANO BARBOSA  
 Advogado(a): DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372  
 Reclamada : WAYLLENE SAANE LOPES RODRIGUES  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 53, § 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO..P.R.I.....Gurupi, 19 de outubro de 2.010..Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO".

**Protocolo Único: 2009.0010.9346-5**

Autos n.º : 12.265/09  
 Ação : COBRANÇA  
 Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA  
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Reclamada : MONICA XAVIER DE HOLANDA  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO..P.R.I.....Gurupi, 14 de outubro de 2.010..Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO".

**Protocolo único: 2009.0010.9173-0**

Autos n.º : 12.107/09  
 Ação : INDENIZAÇÃO  
 Exequente : RODRIGO GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : DRª SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR  
 Executado : SAMSUNG ELETROINICA DA AMAZONIA LTDA  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB SP 91.311  
 Executado : AMERICEL/CLARO S/A  
 ADVOGADO : DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Considerando que no dia marcado para audiência deverei realizar outra audiência em processo de réu preso na Comarca de Peixe-TO, redesigno o ato para o dia 07 de fevereiro de 2010, às 15:00 hs. Intimem-se com urgência. . Gurupi, 07 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**Protocolo único: 2009.0009.4179-9**

Autos n.º : 12.024/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : ANTONIO SOARES DE ANDRADE

ADVOGADO : DR. VIRGÍLIO DE SOUSA MAIA

Executado : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Considerando que no dia marcado para audiência deverei realizar outra audiência em processo de réu preso na Comarca de Peixe-TO, redesigno o ato para o dia 07 de fevereiro de 2010, às 14:30 hs. Intimem-se com urgência. . Gurupi, 07 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**Protocolo único: 2009.0009.4179-9**

Autos n.º : 12.024/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : ANTONIO SOARES DE ANDRADE

ADVOGADO : DR. VIRGÍLIO DE SOUSA MAIA

Executado : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Considerando que no dia marcado para audiência deverei realizar outra audiência em processo de réu preso na Comarca de Peixe-TO, redesigno o ato para o dia 07 de fevereiro de 2010, às 14:30 hs. Intimem-se com urgência. . Gurupi, 07 de dezembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**Protocolo Único: 2009.0010.9244-2**

Autos n.º : 9.671/07

Ação : Cobrança

Reclamante : Comercial de Alimentos Flamboyant - LTDA

Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos OAB TO 4372

Reclamada : Rosimar Queiroz de Brito

Advogado : Não Há Advogado Constituído

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO... P.R.I... Gurupi, 19 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**Protocolo Único: 2009.0010.9291-4**

Autos n.º : 12.203/09

Ação : Cobrança

Reclamante : José Araújo Silva

Advogado(a): Não Há Advogado Constituído

Reclamada : Dimmy Ralso Fonseca Evangelista

Advogado : Não Há Advogado Constituído

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO... P.R.I... Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**Protocolo Único: 2010.0000.5850-3**

Autos n.º : 12.506/10

Ação : Cobrança

Reclamante : Saulo Ferreira da Silva

Advogado(a): Não Há Advogado Constituído

Reclamada : Junio Marinho Santana

Advogado : Não Há Advogado Constituído

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO... P.R.I... Gurupi, 22 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**Protocolo Único: 2010.0006.4032-6**

Autos n.º : 12.932/10

Ação : Cobrança

Reclamante : Mária Antônia de Souza

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargo OAB 37

Reclamada : Banco Bradesco

Advogado : Dr. Heverton José Mamede OAB DF 30.527

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código De Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO... P.R.I... Gurupi, 22 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**Protocolo único: 2009.0006.8812-0**

Autos n.º : 11.613/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Exequente : ANTONIO CARLOS BATISTA ADORNO

ADVOGADO : DR. JOSÉ MACIEL DE BRITO OAB TO 1218

Executado : ÓTICA E RELOJOARIA BRASIL

ADVOGADO : DRª VALÉRIA CRISTINA ALVES OAB GO 19442

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente a promover a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B, caput, do CPC. Após, façam os autos conclusos para análise da petição juntada às fls. 53/54. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

**Protocolo Único: 2009.0012.2466-7**

Autos n.º : 12.324/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : JOSÉ ARAÚJO SILVA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : DELCI ELIAS CORREIA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. ....P.R.I....Gurupi 19 de outubro de 2010 .Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**Protocolo Único: 2009.0012.2466-7**

Autos n.º : 12.324/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : JOSÉ ARAÚJO SILVA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : DELCI ELIAS CORREIA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. ....P.R.I....Gurupi 19 de outubro de 2010 .Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**Protocolo Único: 2009.0012.2560-4**

Autos n.º : 12.396/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamada : DALCHIAVON TRANSPORTE DE GAS LTDA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. ....P.R.I....Gurupi 15 de outubro de 2010 .Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**Protocolo Único: 2009.0012.2597-3**

Autos n.º : 12.273/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamada : ADELICINO LOPES DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. ....P.R.I....Gurupi 14 de outubro de 2010 .Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**Protocolo Único: 2010.0003.0875-5**

Autos n.º : 12.725/10

Ação : Ressarcimento

Reclamante : ARINESTINO ROSA DE OLIVEIRA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : AMIG INFORMÁTICA LTDA

Advogado : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamada : B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Advogado DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

Reclamada : POSITIVO INFORMÁTICA

Advogado WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO OAB PR 17045, DRª CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERON OAB PR 19778

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 269, I, E ART. 333, AMBOS DO CPC, ART. 18, PARAGRAFO 1º, I, E ARTIGO 14, DA LEI 8.078/90, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO AMIG INFORMATICA LTDA E POSITIVO INFORMATICA S/A A PAGAREM SOLIDARIAMENTE A ARINESTINO ROSA DE OLIVEIRA O VALOR DE R\$ 1.899,00 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITACAO E CORRECAO MONETARIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA Acao, E, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRA B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO. OS RECLAMADOS DEVERAO CUMPRIR A SENTENCA SOB PENA DE PENHORA E ALIENACAO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORARIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 25 de outubro de 2010. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO JUIZA DE DIREITO".

**Protocolo Único: 2010.0000.5953-4**

Autos n.º : 12.428/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : SAULO FERREIRA DA SILVA

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : MARIA NATIVIDADE PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 51, I, DA LEI 9.099/95 E ART. 453 § 1º, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO...P.R.I....Gurupi, 13 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago JUIZA DE DIREITO".

**Protocolo Único: 2010.0003.2617-1**

Autos n.º : 12.319/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : WESLEY SALOMÃO SILVA MATOS

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamada : JOABES LUIZ MARINHO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO %, DO ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95 ....P.R.I....Gurupi 19 de outubro de 2010 .Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**Protocolo Único: 2010.0009.4173-0**

Autos n.º : 12.026/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : HELEN CASSIA ALVES SOARES  
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Reclamada : DIOGO PINHEIRO BATISTA  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO °, NO § 4º, DO ART. 53, DA LEI Nº 9.099/09 e ENUNCIADO 75 DO FONAJE , JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95 ....P.R.I....Gurupi 14 de outubro de 2010 .Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Protocolo Único: 2009.0012.2601-5**

Autos n.º :12.294/09  
 Ação : RECLAMAÇÃO  
 Reclamante : FLAVIMAR PEDRO DA SILVA  
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Reclamada : AILSON BARBOSA DA SILVA  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO, § 4º, DO ART. 53, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO ....P.R.I....Gurupi 14 de outubro de 2010 .Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Protocolo Único: 2009.0009.4149-7**

Autos n.º :12.015/09  
 Ação : EXECUÇÃO  
 Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA  
 Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220  
 Reclamada : JONILIA ALVES ROCHA  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO...P.R.I....Gurupi 14 de outubro de 2010 .Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Protocolo Único: 2010.0003.0807-0**

Autos n.º :12.646/10  
 Ação : COBRANÇA  
 Reclamante : FIDELES NONATO DOS SANTOS  
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Reclamada : WILLIAM LOUZEIRO  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO, § 4º, DO ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95 ....P.R.I....Gurupi 19 de outubro de 2010 .Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Protocolo Único: 2010.0003.0917-4**

Autos n.º :12.727/10  
 Ação : COBRANÇA  
 Reclamante : LOJAS MARANATAS LTDA  
 Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Reclamada : GISELI RAMOS DA SILVA  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO....P.R.I....Gurupi 03 de novembro de 2010 .Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Protocolo Único: 2009.0010.9266-3**

Autos n.º :12.171/09  
 Ação : COBRANÇA  
 Reclamante : SONIA DE ALMEIDA MORAIS NOLETO  
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Reclamada : TEREZA ALVES NASCIMENTO LUZ  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95 E ART. 453, § 1º, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO...P.R.I....Gurupi 03 de outubro de 2010 .Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Protocolo Único: 2009.0010.9265-5**

Autos n.º :12.194/09  
 Ação : COBRANÇA  
 Reclamante : BÁRBARA CECÍLIA ALVES  
 Advogado(a): MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO  
 Reclamada : EDER DE TAL  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, e art. 19, parágrafo 2º, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO...P.R.I....Gurupi 20 de outubro de 2010 .Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Protocolo Único: 2010.0000.5856-2**

Autos n.º :12.501/10  
 Ação : COBRANÇA  
 Reclamante : SOLANGE DE OLÍVIO BISSOLATTI  
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Reclamada : MEYRE LENE SANTANA DAMACENA  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito...P.R.I....Gurupi 25 de outubro de 2010 .Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Protocolo Único: 2010.0003.0797-0**

Autos n.º :12.575/10  
 Ação : Cobrança  
 Reclamante : DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA  
 Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
 Reclamada : MIRELA APARECIDA BEZERRA PEREIRA  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A REQUERIDA MIRELA APARECIDA BEZERRA PEREIRA A PAGAR A AUTORA DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA A QUANTIA DE R\$ 413,39 (QUATROCENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO E, 30/09/2010, E CORREÇÃO MONETARIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERA CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORARIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95.P.R.I.Gurupi28 de outubro de 2010Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Protocolo Único: 2010.0000.5984-4**

Autos n.º :12.551/10  
 Ação : Cobrança  
 Reclamante : DHIANCARLO PEREIRA DO CARMO  
 Advogado(a): DR. HAGTON HONORATO DIAS  
 Reclamada : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MORAIS CHAVES  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.... P.R.I.... Gurupi, 04 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Protocolo Único: 2010.0006.4085-7**

Autos n.º :12.982/10  
 Ação : Cobrança  
 Reclamante : SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE  
 Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Reclamada : VINICIUS JOSÉ ALVES DOS REIS  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO VINICIUS JOSE ALVES DOS REIS A PAGAR A SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE A QUANTIA DE R\$ 2.507,46 (DOIS MIL QUINHENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITACAO, ISTO E, 10/09/2010, E CORRECAO MONETARIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA ACAO. O RECLAMADO DEVERA CUMPRIR A SENTENCA SOB PENA DE PENHORA E ALIENACAO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORARIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95.P.R.I.. Gurupi, 18 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Protocolo Único: 2010.0003.0902-6**

Autos n.º :12.839/10  
 Ação : Cobrança  
 Reclamante : LOJAS MARANATAS  
 Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Reclamada : MARIA FERRERIA ARAUJO  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DOD CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO... .P.R.I.... Gurupi, 19 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Protocolo Único: 2010.0006.4049-0**

Autos n.º :12.948/10  
 Ação : Cobrança  
 Reclamante : MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO  
 Advogado(a): DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372  
 Reclamada : JACIARA BRITO  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A REQUERIDA JACIARA BRITO A PAGAR AO REQUERENTE MARCOS KAZUYUKI KANASCHIRO A QUANTIA DE R\$ 169,58 (CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A. M. A PARTIR DA CITACAO, ISTO E, 27/09/2010, E CORRECAO MONETARIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERA CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORARIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95.P.R.I.Gurupi, 18 de outubro de 2010.. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Juizado Especial Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Protocolo único: 2007.0010.4917-6**

Infração penal: Art. 3º alínea I da Lei 4.898/65  
 Autor do fato: ANTÔNIO BEZERRA FILHO  
 Advogado(a): MARCELO PEREIRA LOPES – OAB-TO 2.046  
 Vítima: CARMEM LÚCIA CANDIDO DA SILVA  
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Senhores advogados compareçam na sala de audiências do Juizado Especial Criminal no dia 09 de fevereiro de 2011, às 14h30m, a fim de participar da audiência admonitória designada.



**Protocolo único: 2009.0009.5521-8**

Infração penal: Art. 129 do CPB

Autor do fato: JOVANE DA SILVA e JONATHAN LUIZ BUENO PRESTES

Advogado(a): MOACIR FERNANDES DA ROCHA

Vítima: SCHDERLI DANIEL MORGENSTERN

Advogado(a): VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA e DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Senhores advogados compareçam na sala de audiências do Juizado Especial Criminal no dia 17 de fevereiro de 2011, às 14h00m, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada.

## ITACAJÁ

### Vara de Família e Sucessões

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo de Indenização n. 2010.0012.2180-7**

Requerente: Jose Cirqueira de Souza

Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

Requerido: Bradesco S/A

Advogado: Não constituído ainda.

Decisão: Trata-se de pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela para compelir o réu a se abster de inserir o nome do autor no CCF – Cadastro de Emitentes de Cheques sem fundos – ao argumento de que o réu compensou indevidamente cheque emitido pelo autor atribuindo à cártula um valor superior ao da emissão. É o relato do necessário. DECIDO. Uma simples leitura da cópia microfilmada do cheque é suficiente para atribuir verossimilhança à alegação de que o réu compensou indevidamente o cheque de R\$311,00 (trezentos e onze reais), lançando-o no valor de R\$511,00 (quinhentos e onze reais). Por outro lado, da leitura do extrato bancário de fl. 13 concluo que a devolução não se deu por culpa exclusiva do réu, mas, também, por inexistência de fundos. Ou seja, mesmo que compensado no valor correto (R\$311,00), o cheque não seria compensado pelo mesmo motivo, vez que não havia saldo bancário naquele momento. Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela. Cite-se e intime-se o réu, nos termos do artigo 297 do CPC. Intimem-se o autor, a quem concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Itacajá, 7 de dezembro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

**Processo Revisional de Contrato Bancário n.2009.0008.1432-0**

Requerente: Simão de albuquerque Filho - Simacom

Advogado: Antonio Jose de toledo Leme, OABTO 656

Requerido: Rodobens Banco S/A

Advogado: Não constituído:

Despacho: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, provar o pagamento das prestações vencidas, no valor ofertado, sob pena de revogação da decisão que antecipou os efeitos da tutela. A escrituração deverá certificar se a ré deixou de apresentar a contestação no prazo legal. Após conclusos. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**Processo de Anulação de Escritura Publica n. 2006.0003.2164-8**

Requerente: Pedro Souza Azevedo

Advogado: Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requerido: Raimundo de souza Azevedo

Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

Sentença. (...)Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO declarando a existência de simulação no negócio jurídico celebrado entre LUIZA DE SOUSA AZEVEDO e JADER DE SALES QUEIROS e esposa, envolvendo o imóvel denominado Lote 76 da Fazenda Onça em Itacajá/TO. Declaro também simulada a posterior venda do mesmo bem por estes últimos para RAIMUNDO DE SOUZA AZEVEDO. Em consequência, ANULO AMBOS OS NEGÓCIOS JURÍDICOS e determino que o imóvel deverá retornar ao patrimônio do espólio de LUZIA DE SOUSA AZEVEDO e devidamente partilhado entre os herdeiros. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência, os réus arcarão com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 8 de dezembro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

**Processo Cautelar Incidental n. 2008.0001.4566-8**

Requerente: Espolio de Antonio Pereira da Fonseca, representado por Leontino Azevedo Neto

Advogado: Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requerido: Rosemilton Alves de Oliveira, Isavel Candido da Silva Alves de Oliveira

Advogado: Josias Pereira da Silva, OABTO 1677, Helio Eduardo da Silva, OABTO 106B

Despacho: Considerando a decisão prolatada por Sua Excelência, o Relator do AGRAVO DE INSTRUMENTO 10943/2010, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória, independente do seu cumprimento. Aguarde-se a análise do mérito recursal pelos Eminentíssimos Desembargadores do TJTO. Itacajá, 8 de dezembro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

**Processo de Separação Litigiosa n. 2009.0011.8738-9**

Requerente: Maria Sonia Coelho de Sousa Longoni

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto, OABTO 906, Marcelia Aguiar Barros Kisen, OABTO 4039, Elton Valdir Schmitz OABTO 4364

Requerido: Marcelo Leão Longoni

Advogada: Suzana Trelles Brum OABRS 21.514

Despacho: O feito encontra-se saneado e com pontos controvertidos devidamente fixados à fl. 108. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12.1.2011 às 14 horas. Com fundamento no artigo 407 do CPC, fixo em 15 (quinze) dias o prazo para a apresentação da relação de testemunhas. Intimem-se. Itacajá, 7 de dezembro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

**Processo de Interdição n. 2006.0003.2162-1**

Requerente: João Barros de Azevedo

Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

Requerido: Raimundo de Souza Azevedo

Advogado: não constituído

Sentença. JOÃO BARROS DE AZEVEDO propôs ação com o objetivo de obter a decretação de interdição de RAIMUNDO DE SOUZA AZEVEDO. A liminar foi deferida,

mas, no curso do processo, o interditando faleceu (fl. 96). Por todo o exposto, reconheço a perda superveniente do interesse processual, razão pela qual, revogo a decisão de fl. 83 e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo, 267 inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. As custas processuais são de responsabilidade da autora, mas não exigíveis neste momento porque a parte é beneficiada pela Lei n.º 1.060/1950. P. R. I. Itacajá, 7 de dezembro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

**Processo de Restituição de Valores n. 2008.0006.6956-0**

Requerente: Raimundo Pereira de Miranda

Advogado: Antonio Carneiro correia OABTO 1841

Requerido: Banco BMC

Advogado: Cristina Sardinha Wanderley OABTO 2760 e Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736, Cristiane de Sá Muniz Costa, OABTO 4.361

Sentença: (...)Em consequência julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 794, II do CPC. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos julgados especiais (Lei 9.099/95). P.R.I. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**Processo de Busca e Apreensão n. 2010.0011.2454-2**

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S/A

Advogado: Marinolia Dias dos Reis, OABTO 1597

Requerido: Claudedir da Silva Fernandes

Advogado: Não constituído ainda

Depsacho: Nos termos do Decreto-lei 911/69, em seus artigos 2, §2º e 3º., e da súmula 72 do STJ, a mora do devedor deverá ser comprovada pela notificação pessoal. Frustrada esta é facultado ao credor a comprovação do inadimplemento por meio de protesto do título ou por edital, a fim de se obter a busca e apreensão liminar. Considerando que a certidão de fl. 20 não comprova a notificação pessoal do devedor e, tendo em vista que a de fl. 23 apenas atesta o registro do pedido de notificação pelo credor, concedo ao BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. o prazo de 10(dez) dias para notificar extrajudicialmente o réu, sob pena de extinção do processo por falta de pressuposto legal. Itacajá, 2 de dezembro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

**Processo de Execução Fiscal n. 2007.0001.7918-1**

Requerente: Conselho Regional de Química da 12ª região

Advogado: Nereu Gomes Campos, OABGO 12.395 e Idelson Ferreira, OABGO 2.862

Requerida: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Itacajá-TO

Advogado: não constituído ainda

Despacho: Em face da penhora efetivada, diga o credor se pretende adjudicar os bens ou promover a alienação por iniciativa particular. Prazo: 5(cinco) dias. Itacajá, 2 de dezembro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO****Processo de Guarda n. 2010.0010.09387-6**

Requerente: Neussa Pereira Oliveira

Edital: EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSANGELA PEREIRA OLIVEIRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO n. 2010.0010.9387-6 de Guarda

O MM. Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, através do presente edital, CITA a requerida ROSANGELA PEREIRA OLIVEIRA, com endereço em lugar incerto e não sabido para tomar ciência de todos os termos do Processo de Guarda n. 2010.0010.9387-6, proposto por Neuza Pereira Oliveira, convocando-a para a apresentar resposta ao pedido formulado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido e publicado o presente e afixado na forma da lei. Itacajá, 12 de dezembro de 2010. Eu \_\_\_\_\_ Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

## ITAGUATINS

### Vara de Família e Sucessões

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as Partes intimadas da respeitável sentença que arquivou os autos abaixo relacionado:

**PROCESSO: 278/2000**

NATUREZA: Alimentos

REQUERENTE: H.L.S./Djane Gomes de Lima

Advogado: Ministério Público

REQUERIDO: Manoel Antonio Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA do Mm. Juiz de Direito, o Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA do teor seguinte: "...Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Itaguatins, 07 de dezembro de 2010. - (Ass. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Em Substituição)".

**PROCESSO: 2008.0005.1869-3/0**

NATUREZA: Divórcio Consensual

REQUERENTES: Raimundo Osmar Ribeiro de Sousa e Maria da Consolação Barbosa Carneiro de Sousa

Advogado: Dra. Cássia Rejane C. Teixeira-OAB/TO nº 3414-A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA do Mm. Juiz de Direito, o Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA do teor seguinte: "A parte abandonou o processo, porque não cumpriu a diligência que lhe competia, indispensável ao andamento do processo, apesar de intimada para tanto. - Esta situação caracteriza a hipótese do artigo 267, III do Código de Processo Civil. - Posto isso, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. - Sem custas. - P.R.I. - Itaguatins, 23 de agosto de 2010. - (Ass. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Em substituição)".

**PROCESSO: 2008.0001.9038-8/0**

NATUREZA: Divórcio Consensual

REQUERENTES: Arlindo Novato Pereira e Vitorina Bento de Almeida Pereira

Advogado: Dra. Cássia Rejane C. Teixeira-OAB/TO nº 3414-A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA do Mm. Juiz de Direito, o Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA do teor seguinte: "...Diante da consonância retro Homologo por sentença o acordo e, em

consequência, decreto o divórcio das partes na forma pleiteada, e julgo extinto nos termos do art. 269, VIII, do CPC. Expeça-se o mandado. P.R.I. Arquive-se. Itgs., 07/10/09. – (Ass. Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)".

**PROCESSO: 2008.0001.9038-8/0**

NATUREZA: Divórcio Consensual

REQUERENTES: Arlindo Novato Pereira e Viturina Bento de Almeida Pereira

Advogado: Dra. Cássia Rejane C. Teixeira-OAB/TO nº 3414-A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA do Mm. Juiz de Direito, o Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA do teor seguinte: "...Diante da consonância retro Homologo por sentença o acordo e, em consequência, decreto o divórcio das partes na forma pleiteada, e julgo extinto nos termos do art. 269, VIII, do CPC. Expeça-se o mandado. P.R.I. Arquive-se. Itgs., 07/10/09. – (Ass. Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)".

**PROCESSO: 2008.0005.1869-3/0**

NATUREZA: Divórcio Consensual

REQUERENTES: Raimundo Osmar Ribeiro de Sousa e Maria da Consolação Barbosa Carneiro de Sousa

Advogado: Dra. Cássia Rejane C. Teixeira-OAB/TO nº 3414-A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA do Mm. Juiz de Direito, o Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA do teor seguinte: "A parte abandonou o processo, porque não cumpriu a diligência que lhe competia, indispensável ao andamento do processo, apesar de intimada para tanto. - Esta situação caracteriza a hipótese do artigo 267, III do Código de Processo Civil. - Posto isso, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. - Sem custas. - P.R.I. - Itaguatins, 23 de agosto de 2010. - (Ass. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Em substituição)".

**PROCESSO: 2009.0010.6259-4/0**

Natureza: Embargos de Terceiros

Embargante: Suely Martins dos Santos Pereira

Advogado: Renato Jácomo OAB-TO 185

Embargada: Odilene Pereira Marinho

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos OAB-TO 1.671-A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Sentença: Trata-se de embargos de terceiros em que a embargante alega que nula a execução porque não foi intimada da penhora apesar de ser esposa do executado. Aduz ainda que foi penhorado bem do qual é proprietária. A embargada contestando afirmou a intempestividade dos embargos e refutou o mérito. Relatados decido. Rejeito a preliminar de intempestividade dos embargos porque em matéria de embargos de terceiros o prazo vai até a expropriação definitiva. No mérito a embargante não tem qualquer razão. Em primeiro lugar não é condição de validade da execução a intimação do cônjuge da penhora. É verdade que é necessário intimar o cônjuge para esse resguardar se assim o desejar eventuais direitos patrimoniais sobre o bem construído. Assim o efeito pratico dos embargos da execução é tão somente resguardar a reação do cônjuge sobre o bem expropriado. Observo porem que este pedido não foi feito na petição de fls. 02/04, pos a embargante limitou-se a pedir a declarante de insubsistência da penhora e da praça. Observo ademais que apenas parte do imóvel foi penhorado cf. auto de penhora de fls. 21/22 dos Autos nº 758/2005. Desta forma o direito da embargante não se encontra na situação de prejuízo. Por outro lado a credora necessita receber seu credito como elemento integrante do seu patrimônio moral. Posto isto com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC resolvo o mérito da demanda. Julgo improcedente os embargos de terceiros. Condeno a embargante no honorário de advocatícios no importe de 20% sobre o valor da causa. Custas pela embargante. Publicada em audiência. Cientes os presentes. Registre-se. Junte-se Cópias desta sentença nos processos de execução em apenso. Nada mais quanto a presente, encerro este termo. Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente que digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Substituto – Embargada - Advogado do Embargada."

**PROCESSO: 2007.0002.1680-0/0**

NATUREZA: Execução de Alimentos

REQUERENTE: K.N.A./Maria Luciane Nascimento Araujo

Advogado: Ministério Público

REQUERIDO: Fábio Santos Araújo

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA do Mm. Juiz de Direito, o Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA do teor seguinte: "O processo deve ser extinto sem resolução de mérito porque a parte o abandonou. - POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. - Sem custas. - P.R.I.- Cumpra-se. - Itaguatins, 09 de novembro de 2010. - (Ass. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Em substituição)".

## MIRACEMA

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 4395/10 (2010.0010.9285-3)

Natureza: Ação Penal:

Acusados: José Correia Coelho Costa e outros

Tipificação: Art. 157§ 2º INCS I, II e III do CPB c/c Art. 69, caput do mesmo codex com os Arts. 12 e 15 estes da Lei 10826/03.

Objeto: Intimação do Advogado

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB-TO 310

PARTE DO DESPACHO: "OBJETO: Intime-se, o advogado supra, para que compareça perante este Juízo na data do dia 17 de dezembro de 2010, às 08:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento, referente aos autos supra, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. Cumpra-se. Miracema-TO 02.12.10. Dr. Marco Antonio Silva Castro– Juiz de Direito em substituição automática." (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### APOSTILA

01 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 4343/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6630-3/0)

Requerente: André Luiz Torres Gomes

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: Reinaldo Pereira da Silva

Requerido: Manoel do Nascimento Pereira da Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " Diante da ausência injustificada das partes, julgo extinta a presente reclamação nos termos do artigo 51, I, da Lei nº 9099/95, sem julgamento de mérito, e, de consequência, determino o arquivamento dos autos. Condeno o (a,s) autor(a,s) ao pagamento das custas. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Ficam desde já intimados os presentes. Miracema do Tocantins – TO, 09 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3691/2009 – PROTOCOLO: (2009.0002.2534-1/0)

Exeçúente: Walter Farias Nogueira

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogados: Dr. Júlio Franco Poli

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1.Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 30 de novembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3747/2009 – PROTOCOLO: (2009.0004.9863-1/0)

Exeçúente: Dario Oliveira Silva e Silva

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Executado: 14 Brasil Telecom S/A

Advogados: Dr. Júlio Franco Poli

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1.Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 30 de novembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA- SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4091/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6276-4/0)

Exeçúente: Maria José Martins Noleto Coelho

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Executado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e ITAÚ SEGUROS

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1.Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 30 de novembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA- SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4071/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6158-0/0)

Exeçúente: WELTON GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Executado: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E ITAÚ SEGURO S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1.Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 30 de novembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA- SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4080/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6170-9/0)

Exeçúente: Leticia Renata Gonçalves

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Executado: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1.Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 30 de novembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA- SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4212/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6467-2/0)

Exeçúente: José João da Silva

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Executado: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1.Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 30 de novembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

**07 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 3495/2008 – PROTOCOLO: (2008.0006.9518-8/0)**

Exequente: Adão Donizette Lima Santos

Advogado: Dr. Roberto Nogueira e outros

Executado: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra. Fernanda Ramos Ruiz e outros

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1.Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 30 de novembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**08 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO DEN EGOCIO JURIDICO C/C RESTITUIÇÃO E QUANTIAS PAGASINDEVIDAMNTE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 4215/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6469-9/0)**

Requerente: TEMISTOCLES VIEIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: EDITORA GLOBO S/A

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 71/74, no valor de R\$ - 2.695,16. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 10 de dezembro de 2010. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

**09 – EMBARGOS DE TERCEIRO - AUTOS Nº 4366/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6676-1/0)**

Embargante: CIRLEY CARVALHO MARANHÃO VELOSO

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito

Embargado: DEAN KARLES PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamentos da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Sem custas. Publicado em Audiência. Registre-se. Intime(m)-se e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

**10 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C/ A DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4220/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6474-5/0)**

Requerente: RONALDO OLIVEIRA NOLETO

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: TELEGOIÁS CELULAR S/A

Advogado: Dr. Anderson Bezerra

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1.Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamentos da(s) penhora(s) porventura realizada(s).2. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 29 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

**11 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 4216/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6470-2/0)**

Exequente: SARAH CRISTINA TEIXEIRA COELHO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Executado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1.Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamentos da(s) penhora(s) porventura realizada(s).2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 29 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

**12 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 4042/2009 PROTOCOLO: (2009.0012.5042-0/0)**

Exequente: LEVY SATURNINO DE SOUSA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Executado: BANCO BMG

Advogado: Dra. Teresa Cristina Pitta Pinheiro Fabrício

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 29 de novembro de 2010. Marco Antonio Silva Castro. Juiz de Direito."

**13 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS Nº 4210/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6465-6/0)**

Exequente: REJANE BEZERRA NEVES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Executado: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 201), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito,

pena de extinção. 3. Expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s). 4. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de novembro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

**14 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DECORRENTE DA NÃO TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS Nº 3924/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7086-1/0)**

Requerente: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: IMPERIAL COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEIS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: " Fica a parte requerente, bem como seu procurador intimados para a audiência de conciliação designada para o dia 25 de janeiro de 2011, às 14h20min. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, o digitei. Miracema do Tocantins-TO, 10 de dezembro de 2010."

## MIRANORTE

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

RENATA NASCIMENTO E SILVA, MM. Juíza de Direito em substituição da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

**Autos n. 4349/05**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requeridos: CERIMPER LTDA e sócios-solidários: MARCOS DE SOUZA COSTA e AVESTIL DE SOUZA FERNANDES JUNIOR.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este fica devidamente CITADO o executado/sócio-solidário AVESTIL DE SOUZA FERNANDES JUNIOR, brasileiro, CPF n. 458.316.296-00, residente em lugar incerto e não sabido, PARA no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito com os acréscimos legais, R\$21.020,61 (Vinte e um mil, vinte reais e sessenta e um centavos), cálculo de fls. 25, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser feita a constrição pelo Sr. Oficial de Justiça de tantos quantos forem necessários à garantia da execução (art. 232, inciso I CPC c/c artigo 8º, incisos III e IV da Lei 6830/80). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. (28/11/2010), Eu \_\_\_\_\_, Escrevente do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, o digitei. RENATA NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito 2ª Substituta automática

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

RENATA NASCIMENTO E SILVA, MM. Juíza de Direito em substituição da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei.

**Autos n. 5386/07 – 2007.0008.6190-0/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requeridos: MARGARETE CARNEIRO LOPES FERREIRA.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este fica devidamente CITADA a executada/sócio-solidário MARGARETE CARNEIRO LOPES FERREIRA, CNPJ n. 01.437.243/0001-54, empresa era situada nesta cidade, Sócia-solidária MARGARETE CARNEIRO LOPES FERREIRA portadora do CPF n. 185.786.242-20, residente em Palmas/TO, endereço incerto e não sabido, PARA no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito com os acréscimos legais, R\$3.595,21 (Três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser feita a constrição pelo Sr. Oficial de Justiça de tantos quantos forem necessários à garantia da execução (art. 232, inciso I CPC c/c artigo 8º, incisos III e IV da Lei 6830/80). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. (28/11/2010), Eu \_\_\_\_\_, Escrevente do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, o digitei. RENATA NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito 2ª Substituta automática

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

RENATA NASCIMENTO E SILVA, MM. Juíza de Direito em substituição da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

**Autos n. 2751/02**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requeridos: FRANCISCO ALBERTO MARQUES

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este fica devidamente CITADA a empresa executada/sócio-solidário FRANCISCO ALBERTO MARQUES, CNPJ n. 15.972.029/0001-02, era situada nesta cidade e sócio-solidário FRANCISCO ALBERTO MARQUES portador do CPF n. 948.023.449-10, residente em lugar incerto e não sabido, PARA no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito com os acréscimos legais, R\$10.543,72 (Dez mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), ou nomear bens a penhora, sob pena de ser feita a constrição pelo Sr. Oficial de Justiça de tantos quantos forem necessários à garantia da execução (art. 232, inciso I CPC c/c artigo 8º, incisos III e IV da Lei 6830/80). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. (28/11/2010), Eu \_\_\_\_\_, Escrevente do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, o digitei. RENATA NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito 2ª Substituta automática

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

RENATA NASCIMENTO E SILVA, MM. Juíza de Direito em substituição da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

**Autos n. 3383/03 – antigo 645/03**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerida: MARIA MOURA DE SOUZA

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este fica devidamente CITADA a empresa executada/sócio-solidário MARIA MOURA DE SOUZA, CNPJ n. 02.545.579/0001-01, era situada na cidade de Barrolândia e sócia-solidária MARIA MOURA DE SOUZA portadora do CPF n. 866.955.171-34, residente em lugar incerto e não sabido, PARA no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito com os acréscimos legais, R\$1.448,84 (Mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), ou nomear bens a penhora, sob pena de ser feita a constrição pelo Sr. Oficial de Justiça de tantos quantos forem necessários à garantia da execução (art. 232, inciso I CPC c/c artigo 8º, incisos III e IV da Lei 6830/80). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. (28/11/2010), Eu \_\_\_\_\_, Escrevente do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, o digitei. RENATA FERREIRA E SILVA Juíza de Direito 2ª Substituta automática

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

RENATA NASCIMENTO E SILVA, MM. Juíza de Direito em substituição da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

**Autos n. 4201/05 – antigo 230/98**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: A UNIÃO

Executada.: COMERCIAL BIG JOY DE UTILIDADES PARA O LAR LTDA – sócia-solidária TÂNIA MARIA DE SOUZA.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este fica devidamente INTIMADA a empresa executada/sócio-solidário COMERCIAL BIG JOY DE UTILIDADES PARA O LAR LTDA, CNPJ n. 15969132/0001-01, era situada nesta cidade e sócia-solidária TÂNIA MARIA DE SOUZA portadora do CPF n. 320.773.431-68, residente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida às fls. 45: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 20 da Lei nº 10.522/02, julgo extinto o processo, determinando o arquivamento dos autos sem as baixas na Distribuição, após o trânsito em julgado. ( ) Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito". BEM COMO PARA se manifestar sobre o recurso de apelação acostado às fls. 49/55 no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. (28/11/2010), Eu \_\_\_\_\_, Escrevente do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, o digitei. RENATA NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito 2ª Substituta automática

**NATIVIDADE****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2009.0008.6945-9**

AÇÃO:MONITÓRIA

REQUERENTE: NOMA E CIA LTDA

ADVOGADO:JOÃO JOAQUIM MARTINELLI OAB/PR nº25430

REQUERIDO:POSTO GOIANO LTDA

ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA OAB/TO nº729-A

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I c/c 330, inciso II, e parágrafo 3º do artigo 1.102 c, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar:Que o valor da monitoria é o de face dos títulos apresentados às folhas 19 a 27, totalizando R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), acrescidos de correção monetária e juros de mora a partir do vencimento dos títulos.Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor apurado no cálculo supra. Intime-se a requerida para, no prazo de 15 dias, pagar o montante da condenação, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença (artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil).Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Natividade, 26 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2009.0000.6132-2**

AÇÃO:INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE:U.P.C. rep. por sua genitora E.P.C.

REQUERIDO:N.D.C.

ADVOGADO: MARCONY NONATO NUNES OAB/TO nº1980

SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO,com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.P.R.I.C.,após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas.Natividade, 07 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2010.0004.8172-4**

AÇÃO:REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULESING S/A

ADVOGADO:SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO nº4093

REQUERIDO:VENILDO QUINTILIANO CARNEIRO

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ANDRADE OAB/GO nº30.726

DESPACHO: "Considerando a purgação da mora, e ainda considerando a manifestação do Requerente, sendo esta última intempestiva, indefiro o pedido do Requerente de consolidação da posse e propriedade do bem apreendido. Expeça-se o mandado de restituição do veículo apreendido nos autos em epígrafe.Após a restituição, voltem-me conclusos os autos para ulteriores deliberações.Cumpra-se.Natividade, 07 de dezembro de 2010.(ass)LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS.Juíza de Direito em Substituição Automática."

**AUTOS:2010.0007.5887-4**

AÇÃO:BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO:NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO nº4311

REQUERIDO:EDIMILSON CARDOSO DA MATA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ANDRADE OAB/GO nº30.726

DESPACHO: "Considerando a purgação da mora, e ainda considerando a manifestação do Requerente, embora intempestiva, defiro conforme requer o Requerido às fls. 40/41.Expeça-se o mandado de restituição do veículo apreendido nos autos em epígrafe.Após a restituição, voltem-me conclusos os autos para ulteriores deliberações.Cumpra-se.Natividade, 07 de dezembro de 2010.(ass)LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS.Juíza de Direito em Substituição Automática."

**AUTOS:2007.0008.5627-2**

AÇÃO:PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: JOANA MONTEIRO RIBEIRO CARVALHO

ADVOGADO:JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO nº21331

ADVOGADO:ROBERTO HIDASI OAB/GO nº17260

ADVOGADO:RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO nº3259

ADVOGADO:PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO nº29.479

ADVOGADO:RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO nº29.480

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na inicial a fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL –INSS ao pagamento mensal do benefício de pensão por morte a Joana Monteiro Ribeiro Carvalho, em razão do exercício de atividade rurícola de seu companheiro falecido, Jair de Araújo Carvalho, no valor de um salário mínimo, a partir da data da citação, acrescidos de correção monetária nos termos da Lei nº6.899/81, contados do vencimento de cada parcela, a teor do que dispõe a Súmula 148 do STJ, aplicando-se como índice de correção o INPC e juros devidos à razão de 1% ao mês (conforme disposição do art.406 do Código Civil combinado com o art.161.parágrafo 1º do CTN), a contar da citação, considerada a natureza alimentar da dívida, e o que faço com fundamento no art.269,I, do CPC, declarando extinto o processo com resolução do mérito.Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ).Em atenção ao artigo 475,§ 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ, aplicada por analogia, que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas após a sentença.Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor –RPV ao TRF/1º Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e data desta decisão, (CR/88.Art.100,§3º:Lei nº10.259/2001,arts. 3º e 17):as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas administrativamente pela autarquia requerida.P.R.I.Natividade, 20 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2008.0007.4195-3**

AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL DA UNIÃO

EXECUTADO: MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA CERQUEIRA

ADVOGADO:HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO nº259

SENTENÇA: "...Desta forma, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Custas e honorários, que fixo em 10 % sobre o valor do débito, pelo executado, já que o pagamento integral da dívida se deu somente após o ajuizamento da presente ação fiscal.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.P.R.I.C.Natividade, 04 de novembro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2008.0007.4198-8**

AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL ESTADUAL

EXECUTADO: GEORGE XAVIER DOURADO ME

ADVOGADO:CLAIRTON LUCIO FERNANDES OAB/TO nº1308

SENTENÇA: "...Desta forma, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Custas pelo executado. Honorários advocatícios já quitados conforme planilha acostada a fls.50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.P.R.I.C.Natividade, 04 de novembro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2009.0004.4563-5**

AÇÃO:EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: FERTIVEL INDUSTRIAS DE FERTILIZANTES LTDA

ADVOGADO:LOURIVAL BARBOSA SANTOS OAB/TO nº513

EXECUTADO: VALTER ERNO HERMANN

DESPACHO: "...Assim, nos termos do artigo 267,§1º do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente, a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC.Decorrido o prazo, com o sem manifestação/requerimento, voltem os autos conclusos.Int.Natividade, 08 de novembro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

**AUTOS:2006.0009.7181-2**

AÇÃO:IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO:FERNANDA RAMOS RUIZ OAB/TO nº1965

REQUERIDO:ANTÔNIO ALVES CADETE

ADVOGADO:HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO nº259/A

ADVOGADO:DOMICIO CAMELO SILVA OAB/GO nº9.068

SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro sem objeto a presente ação e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Custas pela parte requerida.Sem honorários.Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias.P.R.I.C.Natividade, 26 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO."

AUTOS:2006.0009.1499-1

AÇÃO:DECLARATÓRIA

REQUENTE: OTÁVIO ALVES CADETE

ADVOGADO: DOMÍCIO CAMELO SILVA OAB/GO nº9068

ADVOGADO:HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO nº259

REQUERIDO:BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ OAB/TO nº1965

SENTENÇA: "...Isto posto e o mais que os autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autos e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Custas pela parte autora.Sem honorários. Após, archive-se.P.R.I.C. Natividade, 26 de outubro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

## NOVO ACORDO

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 058/2010.

01. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 606/02.

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

EXEQUENTE: EDILEUZA LOPES DE OLIVEIRA CARVALHO.

ADVOGADO(A): Dr. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB-TO 2709-A.

EXECUTADA: PONTE ALTA TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): Dr. JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB-TO 182-A, e outros.

SENTENÇA: "(...) O acordo apresentado foi firmado pelos representantes das partes, que detêm poderes para tal, assim como pela exequente, maior interessada no recebimento do débito. Assim, não há qualquer irregularidade a ser sanada. Face ao exposto, julgo extinto o processo com a resolução do mérito face a transação entre as partes (CPC, artigo 269, III). Expeça-se o necessário para liberação do bem constritado. Caso haja custas finais remanescentes, ficam a cargo do executado. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos, conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 07 de dezembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

02. REFERÊNCIA:

AUTOS Nº 606/02.

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

EXEQUENTE: EDILEUZA LOPES DE OLIVEIRA CARVALHO.

ADVOGADO(A): Dr. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB-TO 2709-A.

EXECUTADA: PONTE ALTA TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): Dr. JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB-TO 182-A, e outros.

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR o Executado para que efetue o pagamento, em até 10 (dez) dias, das custas finais remanescentes, tudo em conformidade com a Sentença acima (01. Referência). Ressalto que o não pagamento das custas poderá acarretar em inscrição na Dívida Ativa, nos termos da lei. Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de dezembro de 2010. Eu, Paulo Vítor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

##### Boletim nº 107/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: **Recomposição do Saldo de CDB – 2008.0008.8976-4/0**

Requerente: Aristides Luiz Rinaldi

Advogado: Victor Hugo S. S. Almeida – OAB/TO 3085

Requerido: HSBC Banck Brasil S/A

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos os autos. HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO apresentou impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 265/273, com fulcro no artigo 475-J do Código de Processo Civil em face de ARISTIDES LUIZ RINALDI. Alega a inexistência de conta poupança do exequente, a aplicação do artigo 475-L, inciso II no que tange a inexigibilidade do título, bem como o fato extintivo do direito do autor superveniente à sentença. Assevera a necessidade da aplicação de efeito suspensivo à presente impugnação, a urgente necessidade de obtenção e iminência de pagamento em duplicidade. Menciona acerca do depósito de garantia efetivado nos autos e ao final ressalta a litigância de má-fé do exequente. Requer seja recebida a impugnação sob efeito suspensivo, na forma do artigo 475-L e 475-M, segunda parte, do Código de Processo Civil, haja vista os riscos de lesão grave e de difícil reparação e por fim pede o acolhimento da presente impugnação. É relatório. Decido. A presente impugnação não versa sobre nenhuma das matérias ventiladas no artigo 475-L, do Código de Processo Civil. O executado limitou-se a rebater aquilo que já fora apreciado e determinado na sentença. Assim julgo improcedente a impugnação e condeno o impugnante ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Prossiga a execução. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de novembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

02 – Ação: **Recomposição do Saldo de CDB – 2008.0008.8976-4/0**

Requerente: Aristides Luiz Rinaldi

Advogado: Victor Hugo S. S. Almeida – OAB/TO 3085

Requerido: HSBC Banck Brasil S/A

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS 8125

INTIMAÇÃO: Acerca dos cálculos de folhas 308 a 315, digam as partes no prazo legal. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2010.

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

01. Autos no: 2007.0004.1191-2

Ação: Ordinária

Requerente: Joana Ferreira Silva

Advogado(a): Dr. Daniel dos Santos Borges e Dr. Flávio de Faria Leão

Requerido: CELTINS

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos, nos termos do art. 269, I, CPC, para reconhecer a dívida cobrada no importe de 50% (cinquenta por cento) e condenar autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. A sucumbência fica restrita ao que é previsto no art. 12 da Lei 1.060/50. Por se tratar de valores definidos (quantia certa), fica a autora autorizada a fazer a escolha de pagar em 15 (quinze) dias sob pena de lhe ser acrescida multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, CPC, ou fazer a opção pelo pagamento mensal que fixo em 24 (vinte e quatro) meses. Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

02. Autos no: 2004.0001.1192-2

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Chislene Teixeira Silva

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares de Oliveira

Requerido: Banco do Brasil

Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho e Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518).

03. Autos no: 2008.0010.1196-7

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Elizângela Barbosa de Sousa Oliveira

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: BV Financeira S/A.

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira e Dra. Simony Vieira de Oliveira.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC. Custas pagas. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com anotações de estilo.

04. Autos no: 2010.0001.1309-1

Ação: Busca e apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa

Requerido: Letícia Braga Coelho Teodoro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Recolha-se, imediatamente, sem cumprimento, o mandado de busca e apreensão que fora determinado nos presentes autos. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com anotações de estilo.

05. Autos no: 2010.0008.1436-7

Ação: Busca e apreensão

Requerente: BV Financeira S/A.

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Dra. Flávia de Albuquerque Lira

Requerido: Gersoni Gomes dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Recolha-se, imediatamente, sem cumprimento, o mandado de busca e apreensão que fora determinado nos presentes autos. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

06. Autos no: 2008.0004.1469-3

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Alexandre Nunes Machado e Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Antônio Azevedo e Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida nos presentes autos. Levantem-se as eventuais constrições. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, as quais deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua

cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe.

**07. Autos no: 2008.0005.1516-3**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: MC Fomento Mercantil Ltda. – ME.  
Advogado(a): Dr. Alberto Fonseca de Melo  
Executado: Carneiro e Gonçalves Ltda. – ME.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) De acordo com o art. 794, I, CPC, tendo o devedor devidamente satisfeito a obrigação, o processo de execução deverá ser extinto. Sendo assim, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Condene o executado, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para o procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com anotações de praxe.

**08. Autos no: 2005.0001.1548-9**

Ação: Execução de Sentença Judicial  
Requerente: Robson Dante Gonzaga Santana  
Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
Requerido: Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA.

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Dra. Denyse da Cruz Costa Alencar  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Expeça-se o competente Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada à fl. 172. Condene o executado, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para o procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe.

**09. Autos no: 2005.0000.1693-6**

Ação: Cobrança  
Requerente: LUNABEL – Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha  
Requerido: Marcos Antônio Pereira Pinto Pereira Pinto

Advogado(a): Dr. Marcus Vinicius Corrêa Lorenzo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do documento acostado às fls. 95/99 dos autos, para que surta seus legais efeitos, e, por conseguinte, declaro extinto o processo. Nesta data, determino a expedição de ofício, via fax, ao órgão responsável, para que haja imediato desbloqueio da conta da parte Requerida, no que se refere à constrição realizada nestes autos. Tal comando se justifica em razão da orientação fornecida no dia de hoje pela funcionária da Corregedoria de Justiça deste Estado, Sra. Graziely Nunes, haja vista que esta Magistrada, que substitui o juiz que realizou o citado bloqueio, não possui permissão de acesso para desfazer a ordem determinada no ambiente virtual, conforme se verifica através do documento que acompanha a presente sentença. Eventuais custas remanescentes pelo Réu. Cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos, que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação. Com o trânsito em julgado, determino o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe.

**10. Autos no: 2008.0003.1803-1**

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais  
Requerente: Ângela Cristina Lucas de Moura  
Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo  
Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa e Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, JULGO EXTINTO o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, III, CPC. As custas processuais finais já foram pagas (fls. 84/86). Honorário pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

**11. Autos no: 2010.0010.1886-6**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: PSA. Finance Arrendamento Mercantil S/A.  
Advogado(a): Dr. Alexandre Iunes Machado

Requerido: Hellen Souza Luz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Condene o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a

substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

**12. Autos no: 2010.0005.1994-2**

Ação: Prestação de Contas  
Requerente: Layon Mariano de Faria Miranda  
Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro  
Requerido: Elivania Oliveira Dias

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem Custas e honorários advocatícios. Defiro o desentranhamento de documentos mediante substituição por cópias e recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

**13. Autos no: 2009.0012.3049-7**

Ação: Execução por Quantia Certa  
Requerente: Banco Santander Brasil S/A  
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi  
Requerido: Eduardo de Moraes Severino

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Assim, de acordo com artigo 794, inciso II do CPC, tendo o devedor obtido por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida, o processo de execução deverá ser extinto, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento supracitado dispositivo legal. Condene o executado, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para o procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe.

**14. Autos no: 2006.0004.3474-4**

Ação: Depósito  
Requerente: Banco Finasa S/A.  
Advogado(a): Dr. Fabricio Gomes  
Requerido: Cassius Clay Rodrigues Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto JULGO PROCEDENTE, com fundamento nos artigos 901 e ss. do CPC, o pedido do(a) autor(a) para CONDENAR o requerido a devolver perante este Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o bem descrito na inicial ou depositar a importância de R\$10.534,34 (dez mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), que deverá ser atualizada pela Contadoria Judicial antes da expedição do mandado ou carta precatória. De consequência, condene o(a) requerido(a) ao pagamento das custas, taxa judiciária e demais despesas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Expeça-se mandado de intimação. (...)

**15. Autos no: 2009.0005.3791-2**

Ação: Declaratória  
Requerente: COOPERODONTO – Cooperativa dos Odontólogos do Tocantins.  
Advogado(a): Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior  
Requerido: UNIMED – Confederação das Cooperativas Médicas Centro Oeste e Tocantins

Advogado(a): Dr. Adonis Koop

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Condene as partes ao pagamento das custas processuais finais/remanescentes, se houver, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, nos termos do art. 26, § 2º do Código de Processo Civil. Honorário pro rata. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para o procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação Cautelar Inominada nº. 2009.0004.2124-8/0, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com anotações de estilo.

**16. Autos no: 2005.0001.3834-9**

Ação: Indenização  
Requerente: Reinaldo Amaral Neres  
Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges  
Requerido: Carrier Veiculos Ltda.

Advogado(a): Dr. Marcelo de Bortolo, Dr. Carlos Frederico Reina Coutinho e Dra. Márcia Caetano de Araujo

Requerido: Lindomar de Freitas Borges

Advogado(a): Dr. Adenilson Carlos Vidovix e Dr. Leonardo da Costa Guimarães

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim sendo, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, julgo procedente a presente demanda, reconhecendo o nexo causal entre as ações ilícitas dos réus e os danos suportados pelo autor, motivo pelo qual condene os réus nos danos materiais, correspondente ao valor, da época, do veículo Vectra GM dado como forma de pagamento pelo autor na aquisição do veículo Ford Eco Sport, devidamente corrigido pela tabela do TJ/TO, assim como nos danos morais, os quais, segundo os critérios já acima mencionados, fixo em R\$5.000,00 (cinco mil reais), cujo juros e correção monetária incidirão desde a data deste arbitramento. Juros legais (Código Civil) correção monetária pela tabela do TJ/TO. Condene os réus, ainda, nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado de toda condenação. P.R.I. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE com as anotações de estilo.



**17. Autos no: 2008.0010.7202-8**

Ação: Indenização

Requerente: Maria Inez da Silva

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de janeiro de 2011, às 14 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato.

**18. Autos no: 2008.0003.7772-0**

Ação: Ordinária

Requerente: Josiane Dias da Silva

Advogado(a): Dra. Aline Gracielle de Brito Guedes

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Depoimento pessoal do representante legal do requerido, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a autora a promover o preparo. Defiro as seguintes provas requeridas pelo demandado: Depoimento pessoal da autora, devendo ser intimada pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se o requerido a promover o preparo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de janeiro de 2011, às 16 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato.

**19. Autos no: 2008.0002.7885-4**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Francisco Eugênio Tavares

Advogado(a): Dr. Márcio Augusto M. Martins

Requerido: Antônio Alves da Rocha

Advogado(a): Dr. Hugo Rocha

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de janeiro de 2011, às 15 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato.

**20. Autos no: 2007.0009.9361-0**

Ação: Cautelar

Requerente: Tuboplás Indústria e Comércio de Tubos Ltda.

Advogado(a): Dra. Verônica de Alcântara Buzazhi e Dr. Fernando Jorge Damha Filho

Requerido: Pneuaco Comércio de Pneus de Palmas Ltda.

Advogado(a): Dr. Jesus Fernandes da Fonseca

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal do representante legal da requerida, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a autora a promover o preparo. Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Depoimento pessoal do representante legal da autora, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a requerida a promover o preparo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de janeiro de 2011, às 15 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato.

**21. Autos no: 2007.0005.9742-0**

Ação: Ordinária

Requerente: João Joaquim dos Santos

Advogado(a): Dra. Ana Carolina Coelho Marinho

Requerido: Celtins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de janeiro de 2011, às 15 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato.

**22. Autos no: 2007.0005.9754-4**

Ação: Reparação de danos

Requerente: Esteves José da Silva

Advogado(a): Dra. Elizabeth Alves Lopes

Requerido: Leilão Brasil (Evandro Augusto dos Santos)

Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas, Dr. Bernardino de Abreu Neto e outros

Denunciado: Guilherme Rodrigues da Silva

Advogado(a): Dr. Lázaro Ércio da Silva

Denunciado: Gilson Antônio de Paula

Advogado(a): Dra. Kátia Botelho Azevedo

Denunciado: Márcio Vieira de Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo demandado Evandro Augusto dos Santos: Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, que antecederem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de janeiro de 2011, às 16 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato.

**5ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Autos nº 2006.2750-2**

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: BELTRÃO E BOHNEN LTDA.

Advogado: MAURICIO CORDENONZI.

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

Advogado: BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: (...) Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instancia singela e em especial a parte requerida, para que caso haja custas finais, providencie o recolhimento, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado relativamente ao inadimplemento delas. Transcorridos 30 dias sem o recolhimento das remanescentes, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Publica Estadual, para fins de mister. Transcorrido 06 (seis) meses sem qualquer manifestação da parte autora, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 15/09/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

**Autos nº 2004.1246-0 ( 2004.0318-6 e 2005.7705-6)**

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA.

Requerente: FLAVIO MARCIO FERREIRA CAVALCANTE E OUTROS.

Advogado: RODOLPHO CESAR FERREIRA DE ARAUJO LIMA.

Requerido: JACINTA FRANCISCA DE JESUS.

Advogado: CARLOS VIECZOREK.

INTIMAÇÃO: " Intimar a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação apresentado pela requerida, no prazo legal."

**Autos nº 2006.3.4910-0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: LUANA LEOPOLDINA SABOIA DE OLIVEIRA.

Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: ELAINE AYRES BARROS.

INTIMAÇÃO: " Intimar a parte requerida para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação apresentado pela autora, no prazo legal."

**Autos nº 2009.13.1685-5**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.

Requerente: EPAMINONDAS JOSÉ SOARES.

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA.

Requerido: FAI FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S/A.

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA.

INTIMAÇÃO: " Intimar a parte requerida para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação apresentado pela autora, no prazo legal."

**Autos nº 2010.3.9433-3**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente: RANILTON PERES DE SOUZA.

Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS.

Requerido: BV FINANCEIRA S/A- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO: " CERTIDÃO: CERTIFICO que, não foi possível a realização da audiência de conciliação em razão das férias do MM. Juiz de Direito- Dr. Lauro Maia e do Dr. João Alberto- Juiz Substituto, estar respondendo por três cartórios (5ª, 4ª e 3ª Cíveis) e não dispor de tempo livre para a realização da audiência. Assim, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 10 de março de 2011, às 14 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2010. ass) Wanessa Balduino P. Rocha- Escrivã Judicial."

**Autos nº 2010.4.0743-5**

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS.

Requerente: MARIA GORETTE FERREIRA DE SOUZA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

Requerido: HEBIO FELIX FERREIRA.

Advogado: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAÚJO.

INTIMAÇÃO: " CERTIDÃO: CERTIFICO que, não foi possível a realização da audiência de conciliação em razão das férias do MM. Juiz de Direito- Dr. Lauro Maia e do Dr. João Alberto- Juiz Substituto, estar respondendo por três cartórios (5ª, 4ª e 3ª Cíveis) e não dispor de tempo livre para a realização da audiência. Assim, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 10 de março de 2011, às 15:20 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2010. ass) Wanessa Balduino P. Rocha- Escrivã Judicial."

**Autos nº 2009.4.8586-6**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: SUPERCOMB TRANSPORTES LTDA.

Advogado: ANA PAULA CAVALCANTE.

Requerido: BRADESCO AUTI/RE COMPANHIA DE SEGUROS.

Advogado: THIAGO PEREZ RODRIGUES.

Requerido: IVECO LATIN AMERICA LTDA.

Advogado: VERONICA A. DE ALCANTARA BUZACHI.

INTIMAÇÃO: " CERTIDÃO: CERTIFICO que, por equívoco da Escrivania foram designados os dias 03 e 04 de março de 2011 para a realização das audiências de instrução, sendo que dia 03 seriam ouvidas as testemunhas e dia 04, seriam ouvidas as partes. Por esta razão, faço a alteração na ordem das audiências, ficando o dia 03 de março de 2011 designado para os depoimentos pessoais das partes e dia 04 de março de 2011, fica reservado para oitiva das testemunhas e técnicos indicados, ambas as 14:30 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2010. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial." AINDA, intimar os advogados da autora SUPERCOMB TRANSPORTES LTDA para fornecer o novo endereço da autora para sua intimação pessoal, uma vez que não foi localizada no endereço constante na inicial.

**Autos nº 2008.2.7996-6**

Ação: MONITORIA.

Requerente: GUILHERME LOPES DE MORAES.

Advogado: STELA MARA DO VALLE V. MACHADO.

Requerido: BERNARDINO LIMA LUZ.

Advogado: VIRGILIO R. C. MEIRELES.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: (...) presente tão somente o autor e seu advogado. Designo a data de 07/02/2011, às 14:30 horas para a oitiva da testemunha Mauro Aires da Silva. Intime-se a testemunha, por meio de oficial de justiça. Advirto as partes para virem preparadas para apresentar os últimos memoriais, oralmente, na própria audiência. Sai o autor intimado. O requerido não compareceu, embora regularmente intimado, razão pela qual, e não tendo oferecido qualquer razão para tanto, deixo de produzir a prova. Nada mais para constar. Palmas-TO, 07/12/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito."

**Autos nº 2010.3.0257-9**

Ação: COBRANÇA.

Requerente: CEZAR AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA.

Advogado: SERGIO RIBEIRO SOARES.

Requerido: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

INTIMAÇÃO: " CERTIFICO que, não foi possível a realização da audiência de conciliação em razão das férias do MM. Juiz de Direito- Dr. Lauro Maia e do Dr. João Alberto- Juiz Substituto, estar respondendo por três cartórios (5ª, 4ª e 3ª Cíveis) e não dispor de tempo livre para a realização da audiência. Assim, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 01 de março de 2011, às 17:20 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2010. ass) Wanessa Balduino P. Rocha- Escrivã Judicial."

**Autos nº 2006.2.1737-9**

Ação: DEPOSITO.

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

Advogado: TULIO DIAS ANTÔNIO.

Requerido: DAVI GOMES DA COSTA.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " Intimar autor para fornecer copia da inicial para servir de contrafé, no prazo legal."

**Autos nº 2005.1.3888-8 ( 2005.1.3887-0)**

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR.

Requerente: LUIS EDUARDO DOS SANTOS.

Advogado: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE.

Requerido: WILSON JOSÉ DA COSTA.

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES.

INTIMAÇÃO: (...) A parte exequente pode, caso queira, indicar outro endereço onde podem ser localizados os sucessores do executado, a fim de que se habilitem nos autos. O prazo para suspensão não poderá exceder 01(um) ano (...) Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 11/06/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Autos nº 2010.2.1015-1**

Ação: DECLARATORIA.

Requerente: SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Advogado: KENIA MARA FERREIRA MATOS E OUTROS.

Requerido: BANCO FINASA S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " CERTIFICO que, não foi possível a realização da audiência de conciliação em razão das férias do MM. Juiz de Direito- Dr. Lauro Maia e do Dr. João Alberto- Juiz Substituto, estar respondendo por três cartórios (5ª, 4ª e 3ª Cíveis) e não dispor de tempo livre para a realização da audiência. Assim, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 10 de março de 2011, às 16:40 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2010. ass) Wanessa Balduino P. Rocha- Escrivã Judicial."

**Autos nº 2010.2.1003-8**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO.

Requerente: LUIZ NETO SOARES DA SILVA.

Advogado: KENIA MARA FERREIRA MATOS.

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " CERTIFICO que, não foi possível a realização da audiência de conciliação em razão das férias do MM. Juiz de Direito- Dr. Lauro Maia e do Dr. João Alberto- Juiz Substituto, estar respondendo por três cartórios (5ª, 4ª e 3ª Cíveis) e não dispor de tempo livre para a realização da audiência. Assim, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 10 de março de 2011, às 17:20 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2010. ass) Wanessa Balduino P. Rocha- Escrivã Judicial."

**Autos nº 2010.5.4896-9**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA.

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA.

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: " A audiência (...) Intime-se a parte executada, através de seu procurador (via diário) para que pague o valor de R\$ 13.399,86, no prazo de 15 dias. Este é o valor atualizado acrescido de 10% de honorários de execução. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado será acrescida multa de 10% sobre o referido valor (475-J, CPC) (...)Palmas-TO, 08/11/2010. ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

**Autos nº 2010.1.4525-2**

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS.

Requerente: CELÇO OSVALDO GRANETTO.

Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA.

Requerido: BANCO FINASA S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: CERTIFICO que, não foi possível a realização da audiência de conciliação em razão das férias do MM. Juiz de Direito- Dr. Lauro Maia e do Dr. João

Alberto- Juiz Substituto, estar respondendo por três cartórios (5ª, 4ª e 3ª Cíveis) e não dispor de tempo livre para a realização da audiência. Assim, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 10 de março de 2011, às 16 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2010. ass) Wanessa Balduino P. Rocha- Escrivã Judicial."

**Autos nº 2010.3.0106-8**

Ação: REBIBITORIA.

Requerente: MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA.

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES.

Requerido: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA E MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, não foi possível a realização da audiência de conciliação em razão das férias do MM. Juiz de Direito- Dr. Lauro Maia e do Dr. João Alberto- Juiz Substituto, estar respondendo por três cartórios (5ª, 4ª e 3ª Cíveis) e não dispor de tempo livre para a realização da audiência. Assim, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 16 de março de 2011, às 17:20 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2010. ass) Wanessa Balduino P. Rocha- Escrivã Judicial."

**Autos nº 2010.3.0259-5**

Ação: COBRANÇA.

Requerente: CARLOS ROBERTO ROMEU FERRAZ.

Advogado: SERGIO RIBEIRO SOARES.

Requerido: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, não foi possível a realização da audiência de conciliação em razão das férias do MM. Juiz de Direito- Dr. Lauro Maia e do Dr. João Alberto- Juiz Substituto, estar respondendo por três cartórios (5ª, 4ª e 3ª Cíveis) e não dispor de tempo livre para a realização da audiência. Assim, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 01 de março de 2011, às 15:20 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2010. ass) Wanessa Balduino P. Rocha- Escrivã Judicial."

**Autos nº 2006.2.1736-0**

Ação: DEPOSITO.

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

Advogado: TULIO DIAS ANTONIO.

Requerido: MEIRIVAN FIGUEIREDO MARTINS LUSTOSA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: Intimar autor a recolher custas de locomoção do sr. Oficial de justiça, no prazo legal."

**Autos nº 2010.4.5617-7**

Ação: DECLARATORIA.

Requerente: OB E EB REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA.

Advogado: KLEECIA KALHIANE MOTA COSTA.

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, não foi possível a realização da audiência de conciliação em razão das férias do MM. Juiz de Direito- Dr. Lauro Maia e do Dr. João Alberto- Juiz Substituto, estar respondendo por três cartórios (5ª, 4ª e 3ª Cíveis) e não dispor de tempo livre para a realização da audiência. Assim, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 01 de março de 2011, às 14:40 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 30/11/ 2010. ass) Wanessa Balduino P. Rocha- Escrivã Judicial."

**Autos nº 2010.1.4596-1**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: VALERIA CAMPELO ARAÚJO.

Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM.

Requerido: EDITORA GLOBO S/A.

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, não foi possível a realização da audiência de conciliação em razão das férias do MM. Juiz de Direito- Dr. Lauro Maia e do Dr. João Alberto- Juiz Substituto, estar respondendo por três cartórios (5ª, 4ª e 3ª Cíveis) e não dispor de tempo livre para a realização da audiência. Assim, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 16 de março de 2011, às 16 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 30/11/ 2010. ass) Wanessa Balduino P. Rocha- Escrivã Judicial."

**Autos nº 2008.2.7850-1**

Ação: COBRANÇA.

Requerente: PEREIRA REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

Advogado: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA.

Requerido: DANONE LTDA.

Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: " A despeito do pedido de levantamento formulado à exordial da demanda, a decisão antecipou apenas principalmente a tutela pretendida, determinando apenas o depósito da quantia em discussão. Por outro lado, na audiência cujo termo (...) Assim sendo, indefiro o pleito de levantamento até sentença final ou ulterior deliberação do MM. Juiz Titular. Intime-se. Palmas-TO, 01/12/2010.ass) João Alberto M. Bezerra Jr- Juiz de Direito em Substituição."

**Autos nº 2007.8.6748-7**

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: JOÃO PAULO DE SOUZA CARVALHO.

Advogado: ANA CAROLINA FIOD DA SILVEIRA.

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: ANNETTE RIVEROS.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: " Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na graduação legal, defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora. Acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN (...) Intimem-se. Palmas-TO, 25/11/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito em Substituição."

**Autos nº 2010.1.5480-4**

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: VALDENE BATISTA RIOS.

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA.

Requerido: MANARA MOTOS LTDA .

Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR.

Requerido: DAFRA MOTOS.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: CERTIFICO que, não foi possível a realização da audiência de conciliação em razão das férias do MM. Juiz de Direito- Dr. Lauro Maia e do Dr. João Alberto- Juiz Substituto, estar respondendo por três cartórios (5ª, 4ª e 3ª Cíveis) e não dispor de tempo livre para a realização da audiência. Assim, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 01 de março de 2011, às 16:40 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 30/11/ 2010. ass) Wanessa Balduino P. Rocha- Escrivã Judicial."

**Autos nº 2008.3.1871-6**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL.

Requerente: LEOBAS OLIVEIRA E CARVALHO- ADVOGADOS E OUTROS.

Advogado: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA.

Requerido: AMERICEL/ CLARO S/A.

Advogado: MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: " Intime-se a parte executada, via diário, para que pague o valor de R\$ 15.106,45, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado será acrescido multa de 10% sobre o referido valor (...)Palmas-TO, 08/11/2010. ass) Dr. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito em Substituição."

**Autos nº 2008.9.7279-3**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: KRISTINA MARCIA AIRES DA SILVA.

Advogado: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE.

Requerido: TIM CELULAR S/A.

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: " Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal, defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora. Acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN (...) Intimem-se. Palmas-TO, 25/11/2010. ass) Dr. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz de Direito em Substituição."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Autos nº 2005.7725-0**

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: MATRIZ MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

Advogado: Fabio Felipe Costa Martins

Requerido: J.H.M ARAUJO ME

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: INTIMO a autora para efetuar o pagamento das custas finais, sob pena de seu nome ser inserido nos cadastros da dívida Ativa do Estado do Tocantins, no prazo de 05 dias.

**Autos nº 2005.1.4772-0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: BEIJAMIM MENEZES DA SILVA

Advogado: Juarez Rigol da Silva

1º Requerido: INTERUNION CAPITALIZAÇÃO

Advogado: Maria Ayres da Silva

2º Requerido: XUXA PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

Advogado: Antonio Daniel de C. Neto

3º Requerido: TV GLOBO LTDA

Advogado: Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: INTIMO as partes requeridas para no prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem contrarrazões ao recurso de apelação.

**Autos nº 2005.2.6343-7**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SANDRA MARIA GOMES DA SILVA

Advogado: Francisco Jose Sousa Borges

Requerido: INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PALMAS

Advogado: Arival Rocha

INTIMAÇÃO: INTIMO a parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contrarrazão ao recurso de apelação.

**Autos nº 2006.4.5161-4**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Maria Raimunda Bernaldo de Araujo

Advogado: Francisco Jose de Sousa Borges

Requerido: IZABEL ALEXANDRINA DE MOURA

Advogado: Adriana Camilo dos Santos-Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: INTIMO a autora para efetuar o pagamento das custas finais sob pena de ser seu nome inserido nos cadastros da dívida Ativa do Estado do Tocantins, no prazo de 05 dias.

**Autos nº 2006.6.2297-4**

Ação: COBRANÇA

Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA E MARILEIA CAMPOS DE ALMEIDA

Advogado: Patricia Wiensko

Requerido: MARCELO JOSE LUCENA SANTANA

Advogado: João Aparecido Bazolli

INTIMAÇÃO: INTIMO a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contrarrazão ao recurso de apelação.

**Autos nº 2009.0598-8**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Alexandre Iunes Machado

Requerido: VANDERLUCIA ALVES TITO

Advogado: Marcos Ferreira Davi

INTIMAÇÃO: INTIMO a autora para efetuar o pagamento das custas finais sob pena de seu nome ser inserido nos cadastros da dívida Ativa do Estado do Tocantins, no prazo de 05 dias.

**Autos nº 2009.5.9899-7**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ZENNIA SILVA NUNES

Advogado: Kilecia Kalthiane Mota Costa

1º Requerido: CELTINS

Advogado: Sergio Fontana

2º Requerido: LOGOS IMOBILIÁRIA

Advogado: Romulo Alan Ruiz

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório por se tratar de decisão interlocutória. Recebo da 2ª requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto a autora já apresentou contra-razões. Palmas, 06 de dezembro de 2010. ass. Lauro Maia -Juiz de Direito"

**Autos nº 2009.3.1028-4**

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: ANA DEBORAH INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Advogado: Vinicius Ribeiro Caetano

Requerido: FCA COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA ME

Advogado: Juarez Rigol da Silva

INTIMAÇÃO: INTIMO a requerente para comparecer ao Cartorio da 5ª Vara Cível e assinar a Carta de Adjudicação para os fins de direito.

**Autos nº 2009.5.3734-3**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BUREAUX DE NEGOCIOS E SERVIÇOS S/C LTDA

Advogado: Erico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido: GELO SUL COMERCIO DE PEÇAS DE ELETRODOMESTICOS E ASSISTENCIA TECNICA

Advogado: Mauricio Haeffner

INTIMAÇÃO: INTIMO ambas as partes para providenciarem o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça.

**Autos nº 2009.6.2192-1**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EDMILTON ROCHA NUNES

Advogado: Daniel dos Santos Borges

Requerido: CELTINS

Advogado: Sergio Fontana

INTIMAÇÃO: "Primeiramente, cumpre esclarecer que a incidência da multa dos 10%, somente incidirá sobre o valor da condenação após o conhecimento, pelo réu, do valor efetivamente devido, conforme preceitua o art. 475-J: 'caso o devedor condenado ao pagamento da quantia certa ou já fixada em liquidação, não efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento...'grifo (...) Dito isto, intime-se a parte executada, para que pague o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) no prazo de 15 dias. Este é o valor atualizado, acrescido de 10% de honorários de execução. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado será acrescido multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC) (...) Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online, dos valores indicados em planilha (...) Palmas, 11 de novembro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição"

**Autos nº 2009.6.5691-1**

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: FCA COMERCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA ME

Advogado: Juarez Rigol da Silva

Requerido: ANA DEBORAH INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Advogado: Vinicius Ribeiro Caetano

INTIMAÇÃO: "(...) Não se revelando os bens penhorados 'indisponíveis' à continuidade do empreendimento, podem tais bens ser penhorados. Pelo exposto, conheço dos embargos, mas no mérito JULGO IMPROCEDENTES os pedidos para confirmar e determinar o normal prosseguimento do processo executivo. Condo a embargada às custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em R\$ 1.500,00, observando-se o art. 12 da lei 1060/50. PRI. Palmas, 13 de agosto de 2009. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

**Autos nº 2010.6.8815-9**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Fabricio Gomes

Requerido: ELIENE PEREIRA MARTINS

Advogado: Marcos Ferreira Davi

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. (...) Custas pela requerida. PRI. Após, ao arquivo. Ass. João Alberto Mendes Bezerra Júnior-Juiz de Direito Substituto"

**Autos nº 2010.6.8815-9**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Fabricio Gomes

Requerido: ELIENE PEREIRA MARTINS

Advogado: Marcos Ferreira Davi

INTIMAÇÃO: INTIMO a requerida para efetuar o pagamento das custas finais sob pena de seu nome ser inserido nos cadastros da dívida Ativa do Estado do Tocantins, no prazo de 05 dias.

**Autos nº 2010.10.5138-3**

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: EDSON FELICIANO DA SILVA

Advogado: Marco Aires Rodrigues

Requerido: CELSO TEIXEIRA DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, por falta de liquidez do título, indefiro a inicial determinando a extinção prematura do processo, ao fundamento do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. P.R.I. Ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição"

**Autos nº 2010.11.1300-1**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: S.R. SUPERMERCADOS LTDA

Advogado: Juarez Rigol da Silva

Requerido: CELTINS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Proceda-se a citação da requerida, no endereço apresentado às fls. 02, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 23/03/2011 às 17:20 h (...). Intime-se a autora. Palmas, 06 de dezembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito."

**Autos nº 2010.11.1364-8**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ALDEVAN CARVALHO CHAVES

Advogado: Marcio Augusto Monteiro Martins

Requerido: PANAMERICANO CARTOES E MOTOBRAZ HONDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. (...) Por isso, defiro medida acautelatória, a fim de determinar: a) a expedição de ofício ao Serasa e ao SPC (...) b) a citação da requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 23/03/2011 às 14:40 h.. Intime-se o autor (...). Palmas, 06 de dezembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

**Autos nº 2010.11.2014-8**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: Romulo Alan Ruiz

Requerido: TELEFONICA S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Relatório prescindível, posto se tratar de mera decisão interlocutória. Deve ser deferida medida acautelatória em favor do requerente. (...) Por isso, pelo exposto, defiro medida acautelatória, a fim de determinar: a) a expedição de ofício ao Serasa e ao SPC (...) b) a citação da requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 22/03/2011 às 16:00 h.. Intime-se o autor (...). Palmas, 06 de dezembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

**Autos nº 2010.11.3028-3**

Ação: COBRANÇA

Requerente: JANDERCARLOS CORREA COELHO

Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Melo

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Defiro a gratuidade processual. Cite-se a requerida, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 23/03/2011 às 15:20 h (...). Intime-se o autor. Palmas, 06 de dezembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito."

**Autos nº 2010.11.3174-3**

Ação: COBRANÇA

Requerente: CONDOMINIO ESPAÇO MEDICO EMPRESARIAL

Advogado: Graziela Tavares de Souza Reis

Requerido: FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTROPICOS E ENTIDADES BENEFICENTES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Proceda-se a citação da requerida, no endereço apresentado às fls. 02, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 23/03/2011 às 14:00 h (...). Intime-se a autora. Palmas, 06 de dezembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito."

**Autos nº 2010.11.3736-9**

Ação: COBRANÇA

Requerente: COOPERFORTE-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNC. DE INST. FINANCEIRAS

Advogado: Antonio dos Reis Calçados Júnior

Requerido: ALBANICE DUARTE LIMA PINTO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Proceda-se a citação da requerida, no endereço apresentado às fls. 02, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 23/03/2011 às 16:40 h (...). Intime-se a autora. Palmas, 06 de dezembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito."

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2005.0000.1386-4/0**

Réu(s): Rogério Souza Ribeiro

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica INTIMADO o réu ROGÉRIO SOUZA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Xinguara – PA, nascido aos 28/05/1984, filho de Élio José Ribeiro e de Doralice Guilherme de Souza Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido; para comparecer no Salão do Tribunal do Júri de Palmas – TO, para participar da sessão de julgamento a ser realizada

no dia 13 de dezembro de 2010, às 09h00min. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 08 de dezembro de 2010. Eu\_\_\_, Ranyere D'christie Jacevícius, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo

### **3ª Vara Criminal**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 66/2010**

**1. Autos n.º : Ação Penal n.º 2010.0005.8843-0/0**

Acusado : Alexandre Lagares da Silva e Outros

Tipificação : Art. 180, caput, arts. 288 e 299, em concurso material, art. 69, CP...

Vítima : Lucilene Alves Castro e outros

Advogadas : Dra. Carmelena Abadia de Sá, OAB-GO n.º 25003 e Dra. Renata Silva Ferreira Jubé, OAB-GO n.º 25402

Intimação : Decisão: A situação processual dos acusados é a seguinte: - Divino Mataraz Silva (ou Ronaldo Ferreira Silva): nos presentes autos, não se expediu mandado de citação; nos Autos nº 2009.0006.5207-0, que tramitam neste juízo, certificou-se que o acusado não foi encontrado no endereço informado na denúncia, sendo certificado que estaria preso em Goiânia (fl. 236 daqueles autos); na fl. 285, certificou-se que o acusado evadiu-se da penitenciária onde estava recolhido, o que leva a presumir que está em local ignorado; - Charles Carvalho Vieira: nos presentes autos, não se expediu mandado de citação; nos mesmos Autos nº 2009.0006.5207-0, certificou-se que estaria preso em São Miguel do Araguaia/GO, onde foi citado (fls. 237 e 341 daquele autos), sendo que sua resposta à acusação foi oferecida pela Defensoria Pública; nos presentes autos, foi então expedida carta precatória de citação (fl. 278), que carece do cumprimento (fl. 318); - Anselmo de Oliveira Santos: nos presentes autos, não se expediu carta precatória de citação; na denúncia oferecida nos Autos nº 2009.0006.5207-0, não se informou seu paradeiro, sendo obtido seus endereços na Rede INFOSEG; todavia, não foi encontrado naqueles locais (fls. 346 e 347 daqueles autos); na pesquisa realizada no cadastro da Justiça Eleitoral, constatou-se que sua inscrição está suspensa e que o acusado não vem comparecendo para votar (fl. 326, idem); diante disso, presume-se que está em local ignorado;- Leandro Lagares Silva: nos presentes autos, não se expediu carta precatória de citação; nas fls. 292/3, comunicou-se que o acusado encontra-se preso em Goiânia; expediu-se carta precatória para prisão em recambiamento, porém o juízo deprecado informou a impossibilidade de cumprimento, sob a alegação da necessidade da permanência do acusado naquela cidade, onde responde a outros processos (fl. 311); nas fls. 308/9, juntou-se procuração outorgada a suas advogadas e, nas fls. 313/7, a resposta à acusação; - Alexandre Lagares Silva (ou Alexandre Lagares Silva): nos presentes autos, não se expediu carta precatória de citação; nas fls. 308/10, juntou-se procuração outorgada a suas advogadas e, nas fls. 313/7, a resposta à acusação; nos Autos nº 2010.0012.0800-2, que cuidam do pedido de revogação do decreto prisional de Alexandre e Leandro, informou-se que ambos estão presos na Casa de Prisão Provisória de Goiânia (fl. 56 daqueles autos). Isto posto, passo a decidir: 1. As respostas à acusação não contêm elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados Leandro e Alexandre, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 313/7 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 18 de janeiro de 2011, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. Requisite-se a presença dos policiais arrolados na denúncia como testemunhas. Dispensa-se a expedição da carta precatória para inquirição das testemunhas arroladas na fl. 316, uma vez que a defesa afirmou que estas comparecerão pessoalmente neste juízo, independentemente de intimação. A despeito de Charles não ter sido citado, determino a notificação da representante da Defensoria Pública, para assisti-lo naquele ato, haja vista o que aconteceu nos Autos nº 2009.0006.5207-0. 2. Considerando que, a despeito da apresentação da resposta, a citação é ato indispensável ao processo, expeça-se carta precatória de citação de Leandro. 3. Pelo mesmo fundamento acima e considerando que não há notícia do cumprimento do mandado de prisão de Alexandre, expeça-se carta precatória para prisão e citação deste, à vista do informado na fl. 56 dos Autos nº 2010.0012.0800-2. 4. Outrossim, expeça-se carta precatória para citação e prisão de Anselmo, com base no endereço informado na denúncia. 5. Determino, por fim, a citação de Divino, por mandado (v. endereço na denúncia). 6. Tendo em vista a virtual hipótese de que Anselmo e Divino não venham a ser encontrados e visando a imprimir celeridade ao processo, determino a expedição do edital de citação de ambos. Antes de expedir o edital, a serventia deverá oficiar ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários deste Estado para confirmar eventual prisão dos acusados, como previsto no item 2.1.2.4.4. do Manual de Rotinas Práticas das Varas Criminais e de Execução Penal, editado pelo Conselho Nacional de Justiça — esta providência é dispensável, caso tenha sido adotada em outro processo, bastando que se junte aqui a resposta correspondente. 7. Busquem-se informações atualizadas sobre o cumprimento da carta precatória de citação de Charles. Palmas/TO, 07 de dezembro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2005.0000.2868-3**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente(s): R.D.A. E OUTROS

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: R.D. DE A.

Advogado(a): DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA OAB-TO 1545-B

SENTENÇA: "(...) ASSIM, ante as informações acostadas aos autos, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50, pois defiro ao exequente os benefícios da gratuidade processual. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 28/09/2010. (Ass.) DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

**Autos: 1687/01**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente(s): H.M.A.

Advogado(a): DR. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO 875

Executado: C.M.A.

Advogado(a): DR. GUMERCINDO CONSTÂNCIO DE PAULA OAB-TO 1523-B E DR. JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE OAB-TO 964

SENTENÇA: "(...) ASSIM, ante as informações acostadas aos autos, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 30/09/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

**Autos: 2010.0005.8674-7**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente(s): W.A.D.

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT - DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB-TO 4140-A

Executado: W.F.D.

SENTENÇA: "(...)Tendo em vista a manifestação do exequente informando não mais possuir interesse no prosseguimento dos autos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo com fulcro no art. 569 do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 27/10/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

**Autos: 2005.0000.5981-3**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente(s): T.C.M. E OUTRO

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: M.D.M.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia dos exequentes, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. Julgo extinta, ainda, pelos mesmos fundamentos supracitados, a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 2005.0000.5980-5, em apenso, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Translade-se cópia da presente sentença para o processo que teve julgamento conjunto. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 29/09/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

**Autos: 2009.0006.9258-6**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente(s): I.R.T.S.

Advogado(a): DR. FERNANDO CORREA DE GUAMA OAB-TO 3993-B

Executado: L.V.P.S.

SENTENÇA: "(...)EX POSITIS, decreto extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, V, § 3º, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro à exequente os benefícios da gratuidade processual. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 17/11/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

**Autos: 2004.0001.1253-8**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente(s): I.S.R.

Advogado(a): DR. RENATO DOGINHO OAB-TO 2550

Executado: A.E.S. DE A.

Advogado(a): DRA. LOURDES TAVARES DE LIMA OAB-TO 1983-B

SENTENÇA: "(...) ASSIM, ante as informações acostadas aos autos, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno o devedor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50, pois defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 08/10/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

**Autos: 930/01**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente(s): C.H.A. DE C. E OUTRA

Advogado(a): DRA. MARCIA AYRES DA SILVA OAB-TO 1724-B

Executado: F.C. DE C. D.

Advogado(a): DR. FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO OAB-RN 2359

SENTENÇA: "(...) ASSIM, ante as informações acostadas aos autos, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 22/11/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

**Autos: 2006.0008.1359-1**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente(s): A.C.B.

Advogado(a): DR. ERIC JOSÉ MIGANI OAB-SP 267.779, DR. DANILO PEREIRA CARVALHO OAB-TO 438-E, DRA. NAIMA WORM OAB 219275

Executado: D.B.R.

Advogado(a): DR. ANTONIO IANOWICH FILHO OAB-TO 2643 E DR. FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO OAB-TO 3919

SENTENÇA: "(...)ASSIM, ante aos documentos acostados aos autos, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente na forma indicada pela Súmula 14 do STJ. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para o cálculo das custas processuais. Após, intime-se o executado para promover o recolhimento das custas informadas pela Contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em anotação no Cartório Distribuidor deste Juízo, prosseguindo-se nos termos do Provimento

nº 05/2009-CGJ. P.R.I. Transitada em julgado e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Pls, 23/08/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

**Autos: 2004.0001.1172-8**

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente(s): R.C. DE A.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: A.S.R.F.

Advogado(a): DRA. PAULA ZANELLA DE SÁ OAB-TO 130-B

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia do exequente em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 26/10/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

**Autos: 2851/03**

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente(s): J.S.C.

Advogado(a): DR. CARLOS ABRAHÃO FAIAD OAB-DF 7656

Requerido(s): M.C.N.

SENTENÇA: "(...)Desta forma, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de modificação de guarda com a resolução de mérito. Custas processuais pelos requerentes, sobrestadas na forma do art.12 da Lei 1.060/50, pois lhes concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 27/10/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

**Autos: 2008.0004.6385-6**

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente(s): V.S. DE M.S.

Advogado(a): DR. ARI JOSÉ SANT'ANNA FILHO OAB-TO 4401-

Requerido(s): L.E.F.

SENTENÇA: "(...)EX POSITIS, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.800/99 e art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I, ambos do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais. Sem honorários em incidente processual. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Em caso do não recolhimento das custas processuais, proceda-se na forma do Provimento 05/2009 – CGJ. Pls, 29/10/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

**Autos: 2010.0003.2578-1**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: I.F.M. e N.P.M.

Advogado(a): DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA OAB-TO 1545-B

SENTENÇA: "(...)Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fls. 02/04 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 26/08/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

**Autos: 2009.0001.4629-8**

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): C.E. DE P.F..

Advogado(a): DR. WILKYSON GOMES DE SOUSA OAB-TO 2838 E DRA. ELISÂNEGLA MESQUITA DE SOUSA OAB-TO 2250

Requerido(s): C.E. DE S.F.

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, julgo extinto o processo em face da perda do objeto da presente ação e conseqüente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, pois não houve sucumbente (REsp 53.876-9-SP). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 29/10/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

**Autos: 2006.0001.8759-3**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente(s): R.R. DE A.

Advogado(a): DR. CARLOS CIEVZORECK OAB-TO 567-A

Espólio de: Z.P. DOS S.

SENTENÇA: "(...)Tendo em vista a informação dada pelo requerente de que não mais possui interesse no prosseguimento dos autos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 29/10/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

**Autos: 2006.0006.8181-4**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): E.C.N. DE A.

Advogado(a): DR. RUBERVAL SOARES COSTA OAB-TO 931

Requerido: R.A.D.

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro à autora os benefícios da gratuidade processual. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 22/11/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

**Autos: 2006.0008.7186-9**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): W. DE J.S.

Advogado(a): DR. RENATO DOGINHO OAB-TO 2550

Requerido: R.A.M.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia do autor, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 27/08/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

**Autos: 2009.0006.5128-6**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: L. DE S. e M. DE J.DOS S.S.S.

Advogado(a): DR. ANDREY DE SOUZA PEREIRA OAB-TO 4275, DR. TÚLIO DIAS ANTÔNIO OAB-TO 2698 E DR. VICTOR HUGO S.S. ALMEIDA OAB-TO 3085

SENTENÇA: "(...)EX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal, julgo procedente o pedido decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal L. DE S. e M. DE J. DOS S.S. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários.P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após arquivem-se. Pls, 28/09/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

**Autos: 2010.00010.4991-5**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: M. DE A. F. e G.R.N.

Advogado(a): DR. OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR OAB-TO 2743

SENTENÇA: "(...)EX POSITIS, com fulcro no §6º do art. 226 da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC/66, julgo procedente o pedido decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal M. DE A. F. e G.R.N. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas, pois concedo às partes o benefício da gratuidade processual. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após arquivem-se. Pls, 29/10/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

**Autos: 2007.0005.4826-8**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: B.L.P.

Advogado(a): SAJULP - DRA. SÔNIA MARIA ALVES DA COSTA OAB-TO 619

Requerido: J.F. DA S.C.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 29/10/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

**Autos: 2006.000.0178-3**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente(s): S.M.B.M.

Advogado(a): DRA. ELIZABETH LACERDA CORREIA OAB-TO 3018

Espólio de : M. D.B.

Requerido(a): M. DE J. B.B.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - DRA. ALINE MIRANDA  
SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, ante o reconhecimento da ilegitimidade ativa da requerente. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 27/09/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

**Autos: 2006.0009.8182-6**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: L.W.R.B.

Advogado(a): DRA. ANA PAULA ALVES DE ARAÚJO OAB-TO 3258

Espólio: R.R.B.

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência formulado pela inventariante, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a inventariante no pagamento das custas processuais, sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 27/08/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

**Autos: 2009.0006.5388-2**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: M. DA C.D.L.

Advogado(a): DR. MOACIR ARAÚJO DA SILVA OAB-GO 21875

Requerido(s): C.L.T e J.C.M.S.

SENTENÇA: "(...)Assim, acolhendo o parecer ministerial retro, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fl. 148 e, via de consequência, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 138/142, em face da sua intempestividade. Intimem-se. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Pls, 30/11/2010. (Ass). DR. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA – Juiz de Direito Substituto."

**Autos: 2006.0006.9437-1**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): L.R. DE O.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB-TO 413-A

Requerido: N.P.

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, ante a perda do objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, pois não houve sucumbente (REsp 53.876-9-SP). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 17/11/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

**Autos: 2006.0008.6840-0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente(s): A.C.A.

Advogado(a): DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB-TO 3115-A

Requerido: W.F.V.B.

Advogado(a): DRA. MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA OAB-TO 1123

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, ante a inércia da autora em atualizar seu endereço nos autos, bem como promover os atos e diligências que lhe competia, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), levando-se em conta o disposto no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Sumula 14 do STJ).P.R.I. Transitada em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Pls, 17/11/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

**Autos: 2007.0006.8329-7**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): H.P. DE F.

Advogado(a): DR. DANTON VAMPRE NETO OAB-SP 176.146

Requerido: L.A. DE F. E OUTRAS

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT – DR. ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK OAB-TO 2568-B

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1.708 do CC c/c art. 269, I, do CPC, confirmando a decisão antecipatória da tutela meritória, julgo procedente o pedido, exonerando o autor da obrigação alimentar descontada em folha de pagamento e destinada às suas filhas L.A. DE F. e L.A. DE F.. Sem custas e honorários advocatícios, pois as requeridas não resistiram ao pedido. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se. Pls, 25/08/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

**Autos: 2006.0005.1272-9**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): W.C.C.

Advogado(a): DR. GILBERTO RIBAS DOS SANTOS OAB-TO 1247-B

Requerido: I.A.

SENTENÇA: "(...)EX POSITIS, em razão da inércia do demandante, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c 267, I, ambos do CPC. Sem custas, pois concedo-lhe os benefícios da gratuidade processual. Sem honorários, pois não triangularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 24/08/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

**Autos: 2007.0007.1920-8**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente(s): N.C. DE N.

Advogado(a): DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB-TO 1694-B

Requerido: F.C. DO N.

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários.P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 23/11/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

**Autos: 2007.0007.1987-9**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente(s): P.L.L. DE F.

Advogado(a): DR. OLEGÁRIO MOURA JÚNIOR OAB-TO 2743

Requerido: G.L. DE F.

SENTENÇA: "(...)EX POSITIS, nos termos do art. 267, IV, § 3º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhe a gratuidade processual. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls, 29/10/2010. (Ass). DRA. EMANUELA DA CUNHA GOMES – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões – Portaria PRES/TJ-TO nº 184/2010."

**3ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**Autos n.º: 2006.0005.5587-8/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: A.P.R.C. rep. E.R. DO N.

Advogado(a): Flávia Gomes dos Santos

Executado(a): P.C.A.C.

Advogado: Paulo Peixoto de Paiva

DESPACHO: "A parte autora deverá ser intimada através de seus advogados para apresentar planilha atualizada do débito, devendo ser efetuado o cálculo em conformidade com o acordo de fl. 43, conforme requerido às fls. 52/53. Após, expeça-se carta de



intimação ao Executado para que efetue o pagamento do total do débito no prazo de 03 (três) dias, ou no mesmo prazo comprove o pagamento ou sua impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada sua prisão pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, na hipótese de não pagamento ou de não ser acolhida a justificativa. Cumpra-se. Palmas, 7 de dezembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito\*.

**Autos n.º: 2007.0006.1856-8/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: P.C.A.C.

Advogado(a): Paulo Peixoto de Paiva

Requerido(a): A.P.R.C.

Advogado: Flávia Gomes dos Santos

DESPACHO: "O autor deverá ser intimado através de seu advogado, via Diário da Justiça, para dar prosseguimento ao processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Palmas, 7 de dezembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito\*.

**Autos n.º: 2005.0000.7845-1/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: J.R.L. e outros

Advogado(a): Ana Paula Cavalcante

Executado(a): A.P.L.

Advogado: Roger de Mello Ottano

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes e decreto a extinção do feito com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 7 de dezembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito\*.

**Autos n.º: 2007.0003.0517-9/0**

Ação: Exceção de Incompetência

Excipiente: W.L.S.

Advogado(a): Paulo Ricardo Rott Brazeiro

Excepto(a): M.B.A.

Advogado: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano

DESPACHO: "O excipiente deverá ser intimado, através de seu advogado, para comprovar no prazo de 10 (dez) dias a data em que ocorreu a citação da Excepta no processo de Divórcio ajuizado na cidade de Conceição do Araguaia/PA, bem como informar o andamento processual referente àqueles autos. Cumpra-se. Palmas, 9 de dezembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito\*.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2006.0009.5737-2/0, que B.B. DE C. e B.B.R. DE C. menores impúberes, representadas por sua genitora, ITHALA BIANCA RIBEIRO DE CASTRO move em face de JOSÉ DE SOUSA CASTRO FILHO, e que pelo presente fica INTIMADO(A) o(a) autor(a) B.B. DE C. e B.B.R. DE C. menores impúberes, representadas por sua genitora, ITHALA BIANCA RIBEIRO DE CASTRO, brasileira, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade n.º 749.387-SSP/TO e CPF n.º 817.428.001-49, filha de Sebastiana Ribeiro vieira, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no seguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO "Não tendo a parte credora sido encontrada no endereço indicado, a intimação do despacho de fl. 98 deverá ser feita por edital. Cumpra-se. Palmas, 7 de dezembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito\*." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 10 dia(s) do mês de dezembro de 2010. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito

### **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

**AUTOS: 2010.0005.8725-5**

AÇÃO: REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL

REQUERENTE: ELVIRA PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: (...) "ANTE O EXPOSTO, acolhendo o pronunciamento ministerial, hei por bem em determinar o assento do óbito de Maria Pereira dos Santos, com os dados constantes da inicial e dos documentos de fls. 04/07, devendo a escritania expedir o competente mandado, encaminhando-o ao Cartório de Registro Civil, cuja circunscrição abranger o local do óbito, facultando à requerente o encaminhamento pessoal, se assim o desejar. Ato contínuo, oficie-se ao Cartório de Registro Civil em que foi registrado o nascimento da Srª Maria Pereira dos Santos, comunicando-se o óbito. Sem custas. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 05 de novembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010 – TJTO).

**AUTOS: 2007.0007.1900-3**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: PEDRO CÉSAR DE FRANÇA

ADV.: SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES – OAB/TO 3.989 E JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790

SENTENÇA: (...) "ANTE O EXPOSTO, acolhendo o bem lançado pronunciamento ministerial, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente a pretensão inicialmente deduzida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS, o que faço para, resolvendo o mérito da lide,

determinar ao requerido, PEDRO CÉSAR DE FRANÇA, que desocupe e restitua o imóvel denominado AI-06, da Quadra ARSE 51, Alameda 14, com área de 4.228,64 m², em Palmas-TO, no prazo máximo de quinze (15) dias, sob pena de incorrer em multa diária que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos do permissivo legal contido no artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Fica assegurado, entretanto, ao requerido, o direito de interpor embargos de retenção pelas benfeitorias necessárias e úteis, edificadas de boa-fé no imóvel, visando a indenização, com amparo no que dispõe o artigo 1255, do Código Civil Brasileiro. Em consequência, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e na verba honorária, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa corrigido. Expeça-se o competente mandado para cumprimento imediato. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas-TO, em 12 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.\*.

**AUTOS: 31/99**

AÇÃO: DECLARATÓRIA PELO RITO ORDINÁRIA

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A

ADV.: HORACIO BERNARDES NETO – OAB/SP 49.872 E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Ante o teor do despacho de fls. 319, proferido pela Superior Instância, recebo o recurso de apelação interposto pelo Estado do Tocantins (fls. 236/258), em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões, no prazo lei. (...) intime-se e cumpra-se. Palmas, em 12 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.\*.

**Autos nº 2010.0007.8306-2**

AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: OTHON DE BISMARCK BARROS NAZARENO

ADV.: Dr. FREDDY ALEJANDRO SOLÓZAMO ANTUNES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se requerimento das informações. Sob o noticiado descumprimento da ordem judicial às fl. 93/97, manifeste-se o Requerido no prazo de 48 horas. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 05 de novembro de 2010. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.\*"

**AUTOS Nº 1871/02**

AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: LÁZARO TORRES BARBOSA

ADV.: CLÉIA ROCHA BRAGA – OAB-TO 1082-B / MARLY COUTINHO AGUIAR – OAB-TO 518-B

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: "Nos termos do instrumento procuratório de fls. 08, verifica-se que foi o próprio autor quem constituiu os Drs. Deocleciano Gomes Filho e Marly Coutinho Aguiar, que por sua vez substabeleceu os poderes à advogada subscritora da petição de fls. 95, e não o Sindicato dos Guardas Metropolitanos de Palmas. Por outro lado, a teor do que prevê o art. 45 do CPC, incumbe ao advogado comprovar que cientificou o mandante sobre sua renúncia, e não ao juízo, sendo que, a meu ver, a petição de fls. 95 se mostra inoperante, não possuindo o condão de suspender o prazo para a vinda das contrarrazões. Ante o exposto, indefiro a petição de fls. 95, determinando o integral cumprimento da decisão de fls. 92. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito – respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)"

**AUTOS: 744/99**

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: JOSÉ DJALMA SILVA BANDEIRA E MARIA DAS GRAÇAS BUSSENS DA SILVA BANDEIRA

ADV.: JOÃO DE PAULA RODRIGUES – OAB-TO 2166

DESPACHO: "[...] Ante o exposto, rogando vênias ao ilustre magistrado prolator do despacho de fls. 128, torno este sem efeito, o que ora faço para determinado ao Estado do Tocantins que efetue o depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Ante a ausência manifestada às fls. 130, acolho o pedido de fls. 117/119, o que ora faço para desconstituir o curador nomeado e determinar a retificação da autuação dos autos, devendo constar o nome do Dr. João Paula Rodrigues como patrono da requerida Maria das Graças Bussens da Silva Bandeira, nos termos do instrumento de fls. 65. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito – respondendo ela 2ª V.F.F.R.P. (Portaria nº 316/2010-TJTO)"

**Autos: nº 2010.0006.6009-2**

Ação: Rescisão Contratual

Requerentes: Murillo Higor Fernandes Carvalhaes e Marco Aurélio Fernandes Carvalhaes

Advogado: Dr. Hélio Fábio Teixeira dos Santos Filho

Requerido: O Estado do Tocantins

Procurador: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo

Requerido: Leandro Finelli Horta Viana

Advogado: Em causa própria

DECISÃO: "[...] ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 273 do CPC, defiro parcialmente o pedido antecipação dos efeitos da tutela, apenas para determinar ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Palmas, que proceda a anotação da existência da presente lide às margens da matrícula de nº 19.088, do imóvel descrito como sendo o Lote nº 13, da Quadra ARSO 61, Conjunto QIN, situado à alameda 05, do Loteamento Palmas, até o julgamento final da lide. Expeça a escritania o competente mandado para o cumprimento imediato desta decisão. Sobre a contestação de fls. 69/78 e certidão de fls. 81, manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias. Intime-se o Estado do Tocantins para, em igual prazo, declinar o endereço da litisdenunciada Sônia Maria Miranda. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.\*"

**Autos: 2009.0008.3355-4**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
Adv.: THIADO PEREZ RODRIGUES - OAB-TO 4257 E CAROLINE TAVARES DOS REIS - OAB-SP 267.088

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Despacho: "Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se requerimento das informações. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 05 de novembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito respondendo pela 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0011.2063-6**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: WANDERLEY FERNANDES DA CRUZ  
Adv.: RAFFAELY F. PANIAGO - OAB-TO 4689  
Impetrado: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Decisão: "[...] ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 7º. inciso III, da Lei nº 12.016. de 7 de agosto de 2009. hei por bem em deferir, como de fato defiro a segurança liminarmente, o que ora faço para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 05 (cinco) dias. forneça ao impetrante, Wanderley Fernandes da Cruz, as cópias dos expedientes que determinaram a remoção do mesmo, sob as penas da lei, de modo a evitar a ineficácia da medida, caso seja concedida ao final. Expeça a escnVania o competente mandado, para o cumprimento imediato da presente decisão. Dando continuidade ao feito, determino a notificação da autoridade inquinada coatora para. no prazo de 10 (dez) dias, prestar as Informações devidas, nos termos do art. 7o. inciso I, da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, ervtiando-lhe cópia da Inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Após. abra-se vista dos autos ao Ministério Público para a sua imprescindível intervenção. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 16 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0003.2532-3**

Ação: CAUTELAR  
Requerente: ANA PAULA CABRAL BARBOSA PINTO  
Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "[...] ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 798 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo parcialmente a tutela, liminarmente, o que ora faço para determinar ao requerido, o Estado do Tocantins, que reserve a vaga para o cargo ao qual a requerente foi nomeada, qual seja, Técnica em Enfermagem, até ulterior decisão judicial, de modo a evitar a ineficácia da medida, caso seja julgado procedente o pedido ao final, o que faço para determinar a expedição do mandado respectivo para o imediato cumprimento do que restou decidido. Para o caso de descumprimento da presente medida fixo multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por dia de descumprimento, até o limite de 9.000,00 (nove mil reais), reversível em favor da autora. Dando prosseguimento ao feito, intime-se a autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 104/113, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 18 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2006.0002.4958-0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: JOÃO CARLOS RIBEIRO DA CRUZ  
ADV.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES - OAB/TO 413  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROV. DE VAGAS AO CONC. DE FORM. SOLD. PM, CORPO DE BOMB. TO  
ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Intimem-se as partes do retorno dos autos para requererem o que for de direito, em cinco dias. Não havendo manifestação, arquivem-se com as cautelas de praxe. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito - Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0011.1380-0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: FRANCISCA LEIDIANE ARAUJO DOS SANTOS  
ADV.: MARLON COSTA LUZ AMORIM - DEFENSOR PÚBLICO  
IMPETRADO: ATO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, reconheço e declaro a incompetência da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para processar e julgar o presente mandado de segurança impetrado, declinando-a para o Tribunal de Justiça do Estado, para onde determino a remessa dos autos, após as baixas e anotações de estilo, com as cautelas legais. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 12 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2006.0009.4519-6**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTRANTE: CARLOS HERNANDES DA SILVA  
ADV.: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA - OAB/TO 2240  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE OFICIAIS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, acolho o lúcido parecer do Ministério Público e concedo a segurança em definitivo, o que ora faço para ratificar a decisão concessória da liminar, para efeito de assegurar ao impetrante CARLOS HERNANDES DA SILVA o seu direito líquido e certo de permanecer no processo seletivo para uma das vagas do Curso de Formação de Cabos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CHC/BM/2006, e, consequentemente, de participar das demais etapas do respectivo certame. Indevido o ressarcimento das custas processuais, uma vez que não houve adiantamento destas por parte do impetrante, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem honorários porque incabíveis à espécie (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Decorrido o prazo recursal voluntário, encaminhe-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do § 1º do art. 14, da Lei nº 12.016/2009. publique-se, Registro-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 14 de outubro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito - Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2008.0008.1618-0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
REQUERENTE: PAULO ANDRÉ NEGREIROS DE SOUZA  
ADV.: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA - OAB/TO 2674  
REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CRUSO DE HABILITAÇÃO DE CABOS DA PM/TO  
ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de fls. 50. intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação dos litisconsortes passivos necessários, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2006.0006.9705-2**

Ação: REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
REQUERENTE: DJALMA PEREIRA LIMA  
ADV.: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO - OAB/TO 1555 E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES - OAB/TO 618  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Defiro a prova requerida na inicial. (fls. 04). Requisite-se do réu as fichas financeiras do autor no período indicado, posto serem essenciais para a análise do direito pleiteado. Prazo de vinte dias. Cumpra-se. Palmas, 15 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito - Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2009.0006.9261-6**

Ação: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MARIA NEUZA DOS SANTOS  
ADV.: CORIOLANO SANTOS MARINHO - OAB-TO 10; LUANA GOMES COELHO CAMARA - OAB-TO 3770  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA: "[...] ANTE O EXPOSTO, demonstrada a veracidade dos fatos articulados r inicial, hei por bem em acolher o pedido formulado pela autora, julgando-o procedente, que ora faço para declarar, como de fato declaro, em controle difuso, a inconstitucionalidade do artigo 4o, da Lei nº 1.559/05, por afrontar o direito adquirido, nos termos do imperativo constitucional assegurado no artigo 5º, Inciso XXXVI, bem assim, por violar o preceito insculpido no artigo 41, § 3º, ambos da Carta Republicana, que proporciona o aproveitamento dos servidores cujos cargos forem extintos. Em consequência, determino o aproveitamento da servidora requerente m cargo de gestor público, nos termos do que dispõe o § 3o, do artigo 25, da Lei nº 1534/04 assegurando-lhes os direitos decorrentes, desde a publicação do ato de enquadrament (15/03/2005), devendo o Estado requerido observar a classe e padrão em que atualmenh se encontra a requerente, para fins de progressão. Condeno o Estado do Tocantins no pagamento das diferenças salariais havidas por ocasião do retorno da requerente ao cargo anterior, valores estes que deverã ser apurados em liquidação de sentença. Por último, condeno o Estado requerido no pagamento das custas processuais e na verba honorária que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRE-SE. Palmas, 19 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**Autos: 2009.0003.7303-0**

Ação: INDENIZAÇÃO  
Requerente: JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Adv.: NATHANAEL LIMA LACERDA - OAB-GO 12809  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Despacho: "A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral de Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Sândalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2010.0009.4575-5**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: CLAUDIA MEDEIROS BRUN  
Adv.: ATAUL CORREIA GUIMARÃES - OAB-TO 1235  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "[...] ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 273, §6º, do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final postulado, o que ora faço para determinar ao requerido, O ESTADO DO TOCANTINS, que proceda o aproveitamento da requerente, CLÁUDIA DE MEDEIROS BRUN, no cargo de Gestor Público, nos termos do que dispõe o § 3o, do artigo 25, da Lei nº 1534/04, no prazo de dez (10) dias, sob pena de incorrer em multa que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento, reversível em favor do autor, assegurando-lhe, ainda, os direitos decorrentes do cargo, até o julgamento final do mérito, observando-se, ainda, sua atual posição no quadro de progressão. Expeça a escrivania o competente mandado para cumprimento imediato do que restou decidido. Após o que, dando prosseguimento ao feito, determino a citação do Estado do Tocantins para que, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 19 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2a V.F.F.R.P."

**Autos: 2010.0010.7429-4**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: MARIA CONCEIÇÃO SILVA DA MOTA  
Adv.: FABIO BARBOSA CHAVES - OAB-TO 1987; LEANDRO WANDERLEY COELHO - OAB-TO 4276  
Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV  
Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Decisão: "[...] ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 273, do Código de Processo Civil, e presentes os requisitos de lei, hei por bem em deferir, como de fato defiro o pedido de antecipação do provimento final, o que ora faço para determinar ao

requerido, o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, que efetue o pagamento mensal do valor da pensão devida pela morte do servidor Carlos Antônio Barzoni Dutra, de modo a evitar a ineficácia da medida caso seja concedida ao final da demanda, devendo o requerido adotar as medidas necessárias ao imediato cumprimento da presente decisão, sob pena de incorrer em multa, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), reversível em favor da autora. Expeça a escrivania o competente mandado. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Instituto requerido para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e rom as advertências e cautelas de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 9 de Novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**Autos: 2009.0012.3459-0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE LAJEADO/TO

Adv.: LUCIANO MACHADO PAÇÓ – OAB-GO 23626

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS- TO

Adv.:EDSON PEREIRA NEVES

Despacho: "Sobre a contestação de fls. 209/232 e petições de fls. 301/308 e 390/405, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à conclusão. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 19 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**Autos: 2010.0007.3918-7**

Ação COMINATÓRIA

Requerente: DIOGO LUCAS DE ALMEIDA

Advogado: DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA OAB-TO 96

Requerido: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "A Secretaria de Estado da Fazenda não tem personalidade jurídica para estar em Juízo, notadamente no pólo passivo da ação proposta, pelo que faculto à parte autora, no prazo de dez (10) dias, emendar a vestibular, de modo a adequá-la aos preceitos vigentes, corrigindo o pólo passivo da lide, quanto ao ente público, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do par. ún. do art. 284 do CPC. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**Autos: 1744/02**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Adv.: VICTOR DOURADO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo e na forma da lei. Após, encaminhem-se estes autos à Superior Instancia, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 05 de novembro de 2010. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito respondendo pela 2ª VFFRP".

**Autos: 2010.0011.5914-1**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE LAJEADO/TO

Adv.: LUCIANO MACHADO PAÇÓ – OAB-GO 23626

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS- TO

Adv.:EDSON PEREIRA NEVES – OAB-rs 6448 e outros

Despacho: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 e seus incisos e parágrafos, do Código de Processo Civil, hei por bem em deferir como de fato defiro a antecipação do provimento final, na forma postulada, para determinar ao Estado do Tocantins que retifique o índice de Participação do Município de Lajeado no produto do ICMS, a vigorar em 2011, de forma a constar no mesmo a metade do Valor Adicionado referente ao ICMS oriundo da Usina Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães, concernente aos anos-base 2008 e 2009, procedendo, consequentemente o repasse dos valores advindos do novo índice, até o julgamento final da lide ou nova deliberação deste juízo, sob pena de incorrer em multa que arbitro em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia de descumprimento, reversível em favor do autor, sem prejuízo das sanções penais pela prática de crime de desobediência à ordem judicial. Expeça-se mandado para cumprimento imediato. Dando prosseguimento ao feito, determino a citação das partes requeridas para, caso queiram, contestarem a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 19 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**Autos N° 2010.0012.0444-9/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LINDE GASES LTDA

Adv.: CAROLINA ALVES CHAGAS

Impetrado: PREGOIEIRO DA COMISSÃO ESPECIAL DA LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I - Em tendo o presente MS sido distribuído por dependência ao MS 2010.0011.3125-5, apensem-se estes autos a aqueles, para análise quanto a configuração ou não de dependência. II - A Impetrante, deve, no prazo de quinze dias, juntar o instrumento de procuração. III - Reservo-me para apreciar o pedido concernente a tutela de caráter liminar após a vinda aos autos das informações da autoridade impetrada. IV - Notifique-se, imediatamente, a autoridade impetrada, enviando-se-lhe a segunda via da inicial, com as cópias dos documentos, para, no prazo de dez dias prestar as informações devidas, nos termos do inc. I, do art. 7º, da Lei n. 12.016/2009. V - Ciência da presente ação mandamental ao insigne Procurador Geral do Estado, com envio de cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do inc. II, do art. 7o, da Lei n. 12.016/09. VI - Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de novembro de 2010. (As) Adeline Gurak – Juíza de Direito"

**Autos N° 2010.0012.0444-9/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LINDE GASES LTDA

Adv.: CAROLINA ALVES CHAGAS

Impetrado: PREGOIEIRO DA COMISSÃO ESPECIAL DA LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO " I - Mantenho o confido no despacho de fls. 181, mesmo porque, a abertura do processo licitatório questionado, prevista para a data de 30/nov/2010 - 16:30 hs, segundo edital de fls. 115 e seguintes já deve ter sido ultimada. II - Cumpram-se as determinações contidas no aludido despacho. III - Tornem conclusos tão logo venham aos autos as informações da parte impetrada. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de dezembro de 2010. Adéline Gurak – Juíza de Direito"

**AUTOS: 2010.0006.2407-0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: IRANA RUBIA DE ASSIS PEREIRA

ADV.: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2420 E KARINE MATOS M. SANTOS – OAB/TO 3440

DESPACHO: "Intime-se a autora para atender a solicitação ministerial em dez (10) dias. (...) I. Pls. 16.11.10. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0007.4168-8**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: JONAS VIEIRA DE MENDONÇA

ADV.: ALMERINDA MARIA SKEFF – OAB/TO 3578-B E GONZAGA CUNHA – OAB/CE 2976

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo o recurso porque próprio e tempestivo. Intime-se o Estado do Tocantins para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. (...). I. Pls. 09.11.10. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0011.3090-9**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: SG VIEIRA LTDA

ADV.: CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR – OAB/TO 4.590 E ATAUL CORRÊA GUIMARÃES – OAB/TO 1.235

REQUERIDO: CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: "Considerando que a Câmara Municipal, embora dotada de personalidade judiciária, na defesa de suas prerrogativas funcionais, não detém personalidade jurídica, uma vez que a pessoa jurídica é próprio Município, que, a teor do que dispõe o artigo 12, inciso II, do Código de Processo Civil, é representado judicialmente pelo Alcaide ou Procurador Geral, determino a intimação da parte autora para emendar a inicial corrigindo o pólo passivo da lide, em cinco (5) dias, pena de indeferimento. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0011.4141-2**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLEOMAR FREITAS DE ALMEIDA

ADV.: RENATO GODINHO – OAB/TO 2.550

DECISÃO: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial declinado o pólo passivo da lida (art. 282, II, CPC), em dez (10) dias, pena de indeferimento. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2009.0011.7634-4**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DIRCEU COSTA SOARES

ADV.: MARCELO HENRIQUE DE A. MOURA – OAB/TO 2.478

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, intimem-se as partes para, em tríduo, especificarem as provas a serem produzidas. (...) intime-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0003.9343-4**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MAURILIO GUIMARÃES E SILVA

ADV.: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA – OAB/TO 4.328

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a petição de fls. 114/115, manifeste-se o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se e CUMPRASE. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0007.7314-8**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADV.: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA E PROCON DO TOCANTINS – NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Intime-se a parte autora para efetuar o preparo inicial em dez (10) dias, pena de arquivamento. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0007.7329-6**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADV.: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Intime-se a parte autora para efetuar o preparo inicial em dez (10) dias, pena de arquivamento. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0007.7327-0**

**AÇÃO:** ANULATÓRIA  
**REQUERENTE:** BV FINANCEIRA S/A  
**ADV.:** NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA  
**ADV.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** "Intime-se a parte autora para efetuar o preparo inicial em dez (10) dias, pena de arquivamento. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2010.0008.1402-2**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
**REQUERENTE:** CLASSIFICADOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA  
**ADV.:** SOLANGE PEREIRA MARSIGLIA – OAB/SP 130.873  
**REQUERIDO:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**ADV.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** "Intime-se a parte autora para efetuar o preparo inicial e regularizar a representação processual, em dez (10) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2010.0001.1272-9**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** RENAULT DO BRASIL S/A  
**ADV.:** MANOELA GONÇALVES SILVA – OAB/GO 6.963, BREM AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/GO 28.772 E MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA – OAB/GO 28.790.  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADV.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Especifiquem as partes as provas a serem produzidas, no prazo de três dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2010.0007.4060-6**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA  
**REQUERENTE:** MARLUCE VASCONCELOS CALAZANIS PILGER  
**ADV.:** KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS – OAB/TO 3.440  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADV.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2010.0010.7750-1**

**AÇÃO:** CAUTELAR INOMINADA  
**REQUERENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADV.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**REQUERIDO:** UNIMED – CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE TOCANTINS  
**ADV.:** REGINALDO FERREIRA LIMA- OAB/SP 16.510, OAB/RJ 139.664 E OAB/DF 24364-S, KARINA FERRARI DE REZENDE SANTA ROSA – OAB/DF 15 340 E MARILANE LOPES RIBEIRO – OAB/DF 6.813, ISABELA SILVEIRA DA COSTA – OAB/GO 29.185  
**REQUERIDO:** HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS – OSWALDO CRUZ  
**ADV.:** MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO – OAB/TO 2.150-B  
**REQUERIDO:** CENTRO ESPECIALIZADO EM ANESTESIOLOGIA E CIRURGIA – CEACOP E HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI.  
**ADV.:** EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO – OAB/TO 2.060  
**DESPACHO:** "Sobre a petição de fls. 375/376, manifestem-se os requeridos, no prazo de cinco dias. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 23 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2007.0010.7430-8**

**AÇÃO:** POPULAR  
**REQUERENTE:** MARCELO DE LIMA LELIS  
**ADV.:** JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADV.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**REQUERIDO:** LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA  
**ADV.:** VANESKA GOMES – OAB/SP 148.483 E OAB/TO 3932-A E OUTRO  
**REQUERIDO:** NEIVA E MARTINS LTDA  
**REQUERIDO:** OSCIP BRASIL  
**DESPACHO:** "Considerando que as empresas requeridas, NEIVA E MARTINS E OSCIP, não foram citadas, conforme certidões de fls. 563 e 564-V, intime-se a parte autora para informar o endereço onde poderão ser encontradas ou requerer o que entender pertinente, em cinco (5) dias. Intime-se. Palmas, 09/11/2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2010.0010.1944-7**

**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA  
**REQUERENTE:** SILMAR DE PAULA  
**ADV.:** JOÃO SILDONEI DE PAULA – OAB/TO 282-B  
**REQUERIDO:** DIRETOR GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**ADV.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DECISÃO:** "ANTE O EXPOSTO, despidianda maiores digressões, e ausente um dos requisitos exigidos pela norma de regência, indefiro o pedido de concessão liminar da segurança. (...). Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2006.0003.3412-0**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
**REQUERENTE:** OTÁVIO FERNANDES DA SILVA  
**ADV.:** JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606 E SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1745-B  
**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE PALMAS  
**ADV.:** ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DECISÃO:** "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município requerido, em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões, no prazo e na forma da lei. (...) Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 25 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2010.0008.5250-1**

**AÇÃO:** CAUTELAR INOMINADA  
**REQUERENTE:** IDELCÓPIO ALVES VARANDA  
**ADV.:** GILSON NEY BUENO CABRAL – OAB/TO 4668  
**REQUERIDO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
**ADV.:** ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**DESPACHO:** "Ouça-se a parte autora, em cinco dias. l. Pls. 22.11.10. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2010.0005.4809-8**

**AÇÃO:** ANULATÓRIA  
**REQUERENTE:** LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA  
**ADV.:** PATRICIA WIENSKO – OAB/TO 1.733  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS E SUPERINTENDENCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/TO  
**ADV.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2010.0001.7823-1**

**AÇÃO:** COBRANÇA  
**REQUERENTE:** ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA REFORMADOS DA ATIVA E SEUS PENCIONISTAS DO TO - ASMIR  
**ADV.:** JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB/TO 3951  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADV.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Sobre a contestação de fls. 68/82, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2010.0002.7436-2**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA  
**REQUERENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADV.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**REQUERIDO:** MEGAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME / (F. & B. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA)  
**ADV.:** SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OAB/TO 2.418  
**DESPACHO:** "Sobre a contestação de fls. 56/59, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2010.0002.2719-4**

**AÇÃO:** OBRIGAÇÃO DE FAZER  
**REQUERENTE:** JOSÉ ROBERTO GOMES DE PAULA  
**ADV.:** KARINE MATOS M. SANTOS – OAB/TO 3.440  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADV.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Sobre a contestação de fls. 38/53, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2010.0006.2353-7**

**AÇÃO:** CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
**REQUERENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADV.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**REQUERIDO:** ANTÔNIA DE MARIA CAMPOS FERREIRA SILVA E OUTROS  
**ADV.:** NÃO CONSTITUÍDO  
**DECISÃO:** "Recebo a petição inicial, porque cogente. Defiro o depósito da quantia em discussão, devendo ser efetivado no prazo de cinco (5) dias, nos termos do artigo 893, inciso I, do C.P. Civil. Efetuado o depósito, citem-se os requeridos com as advertências legais, para, caso queiram, proceder ao levantamento ou contestar no prazo legal (15 dias). Defiro a citação editalícia dos requeridos incertos e eventuais interessados, devendo a escrivania expedir o edital com prazo de trinta (30) dias, nele, constando as advertências do artigo 285 do C.P. Civil. Providencie o autor a publicação no prazo e forma legais (art.232, do C.P. Civil), juntando-se aos autos os exemplares das publicações. Ficam autorizados os depósitos das prestações vincendas, se for o caso, no prazo máximo de cinco (5) dias do vencimento (art. 892, do C.P. Civil). Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2010.0002.4606-7**

**AÇÃO:** ANULATÓRIA  
**REQUERENTE:** ADELAIDE MARTINS MACHADO  
**ADV.:** LUIZ ALEXANDRE G. DO AMARAL – OAB/ MS 6661  
**REQUERIDO:** JUCETINS  
**ADV.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Acerca da proposta de honorários formulada pelo perito às fls. 124, manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2010.0001.9398-2**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA  
**REQUERENTE:** ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
**ADV.:** AURI-WALANGE RIBEIRO JORGE  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADV.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** "Sobre a contestação de fls. 122/136, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2010.0010.1998-6**

**AÇÃO:** OBRIGAÇÃO DE FAZER  
**REQUERENTE:** CSPB – CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL E FINASEMPE – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS.

**ADV.:** BRUNO FREITAS DE ALMEIDA – OAB/RS 63.288 E JEVERTON ALEX DE OLIVEIRA LIMA – OAB/RS 45.412

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADV.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Indefiro o pedido de assistência judiciária, porquanto, a meu sentir, o fato de se autoconstituírem como entidades sem fins lucrativos, por si só, não é suficiente para se beneficiar da Justiça Gratuita, devendo as autoras comprovar que não dispõem de meios para custear a demanda, sem prejuízo de sua subsistência. Intime-se a parte autora para efetuar o preparo inicial, em dez (10) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0001.4697-6**

**AÇÃO:** COBRANÇA

**REQUERENTE:** REGINA MARA FERREIRA DE BRITO COUTINHO E OUTROS

**ADV.:** KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS – OAB/TO 3.440

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADV.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em cinco dias. (...). Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 1521/01**

**AÇÃO:** REGRESSIVA

**REQUERENTE:** MUNICÍPIO DE PALMAS

**ADV.:** ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**REQUERIDO:** EMLAC – ENGENHARIA IND. E COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA

**REQUERIDO:** ALBARY AMERICO TETI

**ADV.:** FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS – OAB/TO 3520

**REQUERIDO:** LUIZ AMÉRICO TETI NETO

**DESPACHO:** "Manifeste-se o autor acerca da certidão de folha 121, no prazo de 05 (cinco) dias. (...) Palmas, 05 de novembro de 2010. (AS) Luis Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**AUTOS: 3319/02**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL

**REQUERENTE:** MUNICÍPIO DE PALMAS

**ADV.:** ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**REQUERIDO:** AGROMOTOR MOTORES MÁQUINAS LTDA

**ADV.:** NÃO CONSTITUÍDO

**DESPACHO:** "Defero o pedido de folha 87. (...) Palmas, 05 de novembro de 2010. (AS) Luis Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0006.5044-5**

**AÇÃO:** ANULATÓRIA

**REQUERENTE:** BV FINANCEIRA S/A

**ADV.:** NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADV.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0010.7681-5**

**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO

**REQUERENTE:** BANCO DO BRASIL S/A

**ADV.:** ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

**REQUERIDO:** MUNICÍPIO DE PALMAS

**ADV.:** ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DESPACHO:** "Recebo os embargos nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Apense-se a presente aos autos principais. Intime-se a parte embargada para, caso queira, impugnar os presentes embargos, oportunidade que deverá indicar as provas que pretende produzir. (...) Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 711/99**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ÔNUS E/ OU PENDÊNCIA

**REQUERENTE:** ROSELI ALVES LOPES VAZ

**ADV.:** LUCIANO AYRES DA SILVA – OAB/TO

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADV.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Manifestem-se as partes sobre petição de folha 152, no prazo de 05 (cinco) dias. (...) Palmas, 05 de novembro de 2010. (AS) Luis Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0006.6001-7**

**AÇÃO:** CAUTELAR INOMINADA

**REQUERENTE:** JOSELI ANGELO AGNOLIN

**ADV.:** LEANDRO FINELLI HORTA VIANA – OAB/TO 2135-A E PEDRO AIRES JUNIOR – OAB/TO 2389

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADV.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "(...) Sobre as respostas, ouça-se a parte autora, em cinco dias. (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**Autos: 2010.0011.3098-4**

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** DEVERTE ROCHA

**Adv.:** COERLIANO SANTOS MARINHO E OUTROS

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "[...] ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 273, § 7o, do CPC, presentes os pressupostos legais, hei por bem em conceder, como de fato concedo a ordem liminar, o que ora faço para suspender os efeitos do Acórdão nº 077/2010, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nos autos do Processo Administrativo nº 1820/2007, bem como a exigibilidade dos débitos imputados ao requerente, inclusive da multa imposta ao mesmo, determinando ao requerido, o Estado do Tocantins, que se abstenha de inscrever os referidos débitos em dívida ativa, ou, caso tenha inscrito, que retire imediatamente, sob pena de incorrer em multa, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), reversível em favor do autor. Por medida de cautela, imponho ao requerente a obrigação de prestar caução real, ou depósito judicial do valor da multa, com os acréscimos legais ou a apresentação de fiança bancária no valor correspondente, mediante termo próprio, tudo nos termos do permissivo do artigo 804 do Código de Processo Civil. Após a formalização da caução, expeça-se o mandado para cumprimento imediato desta decisão. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0010.6161-3**

**AÇÃO:** ANULATÓRIA

**REQUERENTE:** BV FINANCEIRA S/A

**ADV.:** NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB-TO 4311

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADV.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "[...] Assim, por medida de economia processual, considerando a possibilidade estampada no artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, vislumbro a possibilidade de deferimento de medida judicial, cautelarmente, apta a obstar a inscrição em dívida ativa, mediante o depósito judicial do montante respectivo, enquanto se discute a legalidade da multa imposta. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela de mérito, todavia, amparado no que dispõe o artigo 273, § 7º, e com respaldo no poder geral de cautela, inserto nos artigos 798 e 799, todos do Código de Processo Civil, hei por bem em deferir, como de fato defiro a medida liminar cautelar para determinar ao requerido que se abstenha de inscrever o nome da autora em dívida ativa, em decorrência da multa imposta no PAD nº 0208-001.863-9, discutida no presente feito, até o julgamento final da lide, mediante o depósito cautelar em juízo do montante da penalidade arbitrada (R\$ 5.046,12), de modo a não prejudicar suas atividades regulares, restando em consequência suspensa a exigibilidade do crédito respectivo. Caso já inscrito o débito, determino a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, sob pena de incorrer em multa que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, reversível em favor da autora, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o depósito integral, em conta judicial, expeça-se o competente mandado para cumprimento imediato desta ordem. Em seguida, cite-se o requerido, na pessoa do douto Procurador-Geral do Estado, com as advertências legais para, querendo, contestar a lide. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 25 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito"

**Autos: 2010.0010.1895-5**

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** ALDO JOSÉ DE SOUSA

**Adv.:** PUBLIO BORGES ALVES

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Adv.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Decisão:** "[...] ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 273, § 7o, do CPC, presentes os pressupostos legais, hei por bem em conceder, como de fato concedo a ordem liminar, o que ora faço para determinar ao requerido, o Estado do Tocantins, que se abstenha de inscrever o débito advindo da multa imposta ao requerente no Processo nº 4934/2007, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ou, caso tenha inscrito, que retire imediatamente, sob pena de incorrer em multa, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reversível em favor do autor. Por medida de cautela, imponho ao requerente a obrigação de prestar caução real, ou depósito judicial do valor da multa, com os acréscimos legais ou a apresentação de fiança bancária no valor correspondente, mediante termo próprio, tudo nos termos do permissivo do artigo 804 do Código de Processo Civil. Após a formalização da caução, expeça-se o mandado para cumprimento imediato desta decisão. Dando prosseguimento ao feito, cite-se o Estado requerido para, caso queira, contestar a presente lide, no prazo e com as advertências de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0010.7441-3**

**AÇÃO:** ANULATÓRIA

**REQUERENTE:** ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

**ADV.:** MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO – OAB-SP 156347; ROSANA MEFFEI ABE – OAB-SP 186436

**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS

**ADV.:** HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "[...] Entretanto, por medida de economia processual, considerando a possibilidade estampada no artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, vislumbro a possibilidade de deferimento de medida judicial, cautelarmente, apta a obstar a inscrição em dívida ativa, mediante o depósito judicial do montante respectivo, enquanto se discute a legalidade da multa imposta. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, todavia, amparado no que dispõe o artigo 273, § 7o, e com respaldo no poder geral de cautela, inserto nos artigos 798 e 799, todos do Código de Processo Civil, hei por bem em deferir, como de fato defiro a medida liminar cautelar para determinar ao requerido que se abstenha de inscrever o nome da autora em dívida ativa, em decorrência da multa imposta no PA FA nº 0408-0008784, discutida no presente feito, até o julgamento final da lide, mediante o depósito cautelar em juízo do montante da penalidade arbitrada (R\$ 1.176,80), de modo a não prejudicar suas atividades regulares, restando em consequência suspensa a exigibilidade do crédito respectivo. Caso já esteja inscrito o débito, determino a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, sob pena de incorrer em multa que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, reversível em favor da autora, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o depósito integral, em conta

judicial, expeça-se o competente mandado para cumprimento imediato desta ordem. Em seguida, cite-se o requerido, na pessoa do douto Procurador-Geral do Estado, com as advertências legais para, querendo, contestar a lide. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 25 de novembro de 2010. (as) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

**AUTOS: 2006.0006.0449-6**

AÇÃO: REVISIONAL DE VENCIMENTO  
REQUERENTE: ALCENI DIAS SANTANA MARTINS E OUTROS  
ADV.: CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567-A  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DESPACHO: "Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre as provas que pretendem produzir, indicando a sua real finalidade. (...). palmas, 05 de novembro de 2010. (AS) Luis Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**AUTOS: 3879/03**

AÇÃO: DEMOLITÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REQUERIDO: SEBASTIÃO CARLOS VILELA  
ADV.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1.545-B  
DESPACHO: "Manifeste-se o autor acerca da contestação de folhas 81/87, no prazo de 10 (dez) dias. (...). palmas, 05 de novembro de 2010. (AS) Luis Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**AUTOS: 021/99**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
REQUERENTE: PEDRO GOMES MONTEIRO  
ADV.: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 618  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Diga o autor sobre petição de folha 83. (...). Palmas, 05 de novembro de 2010. (AS) Luis Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**AUTOS: 1872/02**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REQUERIDO: JOSÉ GOMES DE ABRE E OUTROS  
ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
DESPACHO: "Intime-se o autor para que dê cumprimento à Decisão de folha 90, no sentido de providenciar meios para a desocupação do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias. (...). Palmas, 05 de novembro de 2010. (AS) Luis Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**AUTOS: 1618/01**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REQUERIDO: TERMOCÍLIO RODRIGUES DE MIRANDA E FÁTIMA CRISTINA SAMPAIO DOS SANTOS  
ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
DESPACHO: "Intime-se o autor para recolher, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas de locomoção do Oficial de Justiça, conforme determinação na Decisão de folha 108. Palmas, 05 de novembro de 2010. (AS) Luis Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**AUTOS: 1917/02**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REQUERIDO: VICENTE BARROS NETO E OUTROS  
ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
DESPACHO: "Intime-se o autor para que, no prazo de (05) cinco dias, providencie o preparo referente à locomoção do Oficial de Justiça. Palmas, 05 de novembro de 2010. (AS) Luis Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2004.0000.3877-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: AVEL AUTOMÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA E ATAÍDES DE OLIVEIRA  
ADV.: JULIO CÉSAR BONFIM – OAB/TO 2358-A E OAB/GO 9.616 E OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Manifestem-se os autores acerca da petição de folhas 349/352, no prazo de -5 (cinco) dias. (...). palmas, 05 de novembro de 2010. (AS) Luis Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**AUTOS: 1500/01**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO.  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: EURÍPEDES PEIXOTO DOS SANTOS E KAYLSON NASCIMENTNO DOS SANTOS  
ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
DESPACHO: "Manifeste-se o autor se tem interesse no andamento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Palmas, 05 de novembro de 2010. (AS) Luis Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2006.0003.7953-0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
REQUERENTE: KÊNIA SANTANA PEREIRA  
ADV.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO  
ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Manifestem-se as partes acerca das provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a sua real finalidade. (...). Palmas, 05 de novembro de 2010. (AS) Luis Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2006.0002.9255-9**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
REQUERENTE: SAFRA COMMODITIES LTDA  
ADV.: CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10-B E RUBENS DARIO LIMA CAMARA – OAB/TO 2807  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Manifestem as partes as provas que pretendem produzir, indicando a sua finalidade. (...). Palmas, 05 de novembro de 2010. (AS) Luis Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**AUTOS: 4262/03**

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
REQUERIDO: MATEUS DI TADEU ROSA  
ADV.: JOÃO ROSA JUNIOR – OAB/TO 755-B E MATHEUS DI TADEU ROSA – OAB/TO 698-E  
DESPACHO: "Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação de folhas 58/64. (...). Palmas, 05 de novembro de 2010. (AS) Luis Otávio Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2005.0000.4350-0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
REQUERENTE: MARCOS VINICIUS BATISTA  
ADV.: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664 E IDÊ REGINA DE APULA – OAB/GO 11817  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA: "Pelo exposto, JULGO INTERIRAMENTE PROCEDENTES, os pedidos iniciais para condenar o requerido ao pagamento, em favor do autor, de danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros ( 1% ao mês) e correção monetária (INPC) incidentes a partir desta sentença. Oficie-se ao Ministério Público Estadual, com cópia destes autos, para que apure os crimes narrados nesta demanda. Condeno o réu ainda, nas custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação. P.R.I. Palmas, 29 de outubro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

**AUTOS: 1448/01**

AÇÃO: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL  
REQUERENTE: JUNIS LUIZ PEREIRA  
ADV.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB/TO 843-B  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA: "(...) Posto isto, pelos fundamentos elencados, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do Advogado do réu, os quais, atento ao disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo na quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), tudo atualizado monetariamente. Publique-se, registre-se, intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Palmas, 08 de novembro de 2010. (AS) Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2006.0003.9088-7**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MARILENA SOARES CONCEIÇÃO  
ADV.: DALVALAIDES DA SILVA LEITE – OAB/TO 1756  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c o enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC julgo improcedentes os pedidos formulados na exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito e condenando o (a) requerente no pagamentos das custas processuais, taxa judiciária, se houver, e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), com a ressalva do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 09 de novembro de 2010. (AS) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2006.0003.9085-2**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ROSIMAR NOIA BATISTA  
ADV.: DALVALAIDES DA SILVA LEITE – OAB/TO 1756  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c o enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC julgo improcedentes os pedidos formulados na exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito e condenando o (a) requerente no pagamentos das custas processuais, taxa judiciária, se houver, e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), com a ressalva do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 09 de novembro de 2010. (AS) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2006.0008.7546-5**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
REQUERENTE: AGENOR ALVES DE MIRANDA E OUTROS  
ADV.: CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10-B, RUBENS DARIO LIMA CAMARA – OAB/TO 2807 E LUANA GOMES COELHO – OAB/TO 3770  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo improcedente 0(s) pedido(s) formulado(s) na proemial, julgando extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ademais, condeno os autores ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios no valor de 100,00 (cem reais), com



a ressalva do artigo 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Guaraí, 10 de novembro de 2010. (AS) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0009.0792-8**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADV.: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170 E LUCINÉIA CARLA LORENZI MARCOS – OAB/TO 3719

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na exordial, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC. Condono a autora ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios ao qual fixo em R\$ 1.255,00 (mil duzentos e cinquenta e cinco reais). Após o trânsito em julgado, se necessário proceda nos termos do r. Provimento 005/2009 da CGJUS/TO e volvem os autos conclusos para o fim do artigo 475-I, do CPC. P.R.C.I. Guaraí, 12 de novembro de 2010. (AS) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0002.7398-6**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: VIVO S/A

ADV.: BRUNO AMBROGI CIAMBRONI – OAB/SP 291.013 E DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB/TO 1861 E OUTROS

IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, com tais fundamentos, homologo a desistência da ação, nos termos do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, por consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VIII do mesmo Código, sem resolução do mérito. Via de consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 112/115, que concedeu a ordem liminar preventiva para afastar a inscrição do nome da impetrante nos cadastros de inadimplentes. Expeça a escritania o competente alvará para o levantamento da caução ofertada pela impetrante. Condono a impetrante no pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios porque incabíveis na hipótese, conforme Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF. Transitada esta julgada, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações necessárias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 17 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2009.0012.6220-8**

AÇÃO: REGISTRO / RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

REQUERENTE: AURILA ALENCAR FONSECA

ADV.: JORCELLIANY MARIA DE SOUZA – OAB/TO 4085

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANTENOR DA SILVA FONSECA

ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, acolhendo o pronunciamento ministerial, hei por bem em determinar o assento do óbito de ANTENOR DA SILVA FONSECA, com os dados constantes da inicial e dos documentos de fls. 06/10 e 16/19, devendo a escritania expedir o competente mandado, encaminhando-o ao Cartório de Registro Civil, cuja circunscrição abrange o local do óbito, facultando à requerente o encaminhamento pessoal, se assim o desejar. Ato contínuo, oficie-se ao Cartório de Registro Civil em que foi registrado o nascimento do falecido, comunicando-se o óbito. Sem custas. Publique-se, registre-se, intemem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 18 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2010.0007.4037-1**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO

REQUERENTE: LAMUEL KESLEY SA GOMES E SIMONE SA DA SILVA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição de nascimento da menor, que proceda a averbação do reconhecimento de paternidade feito por LAMUEL KESLEY SÁ GOMES, retificando o nome da menor HELOISA SÁ DA SILVA, fazendo constar HELOISA SÁ DA SILVA GOMES, bem como, o nome do genitor e dos avós paternos em seu registro de nascimento, conforme requerido, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. Oficie-se ao competente Cartório Extrajudicial, solicitando que seja procedida a averbação pretendida, o qual deverá ser devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos que a instruem, do parecer ministerial de fls. 11/13 e da presente sentença, para cumprimento imediato. Publique-se, registre-se, intemem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 18 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2010.0003.9562-3**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO

REQUERENTE: JUCILENE CIRQUEIRA FONSECA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição de nascimento da menor, que proceda a averbação do reconhecimento de paternidade feito por HUMBERTO LUIZ DA SILVA, retificando o nome do menor LUCAS CIRQUEIRA FONSECA, fazendo constar LUCAS FONSECA DA SILVA, bem como, o nome do genitor e dos avós paternos em seu registro de nascimento, conforme requerido, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. Oficie-se ao competente Cartório Extrajudicial, solicitando que seja procedida a averbação pretendida, o qual deverá ser devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos que a instruem, do parecer ministerial de fls. 12/14 e da presente sentença, para cumprimento imediato. Publique-se, registre-se, intemem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 18 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2008.0007.0841-7**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos.

Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Sobreindo o trânsito em julgado, proceda a escritania o arquivamento do presente feito, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intemem-se e Cumpra-se. Palmas, em 03 de dezembro de 2010. (AS) Adelina Gurak – Juíza de Direito – em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2010.0002.0155-1**

AÇÃO: AVERBAÇÃO

REQUERENTE: ARTUR MURADA CABRAL

ADV.: FILOMENA AIRES GOMES NETA – DEFENSORA PÚBLICA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição de nascimento do requerente, que proceda a averbação do reconhecimento de paternidade feito por MARCOS VINICUS CAVALCANTE WANDERLEY, retificando o nome do requerente ARTUR MURADA CABRAL, fazendo constar ARTUR MURADA CABRAL WANDERLEY, bem como, o nome do genitor e dos avós paternos em seu registro de nascimento, conforme requerido, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. Oficie-se ao competente Cartório Extrajudicial, solicitando que seja procedida a averbação pretendida, o qual deverá ser devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos que a instruem, do parecer ministerial de fls. 17/19 e da presente sentença, para cumprimento imediato. Publique-se, registre-se, intemem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 18 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2010.0005.4898-0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO

REQUERENTE: DYONE VIDAL DE ANDRADE

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição de nascimento da menor, que proceda a averbação do reconhecimento de paternidade feito por DYONE VIDAL DE ANDRADE, retificando o nome do menor DANIEL RAMOS DA SILVA, fazendo constar DANIEL RAMOS DE ANDRADE, bem como o nome do genitor e dos avós paternos em seu registro de nascimento, conforme requerido, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. Oficie-se ao competente Cartório Extrajudicial, solicitando que seja procedida a averbação pretendida, o qual deverá ser devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos que a instruem, do parecer ministerial de fls. 10/12 e da presente sentença, para cumprimento imediato. Publique-se, registre-se, intemem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 18 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**Autos: 2010.0006.8829-9**

Ação: ° Retificação de Registro de Nascimento

Requerente: Martína Sara Guimarães

Adv.: Dr. José Abadia de Carvalho – Defensor Público

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro o pedido para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição de nascimento da requerente, que proceda à retificação do assento de seu nascimento, respectivamente, fazendo constar o prenome de sua mãe como SUZANA BEZERRA GUIMARÃES, ao invés de Furtuosa Bezerra Guimarães, conforme requerido na inicial, mantendo-se os demais dados inalterados, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. Expeçam-se, pois, os competentes mandados de retificação, devidamente instruídos com cópia da inicial, dos documentos que a instruem, do parecer ministerial de fls.13/14, e da presente sentença, para cumprimento imediato, facultando à requerente o encaminhamento pessoal, se assim o desejar. Publique-se, registre-se, intemem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 18 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**Autos: 2010.0003.9844-4**

Ação: CAUTELAR

Requerente: JOSÉ TARCISIO DE MELO

Adv.: ADÉLIO ALVES DE MOURA – OAB-GO 3531

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Requerido: ROMEU BAUM

Adv.:MÁRCIO GONÇALVES – OAB-TO 2554

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 295, III, c/c 879, ambos do Código de Processo Civil, hei por bem em indeferir, como de fato indefiro a petição inicial, ante a carência de interesse processual, o que ora faço para julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI do CPC. Em razão da sucumbência, condono o requerente no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), ficando suspensa sua exigibilidade em razão de o requerente postular sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Publique-se, registre-se e intemem-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 25 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”

**Autos n° 2010.0010.7523-1**

Ação: CAUTELAR

Requerente: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE TOCANTINS

Advogados: Drs. Reginaldo Ferreira Lima e Isabela Silveira da Costa

Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI

Advogados:

SENTENÇA: “Pela decisão de fls. 108, o MM. Juiz da 1ª Vara Cível, declinou da competência, ao argumento de que há prevenção, por força da conexão, com os autos n° 2010.0010.7750-1/0, da Ação Cautelar proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face da autora desta. Realmente há a prevenção, pelo que admito a competência desta 2ª VFFRP. Antes mesmo de se formar o contraditório, a parte autora informou a fls. , a celebração de TAC - Termo de Ajuste de Conduta, com o Estado do Tocantins, por meio de sua Defensoria Pública, postulando, em consequência, a extinção do feito. Isto posto, não tendo se formado o contraditório, não há necessidade de se ouvir a parte requerida (art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil), pelo que, julgo extinto o feito, sem o exame do mérito, o que faço para ordenar o arquivamento dos autos, após as baixas e anotações de estilo. Custas, se houver, pela autora. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, em 25 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

**Autos nº 2010.0008.2491-5**

Ação de MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: MILTON ANTÔNIO FELIXDO NASCIMENTO  
 Advogados: Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto e Edson Fernandes de Deus  
 Impetrado: DIRETOR GERAL DA ULBRA  
 Advogados: Denyse da Cruz Costa Alencar  
 Sentença: "As partes celebraram acordo extra autos e, postulando a juntada do mesmo, formalizaram pedido conjunto de extinção dos feitos, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, III, CP. Civil. Ante o exposto, inexistindo óbice legal, homologo a composição levada a efeito pelos litigantes, o que faço para julgar extinto o processo, com resolução de mérito, com espeque no mencionado dispositivo legal. Custas, se houver, pelo requerente. P. R. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P"

**Autos nº 2010.0010.3205-2/0**

Ação CAUTELAR INOMINADA  
 Requerente: MIL TON ANTÔNIO FELIXDO NASCIMENTO  
 Advogados: Vasco Pinheiro de Lemos Neto e Edson Fernandes de Deus  
 Requerido: DIRETOR GERAL DA ULBRA  
 Advogado: Denyse da Cruz Costa Alencar  
 Sentença: "As partes celebraram acordo extra autos e, postulando a juntada do mesmo, formalizaram pedido conjunto de extinção dos feitos, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, III, CP. Civil. Ante o exposto, inexistindo óbice legal, homologo a composição levada a efeito pelos litigantes, o que faço para julgar extinto o processo, com resolução de mérito, com espeque no mencionado dispositivo legal. Custas, se houver, pelo requerente. P. R. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P"

**AUTOS: 3855/03**

AÇÃO: ANULATÓRIA DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS PARA O BIÊNIO 2003/2004  
 REQUERENTE: FRANCISCO MENDES BRAGA (GALEGO) E MÁRIO CÉSAR DE ARAÚJO  
 ADV.: GERMIRO MORETTI – OAB-TO 385-A  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADV.: Antônio Luiz Coelho – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Litisconsortes: WANDERLEY BARBOSA CASTRO, CÉLIO CARMO DE SOUZA, JOAQUIM ROCHA PEREIRA, JOSÉ ALBERTO GUIMARÃES (GORDO), IVORY DE LIRA AGUIAR CUNHA  
 Advogado: DEOCLECIANO GOMES FILHO – OAB-DF 1171-B – TO; E OUTROS

**AUTOS: 3888/03**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA  
 EXCIPIENTE: JOAQUIM ROCHA PEREIRA  
 ADV.: DEOCLECIANO GOMES FILHO – OAB-DF 1171-B – TO; E OUTROS  
 EXCEPTO: JUIZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

**AUTOS: 3889/03**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA  
 EXCIPIENTE: JOSÉ ALBERTO ALMEIDA GUIMARÃES  
 ADV.: DEOCLECIANO GOMES FILHO – OAB-DF 1171-B – TO; E OUTROS  
 EXCEPTO: JUIZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

**AUTOS: 3887/03**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA  
 EXCIPIENTE: CELIO CARMO DE SOUSA  
 ADV.: DEOCLECIANO GOMES FILHO – OAB-DF 1171 B TO E OUTROS  
 EXCEPTO: JUIZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

**AUTOS: 3886/03**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA  
 EXCIPIENTE: DEOCLECIANO GOMES FILHO – OAB-DF 1171 B TO E OUTROS  
 ADV.: WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
 EXCEPTO: JUIZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

**AUTOS: 3890/03**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA  
 EXCIPIENTE: DEOCLECIANO GOMES FILHO – OAB-DF 1171 B TO E OUTROS  
 ADV.: IVORY DE LIRA AGUIAR CUNHA  
 EXCEPTO: JUIZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO  
 SENTENÇA: "[...] ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e § 1o, do Código de Processo Civil, e, adotando os mesmos fatos, fundamentos, motivações e dispositivos, também julgo extinta todas as exceções de incompetência apensadas (Autos nº 3886/03, 3887/03, 3888/03, 3889/03 e 3890/03). Condeno os autores nas despesas processuais e honorários advocatícios os quais fixo individualmente a cada um dos requeridos, em 10% sobre o valor atualizado da causa. Condeno os autores, ainda, nas despesas processuais quanto às exceções de incompetência, sem, no entanto, condená-los em honorários de advogado por indevidos. Publique-se, registre-se, intemem-se e CUMpra-SE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas e anotações. Juntem-se cópias desta sentença em todas as ações em apensas. Palmas, em 26 de novembro de 2.010. (As) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito"

**Autos: 2010.0005.6789-0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: DIEGO SILVA BRITO  
 Adv.: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL OAB/TO 4391  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a

redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intemem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**Autos: 2010.0005.6805-6**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: MONIQUE KZAN PEREIRA DE OLIVEIRA  
 Adv.: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL OAB/TO 4391  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intemem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**Autos: 2010.0005.6797-1**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: RAQUEL MENDES ARANTES  
 Adv.: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL OAB/TO 4391  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intemem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**Autos: 2010.0005.6752-1**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: THIAGO CARMO OLIVEIRA  
 Adv.: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL OAB/TO 4391  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intemem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**Autos: 2010.0010.3478-0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: ELIZETE DA SILVA FEITOSA  
 Adv.: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA OAB/TO 2135-A; RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR – OAB-TO 4190  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Adv.: Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intemem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0006.2628-9**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: WANIA PEREIRA NASCIMENTO  
 ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intemem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0006.4826-2**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: VIRLEY LEMOS DE SOUZA  
 ADV.: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intemem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0010.0968-9**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: LUCIUS FRANCISCO JULIO  
 ADV.: LEANDRO FINELLI – OAB/TO 2135-A  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: "Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intemem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

**AUTOS: 2010.0008.2505-9**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: MARIA SUELY GOMES DA COSTA E OUTROS

ADV.: RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 4521 E JOAN RODRIGUES MILHOMEM – OAB/TO 3120-A  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2010.0006.4705-3**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: JENILDE ALVES LIMA  
 ADV.: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do mesmo a outra vara especializada. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2010.0010.6258-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: MYRIA COELHO ADATI GUIMARÃES  
 ADV.: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 80-A  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito. Pelo que, determino a redistribuição do processo. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 25 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2010.0007.3908-0**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA  
 REQUERENTE: RAINEL BARBOSA ARAUJO  
 ADV.: RICARDO ALVES PEREIRA – OAB/TO 2500  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: “Os autos nº 2010.0006.6040-8/0, declinado na exordial para a distribuição por prevenção, refere-se a pessoa diversa do autor. Consultando o sistema de consultas processuais do TJTO, consta a distribuição de idêntica ação (autos nº 2010.0006.6168-4/0, ao Juízo da 1ª VFFRP desta Comarca, com protocolo em 07/07/2010. assim, inexistindo a alegada prevenção à 2ª VFFRP, determino a redistribuição deste feito àquele juízo. Procedam-se às anotações e baixas necessárias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2010.0011.1969-7**

AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: ERISVAL NUNES POTENCIO  
 ADV.: ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL – OAB/TO 4.212-B E VERA LUCIA PONTES – OAB/TO 2081  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: “Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, pelo que, determino a redistribuição do feito a outra vara fazendária. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2009.0006.1999-4**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: MARIA INES PITA LOPES  
 ADV.: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3723  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral da Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2009.0005.9857-1**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CAVALCANTE  
 ADV.: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO – OAB/TO 3723  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral da Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2009.0001.4875-4**

AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: VALDIVINA AIRES RIBEIRO  
 ADV.: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO – OAB/DF 13689  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “Por razões de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito (art. 135, p. único do CPC). A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral da Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2009.0009.4936-6**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUSA  
 ADV.: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS – OAB/TO 3675  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “A teor do disposto no Provimento nº 08/2010, da Corregedoria Geral da Justiça, encaminhem-se os autos ao distribuidor para renovação do sorteio, fazendo-se a competente compensação. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS:618/99**

AÇÃO: REGRESSIVA  
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
 ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 REQUERIDO: EMPESUL – EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA  
 ADV.: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B  
 DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, acolho os embargos de declaração, e lhes dou provimento, o que ora faço para substituir o disposto na sentença de fls. 58/62, no que pertine aos juros de ora, que passa a ter a seguinte redação: “Posto isto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial para CONDENAR a parte ré ao pagamento do valor de R\$ 4.285,61 (quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação até a entrada em vigor do Novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento; condeno, ainda, a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da condenação, nos termos do § 3º, art. 20 do CPC.”. No restante, fica incólume a sentença embargada. Publique-se, registre-se e intemem-se e CUMpra-SE. Palmas, em 25 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 3920/03**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS  
 ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: VILSON JOSÉ DA SILVA E SUA ESPOSA  
 ADV.: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555  
 DECISÃO: “I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelos requeridos, em seus efeitos legais. II – Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões, no prazo e na forma da lei. (...). V – Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 25 de novembro de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2006.0006.7242-4**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 REQUERENTE: IOLETE BEZERRA SALES SOUSA  
 ADV.: VANDA SUELI M. DE S. NUNES  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS  
 ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “Por não mais subsistir a suspeição declinada as fls. 18, e, inexistindo nas razões do inconformismo elementos capazes de proporcionar a modificação do julgado recorrido, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. I. Pls, 09.11.10. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P”.

**AUTOS: 2004.0000.4379-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
 REQUERENTE: VALDEMAR ELVIDIO DA SILVA E MARINA JOSEFA DA SILVA  
 ADV.: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: IROAN QUEIROZ DE CIRQUEIRA E VALDENIZIA DUARTE QUEIROZ  
 ADV.: VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140-A  
 DESPACHO: “(...) O causídico nomeado, apenas, apresentou defesa ao requerido Iroan Queiroz de Cirqueira, ao passo que seu cônjuge, a saber: Valdenizia Duarte Queiroz, não integrou a peça contestatória. (...). Determino, em observância ao princípio da efetividade processual, a fim de evitar futuras e eventual alegação de nulidade processual, a intimação do curador especial para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar tal irregularidade e no mesmo prazo se manifestar dizendo quais provas que pretende produzir, justificando-as. Intimem-se. Guaraí, em 12 de novembro de 2010. (AS) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2004.0000.2066-8**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADV.: RUBENS DARIO LIMA CÂMARA – OAB/TO 2807 E ROBERTO LACERDA CORREIRA – OAB/TO 2291  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: “(...) Assim sendo, considerando que “a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade” (STF – Pleno: RTJ 139/269); com fulcro no artigo 13, caput, inciso I, do CPC, aplicável à hipótese, intimem os procuradores descritos às fls. 15, para, no prazo de 10 (dez), sanar tal vício, sob pena de declarar-se inexistente os atos praticados por eles – após a extinção do mandato do então presidente do sindicato – nos termos do artigo 37, parágrafo único, do CPC, e, conseqüentemente, extinguir o presente feito, uma vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitante, suspendo o feito. Guaraí, 12 de novembro de 2010. (AS) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2574/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
 ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 EXECUTADO: MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO





**AUTOS: 4295/04**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CONSTRUTORA NEVES LTDA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, torno sem efeito o despacho de fls. 12, e, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, ante a ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3149/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA SOLANGE DA SILVA CAMPOS

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, torno sem efeito o despacho de fls. 12, e, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, ante a ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3125/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: BOANERGES DE SOUZA BRASIL

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, torno sem efeito o despacho de fls. 12, e, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, ante a ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3131/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA ROSA DE SOUZA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, torno sem efeito o despacho de fls. 12, e, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, ante a ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2477/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: VEREDA DO TOCANTINS

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, torno sem efeito o despacho de fls. 12, e, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, ante a ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3160/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOSÉ FERREIRA MACIEL

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, torno sem efeito o despacho de fls. 12, e, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, ante a ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3093/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: VITOR JOSÉ SAMADDELLO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, torno sem efeito o despacho de fls. 12, e, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, ante a ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2731/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOSÉ ALMIR LINHARES GALVÃO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, torno sem efeito o despacho de fls. 12, e, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, ante a ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2485/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: FRANCISCO VIEIRA DIAS

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, torno sem efeito o despacho de fls. 12, e, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, ante a ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2734/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOSÉ BARROS DE SOUSA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, torno sem efeito o despacho de fls. 12, e, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, ante a ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2693/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: PAULO TEIXEIRA JÚNIOR

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, proceda a escrituração o arquivamento do presente feito, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 8 de outubro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2482/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOSÉ MIRES RODRIGUES BATISTA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, torno sem efeito o despacho de fls. 12, e, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, ante a ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2556/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ERNESTINA FRANCISCA DA SILVA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, torno sem efeito o despacho de fls. 12, e, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, ante a ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em



Julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2587/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: TEONIL FRANCISCO DA SILVA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, torno sem efeito o despacho de fls. 12, e, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, ante a ausência de citação. Sobrevido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2585/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: PEDRO RODRIGUES DA SILVA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, torno sem efeito o despacho de fls. 12, e, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, ante a ausência de citação. Sobrevido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3102/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARGARIDA DE ALENCAR LIMA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, torno sem efeito o despacho de fls. 12, e, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, ante a ausência de citação. Sobrevido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3260/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ANA MARIA PAIXÃO DE ATHAYDE

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, torno sem efeito o despacho de fls. 12, e, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, ante a ausência de citação. Sobrevido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 3114/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ERNANI DOS SANTOS BARBOSA FILHO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, torno sem efeito o despacho de fls. 12, e, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, ante a ausência de citação. Sobrevido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 1.510/01**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: C. A. DE OLIVEIRA &amp; CIA LTDA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais, ficando, contudo, isento por se tratar da fazenda pública. Sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 29 de outubro de 2010. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juiza de Direito Substituta.”

**AUTOS: 2777/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADV.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: AÇO FERRO COMERCIAL DE AÇO E FERRO LTDA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2712/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CLEMIR FRANCISCO BRESSANELLI

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobrevido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Doutora Deborah Wajngarten Juíza Substituta respondendo pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Escrivania de Precatórias, Falências e Concordatas, se processam os autos de Ação de Falência sob o nº. 2005.0000.4243-0 que tem como Requerente Tilma França Rodrigues Ltda e como Requerida Medfar Comércio de Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda. É o presente para INTIMAR a Requerente Tilma França Rodrigues Ltda, na pessoa de seu representante legal, hora em lugar incerto e não sabido, para nos termos do § 1º do artigo 267 do Código Processual Civil, para que apresente, querendo, sua habilitação quanto aos seus créditos, nos autos de Falência nº. 2005.0000.5869-8, na condição de retardatária, eis que já transcorrido o prazo legal para se habilitar (§ 1º do art. 7º da nova lei de falência), sob pena de extinção do feito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (10/12/10). Eu, Alairton Gonçalves dos Santos, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

**PALMEIRÓPOLIS****Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**01. Autos nº. 2010.0010.2210-3/0**

Ação : Mandado de Segurança

Requerente: Jucilene da Silva Santos

Advogado: Dr. Joelam Costa Silva Barbo OAB/GO-22505.

Requerido: Prefeitura Municipal de Palmeirópolis

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO 265-A

SENTENÇA : “Em partes....Isto posto, reconhecendo a ilegalidade do ato impugnado concedo a segurança pleiteada para DETERMINAR que a autoridade coatora considere o título de Especialista em Unidade de Terapia Intensiva apto a comprovar a titulação, republicando sua nota da prova de títulos. Sem custas processuais, como autoriza o art. 10, XXII da Constituição Estadual e sem honorários advocatícios, na conformidade da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Recorro de ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, como manda o art. 12, parágrafo único da Lei do mandado de segurança. Assim, findo o prazo de recurso voluntário, encaminhe-se o processo à Instância Superior, para o reexame necessário. P.R.I. Palmeirópolis- 08 de dezembro 2010- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

**02. Autos nº. 2009.0000.5761-9/0**

Ação : Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Ednor Silvério da Silva

Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado : Dra. Marinolia Dias dos Reis OAB/TO - 1597

Requerido: Embravel – Empresa Brasileira de Veículo Ltda

Advogado: Dr. Magno Rocha de Vasconcelos OAB/GO 12.163

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos as partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de Inquirição da Testemunha Amilton Ferreira Lima, designada para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 16:00 horas na Comarca de Uruaçu-GO. Palmeirópolis-TO 10 de dezembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**03. Autos nº. 2010.0012.0107-5/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Angélica dos Passos Souza

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128.

Requerido: INSS

SENTENÇA : “Em Partes....Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que a autora promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou se quer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que essa decisão não significa

que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas tão somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente. Cumpra-sel. Palmeirópolis- 03 de dezembro 2010- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

**04. Autos nº. 2010.0012.0103-2/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Luzia Gomes dos Santos

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128.

Requerido: INSS

SENTENÇA : "Em Partes....Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que a autora promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou se quer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que essa decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas tão somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente. Cumpra-sel. Palmeirópolis- 03 de dezembro 2010- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

**05. Autos nº. 2010.0012.0113-0/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Dalcly Andrade de Souza

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128.

Requerido: INSS

SENTENÇA : "Em Partes....Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que a autora promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou se quer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que essa decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas tão somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente. Cumpra-sel. Palmeirópolis- 03 de dezembro 2010- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

**06. Autos nº. 2010.0012.0114-8/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Ana Pereira dos Santos Melo

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128.

Requerido: INSS

SENTENÇA : "Em Partes....Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que a autora promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou se quer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que essa decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas tão somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente. Cumpra-sel. Palmeirópolis- 03 de dezembro 2010- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

**07. Autos nº. 2010.0012.0102-4/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Maria Helena de Jesus

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128.

Requerido: INSS

SENTENÇA : "Em Partes....Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que a autora promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou se quer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que essa decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas tão somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente. Cumpra-sel. Palmeirópolis- 03 de dezembro 2010- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

**08. Autos nº. 2010.0012.0104-0/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Dalcly Andrade de Souza

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128.

Requerido: INSS

SENTENÇA : "Em Partes....Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que a autora promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou se quer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que essa decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas tão somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente. Cumpra-sel. Palmeirópolis- 03 de dezembro 2010- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

**09. Autos nº. 2010.0012.0111-3/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Vital Eustaquio da Silva

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128.

Requerido: INSS

SENTENÇA : "Em Partes....Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que a autora promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou se quer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que essa decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas tão somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente. Cumpra-sel. Palmeirópolis- 03 de dezembro 2010- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

**10. Autos nº. 2010.0012.0108-3/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Hilário Souza Alves

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128.

Requerido: INSS

SENTENÇA : "Em Partes....Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que a autora promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou se quer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que essa decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas tão somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente. Cumpra-sel. Palmeirópolis- 03 de dezembro 2010- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

**11. Autos nº. 2010.0012.0109-1/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Saturnino Solvestre de Aquino

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128.

Requerido: INSS

SENTENÇA : "Em Partes....Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que a autora promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou se quer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que essa decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas tão somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente. Cumpra-sel. Palmeirópolis- 03 de dezembro 2010- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

**12. Autos nº. 2010.0012.0110-5/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Manoel Rodrigues de Souza

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128.

Requerido: INSS

SENTENÇA : "Em Partes....Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que a autora promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou se quer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que essa decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas tão somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente. Cumpra-sel. Palmeirópolis- 03 de dezembro 2010- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

**13. Autos nº. 2010.0012.0112-1/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Anicezio Rodrigues de Almeida

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128.

Requerido: INSS

SENTENÇA : "Em Partes....Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que a autora promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou se quer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que essa decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas tão somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente. Cumpra-sel. Palmeirópolis- 03 de dezembro 2010- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

**14. Autos nº. 2010.0012.0105-9/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Maria Pereira de Jesus

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128.

Requerido: INSS

SENTENÇA : "Em Partes....Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que a autora promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou se quer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que essa decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas tão somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente. Cumpra-sel. Palmeirópolis- 03 de dezembro 2010- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

**15. Autos nº. 2010.0012.0106-7/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: Maria de Lourdes Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128.

Requerido: INSS

SENTENÇA : "Em Partes....Nestes termos, suspendo o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que a autora promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou se quer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que essa decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas tão somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente. Cumpra-sel. Palmeirópolis- 03 de dezembro 2010- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

**16. Autos nº. 2010.0010.2194-8/0**

Ação : Aposentadoria

Requerente: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/TO-4626.

Requerido: Vinicius José da Silva-ME

Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

DECISÃO : "Tendo-se em conta o pedido apresentado pelo requerido às f. 29/31. revogo a liminar concedida nestes autos e o laço pelas razões a seguir. É que a presente ação de busca e apreensão foi ajuizada por BV Financeira S/A Crédito. Financiamento e

Investimento, em desfavor de Vinícius José da Silva ME. tendo como fundamento a mora do devedor no contrato de financiamento de veículo realizado. Contudo, havia uma ação revisional desse contrato, ajuizada anteriormente à presente ação. Na qual foi deferida liminar para que o autor dela, ora réu, consignasse os valores incontroversos, o que, por óbvio, elidiria o fundamento para a concessão dessa liminar, ainda que momentaneamente. Ressalto que, como ambos os autos não vieram a mim conclusos em apenso, e em face do acúmulo de serviço, não identifiquei a ligação entre estes dois processos, acabando por deferir aqui a liminar, inaudita aliarapars. e também lá deferir a liminar, para que o requerido realizasse os pagamentos dos valores incontroversos em consignação, o que acabou causando a divergência nas decisões proferidas, ou seja, permitiu-se o depósito dos valores até que se discutisse o contrato, mas permitiu-se a busca e apreensão do bem objeto daquele contrato que se estava discutindo. Assim, evidente a necessidade de revogação da liminar aqui concedida. por não estarem presentes, a priori, os requisitos para a concessão da mesma, haja vista a mora do devedor estar possivelmente resguardada pela ordem judicial proferida na ação revisional. Nestes termos, suspendendo, por ora, a decisão de f. 24/27. Recolha-se o mandado expedido. Vista ao requerente para manifestar-se sobre esta decisão. Após. conclusos. Cumpra-se. Palmeirópolis- 16 de novembro 2010- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.

#### 1. Autos nº 2007.0005.3582-4/0

Ação: Inventário.

Requerente: Graciomario de Sousa Santos e outros.

Adv.: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.

Requerido: (espólio) José Ferreira dos Santos.

Adv.:

INTIMAÇÃO DECISÃO: "Compulsando detidamente os autos, verifico irregularidade na representação das partes que deve de imediato, ser sanada. Veja-se que o substabelecimento de f. 08 é para que a Dra. Débora Regina Macedo possa "manifestar nos autos da ação de inventário do espólio de José Ferreira dos Santos, na comarca de Palmeirópolis-TO, QUE TEM COMO PARTE AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA E COMO REU FABRÍCIO SOARES DA SILVA". Assim, tendo em vista que, é claro, as partes nesta ação de Inventário não são essas, determino seja de imediato sanada esta irregularidade para que também possa ser aceito o substabelecimento de f. 144. Após, volvam-me os autos conclusos. Pls. 10/12/2010. Escrevente".

#### 2. Autos nº. 2008.0008.3676-8/0

Ação: ALIMENTOS.

Requerente: K. V. da S, rep. por Djani Batista da Silva.

Adv: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Domingos Vieira Barbosa.

Adv:

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, confirmo a liminar concedida e condeno o requerido, DOMINGOS VIEIRA BARBOSA, a pagar alimentos a seu filho, KEYSON VIEIRA DA SILVA, cujo valor da pensão alimentícia fixo em 20% (vinte por cento) do salário líquido do requerido, a ser descontado de sua folha de pagamento e depositado na conta corrente da genitora do menor, tal qual vem sendo feito, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Como a pensão alimentícia é revestida da natureza da cláusula rebus sic standibus, advirto o requerido e ao requerente que, sobrevindo mudança no binômio necessidade/possibilidade, pode o valor fixado vir a ser modificado. Custas e honorários advocatícios pelo requerido, em aplicação ao princípio da causalidade. Fixo honorários no valor de 15% do valor da anuidade dos alimentos fixados. P.R.I. Pls. 10/12/2010. Escrevente".

#### 3. Autos 2008.0000.1091-6/0.

Ação: Inventário.

Requerente: Joaquim Messias Rodarte.

Advogados (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Vilmar Rosa Rodarte.

Advogado:

INTIMAÇÃO: "Em que pesem as pretensões trazidas pelo requerente na peça retro, estas não podem ser deferidas, uma vez que não estão satisfeitas as exigências legais, posto que a declaração juntada aos autos não substitui a escritura pública do imóvel. Quanto ao mais, indefiro o pedido do requerente para ser nomeado inventariante, posto que são legitimados os herdeiros para o cargo, caso não haja cônjuge ou companheiro sobrevivente (art. 990 do CPC). Contudo, de sua certidão de óbito, temos a informação de que o extinto tinha companheira, o que deve ser esclarecido. Neste caso, indefiro o pedido do requerente de nomeá-lo inventariante. Intime-o para que forneça informações sobre o paradeiro da possível companheira do falecido, no prazo de 05 dias. Após, conclusos. Palmeirópolis, 19 de novembro de 2010. Pls. 10/12/2010. Escrevente".

#### 4. Autos nº.2010.0005.6994-0/0.

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: Edvane Bispo de Souza, rep. K.W.F. de S e outros.

Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Neylson Adriano Fernandes.

Advogado:

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Sentença: Declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no artigo 51 inciso I da Lei 9.099/95. Condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Publicada em audiência. Registre-se. Saem os presentes intimados. Após arquivem-se. BEM COMO indefiro o pedido de adiamento da audiência, pois apresentado após a realização daquela, após já ter sido entregue a prestação jurisdicional. Ainda, a extinção fora fundamentada em razão da ausência do requerente, no da sua procuradora. Intimem-se. Arquivem-se. Bem como efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 198,40 (cento noventa e oito reais e quarenta centavos). Pls. 03/12/2010. Escrevente".

#### 5. Autos Nº. 2010.0002.7978-0/0.

Ação: Reconhecimento de União Estável.

Requerente: Maria Neide do Nascimento.

Advogado: Paulo Rocha Santos, OAB/GO-28664.

Requerido: Nilson Rodrigues do Nascimento.

Advogado: Wilson Alencar do Nascimento, OAB/GO-16.756.

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes através de seus advogados intimados especificarem as provas que pretendem produzir. Prazo de 10 (dez) dias. Pls. 10/12/2010. Escrevente".

#### 6. Autos nº. 2010.0007.1902-0/0.

Ação Inventário.

Requerente: Marcelo Oliveira da Silva.

Advogado: Mario Alberto Campos, OAB-GO-2392.

Requerido: Pedro Aparecido da Silva Ferreira.

INTIMAÇÃO: "Ocorre que o pedido inicial não veio acompanhado desse documento, o qual, a meu entendimento, veio exigido pela lei porque nele se pode encontrar informações imprescindíveis para a verificação das declarações trazidas pelo requerente. Assim, determino a juntada aos autos da certidão de óbito do de cujus. Da mesma forma, determino a juntada de todos os documentos exigidos pela lei para a regular tramitação do inventário, ainda que seja único o herdeiro, ou seja, as certidões negativas atualizadas junto às Fazenda Pública federal, estadual e municipal. Prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Pls. 19 de novembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls 10/11/2010. Escrevente".

#### 7. Autos nº. 2008.0003.4893-3/0.

Ação Execução de alimentos.

Requerente: Sebastiana Borges Pereira, re o menor M.A.B. da S.

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB-TO-3493.

Requerido: José Oliveira da Silva Neto.

Advogada: .

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, estando as partes regularmente representadas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC e HOMOLOGO, por sentença, o acordo extrajudicial de f. 69/70, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Entretanto, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, defiro a assistência judiciária requerida e suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita. P. R. I. Após, arquite-se. Pls. 14/10/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls 10/11/2010. Escrevente".

#### 8. Autos nº. 2010.0005.6924-9/0.

Ação Execução de Alimentos.

Requerente: Eliene Soares Lustrosa, rep. o menor J.M.L. de M.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Adeildo Ferreira de Matos.

Advogado:.

INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão da lavra do Oficial de Justiça juntada nos autos. Pls. 10/12/2010. Escrevente".

#### 09. Autos n. 2007.0003.1424-0/0.

Ação: Investigação de Paternidade.

Requerente: Edvan Figueira de Almeida, rep G. A de S.

Advogado (a): Adalcindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265.

Requerido: Antonio Marcos Rodrigues de Souza.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Ficam as partes intimadas para manifestar sobre informação juntada aos autos, prazo de 10 dias. Pls. 10/12/2010. Escrevente".

#### 10. Autos nº. 2008.0003.4927-1/0.

Ação Alimentos.

Requerente: Diana Martins Aguiar Marques, rep. a menor N.A.R

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: José Roberto Ribeiro Silva.

Advogado:

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Tendo em vista a data do pedido feito pela requerente e as respostas aos ofícios expedidos, a requerente para nova manifestação. Pls. 16/11/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls 10/11/2010. Escrevente".

#### 11. Autos nº. 2010.0002.7966-6/0.

Ação Reconhecimento de União Estável

Requerente: Celina Aires da Silva.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Antonio Carlos Borba dos Santos.

Advogado:.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Tendo em vista que a apreciação do pedido ora é feita extemporaneamente, dê-se nova vista à parte para manifestar-se. Após, novamente conclusos. Pls. 16/11/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls 10/11/2010. Escrevente".

#### 13. Autos nº. 2009.0010.6791-0/0.

Ação Declaratória de Negativa de Paternidade.

Requerente: Valdecy da Silva de Lisboa.

Advogado: Juliana Bezerra de Melo Pereira, OAB/TO-2674.

Requerido: H. C. D. de L, menor rep. Lucélia Noleto Dias.

Advogado:.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Ao requerente, diante da certidão retro. (certidão que decorreu em branco o prazo para contestação). Pls. 10/12/2010. Escrevente".

#### 14. Autos nº. 2008.0001.5178-1/0.

Ação: Regulamentação de Guarda.

Requerentes: Maria de Fátima Oliveira.

Advogado: Defensoria Pública.

Requeridos: Wanessa Gonçalves de Oliveira e Ailon Carlos de Oliveira.

Advogado: Diomar Gonçalves de Faria, OAB/DF-24.477.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "As partes para dizerem as provas que pretendem produzir em audiência. Prazo de 10 (dez) dias. Após, a Secretaria deverá designar data para audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes e seus procuradores, que deverão comparecer trazendo as testemunhas, independentemente de intimação. Cumpra-se. Pls. 16/11/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls 10/11/2010. Escrevente".

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

#### **AUTOS nº: 2009.0000.5224-2/0 .**

Ação de Cumprimento de Sentença /Execução Título Judicial.

Exequente : Renata Alves Bandeira .

Adv. Exequente.: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 .

Executada.: Francisca Carvalho Lima Silva .

Adv. Executada.: Dr. Antônio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( EXECUTADA ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 116 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: Foi o relato Decido. Homologo (artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC) o acordo de f. 112/113 dos autos. Verificada a quitação do débito em face do acordo, extingo o processo, ex vi dos artigos 794, II e 795, ambos do CPC. Custas, despesas processuais e verba honorária, como transacionado. Autorizo ao devedor/executado a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta, certificando-se. Dê-se baixas em eventuais constrições judiciais efetivadas (arresto, penhora e etc), oficiando-se, se necessário. Expeça-se a favor da exequente credora Renata Alves Bandeira ou seu advogado, ALVARÁ DE LEVANTAMNETO da quantia penhorada via BACENJUD de f. 109/110 e rendimentos, certificando-se. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P. R. I. C. . Paraíso do Tocantins – TO, aos 25 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

#### **01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Autos nº : 2.009.0010.7413-4/0.

Requerente: Banco Santander Brasil S/A.

Advogada: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311.

Requerido: Carmonica Dionísio Ramos.

Advogado. Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 90/98, que segue transcrito parcialmente. Sentença....3 – Conclusão/Dispositivo. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados e por tudo o mais que dos autos consta, decido: 1 – EXTINGUIR, sem resolução do mérito, a ação de BUSCA E APREENSÃO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de processo Civil, eis que, uma vez descaracterizada a mora e, sendo essa requisito imprescindível para a propositura da ação epígrafa, o pedido se torna juridicamente impossível; 2 – Revogar, expressamente, a liminar concedida às fls. 39, devendo se intimar, pessoalmente, o depositário nomeado às fls. 42 – ADENILSON NASCIMENTO DOS SANTOS – para que proceda á devolução ao réu do bem apreendido e depositado em suas mãos; 3 – Condeno o autor a pagar as custas, despesas e taxa judiciária, bem como a pagar verba honorária ao advogado do réu, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualizada pelo INPC/IBGE e juros de 12% ao ano, contados desta sentença. 4 – P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 26 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

#### **02 - AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO**

Autos nº : 2.010.0001.9126-2/0.

Requerente: José laudi Soares Teles.

Advogados: Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça - OAB/GO nº 29.480 e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi- OAB – OAB/GO nº 29.479.

Requerido: José Arribamar Soares Teles, Dr. José Carlos Soares Teles, Nelson de Tal e Nelson Paulo Filho

Advogado. Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça - OAB/GO nº 29.480 e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi- OAB – OAB/GO nº 29.479, do inteiro teor do despacho prolatada nos autos às fls. 93, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Diga o autor, por seu advogado, no prazo de DEZ (10) DIAS, (a) sobre a CONTESTAÇÃO e documentos, (b) sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, tendo em vista a negação de concessão da liminar em justificação prévia em interdito proibitório, sob pena de extinção sem resolução de mérito; 2 – Intimem-se AUTOR (A) PESSOALMENTE, e seu ADVOGADO (os dois), deste despacho e , após, vencido o prazo, sem manifestação, á conclusão imediata. 3 – Cumpra-se; Paraíso do Tocantins TO, 26 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

#### **03 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Autos nº : 2.010.0008.7063-1/0.

Requerente: Banco Itauleasing S/A.

Advogada: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4311.

Requerida: Jéssica Afonso Barros Pereira.

Advogado. Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte (requerente e requerido), Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4311. Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 48, que segue transcrito parcialmente. Sentença. Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação (f. 42) e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de fls. 31 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante e determino o imediato e urgente recolhimento dos mandados expedidos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 29 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

#### **04 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Autos nº : 2.006.0003.8089-0/0.

Requerente: Rogério Santana Torres.

Advogada: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643.

Requerida: Brasil Telecom S/A

Advogada. Drª. Fabiana Luiza Silva – OAB/TO nº 3303.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643, do inteiro teor do despacho de fls. 248 dos autos, que segue transcrito parcialmente. Despacho. Logo, chamo o processo à ordem para determinar que o credor proceda: a) A elaboração de cálculo de seu crédito atualizado e promova a intimação da empresa devedora, para pagamento, em quinze (15) dias e; b) Só após, não havendo pagamento voluntário, é que se processará a execução do título executivo, com o aproveitamento dos atos já praticados; Intime-se ao advogado do credor para cumprimento. Só após, a conclusão. Paraíso do Tocantins TO, 03 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

#### **05 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Autos nº : 2.008.0006.6464-9/0.

Requerente: Raquel Cordeiro da Silva.

Advogada: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/TO nº 4024 A.

Requerida: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Proc. Federal. Dr. Marcelo Benetele Ferreira – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/TO nº 4024 A, do inteiro teor do despacho de fls. 105 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Ao arquivo, com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins TO, 08 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

#### **06 - AÇÃO: DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO.**

Autos nº : 2.009.0011.8677-3/0.

Requerente: Empresa: Medeiros e Cia Ltda.

Advogados: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça- OAB/TO nº 4087-B.

Requerida: Empresa: GETNET – Tecnologia em Captura e Processamento de Transações H.U.A. Ltda.

Advogada. Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça- OAB/TO nº 4087-B e Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 100, que segue transcrito parcialmente. Sentença. Relatei. Decido. Requerendo de forma expressa a extinção do processo às fls. 90, demonstra o autor, de forma clara e cristalina, sua desistência quanto ao prosseguimento do presente do feito. Destarte, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com escopo no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) original (is), mediante recibo e substituindo-se-o(s) por cópias autênticas e certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 26 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

#### **07 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

Autos nº : 2.010.0005.4709-1/0.

Requerente: Banco Itauleasing S/A.

Advogada: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº4311.

Requerida: Regina Silva Moreira Gonçalves.

Advogado. Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogada da parte requerente, Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4311, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 42/43, que segue transcrito parcialmente. Sentença. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação de reintegração de Posse, para tornar definitiva a medida liminar de reintegração de posse concedida a(o) autor(a), reintegrando á posse da autora BANCO ITAÚ LEASING S/A (CNPJ nº 49925225/000148), o bem arrendado constante da petição inicial e documentos que a instruem, devendo o(a) autor(a) observar o disposto na parte final do parágrafo 3º, do artigo 1071, do CPC. Condeno o(a) ré(u) ao pagamento das custas, despesas processuais e a verba honorária que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atribuído a causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, 28 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

#### **08 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

Autos nº : 2.009.0009.6442-0/0.

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil.

Advogada: Drª. Carla Milani Zanette - OAB/SP nº 194.525.

Requerida: Pedro Dias Pereira.

Advogado. Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogada da parte requerente, Drª. Carla Milani Zanette - OAB/SP nº 194.525, do inteiro teor do inteiro teor do despacho de fls.45 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam autora, pessoalmente e sua advogada (CARLA MILANI ZANETTE – OAB/SP nº 194.525), em CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, sob pena de extinção e arquivo, com cassação da liminar, e devolução do(s) apreendido(s) e depositado(s); 2 – Intimem-se (a) AUTOR(A) PESSOALMENTE por mandado ou correios (AR) e (b) SEU ADVOGADO pelo DJTO, deste despacho; 3 – Vencido o prazo sem manifestação, á conclusão imediata; 4 – Cumpra-se; Paraíso do Tocantins TO, 29 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

#### **09 - AÇÃO: COBRANÇA.**

Autos nº : 2.006.0004.9416-0/0.

Requerente: Magnólia Cardoso da Silva.

Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/SP nº 216.628.

Requerido: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3678-A.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/SP nº 216.628 e Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO nº 3778-A, do inteiro teor do inteiro teor do despacho de fls.346 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. Paraíso do Tocantins TO, 28 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**10 - AÇÃO: ORDINÁRIA.**

Autos nº : 2.010.0001.9151-3/0

Requerente: Empresa: Ponte Nova Materiais para Construção Ltda.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

Requerido: Check Check Serviço de Proteção ao Crédito S/A.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748, do inteiro teor do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls.50, que segue transcrito parcialmente. Relatei. Decido. Requerendo de forma expressa a extinção do processo às fls. 48, demonstra o autor, de forma clara e cristalina, sua desistência quanto ao prosseguimento do presente do feito. Destarte, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com escopo no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Revogo, expressamente a liminar concedida às fls. 28/29 dos autos. Condeno o autor ao pagamento de custas. Sem condenação em verba honorária. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) original(is), mediante recibo e substituindo-se o(s) por cópia(s) autêntica(s) e certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 26 de outubro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**11 - AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO DE LIMINAR**

Autos nº : 2.010.0010.3108-0/0

Requerente: Empresa: Goiás Lub Distribuidora de Produtos Automotivos Ltda.

Advogados: Drª. Josiane Martins de Oliveira – OAB/GO nº 21.974 e Dr. Thiago Vaz Faria – OAB/GO nº 22.001.

Requerido: Empresa: Lincoln Auto Posto Ltda.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente, Drª. Josiane Martins de Oliveira – OAB/GO nº 21.974 e Dr. Thiago Vaz Faria – OAB/GO nº 22.001. do inteiro teor do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls.67/71, que segue transcrito parcialmente. Sentença... 3 – Conclusão/dispositivo. ISTO POSTO, indefiro a petição inicial com fundamento no artigo 267, incisos I e IV c/c artigo 814 do Código de Processo Civil, por considerar incabível, na espécie, o manejo da ação cautelar de arresto. Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária por não haver se completado a relação jurídica processual. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 29 de outubro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**12 - AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Autos nº : 2.010.0004.9079-0/0

Excipiente: Federação Brasileira de Gastroenterologia (FBG).

Advogadas: Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081 e Drª. Alessandra de Noronha Carvalho – OAB/TO nº 4.212- B.

Excepto: Rogério Derval do Brasil Cardoso.

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10 e ou/ Drª Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO nº 3.770.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081 e Drª. Alessandra de Noronha Carvalho – OAB/TO nº 4.212- B, Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10 e ou/ Drª Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO nº 3.770, do inteiro teor do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 52/53, que segue transcrito parcialmente. Sentença... 3 – Conclusão/dispositivo. ISTO POSTO, conhecendo da exceção e a julgo improcedente para manter este juízo de Paraíso do Tocantins como competente para processar e julgar a presente ação. Custas e despesas processuais pelo excipiente. Sem verba honorária. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais, certificando-se. Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins To, 28 de outubro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**13 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Autos nº : 2.010.0001.0946-9/0

Requerente: Rogério Derval do Brasil Cardoso.

Advogados: Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10 e ou/ Drª Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO nº 3.770.Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081 e Drª. Alessandra de Noronha Carvalho – OAB/TO nº 4.212- B.

Requerido: Federação Brasileira de Gastroenterologia

Advogado: Dr. Marcel Nakamura Makino – OAB/SP nº 259.204.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida, Dr. Marcel Nakamura Makino – OAB/SP nº 259.204, do inteiro teor do inteiro teor do despacho de fls. 124, eu segue transcrito parcialmente. Despacho... 1 – Intime-se a parte requerida- FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GASTROENTEROLOGIA -, por seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos: a) documentos que demonstrem os critérios Específicos de pontuação adotados na correção da prova escrita, bem como a forma, pormenorizada, como foi obtida a nota final do autor no referido exame; b) documentos que detalhem a forma como foi analisado o currículo do autor, indicando os critérios pontuados, a pontuação específica em cada critério etc. 2 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TPO, 28 de outubro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**14 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA**

Autos nº : 2.009.0011.8656-0/0

Exequente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO nº 834

Executado: Empresa: Vale &amp; Oliveira Ltda, seus avalistas: Fernanda Oliveira do Vale, Mauruan Magid de Souza e Keila Magid Coutinho.

Advogado: Dr. Marcel Nakamura Makino – OAB/SP nº 259.204.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO nº 834, do inteiro teor do inteiro teor do despacho de fls. 34 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho... 1 – Junte aos autos a escrivania o COMPROVANTE da entrega da carta precatória ao advogado do exequente (f. 26 dos autos) ou certifique-se o que ocorreu, e somente após. 2 - Intime-se o exequente credor e seu advogado, no prazo de DEZ (10) DIAS, para dizerem sobre seu interesse no processo, paralisado há mais de UM ANO, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente quanto a FALTA DE CITAÇÃO de todos os executados, inclusive por carta precatória, sob pena de extinção e arquivo; 3 – Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente, por mandado na pessoa de seu gerente em Paraíso do Tocantins TO e seu ADVOGADO (OS DOIS) deste despacho; 4 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 08 de novembro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**15 - AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.**

Autos nº : 2.010.0008.0080-3/0

Requerente: Valdivina Teodora de Rezende.

Advogados: Dr. Everton Bernardo Clemente – OAB/GO nº 26.506, Dr. Renato Oliveira Mota- OAB/GO nº 29.446.

Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Paraíso do Tocantins TO.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Everton Bernardo Clemente – OAB/GO nº 26.506, Dr. Renato Oliveira Mota- OAB/GO nº 29.446, do inteiro teor do inteiro teor Sentença prolatada nos autos às fls. 20, que segue transcrito parcialmente. Sentença...Relatei. Decido. Diante da prova documental apresentada e do parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça, DEFIRO o pedido inicial e determino seja efetuada a retificação requerida, no assento de nascimento de VALDIVINA TEODORA DE RESENDE, no CRCPN de Monte Santo TO (f. 14), para que nele seja substituído o sobrenome da requerente – VALDIVINA TEODORA DE RESENDE, passando a constar como VALDIVINA TEODORA DE REZENDE. Custas na forma da lei. Sem verba honorária. Dispensado prazo do trânsito em julgado, pelo que certifique-se o trânsito em julgado e cumpra-se a decisão, expedindo-se imediatamente, os mandados e/ou precatórias necessárias ao cumprimento da sentença, com cópias da sentença e das certidões de nascimento e de óbito. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 26 de outubro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**16 - AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO.**

Autos nº : 2.010.0008.7123-9/0

Requerente: Creice Pereira de Lira, representada por sua genitora: Maria do Rosário Pereira.

Advogada: Drª. Leila Rufino Barcelos – OAB/TO nº 4427-B.

Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Paraíso do Tocantins TO.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Leila Rufino Barcelos – OAB/TO nº 4427-B, do inteiro teor do inteiro teor Sentença prolatada nos autos às fls. 17, que segue transcrito parcialmente. Sentença...Relatei. Decido. Diante da prova documental apresentada e do parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça, DEFIRO o pedido inicial e determino seja efetuada a retificação requerida, no assento de nascimento de CREICE PEREIRA DE LIRA, no CRCPN de Paraíso do Tocantins TO (f. 08), para que nele seja substituído o sobrenome da requerente – CREICE PEREIRA DE LIRA, passando a constar como GREICE PEREIRA DE LIRA. Custas na forma da lei. Sem verba honorária. Dispensado prazo do trânsito em julgado, pelo que certifique-se o trânsito em julgado e cumpra-se a decisão, expedindo-se imediatamente, os mandados e/ou precatórias necessárias ao cumprimento da sentença, com cópias da sentença e das certidões de nascimento e de óbito. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 26 de outubro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**EDITAL DE PRAÇAS (1ª e 2ª) E INTIMAÇÃO**

ORIGEM /REFERÊNCIA: Processos nºs: 3.174/2001 e 3.173/2001; Natureza da Ação: Ações de Execuções Fiscais; Exequente Credor: Caixa Econômica Federal; Advogada: Drª. Bibiane Borges da Silva – OAB/TO nº 1.981- B; EXECUTADOS / DEVEDORES: Empresa – EDVALDO RODRIGUES ALENCAR e seu sócio – Edvaldo Rodrigues Alencar; Valor da Dívida: R\$ 4.278,10 (quatro mil e duzentos e setenta e oito reais e dez centavos); Advogado dos Executados: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho – OAB/TO nº 1.858; BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO: Uma (01) área de terreno urbano, constituído pelo Lote nº 14 (quatorze), da Quadra nº 10( dez), do Loteamento Setor Aeroporto, com área total de 342,62 m² (trezentos e quarenta e dois metros quadrados e sessenta e dois centímetros), situado na Avenida 01, - em Paraíso do Tocantins – TO. Com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE: 3,00m (três metros), de frente para a Av. 01: 30,00 m (trinta metros) pelo lado direito limitando com o lote nº 13 (treze); 21,00m (vinte e um metros), pelo lado esquerdo, limitando com a Avenida 02(dois);14.14 m (quatorze metros e quatorze centímetros) de curva, 12,00 m (doze metros) fundo, limitando com o Lote nº 15 (quinze). Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins – TO., no Livro nº 2 – AG, às fls. 253, sob R-01 da matrícula nº 8.942, em data de 03 de março de 1.997, em nome do executado – Edvaldo Rodrigues Alencar. Sem nenhuma benfeitoria existente; AVALIAÇÃO: Fica o referido imóvel acima descrito, avaliado no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Com avaliação feita em 12 de agosto de 2.010; LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS: Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins - TO, nos dias 11 de JANEIRO de 2.011 e 25 de JANEIRO de 2.011, sempre às 13:30 horas (1ª e 2ª praças respectivamente), (PRIMEIRA (1ª) PRAÇA), a quem mais der, em lance superior a avaliação e/ou em SEGUNDA (2ª) PRAÇA, não podendo o lance ser considerado vil, inferior ao da avaliação do bem a ser praceado; OBSERVAÇÕES/NOTAS: a) - Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA, será realizada a SEGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, o lance ser inferior ao valor da avaliação do imóvel; b) - Não sendo encontrado os devedores/executados, e sócio da Empresa e sua respectiva esposa (se casado), para intimações pessoais por Mandados, ficam os mesmos desde logo, todos intimados das PRAÇAS acima descritas, por meio deste Edital: c) - A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; d) - Poderá qualquer interessado em adquirir os bens em prestações, apresentar proposta por escrito, nunca inferior às avaliações dos imóveis, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre os próprios imóveis; e) - Não existem recursos pendentes de Decisão sobre os imóveis a serem praceados, e sem existências de ônus; INTIMANDOS: Ficam INTIMADOS, por meio deste EDITAL, das respectivas PRAÇAS acima descritas: a) – A empresa executada: EDVALDO RODRIGUES ALENCAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.993.152/0001-80, na pessoa de seu sócio – Edvaldo Rodrigues Alencar, com sede à Av. Castelo Branco, nº 896 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO; b) – O sócio da empresa, a pessoa física e executado: EDVALDO RODRIGUES ALENCAR – CPF nº 134.298.121-20, e sua esposa – Enide M. Alencar, brasileiros, casados, ele empresário, residentes e domiciliados na Av. Castelo Branco, nº 896, Centro – Paraíso do Tocantins – TO; c) - E também, o advogado do Executado – Dr. Leonardo do Couto Santos Filho – OAB/TO nº 1.858, brasileiro, advogado, com escritório profissional na Avenida Bernardo Sayão, nº 845, Centro - Paraíso do Tocantins – TO; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar, Ed. Fórum de Paraíso – TO, – Centro, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins (TO), aos 07 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (07-DEZEMBRO-2010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0011.8634-0- Negatória de Paternidade**

Requerente: Maria Antonietta Borges Monici  
Adv. Marcelo Márcio da Silva- OAB/TO 3885

Requerido: José Guilherme Rodrigues Monici

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente intimada da certidão do Oficial de Justiça juntada nos autos as fl. 26, noticiando que a requerida não foi encontrada para citação no endereço fornecido na inicial.

**Autos nº 2009.0012.3641-0- Investigação de Paternidade**

Requerente: Thais Guedes da Costa, rep. por sua genitora  
Adv. Leila Rufino Babelos – OAB/TO 4427

Requerido: Evaristo Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente intimada da juntada da contestação e documentos as fl. 25/35 dos autos.

**Autos nº 2006.0006.3615-0- Adoção**

Requerente: Carlos Augusto Araújo e outra

Adv. Tânia Maria Alves de Barros Rezende- OAB/TO 1613

Requerido: Maria dos Reis Corsino de Sousa

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente intimada da juntada do Ofício nº 135/2010 (fl. 51) do Conselho Tutelar de Paraíso do Tocantins, noticiando que não foi possível fazer o Estudo social junto as partes envolvidas, em virtude dos requerentes não residirem mais no endereço fornecido nos autos.

**Autos nº 2009.0006.0356-7 – Regulamentação de Guarda**

Requerente: Lara Sousa Pereira

Adv. SÔNIA MARIA FRANÇA- OAB/TO 7

Requerido: José Cláudio Queiroz Domingues

Adv. VERA LÚCIA PONTES- OAB/TO 2.081

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerido intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o depósito dos honorários arbitrados no valor de R\$ 780,00 ( setecentos e oitenta reais) , fl. 288 dos autos. FICAM AINDA intimadas as advogadas das partes do final do despacho de fl. 286: " ... Efetuado o depósito, intime-se a douta Psicóloga para que dê início aos trabalhos, devendo, ao final encaminhar relatório do estudo efetuado com as partes envolvidas. Caso tenham interesse, as partes deverão nomear assistente técnico, com dez dias de antecedência do início da realização dos trabalhos, cujo acompanhamento e viabilidade deverá ser previamente acertado com a perita, ficando a cargo das partes cientificar eventual profissional indicado dos dias e horários agendados para a realização do estudo. Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 19 de novembro de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito Substituto."

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionadas

**1. AUTOS Nº 2010.0009.4060-5- AÇÃO PENAL AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO**

ACUSADOS: AMARILDO FERREIRA DA SILVA e ADEMILSON MENDONÇA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. JOSÉ ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA-OAB/PR nº 50054 e Dra.

ANA PAULA RODRIGUES ALVES – OAB/PR nº 53.764

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA

TIPIFICAÇÃO: Art. 33, "caput" (verbo transportar) da lei Federal nº 11.343/06, c/c o art.69, do CPB.

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados de defesa dos réus AMARILDO FERREIRA BATISTA e ADEMILSON MENDONÇA DA SILVA, Dr. JOSÉ ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB –PR, sob nº 50054 e/ou Dra. ANA PAULA RODRIGUES ALVES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 53.764, ambos com Escritório profissional situado na Av. Paraná 453 – sala 605 - 6. andar, Londrina-PR, INTIMADOS a apresentarem suas ALEGAÇÕES FINAIS em forma de MEMORIAIS, no prazo de legal, nos autos epígrafados

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU - PRAZO 90 DIAS****Autos de Ação Penal nº 2006.0010.0998-6**

Acusados: DIOGENES BATISTA RODRIGUES

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado, DIOGENES BATISTA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 02.11.88, natural de Paraíso-TO, filho de Edilson Conceição Rodrigues e Cracileide Batsitz Rodrigues, e, como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA exarada nos autos epígrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "...ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, ofertada pelo Ministério Público, para o fim de ABSOLVER o acusado DIOGENES BATISTA RODRIGUES, face o PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, que torna atípica a conduta do mesmo (artigo 386, inciso III, do CPP). Sem custas processuais. (...)." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Paraíso do Tocantins-TO, 10 de dezembro de 2010 – Dr. VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ-Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA ACUSADA - PRAZO 15 DIAS****Autos de Ação Penal nº 2010.0004.3619-2**

Acusada: KEILA DE JESUS NONATO PEREIRA

Vítima: Fernando Vieira Machado

Art. 180, caput, do CPB

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o acusado, KEILA DE JESUS NONATO PEREIRA, brasileira, separada, doméstica, nascida

aos 06.08.1971, natural de Miracema-TO, filha de Domingos Borges Pereira e Maria Nonato Pereira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursos nas sanções do artigo 180 "caput" do CPB e como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADA do inteiro teor da denúncia e INTIMADA a comparecer, perante este Juízo, no Edifício do Fórum desta cidade, no dia 28 de fevereiro de 2011, às 13:30 horas, para a realização da audiência de proposta de suspensão do processo. Devendo, comparecer devidamente acompanhada de advogado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Paraíso do Tocantins 09 de dezembro de 2010 – Dr. VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ – Juiz de Direito.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) Requerente(s)/Requerida(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do ato processual abaixo (Sentença. fl. 59):

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO CC INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DO NOME SPC**

Autos nº 2010.0000.2542-7

Requerente: DANIEL NUNES FERREIRA

Advogada: Drª. Alessandra de Noronha Carvalhal OAB/TO 4212

Advogada: Drª. Vera Lúcia Pontes OAB/TO 2.081

Requerido: CENT ELÉTRICAS PA - CELPA

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante OAB/TO 4.277

SENTENÇA: "...Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Defiro a suspensão do processo pelo prazo de cumprimento do acordo. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 25 de novembro de 2010. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

**PEDRO AFONSO****Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2010.0010.3630-9..**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: AGROFARM – PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

REQUERIDO:GLAURO RODRIGUES DA SILVA

ATO NORMATIVO: EM CONSONÂNCIA AO PROVIMENTO Nº 36/2002, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 3, ITEM 2.3.23, INCISO I, INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER NESTE JUÍZO PARA RECOLHER AS CUSTAS.

**AUTOS Nº 2006.0007.1055-5/0..**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO ALVES COSTA

ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO 1.485

DESPACHO: "Verifica-se que os autos já se encontra sentenciado desde 11/09/2006, não havendo mais deliberações desta magistrada a serem proferidas. Ademais, o autor devidamente intimado para dar prosseguimento no feito, quedou-se inerte. Arquite-se, após as formalidades legais. Pedro Afonso, 23 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2006.0009.9618-1/0..**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ANTONIO FELISBINO FRAGA

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO BOTTINO – OAB/SP 18.646

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA – OAB/TO 3659-A

ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO – OAB/TO 2345-B

ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B

ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316

FABRÍCIO SODRE GONÇALVES – OAB/PR 38497

RODOLF SCHAITL – OAB/TO 163-B

SENTENÇA: "Isto posto e por mais que dos autos consta, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para julgá-los procedentes para: 1 – Declarar nula a cláusula que fixa juros remuneratórios acima da taxa anual de 12% ao ano; 2 – Determinar que os juros remuneratórios sejam calculados pelo método simples, excluindo-se o método hamburguês; 3 – Declarar nula a cláusula que fixa a capitalização mensal dos juros, devendo ser semestral; 4 – Para determinar que os juros moratórios não ultrapassem 1% a.a.; 5 – Declarar nula a cláusula que fixa como índice da correção monetária os índices oficial ou oficioso, para que seja aplicado o INPC. 6- Após o trânsito em julgado, apresentar outra planilha de atualização do débito; 7 – DESCONSTITUIR A MORA DO DEVEDOR, ante a falta de liquidez do título, conforme argumentação acima lançada; 8 – DECLARAR NULA A EXECUÇÃO, CONSIDERANDO que o título executivo é inexigível, nos termos do artigo 618, inciso I do Código de Processo Civil anulando-se todos os atos nela praticados a constar do despacho inicial, cabendo ao credor, após o trânsito em julgado, fazer as retificações nos valores de acordo com a presente sentença: Quanto aos honorários, verifica-se que houve sucumbência recíproca, o que leva a aplicação da regra do artigo 21, do CPC, compensando-se os honorários advocatícios. Transcorrido o prazo para recurso, o que deve ser certificado, ocorrendo o trânsito em julgado, proceda-se a extração de cópia da presente sentença para juntada nos autos da ação principal, arquivando-se este processo, desde que recolhidas as custas finais, observado disposto no Provimento 05/09 da Corregedoria Geral de Justiça. Condeno o Embargado a devolver ao Embargante 50% (cinquenta por cento) do valor das custas iniciais e taxa judiciária, caso tenham sido recolhidas pelo Embargante, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil e quanto às custas processuais finais, se houver, ficarão à cargo das partes, no valor de 50% (cinquenta por cento) para cada. Pedro Afonso, 13 de janeiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".



**AUTOS Nº: 2006.0006.8733-2.**

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL  
 REQUERENTE: ELENITA OLIVEIRA ALVES E WALMIR ALVES DA CUNHA  
 ADVOGADO: WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA – OAB/GO 23.692  
 REQUERIDO: NEVAN PEREIRA DA COSTA  
 ATO NORMATIVO: EM CONSONÂNCIA AO PROVIMENTO Nº 36/2002, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 3, ITEM 2.3.23, INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA – OAB/GO 23.692, PARA RECEBIMENTO DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS DEVIDAMENTE CUMPRIDO.

**AUTOS Nº 2008.0000.7571-6/0.**

AÇÃO: PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS AOS CARGOS DE ORIGEM  
 REQUERENTE: MARCOS ANTONIO FERREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736  
 REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/TO 1.337-B  
 DECISÃO: INTIMAÇÃO – “Intime-se os autores para informarem no prazo de 10 dias se ainda tem interesse no feito, importando o silêncio em extinção e arquivamento dos autos. Pedro Afonso, 02.07.2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 2010.0002.5078-1/0.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-a  
 EXECUTADO: MARIA ROSILEI SOUZA SILVEIRA  
 ATO NORMATIVO: EM CONSONÂNCIA AO PROVIMENTO Nº 36/2002, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 3, ITEM 2.3.23, INCISO I, INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA COMPARECER NESTE JUÍZO E RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO NA COMARCA DE GUARÁI – TO, TENDO-SE EM VISTA ESTA TER SIDO DEVOLVIDA POR FALTA DE PREPARO NAQUELA COMARCA.

**AUTOS Nº: 2010.0007.0298-4/0.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-b  
 EXECUTADO: CARLOS CARDOSO DO CARMO  
 ATO NORMATIVO: EM CONSONÂNCIA AO PROVIMENTO Nº 36/2002, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 3, ITEM 2.3.23, INCISO I, INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA COMPARECER NESTE JUÍZO E RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO NA COMARCA DE GUARÁI – TO, TENDO-SE EM VISTA ESTA TER SIDO DEVOLVIDA POR FALTA DE PREPARO NAQUELA COMARCA.

**AUTOS Nº: 2010.0007.0302-6/0.**

AÇÃO: COBRANÇA  
 EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-b  
 EXECUTADO: CARLOS CARDOSO DO CARMO  
 ATO NORMATIVO: EM CONSONÂNCIA AO PROVIMENTO Nº 36/2002, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 3, ITEM 2.3.23, INCISO I, INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA COMPARECER NESTE JUÍZO E RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO NA COMARCA DE GUARÁI – TO, TENDO-SE EM VISTA ESTA TER SIDO DEVOLVIDA POR FALTA DE PREPARO NAQUELA COMARCA.

**AUTOS Nº: 2010.0007.0295-0/0.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-b  
 EXECUTADO: LOURDES MARIA MARTELLI  
 OLIR GIASSON  
 ROGÉRIO MARTELLI  
 ATO NORMATIVO: EM CONSONÂNCIA AO PROVIMENTO Nº 36/2002, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 3, ITEM 2.3.23, INCISO I, INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA COMPARECER NESTE JUÍZO E RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO NA COMARCA DE GUARÁI – TO, TENDO-SE EM VISTA ESTA TER SIDO DEVOLVIDA POR FALTA DE PREPARO NAQUELA COMARCA.

**AUTOS Nº 2009.0012.2391-1/0.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-b  
 EXECUTADO: ROGÉRIO MARTELLI  
 OLIR GIASSON  
 ATO NORMATIVO: EM CONSONÂNCIA AO PROVIMENTO Nº 36/2002, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 3, ITEM 2.3.23, INCISO I, INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE, para providenciar o pagamento das custas processuais junto a Comarca de Guarai – TO, da Carta Precatória de Citação encaminha àquele juízo em 19/05/2010.

**AUTOS Nº 2009.0012.2392-0/0.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-b  
 EXECUTADO: ROGÉRIO MARTELLI  
 LOURDES MARIA MARTELLI  
 ATO NORMATIVO: EM CONSONÂNCIA AO PROVIMENTO Nº 36/2002, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 3, ITEM 2.3.23, INCISO I, INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE, para providenciar o pagamento das custas processuais junto a Comarca de Guarai – TO, da Carta Precatória de Citação encaminha àquele juízo em 19/05/2010.

**AUTOS Nº 2009.0012.2393-8/0.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-b  
 EXECUTADO: OLIR GIASSON  
 ROSIMAR MARTELLI  
 ROGÉRIO MARTELLI

ATO NORMATIVO: EM CONSONÂNCIA AO PROVIMENTO Nº 36/2002, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 3, ITEM 2.3.23, INCISO I, INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE, para providenciar o pagamento das custas processuais junto a Comarca de Guarai – TO, da Carta Precatória de Citação encaminha àquele juízo em 19/05/2010.

**AUTOS Nº 2009.0012.2395-4/0.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-b  
 EXECUTADO: OLIR GIASSON  
 LOURDES MARIA MARTELLI  
 ROSIMAR MARTELLI  
 ATO NORMATIVO: EM CONSONÂNCIA AO PROVIMENTO Nº 36/2002, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 3, ITEM 2.3.23, INCISO I, INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE, para providenciar o pagamento das custas processuais junto a Comarca de Guarai – TO, da Carta Precatória de Citação encaminha àquele juízo em 19/05/2010.

## PEIXE

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - (Prazo de 20 dias)

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, MMª. Juíza de Direito em Substituição nesta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerido JAIR CARVALHO DA SILVA, que não tem paradeiro certo, da parte conclusiva da SENTENÇA exarada às fls. 60, da Ação de Alimentos nº 2006.0000.5052-0/0, requerida por R. N. C., representado por sua genitora MEIRE JANE NUNES GOMES, a seguir transcrita: “Vistos etc. (...) Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com base no artigo 267, III, do CPC. Condeno a autora no pagamento das custas processuais, observando-se o disposto no art. 12 da lei 1060/50. Sem honorários. Transitado em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após, archive-se com as anotações de estilo. PRC. Gurupi, 30/11/10. (ass.) Drª. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituição.” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placard do Fórum local. Peixe, 10 de dezembro de 2010. Eu, Nilcimar J. Macedo – Escrivente, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito em Substituição.”

## PONTE ALTA

### 1ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.1599-7**

AÇÃO: Execução por Título Extrajudicial  
 Requerente: Leni Viana Tavares  
 Advogado: Dr. Fábio Barbosa Chaves- OAB/TO nº 1987  
 Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale -OAB nº 1862  
 Executado: Município de Mateiros/TO.  
 Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga- OAB nº 2.709-A  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a atualização do débito constante de fls. 69.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.1596-2**

AÇÃO: Execução por Título Extrajudicial  
 Requerente: Robson Alexandro Viana Tavares  
 Advogado: Dr. Fábio Barbosa Chaves- OAB/TO nº 1987  
 Dr. Pedro Augusto Teixeira Ale -OAB nº 1862  
 Executado: Município de Mateiros/TO.  
 Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga- OAB nº 2.709-A  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a atualização do débito constante de fls. 69.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.3966-8**

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez  
 Requerente: Joveci Amaral Cunha  
 Advogado: João Antônio Francisco - OAB nº 21331  
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0008.6820-1**

AÇÃO: Desconstitutiva da Decisão que Rejeitou as Contas Consolidadas  
 Requerente: Antônio Alves da Silva  
 Advogado: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda –OAB nº nº 500  
 Requerido: Estado do Tocantins  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas finais que o autor foi condenado, bem como da taxa judiciária, ou seja: Custas Finais R\$ 87,40 (oitenta e sete reais e quarenta centavos), Taxa Judiciária R\$ 50,00 (cinquenta reais), podendo adquirir a guia através do site www.tjto.jus.br através do sistema DAJ.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0008.6821-0**

AÇÃO: Desconstitutiva da Decisão que Rejeitou as Contas do Ordenador  
 Requerente: Antônio Alves da Silva  
 Advogado: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda –OAB nº nº 500  
 Requerido: Estado do Tocantins

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas finais que o autor foi condenado, bem como da taxa judiciária, ou seja: Custas Finais R\$ 87,40 (oitenta e sete reais e quarenta centavos), Taxa Judiciária R\$ 50,00 (cinquenta reais), podendo adquirir a guia através do site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) através do sistema DAJ.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.0034-9**

**AÇÃO:** Anulatória de Julgamento de Contas Públicas  
**Requerente:** Antônio Alves da Silva  
**Advogado:** Dr. Valdínez Ferreira de Miranda –OAB nº nº 500  
**Requerido:** Câmara Municipal de Mateiros

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas finais que o autor foi condenado, ou seja: R\$56,00 (cinquenta e seis reais), podendo adquirir a guia através do site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) através do sistema DAJ.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.5300-9**

**AÇÃO:** Manutenção de Posse com Pedido de Eliminar  
**Requerente:** Adélcir Ribeiro Monteiro  
**Advogado:** Dr. Rômulo Ubirajara Santana –OAB nº nº 1710  
**Requerido:** Abílio Pereira da Cruz  
**Advogado:** Dr. Nazário Sabino Carvalho – Defensor Público

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.0663-6**

**AÇÃO:** Busca e Apreensão com Pedido de Liminar  
**Requerente:** Município de Mateiros/TO.  
**Advogado:** Dr. Pedro D.Biazotto –OAB nº nº 1228  
**Requerido:** Antônio Sebastião da Silva  
**Advogado:** Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada.

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.4361-0/0**

**AÇÃO:** Alvará Judicial  
**REQUERENTE:** Ana Rosa Rodrigues dos Santos  
**Advogado:** Ricardo Carlos Andrade  
**REQUERIDO:** Juízo de Direito

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado da parte autora acima intimada para comparecer à audiência designada nos autos epígrafe, a realizar-se no dia 15.02.2011, às 17h30min, neste juízo.

**PORTO NACIONAL**

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM Nº 87/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

**01 – AUTOS Nº 2010.0005.0553-4**

**Ação:** Execução por Quantia Certa  
**Requerente:** Fertilizantes Tocantins Ltda  
**Requerido:** Alexandre da Silva Pinto e Maria Sílvia Malvezzi Pinto  
**ADVOGADO:** Talyanna B. Leobas de F. Antunes  
**DESPACHO:** I – Segundo o parágrafo único do art. 670 do Código de Processo Civil – CPC, “ quando uma das partes requerer a alienação antecipada dos bens penhorados, o juiz ouvirá sempre a outra antes de decidir. Por isso, digam os requeridos sobre o pedido de alienação dos bens penhorados, no prazo de 5 dias. II – Após, conclusos com urgência. Intimem-se pelo Diário da Justiça (CPC, 652, § 4º). Porto Nacional/TO, 10 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM Nº 83/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

**01 – AUTOS Nº 6.414/05**

**Ação:** Preceito Cominatório  
**Requerente:** Município de Silvanópolis/TO  
**Requerido:** Paschoal Baylon das Graças Pedreira  
**ADVOGADO:** Lilian Abi Jaudi Brandão Lang  
**DESPACHO:** Intime-se a parte requerida para manifestar sobre o pedido de desistência. Cumpras-se. Porto Nacional, 26 de outubro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**02 – AUTOS Nº 2010.0010.9167-9**

**Ação:** Busca e Apreensão  
**Requerente:** Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A  
**ADVOGADO:** Alexandre Nunes Machado  
**Requerido:** Yure Pereira Paulino  
**SENTENÇA:** Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da Autora, sem resolução do mérito(CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela Requerente (CPC,26); honorários advocatícios indevidos. Deposite-se o veículo apreendido junto à Polícia Militar, sendo certo que a parte Autora arcará com o ônus do traslado e permanência do veículo no pátio até o limite de 10 dias. Devolva-se o veículo àquele que o possuía na data da apreensão e se houver recusa arcará este com o ônus dela a partir do décimo primeiro dia seguinte ao depósito. Eventuais prejuízos será objeto de discussão em outro feito, se houver interesse do prejudicado. Transitada em julgado,

arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Nacional, 10 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto.

**BOLETIM Nº 84/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias**

**Processo n.º 2010.0001.7599-2**

**Ação:** Execução  
**Exequente:** Fábio Arruda Martins  
**Executado:** Anderson da Silva Santos  
 O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito em substituição da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o executado ANDERSON DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, RG 1031742 SSP/MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague(m), no prazo de 3 (três) dias, a quantia de R\$28.962,95(vinte e oito mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), com os seus acréscimos legais, ficando consignado desde já que os honorários advocatícios estão fixados em 10% (dez por cento) do saldo devedor, salvo embargos, sendo que, para o caso de atendimento para pagamento integral no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do art. 652-A, CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido à fl. 30 dos autos supracitados, pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível com teor abaixo transcrito. **DESPACHO:** “ Cite-se por edital, com o prazo de trinta dias. d.s, José Maria Lima – Juiz de Direito.” SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote “E”, Qd. 23, Setor Aeroporto, CEP 77.500-000, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 06 de dezembro de 2010. Eu, Lucimara Pereira Cardoso Grimm, Escrevente Judicial, digitei. Eu, \_\_\_\_\_Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito em Substituição

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 dias**

**Processo n.º 2010.0010.9144-0**

**Ação:** Desapropriação  
**Requerente:** O Estado do Tocantins  
**Requerido:** José Ribamar Pedreira e outros  
 O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito em substituição da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os requeridos JOSÉ SALVADOR BISPO DE OLIVEIRA; MAURO AIRES PEREIRA DOS SANTOS; BONFIM DE CASTRO PEREIRA LIMA;QUITILIANO AIRES DA SILVA; RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS; DOMINGOS MARTINS CORREIA; JOSÉ AIRES DA SILVA; ARCEIO PEREIRA DE SOUZA; CLIDENOR FURTADO GOMES; CAROLINO JOSÉ PEDREIRA; ALBERTO; JONATAS GUIMARÃES DA MOTTA, todos com qualificação e endereços ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível dos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito. **DESPACHO:** “Vistos etc. Alega o requerente que declarou de utilidade pública partes dos imóveis dos requeridos, onde será construída uma rodovia que ligará a cidade de Ipueiras à Rodovia TO-050. Apresentou laudo de vistoria e avaliação e, pediu sua imediata imissão na posse para o prosseguimento dos trabalhos de construção da mencionada rodovia e sua conseqüente pavimentação. Em face do auto de avaliação provisória de fls. 212/20, arbitro o valor provisório do imóvel objeto da desapropriação em R\$ 552.065,26, total, para os fins do Decreto-Lei nº 1.075. Alegou o requerente urgência, razão pela qual lhe defiro a imissão prévia na posse do imóvel por ele indicado. Todavia a expedição do mandado de imissão a posse fica sujeito ao depósito do valor acima fixado. Após, citem-se, via carta precatória, por mandado e, por edital, este com o prazo de trinta dias, com as advertências legais cabíveis. Intimem-se. Porto Nacional, 05 de novembro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote “E”, Qd. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 03 de dezembro de 2010. Eu, Lucimara Pereira Cardoso Grimm, Escrevente, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito em Substituição

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**BOLETIM Nº 86/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 dias**

**Processo n.º 2010.0010.9144-0**

**Ação:** Desapropriação  
**Requerente:** O Estado do Tocantins  
**Requerido:** José Ribamar Pedreira e outros  
 O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito em Substituição da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os requeridos CÉLIO GOMES AIRES, brasileiro, solteiro, comerciante; IRON GOMES AIRES, brasileiro, solteiro, comerciante; NILSIN GOMES AIRES, brasileiro, solteiro, comerciante; CAROLINO JOSÉ PEDREIRA, brasileiro, casado, Fazendeiro CPF sob nº 015.001.981-53; ALBERTO JOSÉ PEDREIRA; brasileiro, casado, funcionário público, CPF sob nº 117.970.501-68; FRANCISCO HÉLIO FEITOSA MOREIRA, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, CPF sob nº 000.302.158-03; CÉLIO MASCARENHAS ALENCAR, brasileiro, casado, economista. CPF nº 251.402.561-34; LEONAM GOMES AIRES, brasileiro, solteiro, comerciante; LURIVAM GOMES AIRES, brasileiro, solteiro, comerciante, atualmente em lugares incertos e não sabido, para tomarem conhecimento

dos termos da presente ação, advertindo-os do prazo de 15(quinze) dias para apresentarem defesa, sob pena de serem aceitos os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara dos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito. DESPACHO: "Vistos etc. Alega o requerente que declarou de utilidade pública partes dos imóveis dos requeridos, onde será construída uma rodovia que ligará a cidade de Ipueiras à Rodovia TO-050. Apresentou laudo de vistoria e avaliação e, pediu sua imediata imissão na posse para o prosseguimento dos trabalhos de construção da mencionada rodovia e sua consequente pavimentação. Em face do auto de avaliação provisória de fls. 212/20, arbitro o valor provisório do imóvel objeto da desapropriação em R\$ 552.065,26, total, para os fins do Decreto-Lei nº 1.075. Alegou o requerente urgência, razão pela qual lhe defiro a imissão prévia na posse do imóvel por ele indicado. Todavia a expedição do mandado de imissão a posse fica sujeito ao depósito do valor acima fixado. Após, citem-se, via carta precatória, por mandado e, por edital, este com o prazo de trinta dias, com as advertências legais cabíveis. Intimem-se. Porto Nacional, 05 de novembro de 2010. José Maria Lima - Juiz de Direito SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144 E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 03 de dezembro de 2010. Eu, Lucimara Pereira Cardoso Grimm, Escrevente, digitei. E Silma Pereira de Sousa Escrivã, conferi e subscrevo. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito em Substituição

#### **EDITAL DE CITAÇÃO** **BOLETIM Nº 85/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 dias**

##### **Processo n.º 2010.0010.9144-0**

Ação: Desapropriação

Requerente: O Estado do Tocantins

Requerido: José Ribamar Pedreira e outros

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito em substituição da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os requeridos MARIA DOS PASSOS ROCHA, brasileira, viúva, do lar; LEONAN GOMES AIRES, brasileiro, solteiro, comerciante; LÚCIA GOMES AIRES, solteira, estudante, CPF sob nº 292.024.771-91; FRANCISCO HÉLIO FEITOSA MOREIRA, brasileiro, casado, Engenheiro eletricista, CPF sob nº 000.302.158-; MAURILIO PEREIRA DOS SANTOS NETO, brasileiro, casado, comerciante, CPF sob nº 256.130.061-72; LENIR GOMES AIRES, qualificação e endereço ignorado, atualmente em lugares incerto e não sabido, para tomarem conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível dos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito. DESPACHO: "Vistos etc. Alega o requerente que declarou de utilidade pública partes dos imóveis dos requeridos, onde será construída uma rodovia que ligará a cidade de Ipueiras à Rodovia TO-050. Apresentou laudo de vistoria e avaliação e, pediu sua imediata imissão na posse para o prosseguimento dos trabalhos de construção da mencionada rodovia e sua consequente pavimentação. Em face do auto de avaliação provisória de fls. 212/20, arbitro o valor provisório do imóvel objeto da desapropriação em R\$ 552.065,26, total, para os fins do Decreto-Lei nº 1.075. Alegou o requerente urgência, razão pela qual lhe defiro a imissão prévia na posse do imóvel por ele indicado. Todavia a expedição do mandado de imissão a posse fica sujeito ao depósito do valor acima fixado. Após, citem-se, via carta precatória, por mandado e, por edital, este com o prazo de trinta dias, com as advertências legais cabíveis. Intimem-se. Porto Nacional, 05 de novembro de 2010. José Maria Lima - Juiz de Direito SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 03 de dezembro de 2010. Eu, Lucimara Pereira Cardoso Grimm, Escrevente, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito em Substituição

#### **Vara de Família e Sucessões**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais relacionados abaixo:

##### **Autos nº: 2007.0003.2087-9**

Espécie: INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: CARMOSINA ALVES PEREIRA

Requerida: ALDERINA ALVES PEREIRA

Advogados da requerente: Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA - OAB/TO 3259, Dr. ROBERTO HIDASI - OAB/GO 17.260 e Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO 21.331.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima qualificados, intimados para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada, nos mencionados autos, para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 14h45min, no Fórum de Porto Nacional-TO.

##### **Autos nº: 2007.0008.3536-4**

Espécie: AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: DINÁ MOREIRA DA SILVA

Requerida: JANE PEREIRA DA SILVA

Advogados da requerente: Dra. RITA CAROLINA DE SOUZA - OAB/TO 3259, Dr. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR - OAB/TO 3643, Dr. ROBERTO HIDASI - OAB/GO 17.260 e Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO 21.331.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima qualificados, intimados para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada, nos mencionados autos, para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 15h15min, no Fórum de Porto Nacional-TO.

##### **Autos nº: 2010.0004.1840-2**

Espécie: AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: ALCIDES LOURENÇO DAS NEVES

Advogado: DR. ADARI GUILHERME DA SILVA OAB - TO: 1729.

DESPACHO: "... Entendo que o Alvará pode ser utilizado no presente caso, contudo, deve ele seguir o procedimento previsto nos artigos 1103 a 1112 do CPC, consoante dispõe este último em seu inciso IV, dando - se oportunidade à requerida ao contraditório. Assim, intime-se o requerente para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-a ao procedimento citado (art. 282, CPC), sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC). Cumpra-se. Porto Nacional, 22 de novembro de 2010..." (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla - Juiz Substituto.

##### **Autos nº: 2010.0007.7712-7**

Espécie: AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL

REQUERENTE: O. C. DE B. E R. M. DE O.

Advogado: DR. HELMAR TAVARES MASCARENHOS JUNIOR OAB-TO: 4373.

Despacho: "... Visto etc. Pela análise dos dispositivos legais pertinentes de divórcio e separação consensual, depreende-se que o art. 1.122, do CPC impunha ao juiz a oitiva dos cônjuges sobre os motivos do divórcio ou da separação, devendo esclarecer-lhes as consequências do ato. No mesmo sentido, o art. 1.574, do Código Civil, também exigia que os requerentes manifestassem sua vontade perante o Juiz. Contudo, levando-se em consideração que o divórcio e separação consensual hoje podem ser feitas nos cartórios extrajudiciais, mediante simples escritura pública, em apenas um único ato, consoante a nova redação do art. 1.124-A, do Código de Processo Civil, bem assim a nova redação do § 6º artigo 266 da Constituição Federal, que dispensa o decurso do prazo de 2 ( dois) anos, não vejo necessidade na realização de audiência de ratificação para processos judiciais de divórcio e de separação na forma consensual, nem mesmo quando o casal possuir filhos menores ou incapazes. A manutenção da audiência de ratificação nesses casos, penso eu, importaria em uma burocratização desproporcional do procedimento judicial em relação ao extrajudicial, indo de encontro ao objetivo de celeridade traçado pelas mudanças legislativas mencionadas. Assim, intimem-se as partes para juntar aos autos cópia da inicial com as respectivas assinaturas e firma reconhecidas ( Art. 1120, § 2º, CPC). Após, dê-se vistas, pois, ao Ministério Público. Porto Nacional, 22 de novembro de 2010. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla - Juiz Substituto.

##### **Autos nº: 2007.0008.7901-9**

Espécie: INVENTÁRIO

REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. PEDRO D. BIAZOTTO OAB-TO: 1.228 e DR. AIRTON A. SCHUTZ OAB-TO: 1.348

SENTENÇA: "... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas recomendadas. Porto Nacional, 16 de novembro de 2010. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira Juiza de Direito.

##### **Autos nº: 4818/2001**

Espécie: Divórcio Litigioso

Requerente: L. C. DE A. B.

Requerido: M. DE B.

Advogado(s): EDER BARBOSA DE SOUSA - OAB/TO-10.277

SENTENÇA: POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente, do que ora fica dispensada face à concessão dos benefícios da assistência judiciária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Porto Nacional, 19 de novembro de 2009.

##### **AUTOS nº 2007.0002.9188-7**

Espécie: Inventário

Inventariante: DÉCIO JAIR DE AGUIAR

Inventariado: IOLANDA OLIVEIRA DE AGUIAR

Advogado: WALDINEY GOMES DE MORAIS - OAB/TO - 601

DESPACHO: I - A decisão de fls. 13/14 foi reformada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, determinando o processamento do inventário nesta Comarca. O que será feito dando seguimento ao processo. II - Nomeio inventariante DÉCIO JAIR DE AGUIAR, que deverá prestar compromisso em 05(cinco) dias. III - Apresente o inventariante as primeiras declarações em 20(vinte) dias. Dispensar a formalidade de lavratura do termo. INTIMEM-SE. CITEM-SE. CUMpra-SE. Porto Nacional, 05 de novembro de 2010.

##### **AUTOS nº 7448/2004**

Espécie: Execução de Alimentos

Exequente: B. L. S. DE. S. rep. L. L. S.

Executado: E. S. E. S.

Advogado: RENATO KENJI ARAKAKI - OAB/TO - 3.061

SENTENÇA: POSTO ISTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Sendo o ônus do processo de execução do devedor, posto que, pressupõe a mora, condeno o executado a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios da autora, os quais estabeleço em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo, devidamente atualizado, do que ora fica dispensado, eis que sob o pálio da gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Porto Nacional, 19 de março de 2010.

##### **AUTOS Nº 7988/2005**

Espécie: Execução de Alimentos

Exequente: T. R. C. DE S. rep. por L. S. S.

Executado: V. C. DA S.

Advogado: MARLUS GONÇALVES DA CRUZ - OAB/TO - 23.240

SENTENÇA: - POSTO ISTO, JULGO extinta a execução, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sendo o ônus do processo de execução do devedor, posto que, pressupõe a mora, condeno o executado a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios do autor, os quais estabeleço em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo, devidamente atualizado, do que ora fica dispensado, eis que sob o pálio da gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Porto Nacional, 30 de março de 2010.

##### **AUTOS Nº 6418/2003**

Espécie: Execução de Alimentos

Exequente : E. R. F. rep. por E. R. F.  
Executado : J. F. P.

Advogado: ZÊNIS DE AQUINO DIAS – OAB/TO – 213-A

SENTENÇA : - POSTO ISTO, JULGO extinta a execução, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sendo o ônus do processo de execução do devedor, posto que, pressupõe a mora, condeno o executado a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios do autor, os quais estabeleço em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo, devidamente atualizado, do que ora fica dispensado, eis que sob o pálio da gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Porto Nacional, 30 de março de 2010.

#### **AUTOS Nº 4368/2000**

Espécie : Execução de Alimentos  
Exequente : S. B. DA S. L. rep. por A. B. DA S.  
Executado : I. P. L.

Advogado : JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO – 1.806

SENTENÇA : - POSTO ISTO, JULGO extinta a execução, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sendo o ônus do processo de execução do devedor, posto que, pressupõe a mora, condeno o executado a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios do autor, os quais estabeleço em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo, devidamente atualizado, do que ora fica dispensado, eis que sob o pálio da gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Porto Nacional, 30 de março de 2010.

#### **AUTOS Nº 5238/2001**

Espécie : Separação Judicial  
Requerente: R. M. DE C. S.  
Requerido : D. B. DA S. N.

Advogado : SILLAS COSTA DA SILVA e WILIANS ALENCAR COELHO – OAB/TO – 1467- B e OAB/SP - 61 276

SENTENÇA : POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 67, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes, do que ora ficam dispensados em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Porto Nacional, 30 de novembro de 2009.

#### **AUTOS Nº 2005.0003.1529-1**

Espécie : Investigação de Paternidade c/c Alimentos  
Requerente : V. R. rep. por F. DAS C. R.  
Requerido : A. M. DO N.

Advogado : SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO – 3191

SENTENÇA : - Diante do exposto, face ao reconhecimento espontâneo da paternidade, DECLARO reconhecida a paternidade de VINICIUS RODRIGUES, que passará a se chamar VINICIUS MARQUES RODRIGUES ROCHA. HOMOLOGO o acordo de fls. 34/35, referente à pensão alimentícia e direito de visitas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Face ao acordo, JULGO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso II e III do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, para averbação do nome do pai e dos avós paternos no Registro de nascimento da criança. Custas processuais pelo investigado na ordem de 50% do valor das mesmas. Fixo os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa. Fica o investigado dispensado do recolhimento das custas e do pagamento dos honorários, pois concedo-lhe os benefícios da gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. ARQUIVEM-SE, após o trânsito em julgado. Porto Nacional, 17 de novembro de 2010.

#### **AUTOS Nº 2008.0009.6468-5**

Espécie : INVENTÁRIO SOB O RITO DE ARROLAMENTO  
Inventariante : BRAULIO FERREIRA DUTRA  
Inventariado : LUZIA AMORIM DUTRA

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO - 2242

DESPACHO : - Não há nos autos documentos que comprovem a qualidade de herdeiros dos sucessores indicados nos autos. Intime-se o inventariante para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos documentos pessoais dos herdeiros. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Porto Nacional, 05 de novembro de 2010.

#### **Autos nº: 2008.0003.3817-2**

Espécie: AÇÃO DE INTERDIÇÃO  
Requerente: MARIA FERNANDES DE SOUZA RUFINO  
Requerido : RAIMUNDO FERNANDES DOS SANTOS

Advogados da requerente: Dr. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR – OAB/TO 3643, Dr. GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693 e Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima qualificados, intimados para comparecer à audiência de interrogatório do interditando designada, nos mencionados autos, para o dia 31 de março de 2011, às 14h30min, no Fórum de Porto Nacional-TO.

#### **Autos nº: 105**

Espécie: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: CELIA MARIA DE FREITAS  
ADVOG: DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB-TO: 1810  
INVENTARIADO: Espólio de JOSÉ ALAN ALVES CEZIMBRA

Em cumprimento a Ordem de Serviço n.º 01/2010 – "... XXVII - INTIMAÇÃO DE ADVOGADO para restituição de processo com vistas, não devolvido no prazo legal, em 24(vinte e quatro) horas.

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO** **JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de JOEL CARLOS GUIMARÃES – AUTOS Nº 2007.0010.3558-2 requerida por MANOEL CARLOS GUIMARÃES, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê no final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, DETERMINO a substituição do polo ativo da ação, com fulcro no art. 1.775, § 1º do Código Civil, para constar como requerente a Sra. EDINA CARLOS DOS PASSOS, em substituição ao Sr. MANOEL CARLOS GUIMARÃES. No mérito,

JULGO PROCEDENTE o pedido, DECRETANDO a interdição de JOEL CARLOS GUIMARÃES, nomeando-lhe curadora na pessoa de EDINA CARLOS DOS PASSOS, com fulcro nos artigos 1767e seguintes do código Civil. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturis, do domicílio do interditado, (Art. 1.184 do CPC e Arts. 29 V, 92 e 93 da LRP). Anote-se a interdição no registro de nascimento. (ART. 107 DA LRP). Anote-se a interdição no registro de nascimento, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Certificadas a inscrição e a anotação, preste-se compromisso, em cinco dias, em livro próprio na forma do artigo 1187 do CPC. Falecendo o interditado, a curadora deverá comparecer em cartório, informando o óbito no prazo e cinco dias, sob as penas da lei. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO INTERDITADO. Publique-se na imprensa oficial por três vezes, constando do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (ART. 1.184 CPC). P.R.I. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e dez (10.12..2010). Eu(Maria Célia Aires Alves), ..... , Escrivã, subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz Substituto

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO** **JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto, Auxiliar da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR de JOÃO CARVALHO DE OLIVEIRA – AUTOS Nº 2007.0006.9718-2, requerida por IVANILDE PEREIRA DE SOUSA SANTOS, em face de MARIA PEREIRA SOARES, foi determinada a substituição da curadora MARIA PEREIRA SOARES por IVANILDE PEREIRA DE SOUSA SANTOS , conforme se vê no final da sentença: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a SUBSTITUIÇÃO da curadora MARIA PEREIRA SOARES nomeada a JOÃO CARVALHO DE OLIVEIRA por IVANILDE PEREIRA DE SOUSA SANTOS que assumirá a curatela do interditado JOÃO CARVALHO DE OLIVEIRA. Homologo a renúncia do prazo recursal. Averbese a presente sentença, servindo esta de mandado, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais do domicílio do interditado, (art. 104 da LRP). Certificada a averbação, preste-se compromisso, em cinco dias, em livro próprio na forma do artigo 1 187 do CPC. Falecendo o interditado, a curadora deverá comparecer em cartório, informando o óbito no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado . Publique-se na imprensa oficial por três vezes, constando do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (ART. 1.184 CPC). P. R. I. Oficie-se o INSS informando a substituição da curadora. Porto Nacional, 22 de abril de 2010. (A) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (23.11.2010). Eu (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz Substituto

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO** **JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto, Auxiliar da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ZULEIDE LINA DOS REIS – AUTOS Nº 2006.0007.6419-1, requerida por JOÃO MARTINS DE MOURA, foi decretada a interdição, conforme se vê no final da sentença: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ZULEIDE LINA DOS REIS , NOMEANDO-LHE CURADOR NA PESSOA DE JOÃO MARINS DE MOURA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMCÍLIO DA INTERDITADA,(ART. .184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMNTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DA INTERDITADA PARA INSCRIÇÃO DA ENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DA INTERDITADA. FALECENDO A INTERDITADA, O CURADOR DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DA INTERDITDA. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME D INTERDITADA E DO CURADOR, A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P. R. I. Porto Nacional, 27 de outubro de 2010. (A) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e dez (10.12.2010). Eu (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz Substituto

## **TAGUATINGA**

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2010.0011.5792-0/0 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Ricardo Urcino de Oliveira

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira – OAB/TO n.º 617

INTIMAÇÃO: fica o advogado Dr. Walner Cardozo Ferreira INTIMADO para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 17 de dezembro de 2010, às 09:00 horas, nos autos da ação penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO, conforme despacho a seguir transcrito: "Remarco a audiência para o dia 17.12.2010, às 09:00h. Intimem-se. Requisite-se o preso. Tg. 09.12.2010. (as.) Iluipitrando Soares Neto-Juiz de Direito."

## **TOCANTINÓPOLIS**

**1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2006.0001.1396-4/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: E. C. B. S.

Defensor Público: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA

Requerido: J. L. M.

Advogado: MARCILIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

INTIMAÇÃO da parte requerida e seu advogado da r. sentença a seguir: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 08 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática."

**Autos: 2006.0009.2080-0/0**

Ação: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: MANOEL RODRIGUES DA SILVA

Defensor Público: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A (AGÊNCIA DE SALVADOR/BA)

Advogado: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA OAB/BA 921-A

INTIMAÇÃO da parte requerida e seu advogado da r. sentença a seguir: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas em virtude do autor postular amparado pela Defensoria Pública (Lei 1060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 09 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática."

**Autos: 2006.0001.1380-8/0**

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: MARIA SUELY QUEIROZ BORGES

Defensor Público: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA

Requerido: MUNICIPIO DE TOCANTINÓPOLIS

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

INTIMAÇÃO da parte requerida e seu advogado da r. sentença a seguir: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas em vista que a parte autora postula amparada pela Defensoria Pública (Lei 1060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 09 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática."

**Autos: 654/2004**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: I. B. T.

Defensor Público: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA

Requerido: J. A. T.

Advogado: PAULO SOUSA RIBEIRO OAB/TO 1095

INTIMAÇÃO da parte requerida e seu advogado da r. sentença a seguir: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para decretar o divórcio de I. B. T. e J. A. T., com suporte no artigo 226, parágrafo 6º (nova redação dada pela EC 66/2010), da Constituição da República de 1988. A requerida permanecerá usando o nome de casada ante a falta de sua manifestação expressa em sentido contrário. Sem condenação em custas processuais ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Expeça-se o mandado de averbação deste divórcio ao competente Cartório de Registro Civil. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 16 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática."

**Autos: 425/2005**

Ação: DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. M. J.

Advogado: MARCILIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido: B. F. J. REP. P/ SUA MÃE M. C. F. G.

Defensor Público: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado da r. sentença a seguir: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantinópolis, 16 de novembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática."

**Vara de Família e Sucessões****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0006.8618-7 ou 522/99**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: GILBERTO SOUSA LIMA

ADVOGADO: DR. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732 E OUTROS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B

SENTENÇA: "(...). Ex posititis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial para apenas CONDENAR o Banco do Brasil S/A a pagar ao autor o valor de R\$ 100,00 (cem reais), acrescido de juros legais à taxa de 0,5% ao mês a partir da data do evento (13/10/1999) até 10/01/2003, e de 1% ao mês a partir de 11/01/2003 (data da vigência do Código Civil de 2002), sem prejuízo de correção monetária a partir de 13/10/1999. Tendo em conta a sucumbência parcial do pleito, CONDENO ambas as partes a pagarem as custas processuais em 50%, cada. CONDENO o requerido ao pagamento de honorários de sucumbência no percentual de 15% sobre o valor da condenação. A seu

turno, CONDENO o requerente ao pagamento de honorários de sucumbência no percentual de 15% sobre o valor da causa, com o abatimento de R\$ 100,00 (cem reais). Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta sentença sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá, de pleno direito e independentemente de nova intimação, a multa de 10% previsto no art. 475-J do CPC (Resp 954859). Não sendo querida a execução no prazo de 6 (seis) meses, ARQUIVE-SE, nos termos do art. 475-J, § 5º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Araguaína para Tocantinópolis, 21 de outubro de 2010. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz substituto.

**AUTOS: 331/2004**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S.A.

ADVOGADO: DRA. TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA – OAB/DF 13.701 E OUTROS

REQUERIDO: ERWELTON LUCAS DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis-TO, em 21 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Mello Júnior. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2009.0007.5867-6 262/99**

AÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: GERALDO SOBRINHO DE LIMA

ADVOGADO: DR. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

REQUERIDO: JOSÉ SOARES

ADVOGADO: DR. MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1.110

REQUERIDO: JOÃO BATISTA SOARES

ADVOGADO: DRA. PATRÍCIA PELISSARI RIZZO – OAB/PR 23.123

SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis-TO, em 21 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Mello Júnior. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 001/94**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: VERENA MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724-B

REQUERIDO: ALBERTO DE AZEVEDO GOMES E OUTRO

ADVOGADO: DR. MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1.110

SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis-TO, em 21 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Mello Júnior. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2006.0005.9942-5 ou 410/2006**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: AMAELTO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. MARCELO JOSÉ SILVA RIBEIRO – OAB/MA 6.235

REQUERIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. JAILTON VASCONCELOS MANITO – OAB/TO 3.135-A

SENTENÇA: "(...). Ante o exposto julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, § 1º, ambos do CPC. Revogo a medida liminar deferida às fls. 22/23. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Ciente o Ministério Público. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis-TO, em 21 de outubro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2006.0007.2217-0 ou 641/2006**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GILMAR GONÇALVES DE CARVALHO

ADVOGADO: DR. RENATO JACOMO – OAB/TO 185-A E DRA DAIANY CRISTINE G. P. JACOMO OAB/TO 2.460

REQUERIDO: CIVEMASA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

ADVOGADO: DR. AUGUSTO CARLOS ALBERTINO – OAB/SP 78.712

SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, a fim de condenar CIVEMASA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS a indenizar GILMAR GONÇALVES DE CARVALHO, no valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) a título de danos materiais e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos materiais, ambos atualizados monetariamente a partir do dia 27 de junho de 2006, acrescidos de juros moratórios (12% ao ano) a contar do evento danoso (S. 54/STJ), e por conseguinte, resolvo o processo com julgamento de mérito, inteligência do art. 269, I, CPC. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Custas pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, em 12 de novembro de 2010. (ass) HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

**AUTOS: 2009.0006.8609-8 ou 476/2005**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: GLAUCO GRAZZIANE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. LUÍS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS – OAB/MA 4845

REQUERIDO: MATERNIDADE DOM ORIONE

ADVOGADO: DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117

SENTENÇA: "(...). Ex posititis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. CONDENO o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, estes fixados em 15% sobre o valor da causa (CPC, art. 20, § 4º), mas ISENTO de pagá-los, por estar sob o amparo da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12da Lei 1.060/20. DEFIRO o levantamento dos honorários do perito. Expeça-se alvará. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição, com a observância dos procedimentos legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 21 de outubro de 2010. (ass) Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2010.07.3001-5/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS

Requerente: GEAN MARTINS REIS

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: RAIMUNDO EDMILSON ARAÚJO DE BRITO

INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 07/02/2011, às 17:30 horas, no Fórum local de Tocantinópolis. – DESPACHO: “Paute-se audiência conciliatória.–Intimem-se. Tocantinópolis, 29 de novembro de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2010.07.2845-2/0**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105

Requerido: HELENIMAR FERNANDES BRITO

INTIMAÇÃO da parte Requerente e sua advogada, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 07/02/2011, às 17:00 horas, no Fórum local de Tocantinópolis. – DESPACHO: “Paute-se audiência de Instrução e Julgamento. – Intimem-se. Tocantinópolis, 06 de dezembro de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2010.07.3004-0/0**

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: ANGELINA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMC S/A

INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 07/02/2011, às 14:30 horas, no Fórum local de Tocantinópolis. Ficando advertido de que o seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito

**Processo nº 2010.07.2834-7/0**

Ação: RECLAMATÓRIA C/C DANOS MORAIS

Requerente: EVA ALMEIDA SEVERINO

Advogado: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: ADELMAN e FRANCISCO ALVES BRANDÃO

INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19/01/2011, às 14:00 horas, no Fórum local de Tocantinópolis. – DESPACHO: “Paute-se audiência de Instrução e Julgamento. – Intimem-se as partes bem como a Sra. Enedina Dias Lopes. - Tocantinópolis, 07 de dezembro de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.”

**Processo nº 2010.07.3005-8/0**

Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULOS C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: E C DA SILVA (ELETROFER FERRAGENS E FERRAMENTAS)

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: BRASIL TELECON S/A

INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 07/02/2011, às 16:30 horas, no Fórum local de Tocantinópolis. Ficando advertido de que o seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.

**Processo nº 2010.07.3006-6/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: NAIR BARBOSA DE SOUSA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 07/02/2011, às 15:30 horas, no Fórum local de Tocantinópolis. Ficando advertido de que o seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.

**Processo nº 2010.07.2902-5/0**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: JOSÉ JUSTINO NETO E OUTRA

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508

Requerido: EDIANA MOTA FERNANDES

INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 08/02/2011, às 15:00 horas, no Fórum local. DESPACHO: “Compulsando os autos vislumbra-se a necessidade da emenda da inicial para comprovar a regularidade do loteamento que originou o objeto da presente, bem como a provável incompetência dos Juizados Especiais para processar o feito, entretanto, em homenagem aos princípios que regem os Juizados Especiais e, visando à busca incessante da pacificação social, determino tão somente a realização da audiência de conciliação perante este Juizado Especial. – Sendo que, em caso de não conciliação das partes, os autos deverão ser arquivados de plano, ficando desde já autorizado à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. – Diante do exposto, paute-se audiência de conciliação, sendo que eventual acordo entre as partes deve ser exequível, preservando o direito social à moradia, tendo em vista sua constitucionalização(Emenda Constitucional 26/2000). – Intimem-se. Tocantinópolis,-TO, 26 de novembro de 2010. - José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto.”

**Processo nº 2010.07.2900-9/0**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: JOSÉ JUSTINO NETO E OUTRA

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508

Requerido: JORGE RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 08/02/2011, às 15:30 horas, no Fórum local. DESPACHO: “Compulsando os autos vislumbra-se a necessidade da emenda da inicial para comprovar a regularidade do loteamento que originou o objeto da presente, bem como a provável incompetência dos Juizados Especiais para processar o feito, entretanto, em homenagem aos princípios que regem os Juizados Especiais e, visando à busca incessante da pacificação social, determino tão somente a realização da audiência de conciliação perante este Juizado Especial. – Sendo que, em caso de não conciliação das partes, os autos deverão ser arquivados de plano, ficando desde já autorizado à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. – Diante do exposto, paute-se audiência de conciliação, sendo que eventual acordo entre as partes deve ser exequível, preservando o direito social à moradia, tendo em vista sua constitucionalização(Emenda Constitucional 26/2000). – Intimem-se. Tocantinópolis,-TO, 26 de novembro de 2010. - José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto.”

**Processo nº 2010.07.2922-0/0**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: JOSÉ JUSTINO NETO E OUTRA

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508

Requerido: WELTON XAVIER GOMES AGUIAR

INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 08/02/2011, às 16:00 horas, no Fórum local. DESPACHO: “Compulsando os autos vislumbra-se a necessidade da emenda da inicial para comprovar a regularidade do loteamento que originou o objeto da presente, bem como a provável incompetência dos Juizados Especiais para processar o feito, entretanto, em homenagem aos princípios que regem os Juizados Especiais e, visando à busca incessante da pacificação social, determino tão somente a realização da audiência de conciliação perante este Juizado Especial. – Sendo que, em caso de não conciliação das partes, os autos deverão ser arquivados de plano, ficando desde já autorizado à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. – Paute-se audiência de conciliação. – Intimem-se. Tocantinópolis,-TO, 26 de novembro de 2010. - José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto.”

**Processo nº 2010.07.2899-1/0**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105

Requerido: ELIENIDES NEPOMUCENO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO da parte Requerente e sua advogada, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 08/02/2011, às 09:30 horas, no Fórum local. DESPACHO: “Compulsando os autos vislumbra-se a necessidade da emenda da inicial para comprovar a regularidade do loteamento que originou o objeto da presente, bem como a provável incompetência dos Juizados Especiais para processar o feito, entretanto, em homenagem aos princípios que regem os Juizados Especiais e, visando à busca incessante da pacificação social, determino tão somente a realização da audiência de conciliação perante este Juizado Especial. – Sendo que, em caso de não conciliação das partes, os autos deverão ser arquivados de plano, ficando desde já autorizado à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. – Paute-se audiência de conciliação. – Intimem-se. Tocantinópolis,-TO, 26 de novembro de 2010. - José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto.”

**Processo nº 2010.07.2897-5/0**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105

Requerido: MARIA FRANCISCA FERREIRA MOURA

INTIMAÇÃO da parte Requerente e sua advogada, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 08/02/2011, às 10:00 horas, no Fórum local. DESPACHO: “Compulsando os autos vislumbra-se a necessidade da emenda da inicial para comprovar a regularidade do loteamento que originou o objeto da presente, bem como a provável incompetência dos Juizados Especiais para processar o feito, entretanto, em homenagem aos princípios que regem os Juizados Especiais e, visando à busca incessante da pacificação social, determino tão somente a realização da audiência de conciliação perante este Juizado Especial. – Sendo que, em caso de não conciliação das partes, os autos deverão ser arquivados de plano, ficando desde já autorizado à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. – Paute-se audiência de conciliação. – Intimem-se. Tocantinópolis,-TO, 26 de novembro de 2010. - José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto.”

**Processo nº 2010.07.2898-3/0**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: JOSÉ JUSTINO NETO E OUTRA

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508

Requerido: FRANCISCO ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 08/02/2011, às 14:00 horas, no Fórum local. DESPACHO: “Compulsando os autos vislumbra-se a necessidade da emenda da inicial para comprovar a regularidade do loteamento que originou o objeto da presente, bem como a provável incompetência dos Juizados Especiais para processar o feito, entretanto, em homenagem aos princípios que regem os Juizados Especiais e, visando à busca incessante da pacificação social, determino tão somente a realização da audiência de conciliação perante este Juizado Especial. – Sendo que, em caso de não conciliação das partes, os autos deverão ser arquivados de plano, ficando desde já autorizado à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. – Diante do exposto, paute-se audiência de conciliação, sendo que eventual acordo entre as partes deve ser exequível, preservando o direito social à moradia, tendo em vista sua constitucionalização(Emenda Constitucional 26/2000). – Intimem-se. Tocantinópolis,-TO, 26 de novembro de 2010. - José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto.”

**Processo nº 2010.07.2921-1/0**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: JOSÉ JUSTINO NETO E OUTRA

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508

Requerido: EDMILSON FERNANDES ROCHA



INTIMAÇÃO da parte Requerente e seu advogado, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 08/02/2011, às 14:30 horas, no Fórum local. DESPACHO: "Compulsando os autos vislumbra-se a necessidade da emenda da inicial para comprovar a regularidade do loteamento que originou o objeto da presente, bem como a provável incompetência dos Juizados Especiais para processar o feito, entretanto, em homenagem aos princípios que regem os Juizados Especiais e, visando à busca incessante da pacificação social, determino tão somente a realização da audiência de conciliação perante este Juizado Especial. – Sendo que, em caso de não conciliação das partes, os autos deverão ser arquivados de plano, ficando desde já autorizado à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. – Diante do exposto, pautar-se audiência de conciliação, sendo que eventual acordo entre as partes deve ser exequível, preservando o direito social à moradia, tendo em vista sua constitucionalização (Emenda Constitucional 26/2000). – Intimem-se. Tocantinópolis,-TO, 26 de novembro de 2010. - José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto."

**Processo nº 2010.07.2843-6/0**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105

Requerido: FRANCISCO ANTONIO PINHEIRO

INTIMAÇÃO da parte Requerente e sua advogada, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 08/02/2011, às 10:15 horas, no Fórum local. DESPACHO: "Compulsando os autos vislumbra-se a necessidade da emenda da inicial para comprovar a regularidade do loteamento que originou o objeto da presente, bem como a provável incompetência dos Juizados Especiais para processar o feito, entretanto, em homenagem aos princípios que regem os Juizados Especiais e, visando à busca incessante da pacificação social, determino tão somente a realização da audiência de conciliação perante este Juizado Especial. – Sendo que, em caso de não conciliação das partes, os autos deverão ser arquivados de plano, ficando desde já autorizado à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. – Pautar-se audiência de conciliação. – Intimem-se. Tocantinópolis,-TO, 26 de novembro de 2010. - José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto."

**Processo nº 2010.07.2895-9/0**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105

Requerido: JAIR PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO da parte Requerente e sua advogada, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 08/02/2011, às 08:30 horas, no Fórum local. DESPACHO: "Compulsando os autos vislumbra-se a necessidade da emenda da inicial para comprovar a regularidade do loteamento que originou o objeto da presente, bem como a provável incompetência dos Juizados Especiais para processar o feito, entretanto, em homenagem aos princípios que regem os Juizados Especiais e, visando à busca incessante da pacificação social, determino tão somente a realização da audiência de conciliação perante este Juizado Especial. – Sendo que, em caso de não conciliação das partes, os autos deverão ser arquivados de plano, ficando desde já autorizado à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. – Pautar-se audiência de conciliação. – Intimem-se. Tocantinópolis,-TO, 26 de novembro de 2010. - José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto."

**Processo nº 2010.07.2893-2/0**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogada: Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105

Requerido: JOSÉ XAVIER DA ROSA

INTIMAÇÃO da parte Requerente e sua advogada, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 08/02/2011, às 09:00 horas, no Fórum local. DESPACHO: "Compulsando os autos vislumbra-se a necessidade da emenda da inicial para comprovar a regularidade do loteamento que originou o objeto da presente, bem como a provável incompetência dos Juizados Especiais para processar o feito, entretanto, em homenagem aos princípios que regem os Juizados Especiais e, visando à busca incessante da pacificação social, determino tão somente a realização da audiência de conciliação perante este Juizado Especial. – Sendo que, em caso de não conciliação das partes, os autos deverão ser arquivados de plano, ficando desde já autorizado à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. – Pautar-se audiência de conciliação. – Intimem-se. Tocantinópolis,-TO, 26 de novembro de 2010. - José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto."

**Processo nº 2009.04.0006-2/0**

Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: LUZIA RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: BANCO PINE S/A

Advogada: Gabriela Roveri Fernandes – OAB/SP 127.329

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados do despacho a seguir: "Não há suporte fático ou legal a dar guarda a petição de fls. 181/182, datada de 10/11/2010, na qual a parte requerida postula a devolução do prazo para que possa impugnar a penhora sofrida, pois a requerida foi devidamente intimada, do prazo para embargos, em data de 24/08/2010, e somente juntou aos autos cópia da contestação, conforme se constata à fl. 120. Insta salientar que, por questão de segurança jurídica, o Alvará Judicial que determinou o levantamento do valor do débito seguiu a planilha de cálculos confeccionada pela Contadoria Judicial da Comarca, conforme se infere às fls. 170/172. Dessa forma, alicerçado nos princípios que regem os Juizados Especiais e também por ser extemporânea, a postulação da requerida. – Após, ante o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se. – Cumpra-se. – Intimem-se. – Cumpra-se. - Tocantinópolis-TO, 29 de novembro de 2010. - José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto."

**Processo nº 2009.04.0001-1/0**

Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULOS C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: PAULO SANTOS OLIVEIRA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: BRASIL TELECON CELULAR S/A

Advogado: Madson S. M. Silva – OAB/TO 2706

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO do apelado e seu advogado para apresentar contra-razões no prazo legal, e da parte requerente e seu advogado da decisão a seguir: "Cuida-se de interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. – Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. – Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. – Dê-se vistas ao apelado para contra-razões no prazo legal. – Após, subam os autos com as devidas anotações. – Intimem-se. – Cumpra-se. - Tocantinópolis-TO, 29 de novembro de 2010. - José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto."

**Processo nº 2010.00.4650-5/0**

Ação: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C DANOS MORAIS

Requerente: GEISA DA GAMA LIMA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: VIA PLAN – COIMBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Mirtes Maria de Moura Faria – OAB/TO 114098

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados do despacho a seguir: "Aguardar-se o prazo previsto no art. 475-J do CPC, conforme consignado por ocasião da sentença. – Após, conclusos. - Tocantinópolis-TO, 02/Dez/2010. - José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto."

## XAMBIOÁ

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**1 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA – 2005.0001.8732-3**

REQUERENTE: AILTON LOURENÇO DA SILVA E OUTRA

ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

REQUERIDO: JOÃO DE TAL E OUTROS

ADVOGADA: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

DECISÃO: "Desta feita, tendo em vista o descumprimento pelos Requeridos da cláusula suspensiva e ante a impossibilidade de pagar o valor avençado, e ainda, em consonância ao parecer Ministerial, torno sem efeito o acordo celebrado em audiência e consequentemente DETERMINO a desocupação imediata do imóvel descrito na exordial. Expeça-se o competente mandado para ser cumprido em caráter de urgência, podendo-se utilizar de força estritamente necessária, dentro dos limites legais. Requisite-se força policial para cumprimento do mandado. Intime-se. Cumpra-se. Xambió-TO, 7 de dezembro de 2010. Dr. Balduro Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

## WANDERLÂNDIA

### Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA, autuada sob o nº 2006.0007.2964-7/0, proposta por ANA CLAUDIA MIRANDA DE SOUSA em desfavor de VANUSA MIRANDA DE SOUSA, sendo o presente, para INTIMAR a Requerente: ANA CLAUDIA MIRANDA DE SOUSA, brasileira, solteira, doméstica, inscrita no CPF nº 002.451.491-80; para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "I- Defiro pedido de fls.95. II- Intime-se a parte autora, por edital, pelo prazo de 20(vinte) dias, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local, com endereço na Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, (09.12.2010). Eu, \_\_\_\_\_ (Pedrina Moura de Alencar), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

#### EDITAL INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO,S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de GUARDA, autuada sob o nº 2006.0007.5065-4/0, proposta por FRANCISCA LOPES DE OLIVEIRA em desfavor de DENILSON ALVES DE SOUSA, sendo o presente, para INTIMAR a Requerente: FRANCISCA LOPES DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, lavradeira, inscrita no CPF nº 813.010.651-53; para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "I- Defiro pedido de fls. 37-verso. II- Intime-se a parte autora, por edital, pelo prazo de 20(vinte) dias, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local, com endereço na Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, (09.12.2010). Eu, \_\_\_\_\_ (Pedrina Moura de Alencar), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA,

ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de ALIMENTOS, autuada sob o nº 2006.0008.3511-0/0, proposta por R. R. DOS S. N. em desfavor de V. S. DO N., sendo o presente, para INTIMAR a genitora do Requerente: ALICE RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF nº 466.887.731-04; para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "I- Defiro pedido de fls. 55-verso. II- Intime-se a parte autora, por edital, pelo prazo de 20(vinte) dias, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local, com endereço na Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, (09.12.2010). Eu, \_\_\_\_\_ (Pedrina Moura de Alencar), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de GUARDA C/C ABERTURA DE ASSENTO DE NASCIMENTO, autuada sob o nº 2005.0001.8553-3/0 (1.470/2004), proposta por MARIA PEREIRA DOS SANTOS em desfavor de LUIS MOTA DA SILVA, sendo o presente, para INTIMAR a Requerente: MARIA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 009.270.181-79, com endereço incerto e não sabido; para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "I- Defiro pedido de fls. 75-verso. II- Intime-se a parte autora, por edital, pelo prazo de 30(trinta) dias, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local, com endereço à Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, (09.12.2010). Eu, \_\_\_\_\_ (Pedrina Moura de Alencar), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTORHERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO,S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de GUARDA JUDICIAL, autuada sob o nº 2010.0003.4425-5/0, proposta por MARIA EUNICE FERREIRA MESQUITA em desfavor de FRANCINALDO TAVARES DA SILVA, sendo o presente, para CITAR o Requerido: FRANCINALDO TAVARES DA SILVA, brasileiro, residente em local incerto e não sabido: para que fique ciente dos termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ou, para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância perante a autoridade judiciária. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Cite-se o requerido por edital pelo prazo de 30(trinta) dias, dos termos da presente demanda. Sem prejuízo Oficie-se o Conselho Tutelar para realizar estudo Social no prazo de 30(trinta) dias. Após conclusos. Wanderlândia-TO, 03 de novembro de 2010 (as) José Carlos Tajra Reis – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local, com endereço na Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia/TO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, (09.12.2010). Eu, \_\_\_\_\_ (Pedrina Moura de Alencar), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL PARA CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PIINTO, S/Nº, WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL, autuada sob o nº 2007.0009.3132-0/0, proposta pelo INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS- IPEM/TO em desfavor de MARIA DOS REMÉDIOS SILVA, sendo o presente, para CITAR a Executada: MARIA DOS REMÉDIOS SILVA, com endereço incerto e não sabido, para que fique ciente dos termos da ação supra mencionada, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito inscrito na Certidão da Dívida Ativa nº 118, datada de 18/03/2006, no valor de R\$ 822,33 (oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a Execução. Ficando ciente que para o caso de pagamento, os honorários advocatícios foram arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo de conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Cite-se a parte requerida, por edital, pelo prazo de 30(trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980. Após decidirei sobre o pedido de bloqueio via BACENJUD. (ass) Dr. José Carlos Tajra Reis Junior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, (09.12.2010). Eu, \_\_\_\_\_ (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM. JUIZ SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE

WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO, autuada sob o nº 2009.0003.0263-0/0 (1360/2004), proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de JOSÉ MAURÍCIO VIANA DE MEDEIROS, sendo o presente, para CITAR o ESPÓLIO DE JOSÉ MAURÍCIO VIANA DE MEDEIROS na pessoa do(a) INVENTARIANTE, bem como, os HEDEIROS: MURILO VIANA SANTANA DE MEDEIROS, MICHELLE VIANA SANTANA DE MEDEIROS, residentes em local incerto e não sabido; para que fiquem cientes dos termos da ação supra mencionada, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem o débito proveniente de multa aplicadas nos processos administrativos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no valor de R\$ 46.891,33 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), com juros, multa de mora e encargos, ou garantir a execução. Tudo em conformidade com o despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "I- Defiro o pedido de fls. 38. II- Cite-se o espólio da parte executada, por edital, pelo prazo de 30 dias, na forma do art. 8º, Inciso IV, da Lei 6.830/1980. (ass) Dr. José Carlos Tajra Reis Junior – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, (09.12.2010). Eu, \_\_\_\_\_ (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial, respondendo, que digitei e subscrevi.

#### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2009.0012.8180-6.**

Acusados: Edgar Alves de Sousa; Valdemiro da Silva Santana; Juciano Lima de Sandres e Luiz Rodrigues Miranda.

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão (OAB/TO 2207)

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA DE FLS. 197/198 - "Concedo o prazo de 05 dias para a apresentação dos memoriais..." - FICA O ADVOGADO, ATRÁVES DESTA ATO, INTIMADO PARA APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS. MINISTÉRIO PÚBLICO APRESENTOU SUAS ALEGAÇÕES A FLS. 212/217.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2006.0005.9088-6 (024/06), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o Infrator DEIWIDD FERREIRA DA SILVA, nascido aos 03.02.1986, filho de Francisco de Assis da Silva e Divini Oliveira Ferreira da Silva, atualmente em local não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 211/217, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR DEIWIDD FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 03.02.1986, filho de Francisco de Assis Silva e Divina Oliveira Ferreira, portador do RG n. 745.414, residente na Rua 02, n. 241, Vila Norte, Araguaina/TO, dando-o como incurso nas penas do artigo 12 da Lei n. 6.368/76...torna a pena privativa de liberdade definitiva em 06 (seis) anos 04 (quatro) meses de reclusão e a pena de multa em 100 dias-multa ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0000.5379-0 (021/05), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o Infrator JEFFERSON GIL DA SILVA, nascido aos 05.04.1984, filho de Antonio Augusto Sampaio e Luzia Gil da Silva, atualmente em local não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 201/211, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, restando provada a materialidade e autoria delitiva, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR JOSÉ MARCOS NETO... e JEFFERSON GIL DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 05.04.1984, filho de Antonio Augusto Sampaio e Luzia Gil da Silva..., dando-os como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal...II - Quanto ao réu JEFFERSON GIL DA SILVA...torna a pena privativa de liberdade definitiva em 08 (oito) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e a pena de multa em 200 dias-multa ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **GURUPI**

#### **EDITAL DE PRAÇA**

#### **A REALIZAREMS-SE NOS DIAS 10/01/2011 E 20/01/2011, ÀS 14:00 HORAS**

**BEM:** 01 (um) imóvel urbano, Lt. 11-A, Qd. 333, situado na Av. Minas Gerais, nesta cidade, com 350,00m2 e 75,60 m2 de área construída, matriculado sob o nº R-31/7090, fls. 28, livro 02-CS, 20.10.199. No imóvel possui uma área aberta medindo 16X4,50 m2, toda na madeira serrada de jatobá, telhas plan, piso de cerâmica, 06 esteios de pau-brasil. O imóvel encontra-se todo murado com tijolos furados, rebocado e pintado e com um portão pequeno, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinquenta mil reais). **DATA E VALOR:** Dia 10 (dez) de janeiro de 2011 e 20(vinte) de janeiro de 2011, ambas às 14:00 horas pelo maior lance ofertado, desde que não seja preço vil. **AUTOS:** 2009.0000.7663-00. **PROCESSO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. **EXEQUENTE:** HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO. **EXECUTADO:** CARLOS ROBERTO PORTES. Ficando desde já intimado(s) o(s) caso não seja(m) encontrado(s) para intimação através de mandado. Gurupi, 4 de novembro de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ Marilúcia Albuquerque Moura, Escrevente judicial, que digitei e subscrevi.

**EDIMAR DE PAULA**  
Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Desa. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ANGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ANGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

MAXIMILIANO JOSÉ DE SOUZA MARCUARTU

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MARA ROBERTA DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça  
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO

Técnica em Editoração

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

# Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)